00100.107563/2024-85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 82, QUINTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2024

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 73ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE JUNHO DE 2024

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Eduardo Girão – Considerações sobre a prisão do Sr. Silvinei Vasques, ex-Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, por suspeita de interferência nas eleições presidenciais. Denúncia de suposto abuso de autoridade do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, na condução do caso. 12

Senadora Janaína Farias – Registro do Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado em 7 de junho. Destaque para os avanços na preservação dos biomas brasileiros alcançados pelo Governo Lula, sob a condução da Ministra Marina Silva. 14

1.2.2 – Suspensão da sessão às 14 horas e 33 minutos e reabertura às 16 horas e 46 minutos 17

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 914/2024, da Presidência da República, que *institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018*. **Aprovado com emendas**, após complementação de Voto proferido pelo Senador Rodrigo Cunha; **Emendas nºs 19 e 28 a 32-PLEN**; e **Requerimentos nºs 423 a 425/2024**, ressalvados os destaques (verificação de votação). 33

1.3.2 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Marcos Rogério e respondida pela Presidência. 41

1.3.3 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei nº 914/2024, da Presidência da República, que *institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018. **Aprovados o art. 50 e o inciso II do art. 51 e rejeitada a Emenda nº 2**, destacados. 45

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 914/2024 **(Parecer nº 72/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 51

1.3.4 – Item 2

Projeto de Lei nº 545/2024, do Deputado José Guimarães, que *altera as Leis nºs 14.002, de 22 de maio de 2020, e 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011*. **Aprovado com emendas de redação**, após aprovação do Requerimento nº 397/2024. 53

Redação final do Projeto de Lei nº 545/2024 **(Parecer nº 73/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 53

1.3.5 – Item 3

Projeto de Lei nº 1829/2019 (nº 2.724/2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Carlos Eduardo Cadoca, que *altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 23-PLEN)**, nos termos do **Parecer nº 74/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Flávio Bolsonaro; após **Emendas nºs 16 a 22-PLEN** e aprovação do Requerimento nº 12/2024-CDR (prejudicado o Projeto de Lei nº 1829/2019). 54

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1829/2019, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 75/2024-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados 56

1.3.6 – Fala da Presidência

Homenagem aos novos dirigentes da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe). 58

1.3.7 – Item 4

Projeto de Lei nº 454/2022, do Deputado Tiago Mitraud, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre compartilhamento e publicização de dados e microdados coletados no recenseamento anual a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º da referida Lei e na realização de censos educacionais*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 2-CE)** (prejudicado o Projeto de Lei nº 454/2022). 59

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 454/2022, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 76/2024-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 61

1.3.8 – Item extrapauta

Requerimento nº 413/2024, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater a regulamentação do uso da inteligência artificial no Brasil. **Aprovado**. 61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.9 – Item 5

Projeto de Lei nº 1108/2021, do Deputado Geninho Zuliani, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação*. **Aprovado com emenda de redação**. 61

Redação final do Projeto de Lei nº 1108/2021 (**Parecer nº 77/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada.** À sanção. 61

1.3.10 – Itens extrapauta

Requerimentos nºs 384 e 426/2024, dos Senadores Jorge Kajuru, Eduardo Girão e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2022. **Aprovados**. 61

1.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 412/2024, de Líderes, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o procedimento de assistolia fetal previamente aos procedimentos de interrupção de gravidez. **Aprovado**. 62

1.3.12 – Itens extrapauta

Requerimento nº 369/2024-CDIR, do Senador Sérgio Petecão, que solicita licença para desempenho de missão, a fim de participar da Missão Tecnológica e de Inovação à Itália, em Roma, Bolonha e Milão. **Aprovado.** 62

Requerimento nº 370/2024-CDIR, do Senador Jaques Wagner, que solicita licença para desempenho de missão, a fim de participar do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Lisboa, Portugal. **Aprovado.** 62

1.3.13 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão de debates temáticos para 6 de junho, às 10 horas, destinada a debater as oportunidades para o Brasil na Presidência do G20. 62

1.4 – ENCERRAMENTO 62

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 63

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 73ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimentos

Nº 412/2024, de Líderes, requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir o procedimento de assistolia fetal previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas, e a Resolução nº 2.378/24, do Conselho Federal de Medicina (CFM). 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

Nº 413/2024, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a regulamentação do uso da inteligência artificial no Brasil. 70

Nº 426/2024, de Líderes, requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022, que revoga o inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. 74

Nº 369/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de Missão Tecnológica e de Inovação à Itália, em Roma, Bolonha e Milão. 78

Nº 370/2024-CDIR, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Lisboa, Portugal. 86

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 914/2024

Complementação de Voto 91

Declaração de voto 97

Emendas nºs 19 e 28 a 32-PLEN 98

Redação final (Parecer nº 72/2024-CDIR/PLEN-SF) 117

Requerimentos nºs 408, 409 e 415 a 425/2024. 124

Lista de votação 152

2.2.2 – Projeto de Lei nº 545/2024

Redação final (Parecer nº 73/2024-CDIR/PLEN-SF) 156

2.2.3 – Projeto de Lei nº 1829/2019

Emendas nºs 16 a 22-PLEN 163

Parecer nº 74/2024-PLEN-SF 179

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 75/2024-CDIR/PLEN-SF) 203

2.2.4 – Projeto de Lei nº 454/2022

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 76/2024-CDIR/PLEN-SF) 226

2.2.5 – Projeto de Lei nº 1108/2021

Redação final (Parecer nº 77/2024-CDIR/PLEN-SF) 231

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única Comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 2047, 2120, 2121, 2122, 2123, 2172 e 2192/2024. ... 235

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 40/2024)**. ... 239

Do Senador Esperidião Amin, que justifica a não participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 322/2024-CDIR **(Ofício nº 40/2024)**. ... 240

3.1.3 – Encaminhamento de expedientes

Encaminhamento dos Ofícios nºs 237,186, 161, 11313, 1053, 6 e 22-E/2024, de diversas Agências Reguladoras, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 248

3.1.4 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2024 e do Projeto de Lei Complementar nº 103/2024 às Comissões competentes. ... 252

3.1.5 – Indicação

Nº 45/2024, do Senador Alessandro Vieira, que *sugere ao Poder Executivo a tomada de providências para a aplicação do Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda no estado do Rio Grande do Sul.* ... 254

3.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 47/2024-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 5523/2023 ... 261

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5523/2023 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 15/2024-CAE)***. ... *269*

Nº 21/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 386/2023 ... 271

Nº 22/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 858/2024 ... 282

Nº 23/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3427/2023 ... 293

Nº 24/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2975/2023 ... 300

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2975/2023. ... *308*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

Nº 25/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 613/2019 309

Nº 26/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5133/2023 317

Nº 27/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1262/2022 324

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 613/2019 e 1262/2022 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofícios nºs 9 e 11/2024-CAS)*** *331*

Nº 28/2024-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4159/2023 334

Nº 46/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1433/2023 340

Nº 47/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2217/2022 348

Nº 48/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4626/2020 355

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei nºs 4626/2020 e 2217/2022. ..... *363*

Nº 49/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2830/2019 364

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2830/2019 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 39/2024-CCJ).*** *386*

Nº 50/2024-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2581/2023 388

Nº 22/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 4715/2023 406

Nº 23/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 4633/2023 415

Nº 24/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 4632/2019 423

Nº 25/2024-CI, sobre o Projeto de Lei nº 5497/2023 432

Nº 10/2024-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 138/2024 439

Nº 98/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 408/2010 448

Nº 99/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 203/2017; e o Projeto de Decreto Legislativo nº 630/2021 455

Nº 100/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414/2019 464

Nº 101/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 181/2017 471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

Nº 102/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361/2019 479

Nº 103/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254/2023 486

Nº 104/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 121/2018 493

Nº 105/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 404/2021 501

Nº 106/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576/2019 509

Nº 107/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 761/2021 516

Nº 108/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723/2021 523

Nº 109/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309/2023 530

Nº 110/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 157/2023 537

Nº 111/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 158/2023 544

Nº 112/2024-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 228/2023 551

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 408/2010; 181 e 203/2017; 121/2018; 361, 414 e 576/2019; 404, 723 e 761/2021; 157, 158, 228, 254 e 309/2023 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofício nº 7/2024-CCDD)***. ... *558*

Nº 11/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 2207/2022 562

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2207/2022 continue sua tramitação. *568*

Nº 12/2024-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 1024/2024 569

Nº 1/2024-CTIADMTR, sobre o Projeto de Lei nº 2486/2022; e o Requerimento nº 479/2023 576

Nº 2/2024-CTIADMTR, sobre o Projeto de Lei nº 2489/2022; e o Requerimento nº 479/2023 628

Nº 3/2024-CTIADMTR, sobre o Projeto de Lei nº 2490/2022; e o Requerimento nº 479/2023 641

Nº 1-A/2024-CPIBRASKEM, sobre o Requerimento nº 952/2023 **(Vide item 4)**

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 2192/2024, da Senadora Damares Alves, que *institui o Programa Nacional de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade.* 651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

Nº 2220/2024, do Senador Alan Rick, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.* 671

Nº 2221/2024, do Senador Ciro Nogueira, que *autoriza o Poder Executivo federal a implementar, para o estado do Rio Grande do Sul, incluindo Municípios, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; e dá outras providências.* 676

3.1.8 – Requerimentos

Nº 406/2024, da Senadora Damares Alves, requer voto de aplauso à Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), pela comemoração dos 76 anos de sua fundação, que ocorre no dia 10 de junho de 2024. 683

Nº 407/2024, do Senador Jaques Wagner, requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2.830/2019 com o Projeto de Lei nº 2.099/2023. 688

Nº 410/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Pedro Vieira de Góes. 691

Nº 411/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Carlos de Azevedo Perez. 693

Nº 414/2024, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear o Fórum Brasileiro da Educação Particular (Brasil Educação) pelos relevantes serviços prestados por suas instituições representadas para o desenvolvimento da Educação no Brasil. 696

PARTE III

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Parecer nº 1-A/2024-CPIBRASKEM, sobre o Requerimento nº 952/2023 (Republicação).

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 699

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 702

7 – LIDERANÇAS 703

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 705

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 714

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 717

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 73ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 5 de junho de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 19 horas e 41 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Projeto de Lei 914, de 2024, de iniciativa da Presidência da República;

– Projeto de Lei 545, de 2024, do Deputado José Guimarães;

– Projeto de Lei 1.829, de 2019, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca;

– Projeto de Lei 454, de 2022, do Deputado Tiago Mitraud; e

– Projeto de Lei 1.108, de 2021, do Deputado Geninho Zuliani.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Por permuta com a Senadora Janaína, convidamos o Senador Eduardo Girão, nobre representante do Estado do Ceará.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente Mecias de Jesus.

Quero agradecer à Senadora Janaína, do meu Estado do Ceará, por ter cedido aqui o seu lugar para que eu pudesse fazer, rapidamente, o meu pronunciamento. Quero saudar todas as colegas Senadoras, os colegas Senadores, funcionários desta Casa, assessores e as brasileiras e os brasileiros que nos acompanham, agora, pelo trabalho exímio da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado.

Sr. Presidente, eu queria falar aqui sobre uma situação que tem me incomodado muito, porque uma coisa que me motiva a estar na política é a justiça, é a questão da justiça para todos. Nós temos um caso gravíssimo de um preso político do Brasil. Passa dia, passa noite, passam meses, e essa pessoa está presa sem nenhum tipo de justificativa ou de denúncia. E a gente não pode cerrar os olhos para isso. Cadê os direitos humanos? Onde nós estamos?

Eu estou falando aqui do administrador Silvinei Vasques, que foi Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal entre 7 de abril de 2021 e 20 de dezembro de 2022, tendo feito parte dos quadros da PRF desde 1995 e se aposentado em 2023. É um servidor público exemplar, um servidor público reconhecido por todos os servidores daquele órgão como ético, correto, capacitado. E a gente precisa compreender – não podemos esquecer jamais – que a meritocracia é um bem para qualquer nação. Ele não teve indicação política, ele era o mais capacitado, pelos MBAs que fez, pela sua história dentro da PRF.

Mas, no dia 8 de agosto de 2023, Silvinei foi preso preventivamente pela operação "Constituição Cidadã" – entre aspas – da Polícia Federal, por ordem do Ministro Alexandre de Moraes, por suspeita de interferência nas eleições presidenciais. Foi preso em Florianópolis e transferido para Brasília, tendo seu passaporte, celular e computador apreendidos. Pedidos feitos pela defesa para que respondesse o processo em liberdade foram todos negados pelo Ministro.

Eu quero aqui falar um pouquinho do currículo. Silvinei é graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Catarina, em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí, em Administração de Empresas pela Universidade do Estado de Santa Catarina e em Segurança Pública pela Unisul. Tem também especialização em Gestão Organizacional pelo Centro Universitário de Maringá, mestrado em Administração pela UNEATLANTICO na Espanha e doutorado em Direito pela Universidad Católica de Santa Fe, na Argentina. Ele ainda é especialista em grandes operações policiais e fez diversos cursos, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a escola da SWAT nos Estados Unidos.

Em 2022, Silvinei conduziu operações policiais no dia das eleições presidenciais, do segundo turno, que haviam sido proibidas pelo Tribunal Superior Eleitoral no dia anterior; mas Silvinei manteve as operações, conforme cronograma pré-estabelecido das eleições, como representante da Polícia Rodoviária Federal.

Em 20 de junho de 2023, Silvinei foi convocado para depor na CPI do 8 de janeiro. Lá, afirmou que a PRF havia sido injustiçada, ao ser acusada de realizar as operações de *blitz* no Nordeste durante as eleições. De acordo com ele, seria impossível arquitetar uma operação de crime eleitoral envolvendo todos os membros da corporação sem deixar rastros, e não há provas de que alguém tenha deixado de votar por causa da PRF. O próprio Ministro Alexandre de Moraes foi à televisão e disse isso – eu lembro, porque eu estava assistindo ao vivo.

Silvinei também negou que a PRF tenha sido leniente durante os bloqueios de estradas depois das eleições.

A CPMI, Sr. Presidente, obteve mensagens mostrando que o Silvinei teria ficado aliviado por não ser preso após seu depoimento ao TSE e que a corporação estaria apoiando Bolsonaro no segundo turno da eleição. A sua defesa alegou que houve vazamento de mensagens, que não estavam relacionadas à investigação.

Em 3 de outubro, sua quebra de sigilo foi revogada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Nunes Marques, dizendo que o pedido da CPMI era amplo e genérico e que não havia situação concreta relacionada ao impetrante que legitime a suspeita de que ele havia cometido ilícitos ligados aos eventos de 8 de janeiro.

A defesa do ex-Diretor da Polícia Federal fez um novo pedido de revogação da prisão ao Ministro Alexandre de Moraes. Na nova petição, os advogados de Silvinei Vasques questionam o motivo da prisão e comparam o caso ao do ex-Presidente Bolsonaro. À época, a Polícia Federal argumentou, no pedido de prisão, que o objetivo de manter Vasques sem liberdade seria permitir que, abro aspas, a "produção de elementos probatórios [...] [pudesse] ocorrer de forma clara, precisa e eficaz, sem qualquer interferência do mesmo em sua produção" – fecho aspas. Se o argumento fosse válido, a Polícia Federal teria, então, que ter pedido a prisão do ex-Presidente da República pelo mesmo fundamento. Isso porque, se o requerente poderia influenciar alguma testemunha, mesmo sendo um mero servidor público aposentado, com muito mais razão poderia o ex-Presidente, dizem os defensores de Silvinei.

A defesa também questiona a possível influência dele fora da cadeia, argumentando que o Ministro Moraes soltou coronéis da Polícia Militar do Distrito Federal, presos pelo 8 de janeiro, com base na aposentadoria deles e que, portanto, não teriam, em tese, influência sobre os seus subordinados.

O pedido enviado ao Supremo Tribunal Federal ainda não foi respondido e não há prazo para o Ministro decidir.

Diante desse quadro, solicitei ao Ministro Alexandre de Moraes – eu, eu solicitei –, através do ofício de 6 de dezembro de 2023, uma simples visita ao Complexo Penitenciário da Papuda, onde está preso o Silvinei. Reforcei – reforcei, quero deixar isso muito claro aqui, mais uma vez – a solicitação no dia 20 de dezembro de 2023 em um novo ofício e ainda reiterei o pedido uma terceira vez no dia 19 de março de 2024.

Mas, até agora, um Senador da República, eleito pelo voto popular, que pede para visitar um preso... Até agora, eu não obtive nenhuma resposta, acredite se quiser.

E, mesmo solicitando ao Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, sua intervenção junto ao STF, em dois momentos: no dia 20/12/2023, num pela ordem, e reiterado no dia 17 de abril. Nada. Silêncio total.

Pergunto agora aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras da República: devo fazer um quarto ofício,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitando uma mera visita no presídio?

Estamos, Sr. Presidente, diante de mais uma arbitrariedade praticada pelo Ministro Alexandre de Moraes.

Até quando esta Casa permanecerá omissa perante tanto abuso de autoridade por parte de um ministro Supremo?

Eu encerro, dentro do prazo, como eu me comprometi com a Senadora e com o Presidente, com esse pensamento de São José Maria Escrivá, o fundador da Opus Dei, e ele coloca o seguinte, abro aspas: "Quem deseja ser justo aos olhos de Deus, esforça-se também por fazer que se...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... pratique, de fato, a justiça entre os humanos".

Toda a documentação está aqui, Sr. Presidente. Toda a documentação de que eu falei dos pedidos para o Supremo Tribunal...

Tem um que é assinado por vários colegas aqui, mais de dez colegas assinaram. Não sou só eu não que estou pedindo. Vários!

Esse é o respeito que a Corte do Brasil tem a esta Casa, e esta Casa nada faz. É isso que me deixa indignado! É isso que me deixa indignado. Mas vamos continuar.

"Água mole em pedra dura, tanto bate, até que fura". O Sol vai abrir neste país, os ventos vão mudar, Presidente.

Deus abençoe esta nação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Parabéns, Senador Eduardo Girão. Cumprimento V. Exa. pelo seu pronunciamento.

E, neste momento, convido a usar a tribuna a Senadora Janaína Farias, do nosso querido Estado do Ceará.

V. Exa. tem a palavra por até dez minutos.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente, boa tarde a todos os colegas Senadores e Senadoras, boa tarde a quem nos escuta, neste momento, através da rede Senado e também a toda a população brasileira.

Eu queria aqui hoje homenagear o Dia Mundial do Meio Ambiente, que hoje nós comemoramos, mas é neste dia 7 de junho que comemoramos o Dia Mundial do Meio Ambiente, instituído pela ONU em 1972, 52 anos atrás. As preocupações com o meio ambiente começavam apenas a despertar, e pouca gente imaginava que o aquecimento global e os impactos da ação humana sobre a natureza poderiam nos provocar tragédias como a que nós estamos vivendo, infelizmente, agora no Rio Grande do Sul.

Em um passado recente, infelizmente, tivemos, na liderança do Ministério do Meio Ambiente, pessoas que patrocinaram um desmonte dos órgãos ambientais e das políticas governamentais para o setor.

Em janeiro de 2023, o Brasil voltou com a aposta do nosso Presidente Lula e a nomeação da nossa Ministra Marina Silva, que ontem esteve aqui, nessa comemoração também, na Comissão de Educação – ela veio aqui ontem.

Este Governo deu uma demonstração de seu compromisso com o meio ambiente. O Presidente Lula afirmou que o país voltaria a ser referência mundial em sustentabilidade e no enfrentamento das mudanças climáticas.

No final de 2023, vimos os primeiros sinais de que as coisas estavam mudando. O Brasil fechou o ano passado com uma redução de 22% na taxa de desmatamento em relação ao ano anterior e alcançou o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patamar registrado em 2008.

Os números parciais referentes ao primeiro bimestre de 2024 apontam para a mesma direção: a taxa de desmatamento foi a menor, na comparação com o mesmo período dos últimos seis anos.

Os alertas de desmatamento na Floresta Amazônica e no Cerrado registraram queda de 40% em 12 meses, ao se considerar o período de maio de 2023 até maio de 2024, segundo dados de satélite do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Nossa Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, anunciou que o Governo está concluindo a atualização da Estratégia Nacional de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas e vai lançar o Plano Nacional para o Enfrentamento da Emergência Climática, em uma estratégia focada principalmente nos municípios e áreas de maior risco.

O plano vai estruturar... Eu vou até anunciar que o Presidente, hoje, anunciou, de manhã, em comemoração a este dia, a criação do decreto que cria a Estratégia Nacional de Bioeconomia; assinou o Pacto pela Prevenção e Controle de Incêndios no Pantanal e na Amazônia; assinou o decreto que cria o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável de Manguezais; assinou também o decreto que altera a regulamentação da lei da gestão de florestas públicas; assinou também, pelo Ministério do Meio Ambiente, a nomeação de 98 analistas ambientais. Então, esses foram alguns projetos que o Presidente assinou hoje.

Outro projeto importante foi o protocolo de intenções entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério das Mulheres, para implementar a Política Nacional de Clima, Justiça Climática e Participação das Mulheres nas Políticas Ambientais.

Então, já foram lançados vários projetos hoje.

Os próximos anos serão dedicados a ações de proteção e recuperação da biodiversidade, com a criação de novas unidades de conservação, uso sustentável de nossas florestas, recuperação de áreas degradadas e o combate ao desmatamento e incêndios, além do incentivo ao crescimento da bioeconomia – que o Presidente assinou hoje –, gerando empregos, renda e prosperidade, sempre respeitando os povos indígenas e as comunidades tradicionais.

Em 2025, teremos a COP 30, em Belém, uma oportunidade de o Brasil reafirmar a sua liderança na transição climática, no desenvolvimento de uma economia verde e na preservação do meio ambiente.

No Congresso Nacional, precisamos avançar nessa direção, Presidente. Não creio que o caminho seja votando propostas como a PEC 3, de 2022, que já ficou conhecida como PEC das Praias, por favorecer a ocupação desordenada, ameaçando ecossistemas e tornando esses terrenos mais vulneráveis a eventos climáticos extremos, mas avançando em projetos de preservação e que favoreçam políticas de incentivo à economia verde, como os que incentivam a produção de hidrogênio limpo e a adoção de fontes renováveis de energia.

Gostaria de chamar a atenção das Sras. Senadoras e Srs. Senadores para um projeto de minha autoria que poderá contribuir para o Brasil. Apresentei um modelo internacional de meio ambiente, que foi o Projeto de Lei 1.990, de 2024, que apresentei recentemente ao Senado Federal, que significa um ponto de inflexão no processo de degradação da Caatinga, onde está grande parte do território do meu estado.

Ao propor a criação de uma política nacional para recuperação da vegetação da Caatinga, a proposta estabelece cinco objetivos básicos: recuperar as áreas desmatadas e áridas da Caatinga, ampliar a produção de alimentos na região, desenvolver um sistema alimentar sustentável ambientalmente e adaptado à crise climático, contribuir para a garantia da segurança hídrica e da melhoria da qualidade e disponibilidade de água, estimular a bioeconomia.

A Caatinga é a região semiárida mais densamente povoada do mundo. Pelo menos 30 milhões de pessoas trabalham, produzem alimentos e buscam conviver com a seca. Nosso projeto prevê a participação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da comunidade na recuperação das áreas desmatadas – a gente faria mutirões para fazer esse trabalho – e áreas da Caatinga nas frentes de trabalho da recuperação e vegetação da Caatinga.

Foi um projeto do Instituto Escolhas, que, assim que eu assumi, veio apresentar essa ideia, e a gente aperfeiçoou.

Poderemos assim, quem sabe, por meio da aprovação dessa lei, cumprir desígnios do Padre Cícero, lá do meu Ceará, que pregava que o sertanejo deveria plantar árvores, cuidar do solo e das águas, sob pena de o Sertão virar uma secura só.

Então, eu sou de um estado, Presidente, que sofre com a questão da Caatinga, que representa 11% do território brasileiro, sendo que a maior parte está no Nordeste. Não só o Norte de Minas, mas o Nordeste, tirando o Maranhão, todos os outros oito estados têm uma área de Caatinga, além do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha.

Então, é um projeto com que a gente imagina que vai tentar buscar, nos próximos anos, a recuperação desse bioma, que é importante para o Brasil.

Foi detectado pelo Instituto Escolha que temos 1 milhão de hectares já com relação à desertificação da Caatinga. Então, a gente acredita que esse projeto será importante.

Sou de um estado, com muito orgulho, do Ceará, em que temos vários projetos pelo próprio Governo do Estado de criação de várias áreas de preservação ambiental. Inclusive, na minha cidade, recentemente, foi criado o Cânion do Rio Poti, que pega do Ceará ao Piauí.

No Ceará, além dessa questão da recuperação, da conservação, também existem políticas públicas na área da educação.

No Governo do Camilo Santana, eu era secretária, e a gente criou lá um projeto, que é o Agente Jovem Ambiental. Dez 10 mil jovens do ensino médio, com idade entre 15 e 29 anos, que estejam cursando o ensino médio – tem que estar no CadÚnico – recebem R$200 por mês.

É um projeto em que eles passam dois anos, podendo ser renovado, dependendo do ano em que o aluno esteja, e eles fazem um trabalho em todas as cidades do Ceará.

Nos 184 municípios do estado, nós temos os agentes jovens ambientais, que trabalham, junto com os municípios, com as prefeituras, na preservação, na conscientização da população com relação ao meio ambiente.

Fora isso, Presidente, também lá foi criada a questão dos catadores. Então, existe um projeto dos catadores. Hoje, nós temos mais de 3 mil catadores registrados. Eles recebem R$272 para que possam estar trabalhando também na preservação do meio ambiente. Então, a gente fica feliz.

São iniciativas dessas que a gente precisa estar estimulando nas escolas, para que a população brasileira saiba que o que a gente cuidar hoje, do meio ambiente, é um reflexo de um futuro mais justo para toda a população do Brasil.

Então, a gente fica feliz em dizer, mais uma vez, que o Brasil voltou, com o nosso Presidente Lula pensando na qualidade de vida da população brasileira. Vocês podem ter certeza de que o nosso Presidente quer o bem da população brasileira.

A gente precisa realmente conservar os biomas. Eu tenho aqui colegas que dizem que o Cerrado, daqui a pouco, vai ter queimadas, com relação à seca. Então, a gente percebe que precisa realmente cuidar dos nossos biomas, da nossa natureza.

Queria aqui agradecer a todos os Senadores e Senadoras e a todos que estão me ouvindo.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mecias de Jesus. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Senadora Janaína, cumprimento V. Exa. pelo seu pronunciamento. Comungo em grande parte com V. Exa. e com o seu pronunciamento. Lamento apenas não comungar com V. Exa. no que se refere à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministra Marina Silva, porque, principalmente para a Amazônia, ela tem sido um fracasso total, mas eu respeito o posicionamento de V. Exa. (*Pausa.*)

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

(*A sessão é suspensa às 14 horas e 33 minutos e reaberta às 16 horas e 46 minutos, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Está reaberta a sessão.

Com a palavra, pela ordem, Senador Hamilton Mourão.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – Presidente, gostaria de fazer um registro. (*Pausa.*)

Vai lá, Mourão, pela idade, pela hierarquia.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Bem mais velho, Marcio. (*Risos.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Bem mais velho também não.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Bem mais velho.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Pouca coisa.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, pedi esta questão de ordem, meio fora do nosso Regimento, pelo que vou dizer aqui.

É que nós estamos com uma representação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que trabalhou no Rio Grande do Sul, no resgate e salvamento das vítimas da imensa tragédia que assolou o nosso estado. E não podia me furtar, junto com o Senador Izalci, que é um representante do Distrito Federal, de enaltecer o trabalho que eles realizaram, demonstrando, claramente, a solidariedade de todo o povo brasileiro com o ocorrido no meu estado e, mais ainda, o desprendimento, a coragem e a bravura com que atuaram.

Deslocaram-se daqui para o Rio Grande do Sul, por via terrestre, operaram lá – um integrante contraiu leptospirose nesse trabalho; graças a Deus, está bem – e retornaram aqui para os seus lares, com uma grande vitória. Auxiliaram o povo gaúcho, salvaram vidas, resgataram, inclusive, animais – inúmeros animais foram resgatados –, trabalharam tanto na área inundada como na área onde houve deslizamentos, demonstrando toda a sua *expertise* e a perícia.

Por isso, Presidente, eu queria, nesta sessão, destacar esse trabalho do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e, a eles, a minha saudação militar, a minha continência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Hamilton Mourão.

Em nome da Presidência, gostaria de aderir à fala de V. Exa., cumprimentar os militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, fazendo um reconhecimento público sobre a qualidade e o valor dessa corporação, de todos os seus membros, e um agradecimento, também público, pelo trabalho realizado no Estado do Rio Grande do Sul, absolutamente fundamental, neste momento, em que se recomenda a união nacional, em prol do Estado do Rio Grande do Sul.

Recebi, agora há pouco, no meu gabinete, na Presidência do Senado, S. Exa. o Governador do estado, Eduardo Leite, que nos trouxe algumas demandas do Estado do Rio Grande do Sul, que se somam a outras tantas, inclusive, já submetidas em análise na Comissão Externa, da qual fazem parte o Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hamilton Mourão, o Senador Ireneu Orth, o Senador Paulo Paim, justamente para que possamos, no Senado Federal, contribuir para a minimização dos impactos dessa terrível tragédia.

Naturalmente, o trabalho do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal dignifica a corporação e é uma expressão dessa união nacional, absolutamente recomendável neste momento.

Portanto, os meus cumprimentos ao Senador Hamilton Mourão, pela homenagem feita aos militares do corpo de bombeiros presentes no Senado Federal.

São muito bem-vindos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Bem, primeiro, também, eu quero fazer das palavras do nosso querido Senador Hamilton Mourão as minhas palavras.

Nós temos o melhor corpo de bombeiros do Brasil, mas queria saudar, também, a defesa civil. Foram quatro, da defesa civil, e 31, do corpo de bombeiros.

Pediria a V. Exa. autorização para que eles viessem aqui, para tirar uma foto conosco.

Convidaria o pessoal do bombeiro para vir aqui, para a gente tirar uma foto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Izalci.

Com o acréscimo da participação da defesa civil, igualmente reconhecida por nós, peço que os militares do corpo de bombeiros possam se posicionar no Plenário do Senado, para o registro solicitado pelo Senador Izalci Lucas.

Senador Ireneu Orth.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Pela ordem.) – Eu quero aproveitar aqui, também, e cumprimentar o pessoal todo que foi ao Rio Grande do Sul, e o pessoal de Brasília que permitiu que fossem lá.

E o Rio Grande, endossando as palavras do nosso Senador Mourão, agradece a todos vocês.

Muito obrigado pelo trabalho, e os gaúchos vão se lembrar, muitas vezes, do trabalho que vocês fizeram lá.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Ireneu Orth.

Agradeço a presença dos membros do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no Plenário do Senado Federal. (*Pausa.*) (*Palmas.*)

Agradeço ao Senador Hamilton Mourão, ao Senador Ireneu Orth, ao Senador Izalci Lucas. Agradeço a todos os militares do corpo de bombeiros presentes no Plenário do Senado Federal.

Sejam muito bem-vindos!

Com a palavra, pela ordem, Senador Marcio Bittar.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Pela ordem.) – Quero fazer apenas um registro.

Primeiro, quero mencionar, Senador Mourão, Senador Izalci, que a maior ajuda que o Brasil poderia dar para o Rio Grande do Sul seria cancelar a COP lá no Pará, porque vai ser mais um convescote pago com dinheiro público. Nós vamos gastar uns R$7 bilhões para realizar a COP, que vai ser, de novo, a ida de um monte de bacana do estrangeiro, de ONGs do mundo inteiro financiadas com dinheiro contra interesse nacional, para dizer, para nós brasileiros, o que temos que fazer. Portanto, só uma sugestão, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

melhor coisa que o Governo brasileiro faz: cancela a COP e manda o dinheiro para o Rio Grande do Sul.

Mas eu registro, Sr. Presidente, que se trata de um brasileiro que foi Deputado Federal, Presidente da Câmara, Ministro e Presidente da UNE. Estou falando de Aldo Rebelo. Ele lançou agora, recentemente, o livro *Amazônia: a Maldição de Tordesilhas.* Recomendo-o a todos aqueles brasileiros que queiram, de fato, conhecer mais sobre a Amazônia.

E, como registro, Sr. Presidente, eu quero ler aqui apenas dois parágrafos do autor sobre a Amazônia brasileira.

Ele diz assim:

> A presença da Amazônia brasileira no salão principal da geopolítica mundial não é ornamental, nem decorativa, muito menos se deve à sua relevância para justas preocupações humanas com o meio ambiente, o clima, o aquecimento global e a emissão de gás de efeito estufa. Na Amazônia, está a mais promissora fronteira mineral do mundo, a mais cobiçada reserva de biodiversidade e as terras mais aptas para a agricultura ainda disponíveis no planeta.
> Os brasileiros devem estar preocupados com os reais interesses das potências na região, e esses interesses estão muito mais relacionados aos nossos bens, e não com o nosso bem.

Quero aqui cumprimentar, da tribuna do Senado da República, o ex-Ministro, o ex-Deputado Federal, o ex-Presidente da UNE Aldo Rebelo, que se tornou um dos maiores conhecedores da Amazônia do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para corroborar a saudação que foi feita aqui tanto pelo General Mourão, como pelo Ireneu, como pelo Senador Izalci, enaltecendo o trabalho feito pelos Bombeiros Militares do Distrito Federal lá no Rio Grande do Sul.

Eu acho que este é um momento em que a solidariedade, o acolhimento, a forma como o Brasil se mobilizou por todo o território nacional, cada estado disponibilizando recursos humanos, recursos materiais... A sociedade civil, de uma forma organizada ou espontânea, continua fazendo um grande esforço para que o Estado do Rio Grande do Sul saia da situação em que se encontra, não apenas a questão do acolhimento em si, mas também da reconstrução.

V. Exa. sabe que todos nós aqui estaremos prontos para votar projetos que, de alguma forma, minimizem o sofrimento da população do Rio Grande do Sul.

Eu tenho feito, nas Comissões, Sr. Presidente, um chamamento para que projetos que já foram aprovados por esta Casa, como, por exemplo, o BEm, que continuam vigentes, possam ser utilizados. Eu acho que esse é um esforço de todos nós de sensibilizar o Governo Federal para que, neste momento, nós possamos ajudar, sobretudo, os funcionários das empresas que tiveram as suas estruturas colapsadas. Porque, ao contrário do que ocorreu na pandemia, quando houve a cessação da circulação de pessoas, nós estamos diante de uma calamidade que colapsou a estrutura física das empresas, tanto na área de serviços como na da agricultura, como na área da indústria. Para evitar um desemprego, uma demissão em massa, é importante que o Governo utilize as ferramentas com que o próprio Congresso Nacional e o Governo anterior possibilitaram, como é a questão do BEm, pagar o salário desses trabalhadores para evitar que eles sejam desmobilizados.

Então, quero fazer o registro aqui, agradecer, saudar e ressaltar o trabalho feito pelos bombeiros do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Astronauta Marcos Pontes tem a palavra.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – Presidente, é também para corroborar aqui, para comentar a respeito da importância do trabalho dos profissionais bombeiros em todas as situações. Nas piores situações, lá estão eles para nos ajudar.

Eu não posso deixar de colocar também a necessidade da ampliação da utilização de meios de tecnologia na área de busca e salvamento. Isso é uma coisa necessária de desenvolver no Brasil, assim como muitas outras áreas, porque a utilização e o desenvolvimento dessas tecnologias vão ajudar a salvar muitas vidas.

A gente está com um projeto de gerenciamento de riscos. Ele inclui isso também, o Projeto 5.002. Sem dúvida nenhuma, isso vai ser essencial no monitoramento, na determinação de riscos e depois na análise desses riscos. Tudo isso vai exigir também um tratamento bastante intenso, utilizando tecnologias, de forma geral.

E isso me leva ao assunto do Rio Grande do Sul – eu estive lá, eu faço parte da Comissão – por uma preocupação que eu tenho com relação à saúde das pessoas. Porque, agora que a gente começa a baixar, vamos dizer assim, as águas – se Deus quiser –, a gente vai ter o tratamento dessas pessoas. Vai ter, pode ter certeza, muitos casos de doenças, como leptospirose, como dengue e outras doenças desse tipo.

Isso é uma coisa em que a gente vai precisar de uma ajuda imediata lá. Os hospitais estão embaixo d'água ainda, muitos deles. Tem poucos operando. Muita gente ainda fora das casas e, sem dúvida nenhuma, a utilização novamente de conhecimento... e aí o Ministério da Saúde vai ter que trabalhar muito intensamente para poder levar os sistemas para lá. Eu vejo isso como a próxima onda de problemas.

Então, não devemos nos esquecer do setor de saúde, que imediatamente vai ser um problema seriíssimo no Rio Grande do Sul. Assim como o Senador Rogerio Marinho falou, depois a recuperação das empresas, a manutenção dos empregos, porque tudo isso, de certa forma, também contribui negativamente para a saúde da população.

Então, obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu pedi a V. Exa. ontem com relação ao Projeto 3.466, que estava na pauta de quinta-feira e não está na pauta de hoje.

Eu conversei com V. Exa. ontem. Já estava na pauta... É só para que se crie o dia...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A pauta de hoje já está publicada, Senador Izalci. Eu vou recolher a questão de V. Exa. para resolvê-la.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Peço aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que venham ao Plenário para as votações da sessão de hoje.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei 914, de 2024, da Presidência da República, que institui o Programa Mobilidade Verde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Inovação (Programa Mover), estabelece a política de conteúdo local e dá outras providências.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 18, já publicadas. Posteriormente, foram apresentadas as Emendas nºs 19 e 28 a 32, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 391, de 2024.

Concedo a palavra ao eminente Relator, Senador Rodrigo Cunha, para sua manifestação na qualidade de Relator.

Pode ocupar a tribuna. (*Pausa.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, boa tarde a todos que estão acompanhando presencialmente aqui dentro do Plenário e a todos que estão, através dos meios de comunicação do Senado Federal, acompanhando uma tarde importante como esta de hoje.

Primeiramente, eu quero dar continuidade ao momento que foi interrompido ontem, que foi o momento da leitura do relatório que foi lido por completo e quando, em seguida, foi suspensa a votação, para que se pudesse conversar com os Líderes do Senado Federal, junto com o Presidente da Casa, e buscar o melhor mecanismo para que todos se sintam participantes de um tema de extrema relevância, de um tema de grande importância para o país, que é o Programa Mover. É sobre isso que eu acredito que vamos tratar na tarde de hoje.

O Programa Mover, repito, é um programa de estímulo e incentivo à indústria de automóveis sustentáveis, que coloca o Brasil no patamar de um país que busca a descarbonização, que busca a neoindustrialização, que busca investir em pesquisa e desenvolvimento e tornar um mercado competitivo globalmente, através de um incentivo de quase US$20 bilhões nos próximos três ou quatro anos.

Então, vários Senadores apresentaram emendas, e eu sempre fiquei aberto para ouvir, inclusive os argumentos de quem tinha alguma sugestão para fazer. E, na reunião de Líderes, ontem, infelizmente não foi possível um acordo.

Informei que, no relatório, não seria retirada a parte que diz respeito àquilo que não tem relação ao tema. Itens como aquele que afeta o etanol, aquele que afeta o gás e o petróleo e aquele que afeta a Zona Franca de Manaus foram excluídos. Houve a supressão. E também um item que, através de uma artimanha legislativa, foi inserido como jabuti, que é o assunto do momento do país: a taxação de 20% para quem compra *online* no mercado exterior.

Esse é um assunto que não diz respeito ao que tem de ser o tema de maior interesse do país, em busca do desenvolvimento, e nós vamos, agora, fazer uma complementação ao voto.

Sr. Presidente, em complementação ao voto apresentado, ontem, dia 4 de junho de 2024, neste Plenário, a fim de aprimorar o Projeto de Lei 914, de 2024, e examinar as emendas apresentadas posteriormente à leitura do voto, propõem-se os seguintes ajustes...

O primeiro ajuste é referente ao erro material relativo ao exame da Emenda nº 10.

Apesar de meritória, por reduzir encargos de contribuição social sobre as atividades relativas aos serviços de pneus usados, não foi apresentado demonstrativo de impacto orçamentário financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT. Por essa razão, a emenda deve ser rejeitada e não acatada, como, indevidamente, foi consignado no dispositivo do voto.

Outro ajuste necessário é o relativo à Emenda nº 24, que deve ser suprimida.

A supressão decorre da necessidade de compatibilizar o texto do voto com a aprovação da Emenda nº 16 e a retirada da Emenda nº 25, que altera a redação do art. 4º do projeto.

No que se refere à Emenda nº 18, de autoria do Senador Marcos do Val, a emenda foi acatada, e aqui eu quero mencionar também ao Senador Fabiano Contarato, que apresentou uma emenda no mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sentido, que sua emenda foi acatada.

A Emenda nº 19 será parcialmente acolhida na forma das Emendas nºs 16 e 18.

Quanto à Emenda 27, para não dar margens à dúvida se o artigo nela proposto deve ser inserido ou substituir o art. 51 atual, eu esclareço que ela não substitui e deve renumerar os demais artigos subsequentes.

A Emenda nº 28, embora valorosa, não será acatada. Entendemos que a limitação contida na emenda poderia encarecer os investimentos a serem realizados na muito necessária relocalização das unidades industriais.

Então, aqui é bom esclarecer que, até poucos minutos, ainda estavam chegando emendas. Então, todas elas foram analisadas até este momento.

Ao encarecer esse processo, particularmente ao criar a exigência de uma contrapartida em valor equivalente da aquisição de bens de capital nacional, a emenda dificultaria a obtenção desses bens necessários à recapacitação e modernização das nossas indústrias automotivas.

A Emenda nº 29, que trata da vigência do PL, estabelecendo os dispositivos relacionados à tributação sobre remessas postais que entrarão em vigor somente em 1º de janeiro de 2025, também não foi acatada, na medida em que foi acatada a Emenda nº 3. Então, a emenda apresentada pela Senadora Soraya não foi acatada, porque ela iria contradizer o relatório, que rejeitou a Emenda nº 3.

Resta prejudicada a modificação sugerida pela Emenda nº 29.

A Emenda nº 30, que visa a introduzir a suspensão do Imposto de Importação aplicado aos veículos sustentáveis, apesar de meritória, também não será acatada, diante da ausência necessária do estudo de impacto orçamentário.

A Emenda nº 31, que pretende renovar a isenção do Imposto de Importação dos bens contidos em remessas de valor até US$100. Do mesmo modo, diante da ausência de estudo de impacto orçamentário, não será acatada.

Por fim, a Emenda nº 32 possui o mesmo objetivo da Emenda nº 17 e deixa de ser acatada pelos mesmos motivos anteriormente expostos.

Indo ao voto.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL nº 914, de 2024, e, no mérito, por sua aprovação, aprovadas as Emendas de Plenário nºs 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 12, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 26 e 27, parcialmente acolhida a 19 e rejeitadas as Emendas nºs 4, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 24, 25, 28, 29, 30, 31 e 32.

Então, Sr. Presidente, foi feita a complementação do voto. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Mais uma vez, aqui, eu quero ressaltar o espírito republicano de V. Exa., que é um diplomata, que respeita os Senadores, que sabe a prerrogativa que nós temos e que trouxe e que permitiu o debate.

Nós estamos na Casa dos debates. É aqui que as ideias devem ser apresentadas, e aquela que convencer um número maior de Senadores deve prevalecer, não no "tapetão", não entre quatro paredes, mas sim através de argumentos e defesas.

Então, assim, está lido o relatório, do qual solicito aos Senadores a aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu peço silêncio ao Plenário.

O complemento do parecer do Relator é favorável ao projeto e às Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 12,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16, 18, 19, na forma das Emendas nos 16 e 18, 20, 21, 22, 23, 26, 27, rejeitadas as Emendas de nos 4, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 24, 25, 28 a 32.

Passamos à discussão da matéria.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – É uma consulta, na verdade, antes da discussão, se me permite, Sr. Presidente. Posso fazê-la?

Porque a gente fez dois destaques. Eu gostaria de saber se a votação é na ordem da entrada do destaque aí, ou na ordem que o Líder encaminhar, ou na ordem dos artigos da lei. São três dúvidas. Só para entender.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vou recolher a questão de ordem de V. Exa., identificar todos os destaques e comunicar a V. Exa. a ordem e a razão de ser dessa ordem em instantes.

Deseja discutir a matéria, Senador Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Bom, abrindo então agora a discussão, eu só queria fazer o registro, mais uma vez, elogiar o trabalho do Relator, o Senador Rodrigo Cunha. Ele acatou emendas não só do Governo, aditivas, algumas até supressivas, de Parlamentares, de Senadores, e acatou a emenda importantíssima da Senadora Margareth Buzetti para incluir a recapagem, a recauchutagem.

Há uma preocupação realmente muito grande, Rodrigo, e você teve a sensibilidade de absorver.

Nós, hoje, vamos discutir a taxação de 20% de blusinha. Enquanto isso, o Brasil é inundado por pneus da China de péssima qualidade, de vida útil curta, que não permitem nem uma dupla reciclagem, se não estou enganado, não é, Senadora Margareth, que bem conhece desse tema.

Então, V. Exa. teve essa sensibilidade e cria, não aumentando imposto, mas cria dificuldade, sim, para importação desses pneus, que não seguem nenhum regulamento ambiental. Não tem nenhum controle sobre o trabalho exercido lá na China e, por isso, é mais barato, enquanto a gente, aqui – o empresário, o fabricante de pneu, o da recauchutadora, da recapagem –, está pagando todos os encargos trabalhistas, previdenciários, com cuidado ambiental, com a logística reversa, que está ratificada, reforçada no parecer do Senador Rodrigo Cunha, Relator, e criando a exigência dessa logística reversa, que é importantíssima para o meio ambiente nacional. Com isso, cria dificuldades para importação desses pneus dos vagabundos que não seguem critérios ambientais nem sociais de trabalho, como nós fazemos aqui no Brasil. Então, V. Exa. foi muito feliz.

E, com relação ao jabuti, que é um jabuti, a gente vai ter que definir primeiro aqui, antes do mérito do jabuti na votação, se a gente vai passar a admitir jabuti.

Inclusive, Jaques, porque, se a gente aceita jabuti numa lei, por dizer assim: "Não, o STF disse que não pode jabuti em medida provisória"... Tudo é processo legislativo. Eu não posso enfiar o tema de esporte dentro de um projeto, por exemplo, de seguridade. Não faz sentido.

Cada projeto tem que ter a sua tramitação, e isso vai gerar judicialização, se passar a emenda.

Se a gente aceitar o jabuti, vai gerar um precedente, e V. Exa. foi 100% perfeito na sua técnica legislativa e o suprimiu, e o precedente é ruim. E pior que o precedente será, Senador Jaques Wagner, a judicialização, porque, se passar, não tenha dúvida de que quem manda os produtos, a Shein, sei lá quem, não vou fulanizar, lógico que vai judicializar o jabuti, dentro de um projeto de sustentabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

automotiva, falando de taxação de blusinha. Pelo amor de Deus!

Então, parabéns pela sua sensibilidade, pelo seu brilhante relatório, Senador Rodrigo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Fabiano Contarato. (*Pausa.*)

Para discutir a matéria? Não?

Para discutir, Senador Izalci Lucas

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria muito de detalhar exatamente o que é que está acontecendo com a votação desse projeto.

O que é que acontece hoje? A compra até US$50 está isenta de imposto, está pagando hoje... Até o ano passado, criou-se o ICMS, 17%. O resto é totalmente sem tributação. Só que nós temos indústrias, varejo. Então, nós temos, por exemplo, cidades que são movimentadas pelo calçado, pelo vestuário, que custa muitas vezes 100% de imposto. Como é que essas empresas vão concorrer com essas plataformas que estão vindo da China, gerando mão de obra na China?

Bem, a Oposição está apresentando uma emenda para dar à indústria as mesmas condições dessas empresas chinesas, ou seja... Ora, se vão taxar a 20%, vamos isentar as empresas de produção nacional no máximo até 20%, para elas poderem concorrer.

Agora, o que é que acontece com o Governo? Existe um decreto-lei, Senador Jayme, de 1980. O decreto-lei dá ao Poder Executivo, ao Presidente e ao Ministro da Fazenda a possibilidade de fazer Imposto de Importação por decreto, à canetada. Então, sobre tudo o que está sendo discutido aqui, em termos de taxação, bastaria o Governo Federal botar uma portaria, mas o Governo não quer se desgastar, porque hoje são milhões de pessoas comprando sem pagar imposto. Aí, o que é que o Governo está fazendo? – e pode observar que ele vai destacar isso. O Governo...

Como não está no relatório oficial do Senador Rodrigo, o Governo vai pedir para incluir a taxação. Por quê? Porque ele quer que o desgaste seja do Congresso. Porque a ele bastaria fazer uma instrução normativa, uma portaria. Aí, joga para nós aqui, no Senado, essa responsabilidade.

Agora, é evidente que nós vamos defender a proposta apresentada, a emenda do Senador Flávio Bolsonaro, que é exatamente para fazer com que as empresas brasileiras possam ter o mesmo incentivo, e não taxar, porque, ao se taxar, quem está pagando a conta é o consumidor.

Chega de taxação! Chega de imposto! O jeito que está vindo aí e que o Governo vai defender é exatamente taxar em 20% o projeto que veio da Câmara, que foi retirado pelo Relator, porque é matéria estranha isso.

Agora, vamos, sim, apoiar o destaque da Oposição, que diminui a taxação das empresas de produção nacional.

Então, essa é a realidade hoje.

Espero, evidentemente, que a gente consiga sensibilizar os Parlamentares e o próprio Governo, porque, para viabilizar as empresas de produção nacional, elas têm que ter as mesmas condições dessas plataformas que estão vendendo...

Só duas empresas venderam R$35 bilhões em 2023. É muito recurso! Mas o Governo quer o quê? Arrecadar, arrecadar, arrecadar. Só pensa nisso, não é?

Então, nós vamos votar favoravelmente, é evidente, ao relatório e vamos votar favoravelmente à emenda destacada, que reduz os impostos da indústria brasileira.

Era isso, Presidente.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Para discutir, Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente... (*Pausa.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Presidente, boa tarde a todos.

Em primeiro lugar, eu quero parabenizar o Relator, o Senador Rodrigo Cunha, por ter tirado o grande "bacalhau" desse texto, uma matéria completamente estranha ao projeto de lei original. Já vemos aqui o esforço do Governo para reincluir, via destaque, essa parte estranha que quer taxar em 20% as compras internacionais feitas na internet.

Presidente, a gente tem uma filosofia muito clara. Óbvio que todos nós temos preocupação com a indústria nacional, mas a gente tem a preocupação de não onerar o consumidor, que é o que está fazendo esse projeto de lei ao apenas aumentar a taxação de uma forma de entrada de produtos no Brasil, ou seja, o consumidor vai ficar sem opção, ou vai pagar aquele produto nacional caro – que é caro por causa do custo Brasil, por causa da alta tributação – ou vai pagar mais caro nesse outro produto que vem de fora, cuja qualidade tem que ser, sim, fiscalizada, a sua origem, qual mão de obra é utilizada nesses locais, se é uma mão de obra escrava ou semiescrava. Isso é verdade, a legislação já permite que se faça essa fiscalização.

Mas nós vamos defender aqui o destaque, a emenda de minha autoria, que é exatamente para mudar essa lógica, mudar a lógica de apenas aumentar as opções que tem o consumidor. A gente quer diminuir o preço, diminuir o valor, dar opção ao consumidor de comprar um produto fabricado aqui no Brasil e vendido em estabelecimentos brasileiros. Esse é o caminho, porque o consumidor vai ter ao seu dispor produtos mais baratos – os brasileiros – que ele sabe que são produtos de qualidade e que hoje, muitas vezes, são inacessíveis por causa da alta carga tributária especial.

E o que diz essa minha emenda? Ela diz exatamente o seguinte, que os produtos que são fabricados no Brasil e vendidos em estabelecimentos brasileiros vão ter um teto de 20% de impostos federais. É simples assim, é bom para o consumidor, estimula o comércio aqui no Brasil, estimula a geração de empregos aqui. E, como devemos ser atropelados na criação da taxa de 20% para os produtos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... importados, o consumidor sai ganhando dos dois lados. Acho que nós aqui fazemos a nossa parte ao buscar sempre aquele princípio utilizado nos quatro anos do Governo do Presidente Bolsonaro: contra qualquer criação de novo tributo, contra o aumento da alíquota de qualquer imposto.

Dessa forma, nós temos condições de votar favoravelmente a esse destaque de minha autoria.

Eu já adiantei aqui a discussão pedindo o voto de todos os Senadores e Senadoras.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu chamaria a atenção daqueles que estão nos assistindo agora, em especial os meus pares, Senadores da República Federativa do Brasil.

Vejam os senhores o que nós estamos discutindo neste momento: o Governo Federal apresenta um projeto de lei para tramitar na Câmara Federal, e este projeto de lei diz respeito a um novo modelo de impostos, de subsídios para se estimular a construção de veículos aqui no Brasil, dentro de uma matriz energética renovável, para que nós, como país, tenhamos vantagens, em relação a outros países, na atração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de investimentos necessários para a geração de emprego e renda.

Quando o projeto é votado na Câmara Federal, eis que começam ou que começa um festival de criatividade. Coloca-se no texto a possibilidade de, por lei, se definir conteúdo nacional.

Pisca imediatamente um alerta na minha cabeça: Sete Brasil. Senador Marcelo Castro, quase R$28 bilhões de prejuízo, de contratos feitos, muitos deles à revelia do interesse público, com malversação, com desvio de finalidade, com os fundos de pensão que se associaram a essa ideia repartindo ou socializando o prejuízo com o conjunto dos seus beneficiários – página triste da história brasileira, que não pode se repetir, sob pena de penalizarmos ainda mais a população brasileira com esse método deplorável de se utilizar o Estado como se fosse aparelho de um partido político e sem projeto de país.

E mais, o Governo, que por cinco vezes já ultrapassou o novo marco fiscal, denominado arcabouço fiscal, que não teve a minha digital, porque eu disse, naquela oportunidade, quando o Governo se propôs a substituí-lo, que teria vida curta e que o Governo estava oferecendo uma mudança fiscal que nem ele mesmo acreditava que era factível.

Pois muito bem, as outorgas provenientes desta nova modalidade de financiamento serão canalizadas para o BNDES e serão gastas à revelia do tal arcabouço fiscal, mais um rombo nesse casco cheio de furos, que desancora a expectativa fiscal do país e gera instabilidade no mercado e perspectivas sombrias a médio e longo prazo, em detrimento dos mais vulneráveis.

E a cereja do bolo, que em boa hora o eminente Relator afasta, é se utilizar de uma matéria para pegar uma carona num assunto que certamente é importante para o conjunto da indústria brasileira, para o conjunto dos trabalhadores brasileiros, para o conjunto dos consumidores brasileiros, mas que deveria ser tratado de uma forma altiva, transparente e aberta pelo Governo Federal, que tem os instrumentos para isso, Sr. Presidente. O Decreto-Lei 1.804, de 3 de setembro de 1980, outorga a discricionariedade ao Ministério da Fazenda, para que ele, por portaria, Sr. Presidente, estipule a taxa que deverá ser imputada a essas importações ou qualquer outra.

Nós estamos aqui perdendo o tempo do Congresso Nacional, discutindo um assunto que o Governo não tem coragem de encarar, como não o fez na questão da reforma tributária, abrindo mão da sua condição de administrar o país, escondendo-se como avestruz, que coloca a cabeça na areia, para não enfrentar os problemas graves que o país tem.

Aqui, eu quero me solidarizar com o Relator da reforma tributária nesta Casa, o Senador Eduardo Braga. Lembro-me de que, do alto desta tribuna, ele dizia que três importantes pilares deveriam ser ressaltados na reforma tributária.

O primeiro: que nós não deveríamos ter, eminente Relator, mais guerra fiscal. O Governo, o Relator e os propositores da lei ofereceram um fundo para compensação – esse fundo de compensação, que certamente vai repetir a Lei Kandir, porque também não será pago –, compensação para a guerra fiscal e para o desenvolvimento regional. Este pilar, para acabar com a guerra fiscal, 1.

O segundo: pela simplificação, 2.

E o terceiro: a questão, eminente Presidente, da cumulatividade, de que não haveria mais cumulatividade, Senadora Tereza Cristina, na rede de produção ou na cadeia de produção dos bens nacionais.

Mas, ontem, o Governo Federal – antes ainda de regulamentar a reforma tributária, antes de regulamentarmos este projeto que o Governo se ufana de ser dele – se omitiu, não participou das discussões, permitiu que nós herdássemos pelo menos o maior IVA, o maior imposto de valor agregado do planeta, que será fruto da regulamentação que virá.

Pois muito bem, ele deu um chute no terceiro pilar e acabou ou retornou a cumulatividade na cadeia produtiva com a Medida Provisória 1.227, que trata justamente, Sr. Presidente, de retirar a possibilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de compensação dos impostos na produção dos bens e serviços do nosso país, atingindo diretamente o agronegócio e as indústrias de transformação no nosso país.

Sr. Presidente, este Governo não tem projeto, este Governo não tem rumo, este Governo não sabe de que maneira se comportar. E, a este projeto em especial, que trata da desoneração de 17 setores e da diminuição da alíquota previdenciária dos municípios – eu sou testemunha e aqui estava o Senador Efraim e V. Exa. –, esperamos por mais de um ano que o Governo apresentasse um projeto alternativo. Foi votado nas duas Casas, foi vetado, teve o veto derrubado. E aí, senhores, de repente, a Advocacia-Geral da União argui a inconstitucionalidade, apesar de o veto ter sido derrubado antes da aprovação do orçamento. Por coincidência, o eminente Ministro era nada mais, nada menos do que o antigo advogado pessoal do atual Presidente da República.

Após este processo é que nós recepcionamos a proposta, finalmente, da possibilidade da reoneração, e essa reoneração se dará com mais um esbulho que o Governo faz contra a economia deste país. Ou alguém tem dúvida de que isso vai gerar aumento de preços, inflação? E quem vai ser impactado por isso é o consumidor brasileiro. Ou alguém tem dúvida que nós vamos perder mais eficiência e produtividade?

Por isso, Sr. Presidente, nós estamos agora debruçados sobre um tema que foi claramente contaminado pela inércia e pela omissão do Governo que não se posiciona, que não tem coragem nem altivez de se debruçar sobre os problemas que o Brasil tem. Nós estamos discutindo um tema que é de discricionariedade do Ministério da Fazenda. Quem pode, quem deve taxar produtos de importação, se entender que deve fazê-lo, não é o Congresso Nacional, porque isso já foi outorgado ao Ministro da Fazenda, que tem uma fala, tem um comportamento, fala uma coisa, e o Presidente da República fala uma outra coisa completamente diferente.

Quem é que está falando pelo Governo? A população não entende, nós não entendemos, mas o fato é que a população é quem paga, no final, um preço pesado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente, com brevidade.

Nós temos neste projeto, inadequadamente inserido, o chamado jabuti, com um tema que tem relevo. De fato, a importação com isenção gera prejuízos na cadeia de geração de empregos no Brasil. Isso é um fato. Mas, por outro lado, é preciso respeitar o desejo do consumidor, que é ter acesso a produtos de qualidade mais baratos.

A complexidade do tema, como bem apontou o Relator, o Senador Rodrigo Cunha, exige projeto próprio, exige, no mínimo, debate na CAE. Você está fazendo aqui uma reforma tributária mirim, em cima das pernas, num jabuti, num projeto que não tem conexão nenhuma com essa realidade. Isso vai ser, no final das contas, insuficiente para proteger o emprego, prejudicial para o interesse do consumidor.

Então, reitero a sugestão que já tinha dado, voto favoravelmente ao parecer encaminhado pelo Senador Rodrigo, mas reitero: caberia o afastamento da urgência do projeto para que ele fosse minimamente discutido com qualidade ao menos nesse ponto, ou com a apresentação de projeto autônomo por parte da Liderança do Governo, por exemplo. Porque, se por um lado tentamos legislar e reduzir a complexidade tributária do Brasil, por outro, a cada urgência orçamentária se tenta aproveitar brechas e gambiarras para tributação de uma forma absolutamente imprevista, mal planejada, mal calculada, porque, repito, e todas as contas dos setores produtivos apontam nesse sentido, a tributação de 20% não vai resolver o problema.

Temos destaque, salvo engano, do Senador Flávio Bolsonaro, que tenta dar um tratamento isonômico entre os dois lados, importados e produção local. Ele vai gerar um frankenstein tributário sem nenhum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sentido.

Então, lamento a condução.

Espero que a gente consiga destrinchar esse monstro que está em andamento aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiros e brasileiras que estão nos assistindo agora pelo trabalho sempre muito competente da equipe da TV Senado, da Agência Senado e da Rádio Senado, quero dizer que o Brasil está conectado conosco, Sr. Presidente, assistindo a esta sessão, porque é algo que é de total interesse da população, que não aguenta mais pagar imposto.

E existe uma tensão no ar com relação ao desenrolar desta sessão, que começou ontem e foi adiada para hoje, a partir de um relatório brilhante do Senador Rodrigo Cunha. Aliás, quero parabenizá-lo, Presidente Rodrigo Pacheco, mais uma vez, por ter confiado, entregado esse relatório na mão desse jovem Senador, mas corajoso, que percebeu, na sua sensibilidade, que não tem nada a ver esse jabuti de taxar em 20% as compras internacionais.

A questão da indústria nacional – eu vejo nos argumentos dos colegas muita coerência, também; uma preocupação legítima – pode ser resolvida! E aí fica justo no destaque que foi apresentado pelo PL, que o Novo apresentou lá na Câmara dos Deputados. E por este destaque do Senador Flávio Bolsonaro, aqui – porque o Novo, pelo Regimento da Casa, não pode apresentar destaque aqui no Plenário –, eu quero parabenizar o Senador Flávio Bolsonaro, porque eu acredito que resolve essa questão através de uma isonomia; aí vai dar uma competitividade maior para a indústria nacional, uma concorrência que vai incentivar que os brasileiros também possam comprar da indústria nacional.

O que nós não podemos ter, de jeito nenhum... E aí fica o alerta, Senador Cleitinho, sobre essas compras que todo mundo faz no Brasil hoje, principalmente as mulheres – porque para homem é mais complicado conseguir definir na internet alguma coisa; a mulher tem essa outra sensibilidade –, porque é uma coisa que se popularizou: você vê a alegria das pessoas juntando um dinheirinho para comprar. E aí é algo interessante do ponto de vista mercadológico, porque tira o intermediário; é um modelo diferente, vai direto do produtor para o consumidor. É algo dos tempos atuais, e não tem como você tapar o sol com a peneira.

A única divergência que eu tenho nesse brilhante relatório do Senador Rodrigo Cunha, de que eu falei ontem aqui, Senador Chico Rodrigues, é, por uma questão de princípios e por ver na prática que não funciona, quanto a essa questão de subsídio. Até quando vamos fazer isso? Lá no Ceará, por exemplo, não sei se o senhor lembra, tinha a Troller – os melhores jipes do Brasil, Senadora Damares, os melhores, com todo respeito a quem pensa de forma diferente, os melhores –, que foi adquirida pela Ford e, mesmo com subsídio, foi embora!

Então, nós temos é que abrir o mercado, cada vez mais abrir o mercado para a livre concorrência. Para a livre concorrência! Esses incentivos, para a indústria automobilística, eu sou contra. Mas a coragem do Senador Rodrigo Cunha foi tão grande e foi tão festejada pela população brasileira – seu nome ontem estava nos *trending topics*, com razão; para você ver como o brasileiro está acompanhando os trabalhos da gente aqui – que eu vou votar a favor, mesmo discordando da questão dos subsídios, pela sua coragem em tirar o jabuti da taxação.

E eu gostaria, Sr. Presidente, encaminhando-me para o final, até pelo princípio da transparência, que é um princípio que deve nortear a vida de quem está no serviço público, que fique clara a minha posição contra esse destaque que o Governo Lula, que tem as digitais dessa taxação, vai querer empurrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para taxar as compras internacionais. Eu gostaria de deixar claro, através das minhas digitais, que eu não concordo com isso, que nós estamos a favor do consumidor brasileiro, que não aguenta, repito, pagar mais impostos.

Lá na minha terra, já aumentou o ICMS; lá na minha terra já inventaram taxa do lixo. É imposto, imposto, imposto, imposto, imposto! Os colegas brincam aqui nos corredores muitas vezes e chamam o Ministro da Economia de "Taxade," porque é para taxar, para taxar, para taxar; o Presidente Lula, de "impostor", porque é imposto, imposto, imposto – e aqui vai colocar as suas digitais daqui a pouco para um destaque péssimo para a população brasileira.

Mas a verdade precisa vir à tona, e é por isso que eu gostaria, de forma legítima, de colocar a minha digital contra essa taxação, deixando claro que apoio o Relator dessa matéria, que teve a coragem de tirar esse jabuti, que não tem absolutamente nada a ver com o projeto.

Então, Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade. Esperamos que a transparência prevaleça aqui nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir.) – Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde a todos os Senadores e Senadoras.

Inicialmente, Presidente, eu quero elogiar o Senado Federal, elogiar o Congresso Nacional por ter, neste ano e meio, aprovado o novo arcabouço fiscal, que, de alguma forma, muda o entendimento de como devemos organizar as finanças públicas e baseado em que o gasto público deve seguir e deve acompanhar, que é basear-se na capacidade de arrecadação, no crescimento do PIB, na geração de riqueza. E, em torno disso, pode-se ampliar o gasto público sem comprometer as finanças, podendo, em momentos de diminuição da atividade econômica, em momentos de catástrofe, em momentos excepcionais, excepcionar o gasto público. Isso é o caminho, ou este foi o caminho adotado pela Europa Ocidental, depois da catastrófica política de austeridade da qual muitos ainda estão prisioneiros nesta Casa.

Aqui nós ainda vemos Parlamentares defenderem a austeridade como sendo o caminho para uma boa equação fiscal. Isso destruiu a economia da Espanha, destruiu a economia de Portugal, destruiu a economia da França e jogou a Grécia num buraco sem saída. O fim e a ruptura com a tal da austeridade fizeram a economia europeia renascer. E eu acho... Não, eu tenho certeza de que nós estamos mostrando que a mudança da política fiscal do Governo vai garantir o crescimento econômico e sustentável do nosso país.

Também quero elogiar, porque foram quatro anos de Governo passado com a promessa da reforma tributária, mas foi neste Governo que se fez a tão dificultosa, a tão difícil, a quase impossível reforma tributária; ela foi feita no Governo do Presidente Lula.

E nós, neste momento, não estamos aqui discutindo qualquer coisa. É interessante que, em alguns momentos, as pessoas venham a esta tribuna falar da carga tributária, eu vejo aqui Senadores falarem "carga tributária". Eu vou dar um exemplo, Presidente: sabe qual é a carga tributária média de um empresário que abre uma loja, que gera emprego? Sabe qual é a carga tributária média? É de 81%. Ele abre uma loja, ele gera emprego, ele está fazendo com que a economia se movimente e está deixando tributo para o país, está contribuindo para a nossa equação fiscal. Você sabe qual é a carga média do varejo nacional? É de 82,72%. Nós estamos falando de uma situação de importação direta de pessoas físicas que pagariam metade desse tributo – metade desse tributo! – sem gerar emprego aqui, gerando todo o emprego fora e exportando os empregos da área de serviço, Sr. Presidente.

Portanto, não há de se ter vergonha, não há de se ter tergiversação na hora de mostrar dados absolutamente consistentes e verdadeiros. Eu sei que, para quem compra, é uma vantagem, mas a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precisa entender que essa vantagem pode significar o desemprego na sua família, essa vantagem pode significar o emprego sendo gerado fora do Brasil e a exportação de vagas de emprego. E nós precisamos ter essa coragem e esse compromisso com o Brasil.

Para concluir, Sr. Presidente, eu quero desafiar esta Casa. O senhor já foi autor e já articulou, desde a pandemia, a lei do Estado democrático de direito. A lei que possibilitou que a gente trouxesse vacinas para este país foi desta Casa. E nós temos dois grandes desafios: um é discutirmos para valer a política tarifária. Nós não podemos, enquanto país, ficar no vazio sem ter uma política, sem ter uma lógica, sem ter uma racionalidade.

Como nos relacionarmos com o mundo? O mundo está mudando! O mundo neoliberal da década de 80 não é o mundo de 2024, é outro mundo, é outra perspectiva da economia.

Portanto, Presidente, eu peço a V. Exa. que ajude e que a gente possa fazer um grupo de Parlamentares para definir um estudo sobre isso, envolvendo, inclusive, o Ministério da Economia.

Uma outra questão, Presidente, para a qual eu tenho que chamar a atenção é que nós precisamos fazer... Nós aprovamos aqui dirigentes do Banco Central, nós aprovamos aqui dirigentes das agências, nós aprovamos neste Senado os nomes indicados pelo Governo para dirigir as agências e regular vários setores da economia. Nós devemos ter uma discussão com o Executivo sobre a capacidade que essas agências têm de cumprir os seus respectivos papéis e precisamos criar uma rotina de prestação de contas dessas agências a este Senado Federal.

Quando eu falo isso, estou falando porque nós vimos, através da CPI da Braskem, o quanto a Agência Nacional de Mineração está capenga. Eu posso dizer o quanto a CVM está capenga, não consegue dar conta de suas atribuições. Então, nós precisamos fazer esse debate o mais rápido possível para ajudar o Brasil a destravar o Brasil, para fazer a nossa economia crescer, porque uma agência que não consegue, no prazo certo, liberar um produto, autorizar o funcionamento de um segmento da economia, está atrapalhando o crescimento econômico e, às vezes, isso é porque falta um funcionário ou porque faltam dois funcionários. O que é isso diante da riqueza que pode ser gerada neste país?

Então, eu quero aqui deixar essas questões para que esta Casa olhe, porque isso é o que na prática vai gerar riqueza, emprego, renda e tirar o Brasil – que já estava em décima segunda e que veio para oitava –, trazer o Brasil de volta para a sexta economia do mundo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, uma boa tarde para o senhor, para todas as senhoras e senhores da Casa e para quem nos acompanha pelas redes sociais, YouTube e TV Senado.

Sr. Presidente, na verdade eu quero dar um depoimento aqui. Um depoimento que aconteceu, Senador Chico Rodrigues, em 2013 e em 2014, no setor pesqueiro brasileiro, do qual sou oriundo e ao qual eu devo tudo, eu e minha família devemos tudo o que temos.

Em 2013, a indústria nacional descobriu que na Tailândia a sardinha era mais barata e passaram a industrializar, criar as latas de sardinha lá, rotular lá, embalar lá e trazer para o Brasil. Hoje, eu estimo que tenhamos 20 mil funcionários nas indústrias enlatadoras. Fora as indústrias enlatadoras, o Senador Esperidião Amin conhece bem o tema como eu, porque é catarinense como eu, milhares de embarcações, milhares de pescadores, foram 200 milhões de latas, em 2013 e em 2014, oriundas da Tailândia, que quebraram o setor pesqueiro brasileiro.

E sabe por quê, Senador Rogerio Marinho? Porque não havia regulamentação do Governo sobre nenhuma taxa de importação sobre produtos que nós produzimos no Brasil. Para quem é religioso, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem uma religião, ou crê em Jesus ou na Bíblia Sagrada tem o exercício cristão de empatia. Qual é o exercício de empatia? Girão, na minha empresa, quase quebramos. Foram dois anos sem faturamento. Nós passamos de 500 funcionários para cem. Tivemos que demitir, porque não podíamos produzir sardinha, visto que não tínhamos para quem vender, pois as indústrias estavam comprando sardinha lá de fora. Eu sei na minha pele, na minha empresa, na minha família o que é falta de regulamentação de produtos importados.

Não vou fazer discurso populista hipócrita e me esquecer das lojinhas em Blumenau, em Brusque, em Guabiruba, em Balneário Camboriú, em Timbó, em Rio do Sul, em Brusque, em Criciúma, em Chapecó. Discurso hipócrita! Discurso populista! Eu estou a favor de consumidor e sou contra a indústria nacional? Sou contra o consumidor nacional... Sou a favor do desemprego no meu Brasil para proteger três plataformas chinesas? Que brincadeira é essa?! Que brincadeira é essa?! Vamos ficar brincando de populismo porque é ano eleitoral? Sejamos homens e mulheres! Homens e mulheres! Nós somos 81 Senadores que governam 220 milhões de brasileiros! Não tem espaço para populismo aqui! Não tem espaço para hipocrisia! Tomemos a solução com uma postura de estadistas, de protetores da indústria nacional, de protetores do comércio brasileiro! Eu, quando falo indústria têxtil, quando eu falo isso, são facções no interior de Santa Catarina que empregam cinco, seis, oito, doze costureiras! Não são megaindústrias, não! Emprego, renda, imposto, imposto esse que paga o nosso salário, que paga a infraestrutura, que paga a saúde, que paga o MEC! Eu não posso acreditar que Senadores da República vão ficar defendendo emprego, renda e dinheiro para chinês, preterindo a indústria nacional, o comércio nacional! Não sejamos hipócritas nem populistas, sejamos homens de posição, porque o cidadão consciente vai entender que os chineses não podem fazer o que querem no comércio brasileiro como têm feito: 1 milhão de pacotes por dia!

Descaminho, sonegação, contrabando, subfaturamento, desemprego, é isso que nós vamos votar? Com certeza, não, Sr. Presidente.

Eu quero aqui mencionar a emenda do Senador Flávio Bolsonaro, que propõe uma coisa maravilhosa. Eu quero saudá-lo, não sei nem onde está ele. Senador Flávio, essa sua emenda ao PL 914, de 2024, que isenta as indústrias, o comércio brasileiro até US$50, os produtores nas contribuições sociais, é maravilhosa, abrange muito mais gente. Parabéns.

Se a emenda do Flávio passar, está aqui a solução. Se não passar, o Governo brasileiro, a exemplo do que aconteceu em 2014, tem que botar limite nas importações de produtos que estão destruindo a indústria, o comércio e o emprego na pátria amada Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Encerrada a discussão.

Foi apresentado o Requerimento nº 393, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque para a votação em separado dos arts. 12 a 17 do projeto. Esse requerimento de destaque do MDB está prejudicado pelo acatamento da Emenda nº 8.

Também foi apresentado o Requerimento nº 395, da Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas, de destaque para votação em separado do inciso IV do §3º do art. 9º do projeto. Esse destaque da Senadora Tereza Cristina está prejudicado pelo acatamento da Emenda nº 1.

Há também o Requerimento 401, do Senador Otto Alencar, Líder do PSD, de destaque para a votação em separado da Emenda nº 6. O requerimento do Líder do PSD, Senador Otto Alencar, fica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejudicado pelo acatamento da Emenda nº 6.

Há também o Requerimento 423, do Líder Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque, para a votação em separado do Capítulo 7, arts. 35 e 36 do projeto. O destaque está deferido. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Também há o Requerimento 424, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado da Emenda nº 32, também deferido. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Requerimento de Destaque 425, das Lideranças do Governo, do MDB, do PSD e do PT, de destaque para a votação em separado do art. 50 e do inciso II do art. 51 do projeto. Deferido. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Eu consulto os eminentes autores dos requerimentos de destaque... (*Pausa.*)

Eu consulto os autores dos requerimentos de destaque apenas para que informem se mantêm os destaques ou se os retiram.

Líder Carlos Portinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Agora eu pergunto a V. Exa.: qual é a ordem?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – É aquela consulta que eu fiz, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – Perfeitamente.

A questão levantada pelo Líder Carlos Portinho, ratificada pelo Líder Rogerio Marinho, é quanto à ordem do destaque.

Respondendo a essa questão de ordem sobre a ordenação da votação dos destaques, a Presidência esclarece que, segundo a determinação do inciso III do art. 300, do Regimento Interno, as emendas "destacadas serão votadas uma a uma", de acordo com a ordem estabelecida no art. 246, inciso II, qual seja: primeiro votam-se as emendas supressivas; em seguida, as substitutivas, e, em seguida, as modificativas. E, por fim, caso houver, as aditivas. Então a ordem do Regimento são as emendas supressivas, emendas substitutivas, emendas modificativas e emendas aditivas.

Além disso dispõe o inciso XI, do mesmo art. 300, que "o dispositivo, destacado do projeto para votação em separado, precederá, na votação, as emendas apresentadas a ele, também pelo comando desse inciso XI do art. 300. Ou seja, pela lógica regimental, na ordenação de destaques apresentados, vota-se primeiro o texto destacado; em seguida, as emendas supressivas, visto que, caso o texto destacado seja rejeitado ou a emenda supressiva aprovada, suprime-se o objeto da emenda, prejudicando aquelas que visam a sua modificação.

A Presidência também esclarece ao Plenário que os Requerimentos nºs 393, 395 e 401 estão, a princípio, prejudicados – que foi o anúncio agora feito –, pois as emendas com o seu objeto foram acatadas pelo Relator, Senador Rodrigo Cunha.

Nesse sentido, a ordem de votação dos destaques, Senador Carlos Portinho, será a seguinte: o Requerimento de Destaque nº 423, de autoria de V. Exa., Líder do PL, de destaque para votação em separado do Capítulo VII, arts. 35 e 36 do projeto, que não foi objeto de emenda destacada; na sequência, o Requerimento de Destaque nº 425, das Lideranças do Governo, do MDB, do PSD e do PT, de destaque para votação em separado do art. 50, inciso II, e do art. 51 do projeto; em terceiro lugar, o Requerimento nº 424, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque para votação em separado da Emenda nº 32, visto que esta é aditiva, pois acrescenta dispositivo ao art. 50 do projeto. Essa é a ordem: Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos 423, 425 e 424.

Há algum outro destaque? (*Pausa.*)

Não?

São esses três destaques.

Eu consulto os autores dos destaques se mantêm os destaques ou se os retiram.

Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela Liderança.) – Não, o nosso destaque está mantido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. O destaque da Liderança do Governo, em conjunto com o MDB, PSD e PT, está mantido.

Líder Carlos Portinho, os dois destaques de V. Exa... (*Pausa.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Perdão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Os dois destaques de autoria de V. Exa., o 423 e o 424, V. Exa. os mantém ou se retira?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Estão mantidos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estão mantidos. Perfeito.

As matérias destacadas – eu peço a atenção do Plenário – serão votadas após o texto-base.

Peço a atenção do Plenário.

A Presidência submeterá o texto base à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas em turno único, nos termos do parecer, ressalvados os destaques.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, não tem encaminhamento de liderança?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não. Aqui é já direto à votação. Já foi feita a discussão, agora é a votação.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 12, 16, 18, 19, na forma das Emendas nos 16 e 18, 20, 21, 22, 23, 26 e 27, ressalvados os destaques.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. *Fora do microfone.*) – Eu peço votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ao microfone, por favor.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Eu peço votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Verificação concedida, a requerimento do Líder do Governo, com o apoio do Líder do MDB; da Senadora Jussara...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA) – Do PDT também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... também do PDT, do Senador Weverton; do Líder do PT, Beto Faro; do PSD, Vice-Líder Omar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aziz; do Podemos, também, pelo Relator, Senador Rodrigo Cunha.

Verificação concedida.

Votação do projeto e das emendas em turno único, nos termos do parecer, ressalvados os destaques.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

Concedo a palavra, por um minuto – peço a observância do tempo – para orientação pelos Líderes partidários.

Como orienta o PSD? (*Pausa.*)

Como orienta o PL?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PL, elogiando mais uma vez o relatório do Senador Rodrigo Cunha, orienta o voto favorável ao texto base do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB orienta a favor do parecer do eminente Relator Rodrigo Cunha. E, mais uma vez, queremos prestar aqui o justo reconhecimento pelo trabalho que o eminente Relator teve, na busca de estabelecer um equilíbrio para que pudéssemos votar essa matéria.

Portanto, o encaminhamento é o voto "sim", a favor do relatório.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT?

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos? (*Pausa.*)

Como orienta o PSD?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – Sr. Presidente, pelo Podemos. Orientar pelo Podemos.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o PSD orienta o voto "sim".

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro, quero parabenizar o Senador Rodrigo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não. É orientação de bancada pelo PSD.

Como orienta o PSD, Senador Omar Aziz?

Um minuto.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para orientar a bancada.) – Quero, primeiro, parabenizar o Senador Rodrigo Cunha, que se dedicou, num exíguo tempo, para trazer o relatório aqui, ouvindo todas as Lideranças, com divergências normais. Isso é em qualquer caso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Mas o PSD,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segundo orientação do nosso Líder Otto Alencar, orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Rodrigo Cunha?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, como não poderia ser diferente, esse foi um assunto debatido pelo partido.

Nosso relatório também expressou essa vontade de aprovar o projeto, que é importante para o país hoje, e que é objeto de incentivo – inclusive hoje é o Dia do Clima – à neoindustrialização, para que os carros, os automóveis sustentáveis, sejam uma realidade no Brasil e que alcancemos um padrão de descarbonização ideal que o planeta pede.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – E, assim, orientamos pelo "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Podemos orienta o voto "sim".

Como orienta o União Brasil, Líder Efraim?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o União Brasil orienta o voto "sim".

Esse é um tema extremamente relevante que dialoga com um tema que hoje ganhou magnitude na sociedade brasileira, o tema da mobilidade. Ao lado de saúde, educação e segurança, mobilidade urbana está presente no cotidiano, no dia a dia de pessoas, de trabalhadores.

Investir em mobilidade, investir no cuidado com o clima, investir na preservação do meio ambiente é o caminho correto.

Nesse sentido, o União Brasil orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O PP orienta "sim", parabenizando aqui o Relator pelo relatório entregue, contemplando todos os destaques colocados, dialogando, num tema tão importante, de mobilidade verde, em que o mundo, hoje, trabalha pela sustentabilidade.

Parabéns, Relator Rodrigo Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB, Senador Chico Rodrigues?

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, elogiando o relatório do Senador Rodrigo Cunha, muito determinado, tecnicamente, com algumas divergências, mas, no conjunto, um relatório, que, de uma forma primorosa, foi apresentado aqui ao Plenário do Senado.

Portanto, o PSB, em função do que nós interpretamos como um projeto de altíssima qualidade, encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos também cumprimenta e parabeniza o Senador Rodrigo Cunha, pelo brilhantismo do parecer e pela coragem que ele teve de excluir esse jabuti, dinossauro, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

veio da Câmara dos Deputados.

Eu espero que o Senado Federal mantenha nos destaques o parecer do Senador Rodrigo Cunha.

O que é bom para a sociedade brasileira são menos impostos, e é, sem dúvida nenhuma, demonstração de patriotismo.

Portanto, o Republicanos orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Independência/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PDT orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Partido Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, essa votação que a gente está tendo agora aqui era o sentimento que a gente tinha percebido, que era unanimidade, praticamente.

Relatório elogiado por todo mundo, do Senador Rodrigo Cunha, para a gente entender.

Esse aqui deveria ser simbólico – esse deveria ser simbólico.

Eu sei que é regimental para pedir para que seja, mas a gente entende que é para, nas próximas votações do destaque, ter que declarar o voto; não vai ter a digital. Mas eu espero que nós tenhamos aqui mais transparência, que tenhamos a oportunidade de debatermos os destaques, tempo, para quem quiser se inscrever, porque a sociedade espera da gente uma posição clara, transparente.

E eu gostei muito da coragem do Senador Seif, que chegou aqui, mesmo sendo da Oposição, e colocou o posicionamento dele – colocou o posicionamento dele.

Todos nós podemos colocar nosso posicionamento, como falaram aqui outros Senadores da transparência, de não ter vergonha de votar.

Então, eu espero que essa manobra regimental, que é natural do Parlamento... Que, nos destaques, a gente tenha votação nominal também, porque isso vai ser bom para a democracia e para o povo.

O Novo orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB? Como orienta a Maioria? Como orienta a Minoria? Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

Como orienta a Maioria? Como orienta a Minoria? Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Governo orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Oposição orienta o voto "sim", considerando que, neste momento, em que nós estamos votando, não constam os jabutis.

E, aqui, fazendo um elogio, claro, ao Relator dessa matéria, Rodrigo Cunha, que apresenta um relatório, dialogando com o interesse do Brasil e dos brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Como orienta a Bancada Feminina?

Senadora Margareth. Perdão. Senadora Leila. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS. Para orientar a bancada.) – Libera o voto, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Estamos em processo de votação nominal. Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar. (*Pausa.*)

Senador Jaques Wagner, Senador Styvenson Valentim, Senador Marcio Bittar, Senador Renan Calheiros, Senadora Tereza Cristina, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, somente retificando: a orientação da Bancada Feminina é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

A Bancada Feminina orienta o voto "sim". (*Pausa.*)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas justificando a ausência da nossa Líder, a Senadora Leila Barros: ela está enferma, mas está presente nos acompanhando, mesmo enferma.

(O Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Recolhida a justificativa, Senadora Soraya Thronicke.

Nós temos, entre os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que fizeram registros de presença e que ainda não votaram, apenas o Senador Styvenson Valentim e o Senador Renan Calheiros. Com ambos exercendo o direito a voto, nós concluiremos o processo de votação.

Senador Styvenson e Senador Renan. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Cunha, por gentileza, V. Exa., na condição de Líder do Podemos, poderia tentar contato com o Senador Styvenson?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Pela ordem.) – Presidente Veneziano, é exatamente por isso que eu tenho apertado o botão.

Acabei de fazer contato com o Senador Styvenson, e ele pediu um minuto, não mais que isso, para registrar seu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito.

Senador Eduardo Braga, V. Exa. conseguiu acessar o Senador Renan?

(*O Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Todos já votaram, Srs. Senadores e Sras. Senadoras? (*Pausa.*)

Podemos encerrar a votação? (*Pausa.*)

Encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 67 Senadores, nenhum voto NÃO. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 12, 16, 18, 19, na forma das Emendas nºs 16 e 18, 20, 21, 22, 23, 26 e 27, ressalvados os destaques.

Votação do Capítulo VII, arts. 35 e 36 do projeto, destacados pelo nobre Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao autor do requerimento.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Excelência, Sr. Senador, só pela ordem, Presidente.

Só para eu entender: nos destaques vai haver encaminhamento pelo art. 308 e vai haver a sustentação do autor do destaque e da defesa?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não.

Na verdade, na votação do destaque, não há sequer a sustentação do autor. Seria votação direto. Nós adotamos esse rito aqui justamente para dar oportunidade ao autor do requerimento e ao Relator para debater o destaque, mas, do ponto de vista regimental, não há essa previsão. Poderíamos ir direto à votação neste instante, mas eu concedo a palavra a V. Exa. para sustentar o seu requerimento.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, a sustentação desse destaque é do Senador Rogerio Marinho... Ah, está lá.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Senador Rogerio Marinho tem a palavra.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiro quero dizer que é evidente que a unanimidade do Plenário se dá porque o Relator, o Senador Rodrigo Cunha, teve a sensibilidade de entender e atender uma série de mudanças importantes, mudanças essenciais, que retiraram os excessos que haviam sido colocados dentro do projeto no percurso entre a Câmara e o Senado da República, excessos que contaminavam o projeto, inclusive com matérias estranhas e, como eu citei anteriormente, matérias que não precisavam estar sendo discutidas aqui, no Plenário do Senado, até porque taxação de compras internacionais é uma discricionariedade do próprio Governo, do Ministério da Fazenda, que pode fazê-lo por portaria.

Mas este Governo tem se notabilizado em não tomar decisões que, na cabeça do Governo, afetam a sua popularidade. É um Governo que prima pela demagogia, que prima por se esconder e usar como biombo o Congresso Nacional ou, pior, tangenciar as ações do Congresso Nacional, quando se trata dos interesses contrariados de uma agenda que não consegue ser implementada, porque está na contramão do sentimento do conjunto ou da grande maioria da sociedade brasileira.

Este destaque que fazemos – e aí eu chamo a atenção inclusive do Senador Jaques Wagner – vai ao encontro do que diz publicamente o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad. Ele vai ao encontro do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é dito para agradar os investidores brasileiros: que este Governo tem alguma responsabilidade fiscal; que este Governo, quando aprovou o arcabouço fiscal, o fez na perspectiva de estabilizar o crescimento da dívida pública em algum momento. Mas nós verificamos, Srs. Senadores, que isso não é verdade.

Vejam: nós começamos ainda, logo por ocasião da votação do orçamento passado, quando o Governo modifica o arcabouço fiscal por cinco vezes consecutivas, sempre quebrando a própria lógica fiscal que ele estabeleceu, tirando a credibilidade dessa importante ação e permitindo que haja uma espécie de desestabilização econômica, e quem sofre com isso são justamente os mais fragilizados, do ponto de vista econômico. Perdem principalmente aqueles que o Governo diz que defende.

O Governo apresenta um fundo, cria um fundo aqui, que é o FNDIT, que será formado por uma série de rubricas financeiras oriundas das outorgas que serão pagas pelas empresas que se habilitarem a este novo programa de mudança de matriz energética, por recursos da remuneração deste próprio fundo. Mas, pasmem, o Governo deliberadamente dá um novo chute no arcabouço fiscal. Ele permite, através do §2º do art. 35 da lei aprovada há pouco, que, abre aspas: "O fundo, que terá natureza privada, consistirá em conta contábil específica mantida pelo BNDES, que promoverá a gestão e administração de recursos do fundo".

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Ou seja: nós estaremos entregando mais um recurso financeiro ao Governo, para que ele utilize sem a fiscalização e sem a observância dos ditames da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, do Orçamento Geral da União, da fiscalização necessária do Legislativo brasileiro, para que ele possa ser disposto ao bel-prazer de um banco de fomento que hoje está também aparelhado pelos companheiros.

Então, senhores, peço àqueles que estão nos ouvindo que, em nome da responsabilidade fiscal, da coerência, do bom senso, de preservarmos o Erário, nós retiremos esse dispositivo, para que haja a higidez mínima de responsabilidade fiscal no nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogerio Marinho.

Consulto o eminente Relator se deseja fazer uso da palavra.

Deseja fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Com a palavra, o Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, primeiramente, eu quero aqui registrar a importância de os Líderes partidários terem feito esta indicação, uma indicação que demonstra a importância do Programa Mover. Acredito que todos estão em sintonia.

E nós vamos discutir ainda o que já é motivo de destaque pelo Senador Jaques Wagner, um mérito específico que foi inserido no último artigo que trata da "taxa das blusinhas". Mas, referente a esse destaque específico, eu respeito o entendimento do Senador Rogerio Marinho.

Realmente, ele fez aqui uma grande explanação, de uma maneira muito macro, da sua visão em apoio ao sistema que nós temos hoje criado, através dessa lei. Através de um fundo específico, vai se permitir que o Mover se mexa, ou seja, mova uma linha muito importante de desenvolvimento para este país, que é criar um fundo específico para trabalhar com inovação, pesquisa e desenvolvimento, fundo esse vinculado ao BNDES, fundo esse que tem, sim, que ter uma lupa em cima, porque é um assunto de interesse nacional.

Hoje é um dia muito especial, é o Dia Mundial do Clima, e, com isso, nós aqui estamos contribuindo, aprovando o Mover, que traz, no seu grande objetivo, o criar formas sustentáveis de fabricação, venda e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comercialização de um automóvel, não apenas, como já era dito antes, do poço à roda, ou seja, do momento em que o carro é abastecido até o carro se movimentar. Esse era o conceito, que já é ultrapassado. Nós já estamos em uma outra fase, que é a de uma preocupação ambiental, do berço ao túmulo, que aí envolve, inclusive, a destinação, a reciclagem dos itens, dos componentes e do próprio automóvel.

Então, Senador Rogerio Marinho, V. Exa. fez a defesa de um requerimento apresentado pelo PL. Compreendo V. Exa., mas aqui eu quero dizer aos colegas que esse fundo é necessário para estimular a inovação em nosso país, para colocar o automóvel que seja fabricado aqui no país em um padrão tecnológico, em um padrão de inovação, para poder disputar com os mercados mundiais.

Fora isso, nós estaríamos aqui fazendo algo estanque, sem olhar para o futuro, e quem legisla olhando apenas para o momento erra, porque tem que observar os reflexos de cada decisão nossa, e essa decisão se dá no futuro.

E o futuro pede esperança, pede respeito ao clima, pede inovação, pede desenvolvimento, pede que nós, como Senadores, tenhamos responsabilidade sobre os nossos atos futuros para os nossos filhos, os nossos netos, as próximas gerações.

Então, eu repito aqui, não estou visualizando, Senador Rogerio Marinho, mas compreendo, Senador Rogerio, sua defesa. Acho que ela é importante, mas aqui eu quero também tentar convencê-lo da importância desse fundo.

É um fundo que vai fazer com que se invista inclusive em capacitação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – ... especializada na área de mobilidade, na área de logística, e com que o sentido geral desse projeto, que foi aqui aplaudido por todos, de maneira unânime, tenha realmente atendido o seu objetivo de futuro.

E, se nós não atuarmos sempre com esperança em dias melhores, em plantar sementes para colher os frutos – repito: hoje é o dia do clima –, nós iremos viver ainda muitas consequências das atitudes danosas que o ser humano causa.

Quando se fala agora em mudança climática, já é um tema corriqueiro. Infelizmente, ninguém mais pode dizer que o Brasil não tem desastres, não tem tragédias, e isso está acontecendo com muita, muita frequência, e é preciso ter uma mudança de prumo, e essa mudança de prumo se dá também com estímulos e incentivos.

Então...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Sr. Presidente, só uma pergunta ao Relator, por gentileza.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, Senador. Nós estamos já encaminhando a votação do destaque.

Eu peço a atenção do Plenário: a Presidência submeterá o destaque à votação simbólica. Eu esclareço que quem aprova o texto e mantém os dispositivos deve permanecer como se encontra, e os contrários se manifestem.

Quem acompanha o eminente Senador Rogério Marinho e o Senador Carlos Portinho deve se posicionar.

Portanto, as Senadoras e os Senadores que aprovam o texto e mantêm os dispositivos destacados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permaneçam como se encontram, e os contrários se manifestem.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Presidente, para orientar. Não vai ter orientação de bancada?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não há orientação nesta fase.

Aprovado o Capítulo 7, arts. 35 e 36 do projeto, contra os votos dos Senadores Marcos Rogério, Carlos Portinho, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Eduardo Girão, Jaime Bagattoli, Sergio Moro, Cleitinho, Romário, Mecias de Jesus, Wilder Morais, Hamilton Mourão, Damares Alves e Ireneu Orth.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Peço a palavra pela ordem a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votação do art. 50 e do inciso II do art. 51 do projeto, destacados pelas Lideranças do Governo, do MDB, do PSD e do PT.

Senador Marcos Rogério, pela ordem.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente, eu estou solicitando a palavra pela ordem...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Qual foi o placar? Quantos foram contrários?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A votação é simbólica. Não há placar. Há aprovação, com a ressalva dos votos em contrário, já registrados.

Senador Marcos Rogério com a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, eu estou fazendo esta questão de ordem a V. Exa., pedindo a observância do art. 308 do Regimento Interno do Senado Federal e, em último caso, e em extensão maior, do 275.

Veja V. Exa.: nós estamos no momento da votação de matérias, e talvez o ponto... Talvez não: o ponto central da matéria é o que nós estamos a deliberar em sede de destaque. É bom que quem está acompanhando a sessão entenda que é neste momento que nós estamos votando se o Governo vai taxar ou não as compras internacionais na proporção apresentada. E, nesse capítulo do processo legislativo, nós não estamos discutindo. Não há espaço para discussão. Não há espaço para o debate.

Então, o apelo que faço a V. Exa. é no sentido de abrir a possibilidade, nesse destaque especificamente, para que nós pudéssemos, pelo menos, fazer essa observação, porque, na matéria anterior, quando houve a discussão, eu, na verdade, queria discutir especificamente esse ponto, porque com o primeiro eu concordo integralmente, Presidente. Com o primeiro, foi unânime a votação no Plenário. Não havia o que discutir. Agora, o ponto que trata da recriação de um Imposto de Importação é o ponto sensível que vai impactar parte da sociedade brasileira.

Então, o apelo que faço é para que, nesse destaque, nós possamos ter a possibilidade de ter o tempo para discussão, porque esse é o cerne da matéria.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – Senador Marcos Rogério, eu resolvo a questão de ordem de V. Exa. no seguinte sentido: a discussão da matéria, que foi amplamente feita, com dez minutos para cada Senador, envolve a discussão de toda a matéria submetida à apreciação do Plenário do Senado Federal. Portanto, a discussão é feita incluindo a discussão sobre as emendas na fase de discussão.

Encerrada a discussão, nós tivemos a votação do texto-base, houve um pedido de verificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partidos políticos e da Liderança do Governo, eu sou obrigado a dar verificação, foi feita a verificação nominal, e agora, na votação dos destaques, V. Exa. invoca o art. 308, mas que é seguido pelo art. 310, que diz o seguinte, aspas: "Não terão encaminhamento de votação as eleições e os seguintes requerimentos: XI – de destaque de disposição ou emenda.

Esta Presidência inclusive está dando os cinco minutos...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... para os autores de requerimento de destaques e para o Relator, fora do Regimento, apenas para que possa haver o debate em relação aos destaques...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Assiste razão a V. Exa. no ponto em que fala "requerimento de destaque". Os requerimentos de destaque já tinham sido deferidos por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, nós estamos discutindo o destaque.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Não, não, requerimento de destaque. V. Exa. defere ou indefere. Posteriormente, há a tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não há, aí não há. Essa previsão regimental é muito clara em relação a destaque. Não há nem encaminhamento.

Eu estou concedendo encaminhamento do autor e do Relator como um beneplácito, que já é de costume do Plenário do Senado Federal. Não há nenhuma inobservância ao Regimento.

Fica rejeitada a sua questão de ordem.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votação do art. 50 e inciso II do art. 51 do projeto, destacados pelas Lideranças do Governo, do MDB, do PSD e do PT.

Concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para encaminhar.) – Presidente, só para esclarecer.

É uma grita não de um ou de outro; a grita é do conjunto de todos aqueles que vivem do comércio aqui dentro, seja virtual, seja presencial. É uma grita.

Todo mundo sabe o que está acontecendo. Eles se vendem acima de US$50. Se for o caso, quando se abre o *site*... Eu não abro, mas, quando se abre o *site*, "compre primeiro um pé do sapato; depois você compra o outro", que é mais caro que 50.

E agora ainda inventaram uma nova moda, que é o bônus. Você paga em dinheiro e, na hora em que você comprar algo de US$600, você paga 50, para não ter imposto, e ele pergunta se tem algum bônus de desconto. O bônus que ele vai escrever é o código de barra que a empresa, a plataforma chinesa, mandou, e, portanto, ele completa o que quer pagar.

Então, é preciso saber dos colegas se nós queremos transformar o Brasil, permita-me, num território livre, sem nenhuma regra, que vai ser invadido por plataforma de fora, ou se nós queremos defender a indústria nacional e o comércio local.

Por isso, a orientação é a favor desse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Concedo a palavra ao eminente Relator, Senador Rodrigo Cunha.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não. Tem a palavra o Relator, em face do pronunciamento do autor do destaque.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente, diferentemente do Senador anterior, o Senador Rogerio Marinho, cuja defesa eu compreendo, não posso nem dizer que compreendo a defesa do Senador Jaques Wagner, porque, em princípio, eu acho que a gente nem deveria entrar nesse mérito. Então, quando apresentamos o relatório aqui, esta foi a nossa linha: dizer "olha, esse assunto das blusinhas não deveria estar aqui. Esse assunto das blusinhas é uma artimanha legislativa para entrar um jabuti em um projeto extremamente importante para este país e para as próximas gerações, que é o Programa Mover".

Disse também, antes de entrarmos na reunião de Líderes, depois da suspensão da votação, que nós deveríamos sair daqui unidos. Unidos em que sentido? No mínimo, era o pontapé inicial. Falei, fiz uma cronologia.

Nós não estamos votando uma medida provisória. A medida provisória do Mover caiu. E isso já se tornou banal, como muitas outras que foram apresentadas pelo Governo e sequer foram instaladas.

A gente já se acostumou com isso, mas não podemos nos acostumar a chegar aqui e colocar, na frente do Senado Federal, a palavra "cartório".

Aqui não é um cartório, em que vem um projeto da Câmara de Deputados para receber um carimbo aqui. Não é! É um local onde nós temos que preservar nossas prerrogativas e valorizar o nosso trabalho. Então, quando vem um assunto extremamente grande, que afeta toda a população brasileira, é para que cada um possa se manifestar.

E, indo especificamente ao mérito – como eu falei, não queria nem ter entrado no mérito, mas, indo ao mérito –, quem é o maior interessado? É isso que eu quero saber. Quem é o maior interessado em taxar? São as lojas de varejo brasileiras, que soltaram, inclusive, ontem, notas públicas, sendo lidas na televisão, inclusive me mencionando, dizendo que iriam perder 18 milhões de empregos, quando hoje só tem 10 milhões? Uma nota cheia de *fake news*.

Não é essa empresa, ou melhor, o setor de varejo. Sabe por quê? Eu explico aqui.

Vou dar um exemplo.

O item mais vendido depois das blusinhas é isto aqui, a capinha de celular. Uma capinha de celular custa R$10 para quem estiver em casa e apertar o botão para comprar. Amanhã, caso se aprove isto aqui, ela vai custar R$12. Na rua, o preço mais barato é de R$40.

As pessoas amanhã não vão deixar de comprar a capinha por R$12 para comprar na loja que aqui o nosso Senador Seif falou, do seu interior, do meu interior, onde vai custar R$40. Elas vão querer pagar menos para ter aquele produto. Então, não se vai resolver o problema do varejo.

O Senador Davi Alcolumbre trouxe aqui uma solução ou sugestão que pode ser aprimorada, e deveria ser dessa forma, discutindo-se em um outro momento, mas não tentando usar esse argumento de que 20% vão salvar o varejo nacional, porque não é esse o problema.

O problema é a desoneração, que uma hora tem e outra hora não tem, que este Congresso aprova e o STF modifica, que o Governo quer ou não quer, e isso interfere; é a insegurança jurídica de uma situação como essa, em que o Governo mesmo isentou, em agosto do ano passado, as compras abaixo de US$50 dólares, mas, desde aquela data, são cobrados 17% de ICMS, devido ao acordo com o Confaz. E foi criado um programa chamado Remessa Conforme, que sequer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – ... foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avaliado, porque o tempo de maturação não aconteceu. Tem poucos meses. Foi bom? Foi ruim? Trouxe resultado? Não trouxe? E agora chega uma outra taxação. Ninguém aguenta mais pagar imposto.

Então, estamos aqui firmes e convictos de que essa não é a solução para o varejo, e eu estou disposto a pensar junto, a desburocratizar, a estimular, a incentivar o comércio local, quem sabe até apresentar alternativas em outras situações, como limitar por CPF o valor de compras no exterior, e aí sim conseguir que as pessoas tenham acesso, mas não ir pelo caminho mais fácil.

Dessa maneira, Sr. Presidente, eu quero aqui dizer aos Srs. Senadores: vamos ser firmes neste momento para dizer que o Senado não vai aceitar um jabuti – é um assunto que não tem relação nenhuma com o tema específico – e que o Governo agora apresenta uma emenda para deixar o seu registro de que quer sim...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. *Fora do microfone.*) – ... taxar as blusinhas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu fui o autor da Emenda nº 3, acolhida pelo Relator, que excluiu o jabuti do texto do projeto. Eu gostaria de ter o direito de podermos discutir também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – V. Exa. já teve a oportunidade da discussão na fase própria, Senador Mecias. Infelizmente este momento se restringe ao autor do destaque e ao eminente Relator. É esse o Regimento e é essa a prática do Senado, eu peço perdão a V. Exa.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, só para dizer aos Senadores que o que nós vamos votar agora é simplesmente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – ... retornando o texto para aprovar o jabuti. Tem um dinossauro passando por cima de todos nós.

O Governo está fazendo isso por votação simbólica, o que não é justo, não é correto. O Senado Federal tem que colocar a digital, não há necessidade nenhuma de se fazer isso em votação simbólica, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Mecias de Jesus.

A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o texto e mantêm os dispositivos destacados permaneçam como se encontram, e os contrários se manifestem. (*Pausa.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, o PL orienta contra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Aprovado.

Ficam mantidos o art. 50 e o inciso II do art. 51 do projeto, ficando, consequentemente, prejudicada a Emenda nº 3 de mesmo objeto, contra os votos do Líder Mecias de Jesus, Alessandro Vieira, Jaime Bagattoli, Cleitinho, Marcos Rogério, Flávio Bolsonaro, Eduardo Girão, Rodrigo Cunha, Carlos Portinho, Rogerio Marinho, Irajá, Wilder Morais e Romário.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, o Omar levantou a mão e abaixou de novo.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ele levantou para cumprimentar o Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votação da Emenda nº 32.

O Senador Omar levantou para cumprimentar um Senador.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votação da Emenda nº 32, destacada pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao eminente autor do requerimento para a sustentação de seu destaque.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Presidente...

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, qual foi o placar da votação?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não há placar em votação simbólica. Há o resultado com registro de votos contrários.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Marcos... Quem vai sustentar o destaque?

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Presidente, não, eu quero declarar o voto ao destaque anterior.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Já foi registrado o seu voto contrário.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Não, quero a declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não há, Senador.

Com a palavra, Senador Carlos Portinho.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Quem vai sustentar o requerimento de destaque, sob pena de eu suprimir esse direito? Porque o Regimento permite.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – O Senador Rogerio Marinho...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Senador...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Flávio Bolsonaro...

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP. *Fora do microfone.*) – Não, mas isso não dá nem para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio Bolsonaro, é a sua emenda. V. Exa. sustentará o destaque, tem o prazo de cinco minutos.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Flávio, o.k.? (*Pausa.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Enquanto o Senador Flávio chega à tribuna, Sr. Presidente, apenas quero deixar claro para aqueles que estão nos ouvindo que agora é a hora de sabermos se este Plenário realmente apoia a indústria nacional. Acho que esta é uma oportunidade que o Senador Flávio vai ter de mostrar aqui aos Srs. Senadores a importância desse projeto, que dá igualdade de condição à indústria nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Flávio Bolsonaro tem a palavra para a sustentação do destaque.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para encaminhar.) – Presidente, como dito aqui pelo Senador Rogerio Marinho, se o espírito desse projeto, desta discussão, na verdade, de quem é a favor da taxação de 20% das compras internacionais pela internet, se o espírito é arrecadar apenas ou se o espírito é buscar um equilíbrio, para que os produtos brasileiros possam ter o mínimo de condições de competitividade com os produtos que são importados, como os da China, que são criticados, grande parte deles, questionados pela sua qualidade, pela possibilidade de serem nocivos à saúde. É questionada a forma de mão de obra que é utilizada para a produção de todos esses produtos, quando se compara a como aqui o empreendedor brasileiro precisa cumprir de legislação, o que ele precisa cumprir de legislação, para que esse produto chegue à prateleira a um valor competitivo com esses produtos internacionais.

Estamos falando aqui da alta carga tributária, da alta burocracia. Estamos falando aqui, Presidente, dessa emenda, Senador Petecão, cujo intuito é fazer com que todo produto fabricado no Brasil, comercializado por empresas brasileiras tenha um teto de 20% de impostos federais, e não os quase 40% ou 50% que chega de tributo federal sobre esses produtos, para que tenham, mais uma vez, um fôlego de competitividade com esses produtos que são importados.

Já acabamos de aprovar aqui uma primeira barreira, com meu voto contra, mas é uma primeira barreira, de 20% aos produtos importados. Agora nós queremos dar esse outro impulso de competitividade aos produtos fabricados aqui no Brasil, botando um teto para a tributação federal, de 20%.

Então, não há lógica, é para que essa emenda seja aprovada por unanimidade. Todos os Senadores e Senadoras deveriam ter a obrigação de votar a favor disso, porque se a gente está aqui preocupado com a indústria nacional, e eu acho que esse é um consenso entre todos nós, com os produtos fabricados aqui no nosso país, qual a razão de ser contrário a isso? Porque senão vai ficar parecendo que a questão é apenas arrecadatória, não é dar um fôlego, uma musculatura, um impulso a uma tentativa de se buscar o equilíbrio de competitividade dos produtos fabricados aqui no Brasil.

Para que não haja dúvida, eu vou fazer a leitura da emenda, Senador Petecão, que modifica o art. 50, §1º... O art. 50, que modifica o art. 1º, §2º-B. A redação é muito simples, Senador Portinho:

O regime tributário simplificado a que se refere este artigo será estendido às compras de produtos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> fabricados em território brasileiro realizadas por pessoas físicas em estabelecimentos nacionais, desde que as mercadorias não ultrapassem o valor de 50 dólares norte-americanos convertidos em moeda nacional pela cotação da data da aquisição dos produtos, [...]

Portanto, estamos dando aqui o mesmo critério que está sendo dado para a tributação do produto importado – também essa faixa de hoje, aproximadamente R$250, para que incida esse teto de 20% de impostos federais sobre os produtos fabricados no Brasil.

Continuando a leitura:

> [...] e a alíquota total do imposto previsto no inciso IV do art. 153, das contribuições sociais previstas nos incisos I, b, e V do art. 195, e da contribuição a que se refere o § 12 do art. 239, da Constituição Federal, incidentes sobre essas operações, não poderá exceder 20% (vinte por cento).

O resumo, Senador Girão, é que esses impostos aqui discriminados – são os impostos federais –, somados, não podem ultrapassar os 20%. Ou seja, quando somados, passariam isso e teriam esse teto, esse gatilho, para que possamos...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador Flávio.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Então, Presidente, fica aqui esse apelo para que todos nós saiamos daqui comemorando, 100%, por completo: Governo, Oposição, todos os Parlamentares, para fazer justiça com os nossos produtores nacionais brasileiros, que precisam, precisam disso aqui.

Vamos reduzir o impacto tributário sobre as empresas verde-amarelas, Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra o Relator, Senador Rodrigo Cunha.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente, por favor. O senhor me dá depois o pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Na sequência do Rodrigo.

Senador Rodrigo Cunha, em relação ao destaque.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É questão de isonomia. O senhor deu para o colega.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente, primeiro, para me direcionar ao Senador Flávio, que está chegando aqui.

Ao Senador Flávio, que apresentou essa emenda, quero dizer que, de fato, ela não foi acatada no primeiro momento, porque toda a construção do parecer foi com o intuito de retirar esse tipo de discussão, que não estava relacionada ao Mover, um programa meritório, um programa que traz desenvolvimento, que traz avanços tecnológicos e inovação para o país inteiro.

Então, isso foi para todos os itens. E o que é interessante, que aquilo que foi considerado jabuti foi retirado do texto, menos um ponto específico, esse, em que não podemos aqui identificar quem é que se posicionou a favor ou contra.

Isso é muito ruim para o Senado Federal. Tenho certeza também de que, apesar de ter tido muitas conquistas de ontem para hoje – e ressalto mais uma vez o senso republicano do Senador, Presidente desta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

Casa, Rodrigo Pacheco –, ao tratar de assuntos tributários, nós ainda temos uma outra oportunidade, que é através da regulamentação que vai acontecer.

Eu mencionei aqui a insegurança do país. Um colega nosso, Senador, há pouco mencionou que o setor do varejo paga mais de 80% de impostos. Isso não vai se resolver se a gente aumentar outros impostos. O que vai resolver é diminuir os impostos, é fazer com que a desoneração – que foi aprovada pelos 81 que aqui estão, pelos 513 que estão lá na Câmara, e que tiveram o compromisso – não tivesse sido motivo de vai e volta – vai e volta –, gerando uma insegurança. Então, nesse assunto específico, tudo o que for para desonerar vai contar, sim, com o meu apoio, estando bem embasado.

Então, aqui eu quero esclarecer ao Senador Flávio que essa situação apresentada agora, de reduzir impostos, conta, sim, também, com essa nossa interpretação de apoio. Inclusive, sei que é difícil passar, mas, se não tivermos aqui uma sinergia, se o objetivo é equiparar, repito, mais uma vez: o setor do varejo não está a salvo porque o Senado está aumentando 20% nas comprinhas *online* de quem menos pode pagar. Não está.

Vou trazer o exemplo novamente, para ficar na mente. Ficou conhecida como a taxa das blusinhas. Se não fosse a blusinha, seria a taxa da capinha de celular, que é o segundo item mais vendido quando alguém, em casa, aperta o botão para comprar fora do Brasil até US$50. Hoje, quem faz isso, paga R$10. Amanhã, vai pagar R$12. Na loja, essa capinha não é menos de R$40.

Então, isso não vai resolver o problema do varejo. Existem outras soluções, que não é essa. Isso só vai criar uma arrecadação maior para o Governo.

Por isso, um projeto como este deveria ser aprofundado. E vou dar só uma sugestão. Da mesma maneira como quem tem condições, pega um avião, vai para a Disney e volta com US$1 mil sem ter que pagar impostos – e isso só pode acontecer uma vez ao mês –, poderia se criar um instrumento de limitar por CPF uma quantidade específica de compras. É uma solução. Identificar os itens que estão ali sendo comercializados para se criar uma proteção maior para aquilo que for produzido no país, mas não tentar fazer com que toda essa conta, que vai encarecer o produto para aumentar uma arrecadação, saia do bolso de quem mais sofre, que são aquelas pessoas que não têm acesso ao produto mais caro, que não vão pagar os R$40 se podem pagar R$12.

Então, Sr. Presidente, esse esclarecimento todos aqui entendem, sabem que é importante incentivar a indústria nacional, sem dúvida nenhuma. Todas as nossas posições têm que buscar esse intuito, mas não atropelando, não trazendo de maneira que não esteja conforme o tema pertinente, que é o tema da sustentabilidade, que é o assunto do clima, que, se já traz consequência para a nossa geração, imagine para as próximas gerações, que já estão sentindo que o Brasil hoje tem desastres anunciados e que podem ser evitados.

Então, o Senado aqui aprovou um importante projeto hoje, que foi o Mover...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – ... mas poderia ter, sim, fechado esta tarde com uma grande contribuição de fortalecimento, recusando um assunto estranho àquele que era proposto, valorizando a nossa atuação aqui e indo em busca de resolver o problema do varejo, que não vai ser resolvido taxando-se 20% de quem faz comprinhas, que é quem menos pode pagar. Não é dessa forma. Isso vai continuar acontecendo.

Vamos ter, inclusive, uma outra oportunidade, com a reforma tributária que vai ser regulamentada. Será que vão aumentar ainda? Novamente? Será que não seria este o momento certo de discutir e nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antecipamos algo de maneira desnecessária?

Então, Sr. Presidente, deixo aqui esse registro, mais uma vez, agradecendo a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria apenas, nesses segundos que eu tenho... Porque nós estamos numa sessão, desde que o senhor assumiu aqui a Presidência do Senado Federal, um pouco atípica. Nunca, pelo menos desde que eu estou aqui, sendo presidido pelo senhor, nunca aconteceu uma correria, um atropelo como o que eu estou vendo aqui. O Relator, quantas vezes eu o vi, daquela tribuna e da outra, falando sem limite de tempo para defender um destaque ou falar contra um destaque... E hoje a gente está nesta correria; as pessoas estão sem entender.

É uma questão até de transparência nossa, Presidente. Faltam 18 minutos para o interstício terminar, e, nesse tempo, a gente não pode pedir uma votação nominal. É importante que a população saiba que, graças a esse Regimento, graças a essa situação...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... nós, Parlamentares eleitos pelo povo, acabamos tendo que engolir aqui e assistir ao imposto de cima para baixo – o que aconteceu aqui exatamente no momento em que a gente estava tentando debater.

Então, foi uma grande votação que nós tivemos por unanimidade no Mover. Com a essência dele todo mundo concorda; aí, na hora do destaque – olha que engraçado – tem a divergência, que é a alma do negócio! Que não é jabuti, como colegas me alertaram aqui; não é jabuti, Senador Portinho: é uma cegonha, porque vem junto com incentivo de carro, com tudo!

Nós, Presidente, não podemos... Com todo o respeito à decisão do senhor; temos que aceitar, mas eu queria deixar meu protesto. Meu protesto...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para concluir, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu acho que a gente podia, de forma muito transparente, no voto, definir o que foi, como cada um votou.

A população vai comprar e vai ficar confusa. A população vai ficar confusa, e isso não é bom para esta Casa.

Eu lhe agradeço a oportunidade de ter falado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Girão.

A Presidência submeterá o destaque à votação simbólica.

As Senadoras e os Senadores que votam de acordo com o parecer publicado e rejeitam a Emenda nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32 permaneçam como se encontram.

Quem acompanha o Senador Flávio Bolsonaro se manifeste. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Quem é a favor, realmente, da defesa da indústria nacional levanta a mão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Rejeitada a Emenda nº 32...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – E quem é a favor de arrecadação fica com ela abaixada!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... contra os votos do Senador Wilder, do Senador Mecias, do Senador Cleitinho, do Senador Romário, do Senador Sergio Moro, do Senador Jorge Seif, do Senador Eduardo Girão, da Senadora Soraya Thronicke, do Senador Jaime Bagattoli, do Senador Izalci, do Senador Rogerio Marinho, do Senador Eduardo Gomes, do Senador Marcos Rogério, do Senador Flávio Bolsonaro, da Senadora Damares, do Senador Esperidião Amin e do Senador Ireneu Orth.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem. *Fora do microfone.*) – Presidente, deu mais de 41, Presidente. Deu mais de 41.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Registro também o voto contrário da Senadora Damares Alves no segundo... Perdão, da Senadora Soraya Thronicke...

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Deu mais de 41. Deu mais de 41.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... na segunda votação de destaque.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Deu mais de 41 votos, Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente, pela ordem apenas. Muito brevemente, pela ordem.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Embora não fosse em momento oportuno, se fez manifestação ao microfone no sentido de distinguir quem defende a indústria brasileira e quem não defende. Veja: na verdade, a manifestação dessa última votação foi no sentido de quem defende o jabuti seletivo, porque quem votou contra o jabuti na primeira oportunidade, quando o jabuti o agrada, vota a favor.

Esse projeto não tratava do tema. Então, não venha botar pecha nos outros quando é de sua oportunidade.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final. **(Parecer nº 72/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu havia solicitado a palavra para discutir essa matéria. V. Exa. indeferiu o pedido considerando que nessa fase da discussão não era possível franquear a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito, perfeito.

Só um esclarecimento, Senador Marcos Rogério. Houve dois acontecimentos. Houve um pedido de palavra de V. Exa. quando já havia sido declarado o encerramento da discussão. Isso, de fato, houve.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Quanto àquilo, o.k.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu lamento o descompasso ali, peço desculpas a V. Exa., mas realmente não foi possível restabelecer a discussão da matéria.

E a outra questão é a questão de ordem resolvida.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Apenas para deixar absolutamente clara a questão, Sr. Presidente, é porque quanto ao encaminhamento da matéria do texto principal, eu não tinha o que discutir. Portanto, não fiz questão de falar naquele momento. O momento em que eu desejava falar era justamente o momento do destaque que recria a taxação das importações das blusinhas, das comprinhas internacionais.

Bom, essa é uma matéria vencida. Eu lamento que o Plenário não tenha compreendido que esse não é o momento de mais taxação. Agora, é bom que se diga, por uma questão de coerência, que essa questão é uma questão que não caberia ao Parlamento brasileiro, não caberia ao Congresso Nacional. Há um decreto-lei que já dá ao Poder Executivo, já dá ao Ministério da Fazenda justamente essa competência de estabelecer a alíquota de cobrança.

Portanto, o Governo Federal fez uma terceirização. O Governo Federal terceirizou algo que ele entende que a sociedade é contra para o Congresso Nacional, e o Congresso assim o fez. Agora, o Presidente Lula disse que se o Congresso votasse, ele vetaria. Então, a partir de agora o Brasil inteiro vai esperar o veto do Lula à taxação da importação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Eu gostaria, Srs. Senadores – Senador Omar Aziz, Senador Omar, Senador Eduardo, Senador David, Senador Jacques Wagner –, apenas de fazer um registro importante, em nome da Presidência do Senado Federal, de agradecimento aos Senadores e Senadoras, primeiro, por terem acolhido a possibilidade de um requerimento de urgência de uma matéria cujo escopo havia sido objeto de uma medida provisória vencida na semana passada – e aí o senso de urgência de todos. Compreenderam a importância de aprovarmos direto no Plenário do Senado Federal. Esse é o primeiro ponto.

Segundo ponto: de fato, a Presidência, assim que foi editada a medida provisória do Programa Mover de Mobilidade Verde, identificou na figura do Senador Rodrigo Cunha, pelo seu talento, pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suas qualidades, que ele pudesse encabeçar, na Comissão Mista da medida provisória, ou a Presidência ou a relatoria, aquilo que coubesse ao Senado Federal. Assim, foi decidido numa reunião de líderes que daríamos esse encaminhamento do trabalho, em nome do Senado, na Relatoria do Senador Rodrigo Cunha, em relação a essa medida provisória.

Infelizmente, a Comissão Mista não foi instalada, houve um projeto de lei e ao chegar o projeto de lei ao Senado Federal, independentemente de saber o entendimento do Senador Rodrigo Cunha sobre tudo ali contido no Programa Mobilidade Verde e tudo o que foi incluído, inclusive, a taxação das importações estrangeiras, as importações da China e de outros países, foi mantida a escolha do Senador Rodrigo Cunha, repito, por suas qualidades, por seu talento, por seu comprometimento e por seu espírito público.

Digo que eu não tenho nenhum arrependimento de ter indicado o Senador Rodrigo Cunha para a relatoria desta matéria, não obstante ele tivesse um entendimento diverso de muitos Senadores, inclusive um entendimento diverso do meu em relação a um ponto específico.

Portanto, Senador Rodrigo Cunha, V. Exa. merece toda a nossa confiança, fez um belíssimo trabalho em relação ao Programa Mobilidade Verde. A sua posição em relação à taxação não necessariamente é contrária, eventualmente. Talvez, em relação à forma de como ela foi concebida e do tempo que V. Exa., inclusive, pretendia para que pudesse debater com mais vagar esse tema, é algo absolutamente legítimo, absolutamente compreensível e muito honesto de sua parte pretender esse tempo nessa discussão, mas o Plenário resolveu desde logo decidir em relação a esse tema e isso é a democracia. Há um caminho a ser seguido que o Regimento nos impõe de ser observado para poder chegar às conclusões da maioria do Senado Federal.

Portanto, o meu agradecimento ao Senador Rodrigo Cunha pelo trabalho dedicado feito à frente dessa relatoria e a todos os Senadores, a quem venceu e a quem perdeu em cada uma dessas votações. Prevaleceu, obviamente, o entendimento da maioria do Senado em relação a esses temas.

O meu agradecimento a todos os Senadores.

Com a palavra, Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Pela ordem.) – Presidente, eu fiz questão de ressaltar a todo momento o perfil de V. Exa., que é conhecido por todos. Apesar de ser Presidente do Senado Federal, V. Exa. é um diplomata, é uma pessoa que tem um senso republicano muito aguçado, que é democrata e que busca fortalecer o Senado Federal. Então, em nenhum momento aqui, quando eu me posicionei, a minha fala foi direcionada a V. Exa. – e é importante que saiba disso –, porque eu sei que jamais seria atingido, porque V. Exa. fez o que é mais republicano, dizendo: "Opa, quem decide regimentalmente é o Plenário. Vamos colocar para o Plenário decidir". E assim foi feito.

A maioria dos Senadores aqui não levantou a mão ao requerimento apresentado de destaque pelo Líder do Governo, então, isso é parte do momento político que vivemos. É assim que se faz a democracia.

Infelizmente, este ponto é um dos pontos mais importantes da defesa daquilo que foi excluído do Projeto Mover e, repito mais uma vez, tenho muito orgulho de estar sempre ao seu lado também nas decisões da Mesa Diretora e no Colégio de Líderes, e saiba que estou aqui pronto para assumir missões.

Não é para surpreender, como alguns até quiseram colocar, mas eu disse: "Olha, o Senador Presidente desta Casa dá autonomia aos Senadores". No momento em que eu tive a convicção e os fundamentos, não de ouvir dizer, mas baseado em estudos, em conversas, e em ouvir os dois lados, cheguei a V. Exa. e disse: "Olha, não tenho como seguir, é incoerente com a minha postura, é incoerente com aquilo que eu defendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e acho que não é a solução para o País". E V. Exa. disse: "Você leva ao Plenário e o Plenário decide".

Então, este é o Presidente de que esta Casa precisa.

Parabéns e muito obrigado pela confiança.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

Anuncio o item 2.

Projeto de Lei nº 545, de 2024...

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – ... do Deputado José Guimarães, que atualiza e aprimora o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

Parecer nº 44, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Castro, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 2 e 3, de redação, que apresenta; e contrário à Emenda nº 1.

A Emenda nº 1 é considerada inexistente, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Foi apresentado o Requerimento nº 397, de 2024, de iniciativa de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Contra o voto do Senador Eduardo Girão.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 2 e 3, de redação.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 73/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita devida a comunicação à Câmara dos Deputados.

Com a palavra, pela ordem, Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Presidente, mudando um pouco o assunto, eu gostaria que o senhor verificasse que está sobre a mesa para seu despacho o PL 2.019, que trata de isenção para materiais de construção para o Rio Grande do Sul. Esse é um PL que tem muita gente aguardando que seja aprovado, senão não vão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazer as doações, porque é muito imposto que tem em cima do material de construção.

Então, eu gostaria que o senhor o olhasse e despachasse. Eu acho que poderia ser por medida provisória enquanto durar o regime de calamidade do Rio Grande do Sul. Eu estou com vários caminhões de materiais de construção parados que não vão para o Rio Grande do Sul por isso. Conversei com os consultores do Senado. Eles fizeram o PL, e, pelo que me disseram, a única forma de serem isentos é assim ou por medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito!

Fica registrado, Senadora Margareth Buzetti. Dar-lhe-emos toda a atenção.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. *Fora do microfone.*) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente, para a solicitar de V. Exa. apoio no sentido de realizarmos a votação do Requerimento 413, de 2024, que autoriza – já está assinado por 29 Senadores e Senadoras – a audiência de debate para a discussão da regulamentação de inteligência artificial, no próximo dia 11, terça-feira. Eu gostaria de pedir o apoio de V. Exa. e a deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, já está incluído no encaminhamento desta sessão a aprovação do requerimento.

Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só reforçando também a deliberação do requerimento de sessão temática sobre a PEC 03. Também reforço que a sessão para a celebração do Prêmio Adoção Tardia depende da assinatura de V. Exa.; eu o deixei aí, nas mãos de V. Exa. Eu queria que V. Exa., por gentileza, assinasse, para a gente fazer essa celebração do Prêmio Adoção Tardia, e deliberasse o requerimento da sessão temática da PEC 03.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Fabiano Contarato.

O requerimento de sessão de debate será também apreciado na data de hoje. Quanto ao outro tema, será com a Secretaria-Geral da Mesa.

Senador Flávio Bolsonaro.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem, só para que V. Exa. coloque junto com esse requerimento do Senador Contarato o requerimento do Senador Girão, que é idêntico, acaba de ser protocolado e já está com o número 463, se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Flávio Bolsonaro.

O requerimento, de autoria do Senador Eduardo Girão, será apreciado em conjunto, considerando que é o mesmo objeto do requerimento do Senador Fabiano Contarato.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei 1.829, de 2019 (nº 2.724/2015, na Casa de origem), do Deputado Federal Carlos Eduardo Cadoca, que promove a modernização do turismo no Brasil.

Parecer nº 99, de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Flávio Bolsonaro, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 2, parcialmente favorável à Emenda nº 3, na forma da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda nº 5 (Substitutivo); e contrário à Emenda nº 4; e nº 13, de 2024, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Davi Alcolumbre, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Bolsonaro, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 a 3, 5, 6 a 10 e 13, na forma da Emenda nº 15 (Substitutivo); e contrário às demais emendas.

As emendas não acatadas nas Comissões são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Perante a mesa foram apresentadas as Emendas nºs 16 a 22. (*Pausa.*) **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Emendas nºs 16 a 22, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (*Pausa.*)

Foi apresentado o Requerimento nº 12, de 2024, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer sobre as emendas de Plenário.

Faço a designação do Senador Flávio Bolsonaro, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, o Senador Flávio.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.) – Presidente, muito obrigado.

O parecer é apenas sobre as emendas que foram apresentadas agora, de Plenário.

Eu queria pedir permissão de V. Exa. para passar direto ao voto. E, na sequência, posso passar alguns pontos importantíssimos desse projeto de lei que atualiza a Lei Geral do Turismo, o que, sem dúvida alguma, Senador Eduardo Gomes, vai desburocratizar bastante o setor de turismo, a vocação do nosso país para que possa ser realmente a nossa mola propulsora de geração de emprego e renda.

Mas passando direto ao voto, Presidente, o voto é favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 15 - CDR (Substitutivo), que incorpora, total ou parcialmente, as Emendas nºs 1 a 3 - CCJ/CDR, a Emenda nº 5 – CCJ/CDR, as Emendas nºs 6 a 10 – CDR, a Emenda nº 13 – CDR; e a Emenda nº 16, de Plenário, restando prejudicadas as Emendas nºs 17, de Plenário – e aqui eu quero agradecer o Senador Chico Rodrigues, que fez uma emenda idêntica, mas que, apenas por uma questão regimental, está sendo prejudicada a sua Emenda de nº 17 pela aprovação da Emenda nº 16, de Plenário, que muito contribui aqui com o nosso projeto, dando mais transparência à gestão do Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac), pela prejudicialidade também da Emenda nº 18, pela aprovação da 16; e das Emendas nºs 19, de Plenário, e 21, de Plenário, restando prejudicada a Emenda nº 20, tudo na forma do substitutivo.

Aqui também, no parecer, a Emenda nº 22 acaba ficando prejudicada também pela aprovação da Emenda 21, na forma do substitutivo, Presidente, já disponível a todos os Senadores. **(Íntegra do Parecer nº 74/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 15 (Substitutivo), favoráveis às Emendas nºs 16, 19 e 21, na forma da Emenda nº 23 (Substitutivo), que apresenta, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 17, 18, 20 e 22.

V. Exa. é favorável às Emendas 16, 19 e 21? (*Pausa.*)

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Como Relator.) – Favorável à 19, prejudicada a Emenda nº 20, favorável à 21 e prejudicada a 22.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MG) – Perfeito, está certo, Senador Flávio Bolsonaro.

Passamos à discussão da matéria, completada a sua instrução.

A matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 23 (Substitutivo), nos termos do parecer em turno único.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 23 (Substitutivo).

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação para o turno suplementar, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 75/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Flávio.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Presidente, é só para agradecer a aprovação unânime deste importante projeto, agradecer a V. Exa. por tê-lo colocado em pauta; ao Senador Marcelo Castro também, Presidente da CDR, pela celeridade; ao Senador Davi Alcolumbre, que nos ajudou bastante. E um agradecimento especial também, Presidente, apesar de eu ser de oposição, ao Ministro do Turismo Celso Sabino, pois este foi um trabalho feito a várias mãos com a sua assessoria, inclusive, para que este texto chegasse a uma redação que, de fato, beneficiasse aqueles operadores do turismo em todo o Brasil.

Então, muito rapidamente, Presidente, este projeto traz uma segurança jurídica para as agências de turismo, uma segurança muito, mas muito, maior que, com certeza, vai permitir que eles ampliem ainda mais o seu trabalho e que haja contratação de mão de obra. Nós colocamos, nesta lei, o que o Senado já havia ratificado há poucos anos, o tratado internacional, a Convenção sobre Trabalho Marítimo, de 2006. Esta é uma demanda do setor de cruzeiros que chegou a... Algumas chegaram a sair do Brasil – algumas com um passivo trabalhista, Presidente, de R$500 milhões – por causa dessa discussão de qual a legislação que rege a mão de obra das pessoas, dos trabalhadores dessa atividade e isso aqui agora fica pacificado.

A todos os Senadores aqui da região da Amazônia Legal uma boa notícia, neste projeto, é que está aqui autorizada que parte do Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac) seja utilizada para o subsídio da compra do querosene QAV para aquelas rotas que são menos procuradas e, portanto, inviáveis, para que sejam colocadas à disposição pelas companhias aéreas. Com isto aqui, abre-se uma grande possibilidade, um grande rol a todos os estados da Amazônia Legal para que surjam novos voos para conectar melhor essa população.

E eu faço aqui a leitura do §13:

> § 13. Os recursos do Fnac, administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, poderão ser utilizados como subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) em aeroportos localizados na Amazônia Legal Brasileira, na forma do regulamento.

O fundo também pode servir, Presidente, de garantia para a tomada de financiamentos de novas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aeronaves que possam ser adquiridas pelas companhias aéreas.

E uma coisa que me agrada muito, para concluir, é que essa legislação desburocratiza a criação de novas áreas especiais de interesse turístico. É uma legislação que existe desde a década de 40 e sequer uma área especial de interesse turístico foi criada no Brasil até hoje. Com a nova redação, passamos essa possibilidade, essa legitimidade, aos estados e municípios, que vão poder delimitar aquelas áreas onde haverá um investimento potencial e menos burocratizado para a realização de grandes empreendimentos em seus territórios.

Então, muito obrigado a todos que, neste dia de hoje, ajudam o turismo brasileiro a alavancar de uma forma sobrenatural.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Ciro Nogueira, deseja...

Senador Ciro, com a palavra.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Pela ordem.) – Sim, Presidente.

Sr. Presidente, hoje eu recebi a visita, e acho que esteve com o senhor também – ele disse que estava se dirigindo ao seu gabinete –, do Governador Eduardo Leite.

Nós já estamos há semanas dessa tragédia que aconteceu no Rio Grande do Sul. Aguardamos, de todas as formas, medidas efetivas que possam ajudar a economia Estado do Rio Grande do Sul, que vai demorar anos e anos para se recuperar, Sr. Presidente. Mas, emergencialmente, além da ajuda, do socorro, nós precisamos, urgentemente, criar condições para a manutenção de empregos naquele estado. E, até agora, efetivamente, o Governo Federal não fez nada – nada, nada, nada.

Nós estivemos, durante a semana, em contato com o Governo do Rio Grande do Sul, com a sua Secretária de Planejamento, e, por sugestão do Governador Eduardo Leite, estamos apresentando um projeto. O ideal era estar sendo apresentado através de medida provisória, mas o Governo Federal, até agora, só apresentou uma medida provisória para criar um ministério, para criar mais despesas. E nós, Sr. Presidente – acho que ele levou ao senhor a iniciativa de fazermos algo que foi feito no Governo do Presidente Bolsonaro e que preservou mais de 10 milhões de empregos, que foi o BEm –, iremos apresentar, e espero que esta Casa priorize, o mais rapidamente possível... Se não, quero que seja uma iniciativa da Oposição. Queria até que a base governista e os Senadores do Rio Grande do Sul se manifestassem, porque é urgente que esse estado receba esse socorro imediato na preservação dos seus empregos.

Então, estamos apresentando esse projeto para instituir o BEm, como foi feito no Governo do Presidente Jair Bolsonaro.

Espero contar com sua total prioridade no que diz respeito a esse projeto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Ciro Nogueira.

De fato, recebi o Governador Eduardo Leite, na tarde de hoje, acompanhado do seu secretariado. Obviamente, estamos todos muito solidários ao Rio Grande do Sul e instituímos, no Senado Federal, a Comissão externa, composta pelos Senadores do Rio Grande do Sul e mais cinco Senadores, que estão se debruçando sobre todas as iniciativas legislativas possíveis, inclusive essa anunciada por V. Exa., que me parece muito razoável para a preservação dos empregos afetados em razão da tragédia do Rio Grande do Sul, de modo que estamos ajustando já um encontro com a Comissão externa para avaliarmos o rol dos projetos que estão tramitando na Câmara, tramitando no Senado, e estabelecermos um cronograma de entendimento em relação a todos esses temas, com a maior celeridade possível.

Então, agradeço ao Senador Ciro Nogueira e a todos os Senadores e Senadoras que estão imbuídos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nesse propósito comum de união em favor do Estado do Rio Grande do Sul.

Com a palavra, o Senador Ireneu Orth.

O SR. IRENEU ORTH (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Quero cumprimentar a todos e dizer que as palavras do Ciro Nogueira são também as nossas e que, em questão de dez dias atrás – e também do Senador Esperidião Amin, que me faz sinal aqui agora –, já, a pedido do Governador Eduardo Leite, nós entramos com um pedido, uma solicitação para que a União ressarça a diferença do ICMS arrecadado, a menor, em função do problema climático no Rio Grande do Sul.

Só no mês de maio, a queda do ICMS foi da ordem de 22,5%, sobre o faturamento do mês anterior.

Então, de fato, é urgente – urgentíssimo – que o Governo Federal tome uma posição e repasse recursos para o Rio Grande do Sul, não só para o estado, mas também para os municípios afetados, sob pena de não ser paga a folha de pagamento – e já foi, hoje ou ontem, o dia de pagamento –, empresas fecharem e muita gente perder o emprego.

Então, nós, Senadores, todos aqui do Rio Grande do Sul, os três, assim como a Comissão de mais cinco, já visitamos o estado e estamos trabalhando com força em cima disso.

Um outro assunto, fundamental e pelo qual era o motivo que eu pedi a palavra antes: o Brasil foi surpreendido, essa madrugada, essa noite ou ontem, talvez, por uma medida provisória do Executivo, na qual ele passou a taxar, com PIS e IOF, as operações agrícolas, e não só agrícolas, como todas que estavam isentas.

Isso representa, para o agro brasileiro, *grosso modo* e por alto, um prejuízo, na ordem de R$6,5 a R$7 bilhões, justamente no momento da comercialização das safras agrícolas. Eu tive várias pessoas me questionando, durante o dia, hoje, como seria o funcionamento disso.

Tem agricultores que venderam uma quantia de um produto determinado e entregaram parte e parte ainda não. Como isso funcionaria?

De toda forma, Presidente, o mercado agrícola foi totalmente tumultuado no dia de hoje, tanto que todos os compradores de produtos agrícolas, no dia de hoje, saíram do mercado.

Se alguém, hoje, quisesse vender soja, por exemplo, nenhuma empresa estava comprando. Tumultuou a estrutura agrícola toda.

Então, Sr. Presidente, a sugestão que eu dou e a sugestão que eu ouvi de muita gente é de que o senhor, na condição de Presidente, não aceite essa medida provisória.

Isso é um prejuízo para o Brasil. Nós não podemos, mais uma vez, arcar com as despesas que o Governo está criando, uma em cima da outra. Acabamos de votar um outro assunto, agora há pouco, no qual o Governo só pensa em arrecadação.

O Presidente Ciro, aliás, o Senador Ciro, há pouco, já citou o que foi feito por Rio Grande. Em vez de ajudar, foi indicado mais um ministro, com mais despesas. E, agora, essa taxação de IOF e Pasep, em cima dos produtos, é mais uma maneira de tirar dinheiro da atividade agropecuária.

E não é só a soja e o milho, são todos os produtos agrícolas que são taxados e que foram isentos, permanentemente, durante a história.

Então, a sugestão, Presidente, é que não aceite essa medida provisória; não dê andamento a ela.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Ireneu Orth.

Eu gostaria de fazer um registro, antes de avançarmos na pauta, de homenagens à Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Hoje se encerra o mandato do Juiz Federal Nelson Alves à frente da associação, e assume o Dr. Caio Marinho, que será o novo Presidente para o biênio 2024-2026. Portanto, este é um registro importante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do papel da Associação dos Juízes Federais, não só na defesa corporativa da magistratura federal, mas também nos grandes temas nacionais que envolvem o direito e a justiça.

As nossas homenagens a toda a nova diretoria que assume, também à diretoria que deixa, agora, as suas posições, afirmando a nossa disposição, no âmbito do Senado Federal, de continuarmos com o diálogo sadio, propositivo, em favor da magistratura federal brasileira, que cumpre um papel muito importante para a República, para a democracia e para o Estado de direito.

Portanto, faço este registro, especialmente porque fui convidado para participar da solenidade, agora, às 19h, e é importante que saibam que não poderei ir em função do exercício da Presidência desta sessão do Senado Federal. Mas fica este registro importante de apreço e de boa sorte aos novos dirigentes da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Com a palavra, o Senador Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Presidente, pela ordem.

Primeiro, quero subscrever, também, o mesmo entendimento de V. Exa., quanto à solenidade da Ajufe hoje. É uma alegria poder também participar. E, segundo, Presidente, quero trazer uma informação sobre os andamentos do trabalho desta Casa que considero relevantes.

Hoje, teve início a primeira sessão de votação dos pareceres da Comissão de Reforma do Processo Administrativo e Tributário, projetos que vieram da Comissão de Juristas, presidida pela Ministra Regina Helena, do STJ. Ela esteve presente hoje no Senado Federal, esteve presente na Comissão e deixou um grande abraço dirigido a V. Exa.

Foram votados os primeiros cinco projetos que não tinham complementação de voto. E, para a próxima quarta-feira, ficará a votação dos outros cinco projetos desse globo de dez PLs que modificam e aperfeiçoam o processo administrativo e tributário brasileiro. E todos os dez têm a lavra de V. Exa., enquanto Presidente da Casa, que subscreveu o trabalho da Comissão de Juristas, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Efraim Filho. Agradeço a condução de V. Exa., do Senador Izalci e de todos os membros da Comissão Especial.

Esses oito projetos de lei e dois projetos de lei complementar, que discorrem sobre os processos administrativos e tributários no Brasil, acho que eles vão ser um grande serviço prestado pelo Senado Federal à sociedade brasileira, com essa simplificação promovida neste projeto, através do trabalho de V. Exas.

Muito obrigado.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Lei nº 454, de 2022, do Deputado Tiago Mitraud, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre compartilhamento e publicização de dados e microdados coletados no recenseamento anual e na realização de censos educacionais.

Parecer nº 51, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura, Relator: Senador Esperidião Amin, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, na forma da Emenda nº 2 (Substitutivo), que apresenta.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senadora Janaína Farias.

A SRA. JANAÍNA FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para discutir.) – Presidente, boa tarde.

Queria aqui agradecer ao nosso Relator Esperidião Amin por ter acatado uma sugestão na Comissão de Educação. Então, queria aqui fazer um agradecimento e aproveitar, Presidente, principalmente para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minas Gerais, para todo o Brasil, mas mais para Minas, por ser um estado grande do país: estão abertas as inscrições do Enem, a porta de entrada da juventude ao ensino superior.

Então, nossos colegas Senadores e Senadoras, se puderem fazer uma mobilização para que esse estudante possa se inscrever no Enem até o dia 7, agora, no *site* do Inep: enem.inep.gov.br.

Então, é importante a gente mobilizar a juventude. Inclusive, no projeto do programa Pé-de-Meia, que foi aprovado aqui por esta Casa, que foi um projeto do Ministério da Educação para inserção da juventude brasileira, para que ela permaneça na escola, tem um acréscimo a mais para quem faz as inscrições. E quem faz a prova do Enem, Presidente, tem um benefício a mais de R$200. Então, a gente precisa mobilizar essa juventude para que ela possa fazer o Enem.

Então, eu queria fazer aqui um apelo e pedir o apoio de todos os Senadores e Senadores para que a gente possa, em cada estado, mobilizar a juventude brasileira para que se inscreva no Enem.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Janaína Farias.

A matéria continua em discussão.

Para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Não propriamente para discutir, mas, secundando o que a Senadora Janaína nos trouxe, eu quero agradecer pela oportunidade de ter sido Relator dessa matéria e enaltecer a iniciativa do proponente, na Comissão de Educação e Cultura, o Senador Flávio Arns, que nos deu cobertura e atenções para que a matéria bem evoluísse. Quero cumprimentar os autores, o Deputado Tiago Mitraud e a Deputada Adriana Ventura, e dizer que o Ministério da Educação foi muito razoável no debate, e a grande concessão que fizemos nada mais foi do que respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados.

A regra, na democracia, é a transparência, mas há circunstâncias, especialmente de natureza pessoal ou personalíssima, que justificam tanto a anonimização... O senhor não sabe o esforço que eu fiz para conseguir dizer essa palavra: "anonimização". Saiu – não é? – direitinho. Mas também a supressão do acesso a dados de natureza pessoal, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Então, se V. Exa. me permite, eu gostaria ainda de aproveitar esta oportunidade para fazer dois brevíssimos comentários: registrar aqui a presença do Vice-Prefeito de Braço do Norte, Ronaldo Fornazza; do nosso Vereador *in pectore*, Laercio Guesser; e do Prefeito de Schroeder, ambos municípios de Santa Catarina, Lauro Tomczak. E quero fazer ainda um registro: eu não me manifestei durante a votação, mas, de maneira muito pragmática – e, se me permite dizer, com humor quase mineiro –, quero dizer que tudo aquilo que alguns consideraram exótico na votação contribuiu, entre outras coisas, para reduzir as tensões no querido Estado de Alagoas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 2 (Substitutivo), nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 2 (Substitutivo), ficam prejudicados o projeto e a Emenda nº 1.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma regimental. **(Parecer nº 76/2024/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria retorna à Câmara dos Deputados.

Requerimento nº 413, de 2024, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que solicita a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater a regulamentação do uso da inteligência artificial no Brasil e, em especial, o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, item 5, do Deputado Federal Geninho Zuliani, que altera a Lei Orgânica da Saúde, para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

Parecer nº 11, de 2024, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Damares Alves, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

Não foram apresentadas as emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 77/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Requerimentos nºs 384 e 426, de 2024, dos Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, que solicitam a realização... (*Pausa.*)

São os Requerimentos nºs 384 e 426, de 2024, de autoria dos Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão e também do Senador Fabiano Contarato, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022, que revoga o inciso VII do *caput* do art. 20 da Constituição Federal e o §3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

e dá outras providências. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação em globo dos requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Requerimento nº 412, de 2024, do Senador Eduardo Girão e outros Senadores, que solicita a realização de sessão de debates temáticos destinada a discutir o procedimento de assistolia fetal previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas, e a Resolução nº 2.378, de 2024, do Conselho Federal de Medicina. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A Secretaria-Geral da Mesa cuidará de agendar a data.

Requerimentos de licença.

Requerimentos nº 369 e 370, de 2024, dos Senadores Sérgio Petecão e Jaques Wagner, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos, será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão de debates temáticos para amanhã, quinta-feira, às 10h, destinada a debater as oportunidades para o Brasil na Presidência do G-20.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 41 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

73ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 05/06/2024 07:00:00 até 05/06/2024 20:00:00

Votos no período: 05/06/2024 07:00:00 até 05/06/2024 20:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PP	RS	Ireneu Orth	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	CE	Janaína Farias	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X

Emissão 05/06/2024 20:05:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

73ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 05/06/2024 07:00:00 até 05/06/2024 20:00:00

Votos no período: 05/06/2024 07:00:00 até 05/06/2024 20:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
-	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 68 senadores.

Emissão 05/06/2024 20:05:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 73ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 412, DE 2024

Requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir o procedimento de assistolia fetal previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas, e a Resolução nº 2.378/24, do Conselho Federal de Medicina (CFM).

AUTORIA: Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do PL Carlos Portinho (PL/), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24881.15604-92 (LexEdit)

RQS
00412/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, no dia 14/06/2024, com o objetivo de debater o procedimento de assistolia fetal previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei, quando houver probabilidade de sobrevida do nascituro em idade gestacional acima de 22 semanas e a Resolução 2378/24 do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Deputada Chris Tonietto, Presidente da Frente Parlamentar Mista pela Vida;
- o Doutor José Hiran da Silva Gallo, Presidente do Conselho Federal de Medicina;
- o Doutor Raphael Câmara, Médico e relator da Resolução no CFM;
- o Doutor Danilo de Almeida Martins, Defensor público da União;
- a Senhora Lenise Garcia, Presidente do Movimento Brasil sem Aborto;
- a Doutora Bianca Rosiere, Defensora Pública do Distrito Federal;
- Ubatan Loureiro Júnior, Médico Ginecologista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24881.15604-92 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Federal de Medicina (CFM) aprovou a Resolução 2378/24 que proibiu uma das práticas mais cruéis: a assistolia fetal, que consiste na injeção de altas doses de cloreto de potássio no coração de bebês com mais de 22 semanas de gestação provocando, primeiro, o assassinato ainda no útero materno para então promover o parto antecipado.

Na prática, o feticídio consiste em perfurar com uma grande agulha a barriga da mãe e tentar acertar os vasos do coração do bebê para injetar cloreto de potássio e o matar. Esse procedimento é feito em bebês de seis a nove meses de gestação, com circuitos neurológicos de dor formados, capazes de sobreviver fora do útero, conforme estudo chamado "Reconsiderando a dor fetal" publicado em 2020 no Journal of Medical Ethics. O bebê geralmente morre dentro de 24 horas após a injeção da droga. A morte é normalmente confirmada por ultrassom antes do início do parto. No segundo dia do procedimento, a mulher recebe substância abortiva por via oral ou vaginal, para que entre em trabalho de parto. Quando o bebê e a placenta são expelidos, o aborto é considerado finalizado.

Ademais, a concentração de Cloreto de potássio é de 12 a 80 vezes mais forte que a usada para a eutanásia de animais. Essa prática também é utilizada em alguns países com pena de morte. Nesses casos a injeção é feita de uma única vez de forma a diminuir a dor do condenado. Já no caso dos bebês, o procedimento é feito por etapas, o que prolonga a tortura e o sofrimento do bebê. Todavia, a resolução foi suspensa por decisão liminar, via judicial.

A Constituição Federal do Brasil prevê em seu artigo 5º o direito inviolável à vida e que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, e ainda que a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro, conforme a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Ademais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece todos são nascidos livres e iguais em dignidade e direitos; todos têm direito à vida, à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24881.15604-92 (LexEdit)

liberdade e à segurança; e ninguém deve ser tratado ou punido de forma desumana ou degradante. Da mesma forma, a Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 678/1992, afirma que pessoa é todo ser humano, e toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida, direito esse que deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Assim, não é possível que o ordenamento jurídico brasileiro permita a tortura de pessoas no ventre, em decorrência de seu compromisso nacional e internacional com a proteção da vida desde a sua fecundação.

Dessa forma, diante da necessidade de se discutir a matéria, requeiro aos nobres pares o apoio para aprovação do requerimento.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 413, DE 2024

Requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a regulamentação do uso da inteligência artificial no Brasil.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.57568-21 (LexEdit)

RQS
00413/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, no dia 11/06/2024, a fim de debater a regulamentação do uso da inteligência artificial no Brasil e, em especial, o Projeto de Lei 2338/2023, o qual dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

JUSTIFICAÇÃO

Em 15/08/2023, o Plenário do Senado Federal aprovou requerimento para a criação da Comissão Temporária Interna do Senado Federal para a Inteligência Artificial no Brasil (CTIA).

Essa comissão ficou responsável por agrupar a discussão sobre regulamentação do uso da inteligência artificial no Brasil, aglutinando todos os projetos de lei em tramitação no Senado Federal, bem como os advindos da Câmara dos Deputados, sobre o tema. O principal ponto de partida foi o Projeto de Lei no 2.338, de 2023, que resultou do trabalho de um grupo de juristas encarregado de analisar as alternativas regulatórias para a área. Desde a instalação da Comissão, já foram ouvidos quase 70 especialistas, em dversas audiências públicas. Também foram recolhidas mais de 100 sugestões escritas. O debate, como pode ser visto, foi intenso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.57568-21 (LexEdit)

A CTIA tem até o dia 17/07/2024 para finalizar a discussão e aprovar o relatório, o qual será encaminhado para apreciação do Plenário do Senado.

Dentro desse contexto, para que nossos nobres colegas Senadores possam também participar e contribuir para a discussão da matéria, propomos a realização de uma Sessão de Debate Temático com a finalidade de debater a regulamentação do uso da Inteligência Artificial no Brasil.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2024.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

Nome do Senador	**Assinatura**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.57568-21 (LexEdit)

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 426, DE 2024

Requer realização de Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022, que revoga o inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

AUTORIA: Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE), Líder do Bloco Parlamentar Independência Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Líder do PL Carlos Portinho (PL/), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24807.54901-80 (LexEdit)

RQS
00426/2024

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022, que *revoga o inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.*

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- o Senhor representante da Advocacia-Geral da União;
- o Senhor representante da Associação dos Terminais Portuários Privados;
- o Senhor representante da Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- o Senhor representante do Ministério da Defesa;
- o Senhor Representante da Associação S.O.S. Terrenos de Marinha;
- o Exmo. Sr. Governador do Amapá;
- o Exmo. Sr. Prefeito de Belém-PA;
- o Exmo. Sr. Prefeito de Florianópolis-SC;
- o Exmo. Sr. Prefeito de Manaus-AM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24807.54901-80 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de pedido para transformar sessão deliberativa em sessão de debate temático, nos termos do art. 154, caput, inciso IV, e § 7º, do Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de discutir a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3, de 2022.

Há muita polêmica a respeito do assunto em face da desinformação sobre o alcance e objetivos da PEC. A imprensa vem repercutindo a opinião de alguns parlamentares e de entidades vinculadas às causas do meio ambiente de que a aprovação dessa proposta do constituinte derivado irá resultar na privatização das praias e consequente degradação do meio ambiente.

Talvez, essa opinião seja fruto da falta de um melhor conhecimento sobre o conteúdo da PEC ou, em alguns casos, de simples má-fé no sentido de imputar interesses escusos aos interessados na sua tramitação exitosa.

De outra parte, há necessidade de que seja aperfeiçoada a PEC, com mudanças nas suas partes obscuras, a fim de que as consequências de sua aprovação não sejam prejudiciais ao seu público-alvo, os atuais enfiteutas – foreiros e ocupantes de terrenos de marinha – nem constituam obstáculos difíceis para serem superados pelos órgãos da administração pública federal na efetivação da mudança constitucional.

Com o amplo debate que pretendemos fazer no Plenário do Senado, não limitado a só uma de suas comissões, haveremos de sopesar a PEC, que trata sobre a extinção de terrenos de marinha que são bens da União, de modo a adotarmos a melhor decisão possível sobre o assunto, examinando os prós e os contras atinentes à matéria.

Acreditamos que todos nós, constituintes derivados, temos imenso interesse em debater a alteração constitucional proposta, haja vista o impacto da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24807.54901-80 (LexEdit)

PEC para União, cuja aprovação resultaria na transferência de propriedade de seus valiosos bens patrimoniais para particulares e para outros entes da Federação.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 369, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar de Missão Tecnológica e de Inovação à Itália, em Roma, Bolonha e Milão.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24819.35658-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Roma, Bolonha e Milão, na Itália, de 26/05/2024 a 31/05/2024, a fim de participar da Missão Tecnológica e de Inovação à Itália.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 26/05/2024 a 31/05/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088028/2024-18

SF/24819.35658-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

Ofício n. 0150/2024/ GSSPET

Brasília, 24 de maio de 2024.

Ao Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: **Autorização de viagem em missão oficial com ônus para o Senado Federal.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando lhe cordialmente, informo a Vossa Exa. que fui convidado pela Câmara de Comercio Italiana de São Paulo – ITALCAM, a participar do Programa de Missão Tecnológica Itália-Brasil. O programa ocorrerá de 26 a 31 de maio deste ano, conforme ofício que segue anexo. Assim, solicito desta Presidência a autorização de viagem em missão oficial **com ônus** para esta Casa, com exceção de pagamento de passagem aérea.

Atenciosamente,

SERGIO DE OLIVEIRA CUNHA 09604332287

Senador Sérgio Petecão - PSD/AC
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefones: +55 (61) 3303-6706 / 6706 – sen.sergiopetecao@senado.leg.br

Avulso do REQ 369/2024 - CDIR [3 de 8]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 5358F8C700606D7E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24819.35658-91 (LexEdit)

CÂMARA DE COMÉRCIO ITALIANA
DE SÃO PAULO - ITALCAM
CAMERE DI COMMERCIO ITALIANE ALL'ESTERO

Ao Ilustríssimo Senhor
Sérgio Petecão
Senador da República Federativa do Brasil

São Paulo 10 de maio de 2024

Assunto: Convite para Missão Tecnológica e de Inovação à Itália, de 26 a 31 de maio.

Prezado Senador,

É com grande entusiasmo que lhe estendemos o convite para participar da Missão Inovação à Itália, organizada pela Câmara de Comércio Italiana de São Paulo, com o apoio da Philip Morris Brasil, entre os dias 26 e 31 de maio de 2024, nas cidades de Roma e Bologna.

As relações entre Brasil e Itália são profundas e multifacetadas, abrangendo não apenas aspectos comerciais, mas também culturais e científicos. Nossa missão tem como objetivo principal apresentar o ambiente inovador italiano, com ênfase no desenvolvimento sustentável e na redução de danos, com oportunidade para discutirmos políticas de apoio à inovação.

Por oportuno, informamos que os custos desta missão institucional, tais como passagens aéreas, hospedagem, traslados e alimentação estarão por conta da nossa instituição.

Av. Angélica, 2118 – 12º andar – *Edf. Toronto* – Consolação – São Paulo/SP – 01227-200
Tel.: +55 11 4564-4702 – e-mail: italcam@italcam.com.br – site: www.italcam.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5358F8C700606D7E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24819.35658-91 (LexEdit)

CÂMARA DE COMÉRCIO ITALIANA DE SÃO PAULO - ITALCAM
CAMERE DI COMMERCIO ITALIANE ALL'ESTERO

Segue o roteiro inicial da missão:

- **26/05/2024**: Partida do Brasil.
- **27/05/2024:** Chegada em Roma.
- **28/05/2024:** Reuniões com autoridades públicas italianas, focando em desenvolvimento sustentável e redução de danos. Recepção na Residência Oficial do Embaixador do Brasil na Itália, com a presença de senadores italianos e outras autoridades.
- **29/05/2024:** Deslocamento para Bologna, onde visitaremos o Centro de Inovação e o Centro de Excelência Industrial da Philip Morris, o maior do mundo e concentra-se em inovação de processos, engenharia e sustentabilidade para produtos sem fumaça.
- **30/05/2024:**
  - Reunião com o Vice Presidente da Região da Emília Romagna.
  - Deslocamento para Milão
  - Jantar de Networking na Residência do Consulado Geral do Brasil em Milão
- **31/05/2024:**
  - Visita ao MIND - ***Milano Innovation District.***
  - Volta ao Brasil

Sua presença nessa missão é de extrema importância. Na expectativa de sua confirmação, agradecemos sua atenção. Para confirmação ou quaisquer esclarecimentos, o Sr. Alfredo Pretto está à disposição através do email alfredo.pretto@italcam.com.br e do telefone (11) 93933-4323.

Atenciosamente,

Av. Angélica, 2118 – 12º andar – *Edf. Toronto* – Consolação – São Paulo/SP – 01227-200
Tel.: +55 11 4564-4702 – e-mail: italcam@italcam.com.br – site: www.italcam.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5358F8C700606D7E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24819.35658-91 (LexEdit)

CÂMARA DE COMÉRCIO ITALIANA DE SÃO PAULO - ITALCAM
CAMERE DI COMMERCIO ITALIANE ALL'ESTERO

PROGRAMA DE MISSÃO TECNOLÓGICA ITÁLIA BRASIL MAIO DE 2024

PLANO		
26/05	tbd	Saída do Brasil
27/05	tbd	Chegada em Roma
	tbd	*Jantar missionário com o Presidente da Câmara de Comércio, Dr. Graziano Messana*
28/05	tbd	Visita ao Senado da República ***a confirmar***
	12:00	Almoço na Embaixada da República Federativa do Brasil na Itália
	tbd	Transferir Bolonha
29/05	10h30	Visita ao Centro Philip Morris Manufacturing & Technology Bolonha
	tbd	Almoço
	tbd	Visita ao Tecnopolo Bologna CNR (https://tecnopolo.bo.cnr.it/)***a confirmar***
30/05		
	12:00	Reunião na Presidência da Região Emilia Romagna
	tbd	Transferir Milão
	19:30	Recepção na residência do Consulado Geral do Brasil em Milão
31/05		
	tbd	Visita al MIND - Distrito de Inovação de Milão***a confirmar***
		Voltar ao Brasil

Avulso do REQ 369/2024 - CDIR [6 de 8]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 5358F8C700606D7E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088028/2024-18 - 00100.088028/2024-18-1 (ANEXO: 001)

SF/24819.35658-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SÉRGIO PETECÃO

Ofício nº 0153/2024- GSSPET

Brasília, 27 de maio de 2024.

A Sua Exa.
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Autorização com ônus para viagem em missão oficial.

Senhor Presidente,

Em adendo ao Ofício 150/2024/GSSPET que solicita a autorização desta presidência para minha viagem oficial a Itália para participar da "missão tecnológica Itália-Brasil", informo que a autorização será com **ônus apenas de diárias** tendo em vista que os organizadores do evento já arcaram com as passagens aéreas e seguro viagem.

Certo de contar com a habitual atenção e acolhida de V.Exa, antecipo os melhores agradecimentos com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador **Sérgio Petecão**
PSD/AC
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6710 – sen.sergiopetecao@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AF2DCE0B00606D80.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.088028/2024-18 - 00100.088028/2024-18-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Presidência

SF/24819.35658-91 (LexEdit)

Ofício nº 0436.2024-PRESID

Brasília, 3 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Sérgio Petecão**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.088028/2024-18.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal somente com meias-diárias, no Programa de Missão Tecnológica Itália-Brasil, a ser realizado nas cidades de Roma e Bologna, na Itália, no período de **26 a 31 de maio de 2024**, nos termos dos Ofícios n° 0150/2024/GSSPET e 0153/2024/GSSPET e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 370, DE 2024

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do XII Fórum Jurídico de Lisboa, em Lisboa, Portugal.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24282.87140-71 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Lisboa (Portugal), de 26/06/2024 a 28/06/2024, a fim de participar como participante e palestrante do XII Fórum Jurídico de Lisboa, conforme os seguintes documentos anexos: Convite e Autorização Presidente Senado.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 24/06/2024 a 30/06/2024, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24282.87140-71 (LexEdit)

Brasília, 03 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Jacques Wagner,
Senador da República do Brasil

O Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP), o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e a Fundação Getulio Vargas (FGV) realizarão o **XII Fórum Jurídico de Lisboa** nos dias **26, 27 e 28 de junho de 2024,** na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de modo que solicitamos que reserve as datas.

Sob o tema central **Avanços e recuos da globalização e as novas fronteiras: transformações jurídicas, políticas, econômicas, socioambientais e digitais**, a 12ª edição do Fórum ambientará importantes debates, reunindo acadêmicos, juristas e autoridades governamentais, políticas e empresariais do Brasil, de Portugal e de outros países, bem como representantes da sociedade civil organizada.

Neste contexto, temos a honra de convidá-lo para palestrar no painel **FORÇAS ARMADAS NA DEMOCRACIA,** no dia **27/6**, às **14h30**, e colocamo-nos à disposição para outras informações que se façam necessárias por meio do e-mail forumdelisboa@idp.edu.br e do telefone **61 - 985557494**.

Cordialmente,

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA E EXECUTIVA DO XII FÓRUM DE LISBOA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.080385/2024-38-3 (VIA 001) (ANEXO: 003)

SF/24282.87140-71 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0398.2024-PRESID

Brasília, 03 de Junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Jaques Wagner**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.080385/2024-38.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, como palestrante e participante do XII Fórum Jurídico de Lisboa, a ser realizado na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de **26 a 28 de junho de 2024**, nos termos do Ofício n° 016/2024-GSJWAG e convites anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 914/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24513.84541-28

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 914, de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

Em complementação ao voto apresentado no dia 4 de junho de 2024 neste Plenário, a fim de aprimorar o Projeto de Lei (PL) nº 914, de 2024, e examinar as emendas apresentadas posteriormente à leitura do voto, proponho os seguintes ajustes.

O primeiro ajuste refere-se ao erro material relativo ao exame da Emenda nº 10. Apesar de meritória, por reduzir os encargos das contribuições sociais sobre as atividades relativas aos serviços de pneus usados, não foi apresentado demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT. Por essa razão, a Emenda deve ser rejeitada, e não acatada, como indevidamente ficou consignado no dispositivo do voto.

Outro ajuste necessário é o relativo à Emenda nº 24, de nossa autoria na condição de relator, que deve ser suprimida. A supressão decorre da necessidade de compatibilizar o texto do voto com a aprovação da Emenda nº 16.

Retirada de emenda n° 25 apresentada pelo relator, que altera a redação do artigo 4º do projeto.

No que se refere à Emenda nº 18, de autoria do Senador Marcos do Val será acatada. A Emenda nº 19, será parcialmente acolhida, na forma das emendas nº 16 e 18.

Quanto à emenda 27, de nossa autoria, para não dar margens a dúvidas se o artigo nela proposto deve ser inserido ou substituir o art. 51 atual, esclareço que ele **não** substitui e deve renumerar os demais artigos subsequentes.

A Emenda nº 28, por sua vez, embora valorosa, não será acatada. Entendemos que a limitação contida da emenda poderia encarecer os investimentos a serem realizados na muito necessária relocalização de unidades industriais. Ao encarecer esse processo, particularmente ao criar a exigência de uma contrapartida, em valor equivalente, de aquisição de bens de capital nacional, a emenda dificultaria a obtenção desses bens de capital necessários à recapacitação e modernização de nossa indústria automotiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1278733360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24513.84541-28

A Emenda nº 29 trata de regra de vigência do PL, estabelecendo que os dispositivos relativos à tributação sobre remessas postais entrarão em vigor somente em 1º de janeiro de 2025. Na medida em que acatamos a Emenda nº 3 que suprime o art. 50 e o inciso II do art. 51 do PL, resta prejudicada a modificação sugerida pela Emenda nº 29.

A Emenda nº. 30 visa introduzir a suspensão de imposto de importação aplicado aos veículos sustentáveis. Apesar de meritória, não acatamos a emenda diante da ausência do necessário estudo de impacto orçamentário.

A Emenda nº 31 pretende revogar a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos. Do mesmo modo, diante da ausência de estudo impacto orçamentário, não acatamos a emenda.

Por fim, a Emenda nº 32 possui o mesmo objetivo da Emenda nº. 17 e deixa de ser acatada pelos mesmos motivos anteriormente expostos.

II - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL nº 914, de 2024, e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, aprovadas também as Emendas de Plenário nºs 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 12, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 27, parcialmente acolhida nº 19, rejeitadas as Emendas de nºs 4, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 24, 25, 28, 29, 30, 31 e 32.

Sala das Sessões,

Presidente,

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1278733360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRECHOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 05/06/2024 REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER Nº69-PLEN/SF, DO SENADOR RODRIGO CUNHA, RELATOR DE PLENÁRIO DO PL 914/2024.

(...) O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Como Relator.) - Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, boa tarde a todos que estão acompanhando presencialmente aqui dentro do Plenário e a todos que estão, através dos meios de comunicação do Senado Federal, acompanhando uma tarde importante como esta de hoje.

Primeiramente, eu quero dar continuidade ao momento que foi interrompido ontem, que foi o momento da leitura do relatório que foi lido por completo e quando, em seguida, foi suspensa a votação, para que se pudesse conversar com os Líderes do Senado Federal, junto com o Presidente da Casa, e buscar o melhor mecanismo para que todos se sintam participantes de um tema de extrema relevância, de um tema de grande importância para o país, que é o Programa Mover. É sobre isso que eu acredito que vamos tratar na tarde de hoje.

O Programa Mover, repito, é um programa de estímulo e incentivo à indústria de automóveis sustentáveis, que coloca o Brasil no patamar de um país que busca a descarbonização, que busca a neoindustrialização, que busca investir em pesquisa e desenvolvimento e tornar um mercado competitivo globalmente, através de um incentivo de quase US$20 bilhões nos próximos três ou quatro anos.

Então, vários Senadores apresentaram emendas, e eu sempre fiquei aberto para ouvir, inclusive os argumentos de quem tinha alguma sugestão para fazer. E, na reunião de Líderes, ontem, infelizmente não foi possível um acordo.

Informei que, no relatório, não seria retirada a parte que diz respeito àquilo que não tem relação ao tema. Itens como aquele que afeta o etanol, aquele que afeta o gás e o petróleo e aquele que afeta a Zona Franca de Manaus foram excluídos. Houve a supressão. E também um item que, através de uma artimanha legislativa, foi inserido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como jabuti, que é o assunto do momento do país: a taxação de 20% para quem compra *online* no mercado exterior.

Esse é um assunto que não diz respeito ao que tem de ser o tema de maior interesse do país, em busca do desenvolvimento, e nós vamos, agora, fazer uma complementação ao voto.

Sr. Presidente, em complementação ao voto apresentado, ontem, dia 4 de junho de 2024, neste Plenário, a fim de aprimorar o Projeto de Lei 914, de 2024, e examinar as emendas apresentadas posteriormente à leitura do voto, propõem-se os seguintes ajustes...

O primeiro ajuste é referente ao erro material relativo ao exame da Emenda nº 10.

Apesar de meritória, por reduzir encargos de contribuição social sobre as atividades relativas aos serviços de pneus usados, não foi apresentado demonstrativo de impacto orçamentário financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT. Por essa razão, a emenda deve ser rejeitada e não acatada, como, indevidamente, foi consignado no dispositivo do voto.

Outro ajuste necessário é o relativo à Emenda nº 24, que deve ser suprimida.

A supressão decorre da necessidade de compatibilizar o texto do voto com a aprovação da Emenda nº 16 e a retirada da Emenda nº 25, que altera a redação do art. 4º do projeto.

No que se refere à Emenda nº 18, de autoria do Senador Marcos do Val, a emenda foi acatada, e aqui eu quero mencionar também ao Senador Fabiano Contarato, que apresentou uma emenda no mesmo sentido, que sua emenda foi acatada.

A Emenda nº 19 será parcialmente acolhida na forma das Emendas nºs 16 e 18.

Quanto à Emenda 27, para não dar margens à dúvida se o artigo nela proposto deve ser inserido ou substituir o art. 51 atual, eu esclareço que ela não substitui e deve renumerar os demais artigos subsequentes.

A Emenda nº 28, embora valorosa, não será acatada. Entendemos que a limitação contida na emenda poderia encarecer os investimentos a serem realizados na muito necessária relocalização das unidades industriais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, aqui é bom esclarecer que, até poucos minutos, ainda estavam chegando emendas. Então, todas elas foram analisadas até este momento.

Ao encarecer esse processo, particularmente ao criar a exigência de uma contrapartida em valor equivalente da aquisição de bens de capital nacional, a emenda dificultaria a obtenção desses bens necessários à recapacitação e modernização das nossas indústrias automotivas.

A Emenda nº 29, que trata da vigência do PL, estabelecendo os dispositivos relacionados à tributação sobre remessas postais que entrarão em vigor somente em 1º de janeiro de 2025, também não foi acatada, na medida em que foi acatada a Emenda nº 3. Então, a emenda apresentada pela Senadora Soraya não foi acatada, porque ela iria contradizer o relatório, que rejeitou a Emenda nº 3.

Resta prejudicada a modificação sugerida pela Emenda nº 29.

A Emenda nº 30, que visa a introduzir a suspensão do Imposto de Importação aplicado aos veículos sustentáveis, apesar de meritória, também não será acatada, diante da ausência necessária do estudo de impacto orçamentário.

A Emenda nº 31, que pretende renovar a isenção do Imposto de Importação dos bens contidos em remessas de valor até US$100. Do mesmo modo, diante da ausência de estudo de impacto orçamentário, não será acatada.

Por fim, a Emenda nº 32 possui o mesmo objetivo da Emenda nº 17 e deixa de ser acatada pelos mesmos motivos anteriormente expostos.

Indo ao voto.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PL nº 914, de 2024, e, no mérito, por sua aprovação, aprovadas as Emendas de Plenário nºs 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 12, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 26 e 27, parcialmente acolhida a 19 e rejeitadas as Emendas nºs 4, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 24, 25, 28, 29, 30, 31 e 32.

Então, Sr. Presidente, foi feita a complementação do voto.

Mais uma vez, aqui, eu quero ressaltar o espírito republicano de V. Exa., que é um diplomata, que respeita os Senadores, que sabe a prerrogativa que nós temos e que trouxe e que permitiu o debate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós estamos na Casa dos debates. É aqui que as ideias devem ser apresentadas, e aquela que convencer um número maior de Senadores deve prevalecer, não no "tapetão", não entre quatro paredes, mas sim através de argumentos e defesas.
Então, assim, está lido o relatório, do qual solicito aos Senadores a aprovação. **(...)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24119.91397-41 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

Ofício nº 061/2024 - GSMBITTA Brasília, 5 de junho de 2024

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do art. 316, do Regimento Interno do Senado Federal, o meu voto contrário ao RQS 425/2024, que "requer, pelas Lideranças do PT, PSD, MDB e do Governo, destaque para votação em separado do art. 50 e o inciso II e do art. 51 do PL 914/2024", para fins de publicação.

Atenciosamente,

Senador Marcio Bittar
(UNIÃO - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 914, de 2024**, que *"Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	019
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	028
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)	029
Senador Irajá (PSD/TO)	030
Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	031
Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	032

TOTAL DE EMENDAS: 6

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 914/2024
00019

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Modifique-se o § 9º do art. 2º do PL 914, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 9º A importação de veículos **e autopeças** por pessoa jurídica habilitada, garantido igual tratamento legal e tributário, poderá ser realizada, direta ou indiretamente, por intermédio de uma pessoa jurídica importadora por sua conta e ordem ou por encomenda, **aplicando-se equivalente tratamento tributário**."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 914, de 2024, institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação – MOVER, que sucede o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, previsto na Lei nº 13.755, de 2018.

A norma estabelece os requisitos obrigatórios para comercialização de veículos novos produzidos no Brasil e para a importação de veículos novos, além de tratar sobre novo regime de incentivos, que contempla as atividades de pesquisa e desenvolvimento e o regime de autopeças não produzidas, e disciplinar as disposições do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT).

A justificativa apresentada para a apresentação do Projeto de Lei é o objetivo de desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8927050268

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas cadeias globais de valor, entre outros objetivos voltados à sustentabilidade do ecossistema automotivo.

Ocorre, porém, que a proposta enviada pelo Poder Executivo fere precisamente o objetivo da competitividade da indústria automotiva ao restringir sobremaneira as possibilidades de importação de veículos e autopeças no país, desconsiderando a importação indireta, uma das modalidades mais recorrentemente utilizadas pela indústria para a nacionalização de veículos completos, semi fabricados e de suas partes e peças.

A Lei nº 13.755, de 2018, expressamente autorizava, em seu art. 21, a importação indireta nas operações do setor automotivo.

Art. 21. Será concedida isenção do imposto de importação para os produtos a que se refere o art. 20 desta Lei quando destinados à industrialização de produtos automotivos.

§ 1º O beneficiário do regime tributário poderá realizar a importação diretamente ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

A importação indireta é uma modalidade de importação na qual uma empresa especializada em operações de comércio exterior executa as operações necessárias para nacionalização de um determinado bem. No caso, da importação por conta e ordem, a empresa importadora realiza o procedimento em nome da contratante, na operação por encomenda, a importadora realiza em seu nome.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputado prevê a inclusão do §9º ao art. 2º e, com isso, resguarda o direito do importador de efetuar a aquisição de veículos e autopeças por conta e ordem ou por encomenda. Contudo, a inclusão da equivalência no tratamento tributário entre as operações se faz necessária para garantia da segurança jurídica no aproveitamento das políticas tributárias concedidas às empresas do setor automotivo que importam indiretamente suas mercadorias.

A respeito, destaca-se a política de cotas de importação para veículos elétricos e eletrificados, que atualmente apresenta restrições à importação por encomenda. Acredita-se que a redação proposta permitirá que empresas beneficiárias desta política possam usufruir das cotas que possuem direito ainda

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8927050268
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que façam a importação por conta e ordem ou por encomenda, como assim o realizaram nos programas InovarAuto e Rota 2030.

Assim, considerando importância desta modalidade de importação para assegurar a continuidade das operações de diversas fabricantes de veículos no país, a presente alteração busca reintroduzir a possibilidade de importações, além de veículos, mas de autopeças intermediadas por terceiros, sem prejuízo das responsabilidades exigidas à empresa habilitada, resguardado o tratamento legal e tributário aplicável a essa operação, sem que se promova quaisquer gastos tributários ou renúncias adicionais.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a inclusão da modalidade de importação indireta no âmbito do Programa Mover com o objetivo de manter as práticas de importação já consolidadas no setor e preservar o abastecimento de veículos e autopeças no país.

Sala das sessões, 4 de junho de 2024.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8927050268

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 914/2024
00028

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Dê-se nova redação, na forma que se segue:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I,§ 4º do artigo 13, do Projeto de Lei N.º 914/2024, passará a ter a seguinte nova redação:

Art. 13.....

§4º.....

I.....

a) relocalização de unidades industriais, linhas de produção ou células de produção, conforme procedimentos de importação de bens usados, exclusivamente para a produção de produtos e componentes diretamente relacionados com tecnologias de propulsão e eletronica embarcada, incluídos equipamentos e aparelhos necessários para controle da qualidade desse processo fabril e para realização de pesquisa e desenvolvimento dessa família de produtos e componentes;

Art. 2º Acrescenta-se ao Art. 13, §4º do Projeto de Lei N.º 914/2024, o inciso IV, com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7158389466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13.....

§4º.....

I – .....

a).....

b).....

II – .....

III – .....

IV – a importação de bens usados a que se refere alínea "a)" do inciso I do §4o,far-se-á segundo procedimentos previstos na legislação competente, ficando o investidor:

a) obrigado a firmar compromisso de adquirir máquinas e equipamentos nacionais, novos, em valor correspondente à somatória dos bens importados com similares produzidos no País;

Art. 3º O inciso I do art. 20 do Projeto de Lei no914/2024, passará a ter a seguinte nova redação:

Art. 20.....

I – Imposto de Importação incidente na importação de unidades industriais, linhas de produção ou células de produção, conforme procedimentos de importação de bens usados, exclusivamente para a produção de produtos e componentes diretamente relacionados com tecnologias de propulsão e eletrônica embarcada, incluídos equipamentos e aparelhos necessários para controle da qualidade desse processo fabril e para realização de pesquisa e desenvolvimento dessa família de produtos e componentes, nos termos da legislação em vigor; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7158389466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II –.....

Parágrafo Único.....

JUSTIFICAÇÃO

O Programa MOVER estabelece um conjunto de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as indústrias de mobilidade e logística, no âmbito do programa maior, o da Nova Indústria Brasil, concebida para reverter o processo de desindustrialização que está levando o nosso país de volta ao destino pouco promissor de produtor e exportador de commodities, sepultando o sonho de se tornar uma nação desenvolvida e socialmente justa.

O MOVER adota até mesmo a alternativa de certa forma temerária de permitir a importação de unidades industriais, linhas de produção e células de produção, usadas, com o objetivo de abreviar o tempo para que a indústria de mobilidade brasileira possa alcançar níveis internacionais de competitividade, porém vai à contramão do princípio do progresso tecnológico previsto no programa.

Essa visão tida como pragmática, não pode ser implementada à custa de sacrifícios de outros setores igualmente estratégicos e imprescindíveis para o desenvolvimento de uma Nova Indústria com níveis de produtividade e de competitividade próximos aos dos países tidos como economicamente desenvolvidos.

Por essa razão, a importação de bens usados necessita ser aplicada de forma austera e disciplinada, em primeiro lugar, para que os incentivos estabelecidos no Programa sejam utilizados de forma eficaz e, em segundo lugar, para que os benefícios dos incentivos não afetem negativamente o status nem o desenvolvimento de outros setores industriais.

O objetivo das alterações ora propostas não é colocar entraves ao processo de modernização tecnológica da indústria brasileira de mobilidade e logística, mas sim dar foco naquilo que é o objetivo estratégico, que é a relocalização das linhas de powertrains desativadas pela mudança de tecnologia

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7158389466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos países desenvolvidos, de motores de combustão para elétricos, aproveitando essa tecnologia de powertrain para o que melhor pode ser aplicado no Brasil, o desenvolvimento de carros híbridos a etanol, permitindo que a indústria de bens de capital (máquinas e equipamentos) possa contribuir para o êxito do MOVER.

O objetivo do estabelecimento da idade máxima dessas unidades fabris usadas, constitui regra mais do que necessária, para que o programa MOVER não sirva de brecha para usar o Brasil como destino de descarte de fábricas defasadas tecnologicamente.

Diante do exposto, sugerimos acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7158389466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 914/2024
00029

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Altera o Art. 52, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I – em 1º de abril de 2024, quanto aos arts. 9o a 11;

II – em 1º de janeiro de 2025, quanto aos arts. 50 e inciso II do Art. 51; e

III – na data de sua publicação, quanto aos demais"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de aumento da carga tributária para remessas internacionais resultará na maior taxa tributária do mundo para esse tipo de produto. Diante dessa realidade, é crucial considerar um período de adaptação para os consumidores mais pobres que serão os mais impactados pela medida.

Sala das sessões, 4 de junho de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1644029414

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 914/2024
00030

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Acrescente-se o art. 26-A ao Projeto de Lei nº 914, de 2024:

"Art. 20-A. As pessoas jurídicas habilitadas, até 31 de dezembro de 2024, para a fruição dos benefícios de que tratam o art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e os arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, poderão ter, até 31 de dezembro de 2025, a suspensão da exigência do imposto de importação incidente na importação de veículos elétricos, híbridos e híbridos *plug-in*, desde que realizem investimentos em ativos imobilizados e em pesquisa e desenvolvimento, com vistas à implantação de unidade produtiva nacional dos referidos veículos a partir desta data.

§ 1º Cumpridos todos os requisitos, condições e prazo estabelecido no *caput*, o imposto de importação suspenso converter-se-á em alíquota zero.

§ 2º O descumprimento dos requisitos, das condições e do prazo estabelecido para fruição dos benefícios de que trata o *caput* implicará na exigência do imposto de importação, acrescido dos respectivos encargos legais, a partir do vencimento original, sem prejuízo de outras sanções administrativas". (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7961514189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa introduzir a suspensão de imposto de importação aplicado aos veículos sustentáveis, como medida de transição fundamental para viabilizar a instalação de unidades produtivas no Brasil, impulsionando o desenvolvimento local, a empregabilidade e a diversificação da economia em regiões menos desenvolvidas, além do progresso da infraestrutura logística desse setor como um todo no país.

A medida permite, ainda, a formação e o fortalecimento do mercado consumidor desse novo setor, no ínterim dos investimentos robustos que devem ser feitos pelas novas indústrias automotivas de veículos sustentáveis que aqui pretendem se instalar e investir.

Como se sabe, referidos custos são bastante significativos, incluindo despesas com aquisição de terreno, construção civil, instalações, desenvolvimento de tecnologia, aquisição de mobiliário, contratação de mão de obra e despesas diversas de implantação e disponibilidade de capital de giro. Além disso, há dispêndios importantes com licenciamentos, impostos e outros trâmites burocráticos necessários para operar no país.

Recentemente, foi publicado que montadoras como Stellantis, Volkswagen, Toyota, GWM, General Motors, Hyundai, Renault, BYD, Caoa Chery, Nissan e BMW investirão, no Brasil, quase R$ 100 bilhões com foco em elétricos e híbridos nos próximos anos[1]. Em complemento, a quantidade de veículos elétricos vendidos cresce vertiginosamente no país, o que demonstra a força deste mercado e seu potencial de crescimento consistente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7961514189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7961514189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] https://epbr.com.br/montadoras-investirao-quase-r-100-bilhoes-com-foco-em-eletricos-e-hibridos-veja-a-lista/

No entanto, é importante que o Estado incentive a realização desses investimentos, para que, de fato, eles ocorram ou até aumentem, em especial, com a instalação de unidades fabris no país. De fato, só há viabilidade financeira para a construção de novas fábricas, se houver um volume de vendas estabelecido, notadamente se considerada a necessidade de abertura e manutenção de concessionárias.

A isenção temporária que se pleiteia por meio dessa emenda, permite que a importação de veículos sustentáveis se dê em paridade de competição com o mercado de automóveis movidos a combustíveis fósseis e a etanol, ao passo em que viabiliza economicamente a implantação das unidades fabris daqueles.

Estimativas financeiras dessas empresas demonstram que, mesmo considerando desonerações tributárias, as projeções de receita bruta decorrentes da produção e comercialização de veículos automotores promoverá um incremento considerável de arrecadação que beneficia, diretamente, os estados nos quais localizar-se-ão as novas fábricas. Por consequência, ocorrerá, também, a arrecadação indireta por parte da União.

É importante salientar que esses veículos apresentam emissões significativamente menores de CO2 e outros poluentes em comparação com veículos movidos exclusivamente a combustíveis fósseis. Os países europeus, por exemplo, por meio do Regulamento (UE) 2023/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de abril de 2023, editaram o Regulamento (UE) 2019/631 para promover a descarbonização de toda a sua frota até 2035, estimulando o comércio de eletrificados[1].

Estudo elaborado pelo Conselho Internacional de Transporte Limpo (ICCT), publicado em outubro de 2023, avaliou quais tipos de motores permitem a maior redução das emissões de GEE de carros de passageiros. Foram comparados veículos com motor de combustão interna flex (ICEVs) e veículos elétricos a bateria (BEVs) usando veículos novos médios nas categorias compacta, média e SUV compacto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7961514189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] Fonte: https://climate.ec.europa.eu/news-your-voice/news/5-things-you-should-know-about-electric-cars-2024-05-14_en

Na ocasião, concluiu-se que, considerada a matriz elétrica brasileira, os BEVs emitem cerca de um terço das emissões do ciclo de vida dos ICEVs flex e os modelos futuros podem se aproximar de emissões zero. A ver, ilustração a seguir:

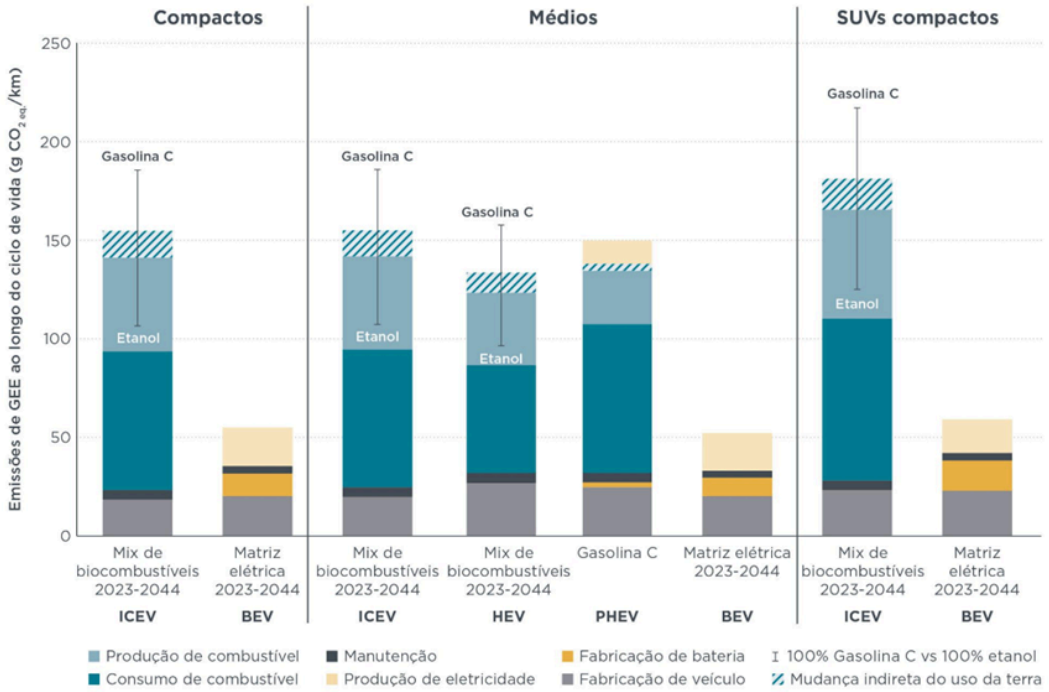

Os dados demonstram que o carro movido a propulsão elétrica emite menos gás carbônico, sendo o mais eficiente para o processo de descarbonização da matriz energética.

Desse modo, estimular a importação e, por consequência, o consumo de veículos híbridos ou elétricos no Brasil – notadamente com vistas a estimular a instalação de parques fabris automotivos aqui - é de suma importância. Assim,

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7961514189
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o país alinha-se com as tendências globais de mobilidade e com os compromissos do Brasil sob o Acordo de Paris, impulsiona a indústria nacional e movimenta o mercado de trabalho brasileiros.

Em suma, a emenda proposta, apresenta-se como uma medida essencial para promover a sustentabilidade ambiental, a segurança viária, a inovação tecnológica, o fortalecimento da indústria e do mercado de trabalho e o bem-estar social. Solicita-se, portanto, a aprovação desta emenda, como um passo significativo na direção de um futuro mais sustentável e inovador para o transporte no Brasil.

Sala das sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7961514189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PL 914/2024
00031

EMENDA Nº de 2024 - PLEN
(PL 914, DE 2024)

Altere-se o Art. 50 do Projeto de Lei n° 914, de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. O Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º.....
I - .....
II - O regime disposto no artigo 1º deverá dispor sobre a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas. Esta isenção deve ser estendida às aquisições realizadas por pessoas físicas no Brasil junto a empresas situadas no território nacional, relativamente aos tributos federais incidentes, respeitando-se o limite de valor determinado neste inciso.' (NR)

'Art. 3º.....
.....
XVI - Fracionada em duas ou mais remessas postais, encomendas aéreas internacionais ou compras visando a elidir, no todo ou em parte, o pagamento dos tributos aduaneiros ou quaisquer normas estabelecidas para o controle das importações ou, ainda, a beneficiar-se de regime de tributação simplificada.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto pretende revogar a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1937074935

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

A manutenção da isenção de impostos sobre importações de baixo valor é fundamental para garantir acesso mais equitativo a produtos importados, beneficiando especialmente os consumidores de menor renda. Enquanto grupos de maior poder aquisitivo podem comprar produtos estrangeiros durante viagens ao exterior sem tributação adicional, essa oportunidade não está disponível para a maioria da população, que depende das compras online para adquirir produtos mais acessíveis.

Os defensores do fim da isenção apontam a falta de isonomia tributária dos produtos importados objeto do regime diferenciado em relação aos produtos comercializados no Brasil. Por conta dessa suposta assimetria pretendem pôr fim ao benefício existente.

Também propomos acabar com essa distorção tributária. Contudo, ao contrário do texto proposto pelo projeto, pretendemos viabilizar a isonomia de tratamento por meio da redução de tributos incidentes sobre as vendas realizadas no Brasil, em vez de onerar as importações. Trata-se de uma medida que pretende proteger o consumidor brasileiro, que sofre com a elevada tributação sobre o consumo, que prejudica os mais pobres, sem colocar o varejo nacional em desvantagem em relação às empresas internacionais.

Considerando a relevância do assunto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO
Novo/CE

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1937074935

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 914/2024
00032

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Art. 1º Inclua-se os seguintes § 2º-B e § 2º-C ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma do art. 50 do Projeto de Lei nº 914, de 2024:

"Art. 50.....

Art. 1º.....

.....

§ 2º-B O regime tributário simplificado a que se refere este artigo será estendido às compras de produtos fabricados em território brasileiro realizadas por pessoas físicas em estabelecimentos nacionais, desde que as mercadorias não ultrapassem o valor de 50 dólares norte-americanos convertidos em moeda nacional pela cotação da data da aquisição dos produtos, e a alíquota total do imposto previsto no inciso IV do art. 153, das contribuições sociais previstas nos incisos I, b, e V do art. 195, e da contribuição a que se refere o § 12 do art. 239, da Constituição Federal, incidentes sobre essas operações, não poderá exceder 20% (vinte por cento).

§ 2º-C. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos destinatários de benefícios fiscais de isenção e alíquotas especiais, prevalecendo o estabelecido na legislação específica.

..... (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7907317948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa conferir isonomia em relação ao tratamento tributário para compras realizadas em estabelecimentos nacionais. A medida é essencial para garantir a competitividade dos produtos vendidos em território nacional, o que beneficia especialmente os consumidores de menor renda e as empresas brasileiras.

Nossa proposta busca alcançar a igualdade de tratamento ao limitar em 20% a alíquota total dos tributos federais incidentes nesta operações sobre as vendas realizadas por estabelecimentos nacionais, ao invés de aumentar a carga sobre as importações. Esta medida visa proteger o consumidor brasileiro, que já sofre com a elevada tributação sobre o consumo, a qual afeta desproporcionalmente os mais pobres, sem colocar o comércio nacional em desvantagem em relação às empresas internacionais.

Dada a importância do tema, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7907317948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 72, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 914, de 2024, da Presidência da República.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 914, de 2024, da Presidência da República, que *Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.*

Senado Federal, em 5 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5777932262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 72, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 914, de 2024, da Presidência da República.

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 20 – REL, de redação)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover)".

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 21 – REL, de redação)

1. Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), com as seguintes medidas:

....."

2. Suprima-se o inciso V do *caput* do art. 1º do Projeto.

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 12 – Plen)

No art. 2º do Projeto, dê-se nova redação ao inciso V do § 5º, acrescentem-se ao mesmo § 5º os incisos VI e VII e acrescentem-se os §§ 10 a 13, nos seguintes termos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5777932262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 2º .....

.....

§ 5º .....

.....

V – reciclabilidade: percentual em massa de um veículo novo, incluindo autopeças e pneumáticos, potencialmente passível de ser reutilizada, reciclada ou recuperada, combinado com compensação antecipada dos materiais pela reciclagem dos veículos;

VI – destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis: procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial, e em que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outras técnicas admitidas pelos órgãos ambientais competentes, observando-se a legislação vigente e normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII – reforma e reutilização de pneumáticos: restauração e reaproveitamento de pneus usados, de modo a prolongar sua vida útil e reduzir o impacto ambiental, e recuperação de pneus desgastados conforme os padrões de segurança e qualidade, garantindo a eficiência e a sustentabilidade.

.....

§ 10. O Poder Executivo deverá disciplinar por regulamento:

I – priorização e conteúdo mínimo nacional verde de pneumáticos; e

II – requisitos obrigatórios relacionados à pegada de carbono do produto, no ciclo do berço ao túmulo, podendo ser definidas metas por escopo.

§ 11. Ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços deverá definir metodologia de bônus e málus, quantificando as externalidades negativas e positivas dos pneumáticos que poderão ser compensadas, em caso de resultado negativo, sob a forma de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e sua cadeia, de que trata o art. 35 desta Lei.

§ 12. A compensação de que trata o § 11 deste artigo, na definição da quantificação das externalidades negativas e positivas, terá o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre a receita decorrente da venda dos pneumáticos.

§ 13. A comercialização de pneumáticos fica condicionada ao emprego de pneus que tenham comprovadamente sistemas de logística reversa implementados por seus fabricantes e importadores, com

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5777932262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anuência do órgão competente, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo."

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 23 – REL)

Dê-se ao § 6º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 6º O Poder Executivo federal estabelecerá, para fins de apuração do atendimento ao requisito de emissão de dióxido de carbono, os valores de ICE e a participação dos combustíveis líquidos ou gasosos ou da energia elétrica.

....."

EMENDA Nº 5

(Corresponde às Emendas nºs 16 e 18 – Plen)

Dê-se ao § 9º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 9º A importação de veículos e autopeças por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada direta ou indiretamente, por intermédio de uma pessoa jurídica importadora, por sua conta e ordem ou por encomenda, aplicado equivalente tratamento tributário."

EMENDA Nº 6

(Corresponde às Emendas nºs 1 e 9 – Plen)

Suprima-se o inciso IV do § 3º do art. 9º do Projeto.

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 8 – Plen)

Suprima-se o Capítulo IV do Projeto, com os arts. 12 a 17, renumerando-se os capítulos e artigos subsequentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5777932262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 22 – REL, de redação)

Dê-se ao inciso II do § 2º do art. 21 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

§ 2º .....

.....

II – 2025: R$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais);

..... "

EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 5 – Plen)

Dê-se ao art. 28 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 28. É instituído o Grupo de Acompanhamento do Programa Mover, composto por representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, do Ministério da Fazenda, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com o objetivo de definir os critérios para monitoramento dos impactos do Programa Mover, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

....."

EMENDA Nº 10

(Corresponde à Emenda nº 26 – REL)

Dê-se aos §§ 9º e 10 do art. 35 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 35. .....

.....

§ 9º Os recursos recebidos pelo FNDIT são isentos do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, inclusive no que se refere aos ganhos líquidos mensais das aplicações finalísticas realizadas.

§ 10. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre receitas e ganhos líquidos do FNDIT.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5777932262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....."

EMENDA Nº 11

(Corresponde às Emendas nºs 2 e 6 – Plen)

Suprima-se o Capítulo VIII do Projeto, com os arts. 37 a 48, renumerando-se os capítulos e artigos subsequentes.

EMENDA Nº 12

(Corresponde à Emenda nº 27 – REL)

Acrescente-se o seguinte art. 51 ao Projeto, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 51. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.205, de 30 de dezembro de 2023".

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5777932262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 72/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240298568131, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
3. Sen. Weverton
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 408, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 394/2024.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00408/2024

SF/24599.29607-12 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Liderança do MDB

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 394/2024, de minha autoria, que destaca para votação em separado o art. 9°, §3°, IV, do Projeto de Lei nº 914/2024.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 409, DE 2024

Requer, pelas Lideranças do PT, PSD, MDB e do Governo, destaque para votação em separado da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 914/2024.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Beto Faro (PT/PA), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24591.61439-65 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome das Lideranças do Governo, MDB, PSD e PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 03-PLEN ao PL 914/2024, que "institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018".

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

Senador Beto Faro
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 415, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 403/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24996.66213-05 (LexEdit*)

RQS
00415/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento de destaque objeto do RQS 403/2024, ref. à Emenda nº 2 ao PL 914/2024.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 416, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 32 ao Projeto de Lei nº 914/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24305.38749-53 (LexEdit)

RQS
00416/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 32 ao PL 914/2024, que "institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 32 ao PL 914/2024.

A emenda proposta visa conferir isonomia em relação ao tratamento tributário para compras realizadas em estabelecimentos nacionais. A medida é essencial para garantir a competitividade dos produtos vendidos em território nacional, o que beneficia especialmente os consumidores de menor renda e as empresas brasileiras.

A proposta busca alcançar a igualdade de tratamento ao limitar em 20% a alíquota total dos tributos federais incidentes nesta operações sobre as vendas realizadas por estabelecimentos nacionais, ao invés de aumentar a carga sobre as importações. Esta medida visa proteger o consumidor brasileiro, que já sofre com a elevada tributação sobre o consumo, a qual afeta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24305.38749-53 (LexEdit)

desproporcionalmente os mais pobres, sem colocar o comércio nacional em desvantagem em relação às empresas internacionais.

Solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 417, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 404/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00417/2024

SF/24017.10941-58 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento de destaque objeto do RQS 404/2024, ref. à Emenda nº 17 ao PL 914/2024

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 418, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 914/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24086.29296-17 (LexEdit)

RQS
00418/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 914/2024, que "institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 2 ao PL 914/2024, a qual visa a supressão dos artigos 37 a 48 do Projeto.

O Capítulo VIII do Projeto de Lei nº 914 foi introduzido de última hora pela Câmara dos Deputados por ocasião da votação no dia 28/05/2024. Ao fazê-lo, ressuscitou uma política que já trouxe enormes prejuízos ao setor de Petróleo e Gás Natural no Brasil. Isso porque afastou a possibilidade de se exigir conteúdo local, a partir das características de cada projeto, por meio de regras da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Assim, passou a fixar em lei percentuais mínimos sem nenhuma razoabilidade ou critério técnico. Atualmente, a definição do que é ou não nacional se dá em função das características geológicas dos reservatórios e da capacidade de fornecimento de equipamentos da indústria brasileira. Frisa-se que a flexibilização da política, ocorrida em 2017, se deu após anos de baixos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24086.29296-17 (LexEdit)

investimentos no setor e pouco interesse das petroleiras em participar dos leilões para exploração de novas áreas.

Insistir nos mesmos erros do passado é o mesmo que renunciar a novos investimentos. Lembremos todos que esse episódio foi documentado no livro "Para não esquecer: políticas públicas que empobrecem o Brasil", organizado por Marcos Mendes com a colaboração de 33 especialistas, que retrataram erros de concepção, em 25 capítulos, de políticas mal desenhadas, formuladas e executadas no país.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste destaque e da referida emenda, de forma a afastarmos o risco que seria submetido o setor de Petróleo e Gás brasileiro.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 419, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 418/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24072.32633-99 (LexEdit*)

RQS
00419/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, retirada do requerimento de destaque objeto do RQS 418/2024, ref. à Emenda no 2 ao PL 914/2024.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 420, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado, com vistas à supressão, do Capítulo VII, artigos 35 e 36, do Projeto de Lei nº 914/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24980.31639-86 (LexEdit)

RQS
00420/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, com vistas à supressão, do Capítulo VII, artigos 35 e 36, do PL 914/2024, que "institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a supressão do Capitulo VII, artigos 35 e 36, do PL 914/2024.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 421, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 416/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24952.88002-14 (LexEdit*)

RQS
00421/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento de destaque objeto do RQS 416/2024, ref. à Emenda nº 32 ao PL 914/2024

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 422, DE 2024

Requer a retirada definitiva do RQS 420/2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24124.81207-56 (LexEdit*)

RQS
00422/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, retirada do destaque RQS 420/2024 ao PL 914/2024

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 423, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado do Capítulo VII, artigos 35 e 36 do PL 914 de 2024.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24618.17962-19 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, para supressão, do Capítulo VII, artigos 35 e 36 do PL 914/2024, que "institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a supressão do Capítulo VII, artigos 35 e 36, do PL 914/2024.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 424, DE 2024

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 32 ao Projeto de Lei nº 914/2024

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24905.85210-95 (LexEdit)

RQS
00424/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PL, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 32 ao PL 914/2024, que "institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018".

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3803438658

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 425, DE 2024

Requer, pelas Lideranças do PT, PSD, MDB e do Governo, destaque para votação em separado do art. 50 e o inciso II e do art. 51 do PL 914/2024.

AUTORIA: Líder do PT Beto Faro (PT/PA), Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24667.70597-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos art. 50 e o inciso II e do art. 51 do PL 914/2024, que "institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018".

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)
Líder do PT

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)
Líder do PSD

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 914, de 2024, nos termos do parecer, ressalvados os destaques

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Matéria **PL 914/2024** Início Votação **05/06/2024 18:04:34** Término Votação **05/06/2024 18:17:58**

Sessão **73ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **05/06/2024 14:00:01**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
Podemos	SIM
UNIÃO	SIM
PP	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PDT	SIM
NOVO	SIM
Governo	SIM
Oposição	SIM
Banc Fem	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM

Emissão 05/06/2024 18:18:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 914, de 2024, nos termos do parecer, ressalvados os destaques

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Matéria **PL 914/2024** Início Votação **05/06/2024 18:04:34** Término Votação **05/06/2024 18:17:58**

Sessão **73ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **05/06/2024 14:00:01**

PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PP	RS	Ireneu Orth	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	CE	Janaína Farias	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	MT	Margareth Buzetti	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
-	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM

Emissão 05/06/2024 18:18:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Projeto de Lei nº 914, de 2024, nos termos do parecer, ressalvados os destaques

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); estabelece a política de conteúdo local; altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Matéria **PL 914/2024** Início Votação **05/06/2024 18:04:34** Término Votação **05/06/2024 18:17:58**

Sessão **73º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **05/06/2024 14:00:01**

PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:67 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**68

Primeiro-Secretario

Emissão 05/06/2024 18:18:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 545/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 73, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 545, de 2024, do Deputado José Guimarães.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 545, de 2024, do Deputado José Guimarães, que *altera as Leis nºs 14.002, de 22 de maio de 2020, e 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011*, consolidando as Emendas nºs 2 e 3 – CCJ, de redação.

Senado Federal, em 5 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7964863163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 73, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 545, de 2024, do Deputado José Guimarães.

Altera a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para incrementar o turismo no Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

IV – articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, nos produtos e nos serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior;

V – apoiar as medidas de preparação, de organização e de logística para a realização de grandes eventos de importância internacional, com vistas a impulsionar a imagem do País no exterior." (NR)

"Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. Na contratação da Embratur pelos órgãos e pelas entidades da administração pública para realização das atividades previstas no art. 4º desta Lei, será dispensável a licitação." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 2º .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7964863163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – as metas, os objetivos, os prazos e as responsabilidades para a execução do plano de trabalho e os critérios para a avaliação da aplicação dos recursos administrados pela Embratur, inclusive os provenientes de dotações anuais consignadas no orçamento geral da União, assegurada, na definição de metas e de objetivos, assim como na aplicação dos recursos, a atribuição de tratamento equânime à promoção das distintas regiões geográficas do País, das unidades da Federação por elas abrangidas e de seus Municípios, de forma consonante com o respectivo potencial turístico;

.....” (NR)

“Art. 14. .....

.....

VIII – os empréstimos, os auxílios e as contribuições;

IX – os recursos consignados em legislação específica;

X – os recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento geral da União.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

.....

II – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);

.....” (NR)

“Art. 14. O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio da Embratur, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, de eventos e de investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas à formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, ao intercâmbio tecnológico com instituições estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.” (NR)

“Art. 16. .....

I – da lei orçamentária anual, alocados ao Ministério do Turismo;

.....” (NR)

“Art. 20. .....

.....

VI – recebimento de dividendos ou da alienação das participações acionárias do próprio fundo em empreendimentos turísticos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7964863163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63. É instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), de natureza contábil e financeira, para a destinação dos recursos do sistema de aviação civil e para o incremento do turismo.

.....

§ 2º .....

.....

III – na cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, observado o disposto no inciso I do § 5º deste artigo.

.....

§ 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pelo Ministério de Portos e Aeroportos e pelo Ministério do Turismo, em seus sítios eletrônicos, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

.....

§ 6º Os recursos do FNAC, enquanto não destinados às finalidades previstas nos arts. 63-A e 63-B desta Lei, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

.....” (NR)

“Art. 63-A. A arrecadação total do FNAC será gerida e administrada pelo Ministério de Portos e Aeroportos ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, quando destinados os recursos à modernização, à construção, à ampliação ou à reforma de aeródromos públicos, para atendimento do disposto nos incisos I e III do § 2º do art. 63 desta Lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, o Ministério de Portos e Aeroportos, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal ou da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório, podendo, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens e contratar obras e serviços de engenharia e de técnicos especializados.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e de Portos e Aeroportos fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços, na forma estabelecida neste artigo.” (NR)

“Art. 63-B. Da arrecadação total do FNAC, 30% (trinta por cento) serão desvinculados do fundo e alocados no Ministério do Turismo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, para a

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7964863163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementação de ações relacionadas ao modal aéreo e para o incremento do turismo, em atendimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 63 desta Lei.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado de Portos e Aeroportos e do Turismo definirá os critérios e as prioridades para utilização dos recursos do FNAC para as aplicações a que se refere o *caput* deste artigo."

Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020:

I – art. 22; e

II – § 3º do art. 34.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, o art. 63-B acrescido à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, pelo art. 3º desta Lei terá vigência por 5 (cinco) anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7964863163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 73/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF243036853780, em ordem cronológica:

1. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
2. Sen. Weverton
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1829/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1829, de 2019**, que *"Altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	016
Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)	017
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	018
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	019
Senador Jorge Seif (PL/SC)	020; 021
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	022

TOTAL DE EMENDAS: 7

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1829/2019
00016

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 1829/2019)

Altere-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 1829 de 2019, que altera o art. 63 e 63-A da Lei nº 12.462/2011.

"Art. 4º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 É instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza contábil e financeira.

§ 5º Os recursos do FNAC também poderão ser aplicados:

.....

III – para custeio e desenvolvimento de projetos de produção de combustíveis renováveis de aviação no País, incluindo as etapas da cadeia produtiva que sejam vinculadas a essa finalidade.

IV - no apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo aos prestadores de serviços aéreos regulares para o adequado desenvolvimento de suas atividades, segundo regulamentação do Comitê Gestor previsto no § 7º.

§ 6º Os recursos do FNAC, enquanto não destinados às finalidades previstas no art. 63-A e no art. 63-B, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 7º Para o financiamento de que trata o § 5º, fica criado o Comitê Gestor do FNAC – CG-FNAC, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério de Portos e Aeroportos, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 8º O FNAC terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para fins dos financiamentos de que trata o inciso IV do § 5º.

§ 9º O BNDES poderá habilitar outros agentes financeiros, públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNAC, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278339772

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 10. Os agentes financeiros manterão o Comitê Gestor do FNAC, de que trata o § 7º do presente artigo, atualizado sobre os dados de todas as operações realizadas com recursos do Fundo.

§ 11. O Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo de suas demais atribuições, por meio de proposta do Ministério de Portos e Aeroportos, estabelecerá normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FNAC no que concerne:

I – às linhas de financiamento a serem disponibilizados com suas respectivas finalidades específicas;

II - aos encargos financeiros e prazos;

III - às comissões devidas pelo tomador de financiamento com recursos do FNAC e demais condições necessárias à operacionalização.

§ 12. O Comitê Gestor do FNAC fixará o valor global anual a ser disponibilizado para os fins do inciso IV do §5º deste artigo e o limite de empréstimo a ser concedido por linha de financiamento e por prestador de serviços.

§ 13. Os recursos do FNAC, administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, poderão ser utilizados como subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) em aeroportos localizados na Amazônia Legal Brasileira, na forma do regulamento.

§ 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o artigo 4º do projeto de lei Nº 1829/2019, que trata do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC).

A Aviação Civil brasileira enfrenta desafios significativos ligados aos riscos cambiais. Eles estão presentes tanto nos custos em moeda estrangeira, como no combustível de aviação, que corresponde historicamente a cerca de 40% da matriz de custos das empresas aéreas, quanto na dificuldade para obter linhas de crédito em moeda doméstica a taxas economicamente viáveis, dificultando a manutenção e a expansão de suas operações. Essas dificuldades são agravadas pela falta de estrutura de crédito específica que atenda às particularidades do setor aéreo, levando a um cenário de fragilidade financeira.

Nesse contexto, a criação de uma alternativa de financiamento de menor custo proposta, com ajustes no referencial normativo do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), é essencial. O FNAC é um fundo de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério de Portos e Aeroportos, criado pelo Art. 63 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 e tem como missão fomentar o desenvolvimento do sistema nacional de aviação civil. Esse correto reajuste do

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278339772

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FNAC, à exemplo do que ocorre com o Fundo da Marinha Mercante (FMM), proporcionará uma fonte de crédito mais acessível e adequada às necessidades específicas da aviação civil, promoverá ambiente estável e favorável para investimentos no setor e criará condições para enfrentar os desafios futuros. A otimização do uso do FNAC tem impactos sociais, uma vez que a aviação civil tem papel crucial na conectividade e integração regional, facilitando o acesso a diferentes partes do país e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.

Sala das sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7278339772

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1829/2019
00017

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº
(ao PL 1829/2019)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** *A* Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, *passa a vigorar com a seguinte redação:*

'**Art. 63.** *É instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza contábil e financeira.*

.....

§ 5º .....

.....

III – *no custeio e desenvolvimento de projetos de produção de combustíveis renováveis de aviação no País, incluindo as etapas da cadeia produtiva que sejam vinculadas a essa finalidade;*

IV – *no apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo aos prestadores de serviços aéreos regulares para o adequado desenvolvimento de suas atividades, segundo regulamentação do Comitê Gestor previsto no § 7º.*

§ 6º *Os recursos do FNAC, enquanto não destinados às finalidades previstas no art. 63-A e no art. 63-B, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.*

§ 7º *Para o financiamento de que trata o § 5º, fica criado o Comitê Gestor do FNAC – CG-FNAC, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério de Portos e Aeroportos, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.*

§ 8º *O FNAC terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para fins dos financiamentos de que trata o inciso IV do § 5º.*

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5447994802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º *O BNDES poderá habilitar outros agentes financeiros, públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNAC, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.*

§ 10. *Os agentes financeiros manterão o Comitê Gestor do FNAC, de que trata o § 7º do presente artigo, atualizado sobre os dados de todas as operações realizadas com recursos do Fundo.*

§ 11. *O Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo de suas demais atribuições, por meio de proposta do Ministério de Portos e Aeroportos, estabelecerá normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FNAC no que concerne:*

I – *às linhas de financiamento a serem disponibilizados com suas respectivas finalidades específicas;*

II – *aos encargos financeiros e prazos;*

III – *às comissões devidas pelo tomador de financiamento com recursos do FNAC e demais condições necessárias à operacionalização.*

§ 12. *O Comitê Gestor do FNAC fixará o valor global anual a ser disponibilizado para os fins do inciso IV do §5º deste artigo e o limite de empréstimo a ser concedido por linha de financiamento e por prestador de serviços.*

§ 13. *Os recursos do FNAC, administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, poderão ser utilizados como subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) em aeroportos localizados na Amazônia Legal Brasileira, na forma do regulamento.*

§ 14. *O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.*' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva aprimorar o Projeto de Lei (PL) nº 1829/2019, que trata do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC).

A Aviação Civil brasileira enfrenta desafios significativos ligados aos riscos cambiais. Esses riscos estão presentes tanto nos custos em moeda

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5447994802
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estrangeira - como no combustível de aviação, que corresponde historicamente a cerca de 40% da matriz de custos das empresas aéreas - quanto na dificuldade para obter linhas de crédito em moeda doméstica a taxas economicamente viáveis, o que dificulta a manutenção e a expansão de suas operações. Essas dificuldades são agravadas pela falta de linha de crédito específica que atenda às particularidades do setor aéreo, levando a um cenário de fragilidade financeira.

Nesse contexto, a criação de uma alternativa de financiamento de menor custo, com ajustes no referencial normativo do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), é essencial. O FNAC é um fundo de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério de Portos e Aeroportos, criado pelo art. 63 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e tem como missão fomentar o desenvolvimento do sistema nacional de aviação civil. Esse correto reajuste do FNAC, à exemplo do que ocorre com o Fundo da Marinha Mercante (FMM), proporcionará uma fonte de crédito mais acessível e adequada às necessidades específicas da aviação civil, promoverá ambiente estável e favorável para investimentos no setor e criará condições para enfrentar os desafios futuros. A otimização do uso do FNAC possui impactos sociais, uma vez que a aviação civil desempenha papel crucial na conectividade e integração regional, facilitando o acesso a diferentes partes do país e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.

Sala das sessões, de de .

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5447994802

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1829/2019
00018

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 1829/2019)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

Art. 0. O art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 63.....

.....

§ 10 Os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, poderão ser utilizados para subsidiar a aquisição do querosene de aviação comercializado em aeroportos com o objetivo de aumentar a oferta de voos, observadas as seguintes regras:

I - Os subsídios deverão ser autorizados por órgão competente, na forma do regulamento, aos aeroportos que atendam às seguintes condições:

a) realizem, no máximo, 15 decolagens diárias, em média anual;

b) ofertem, regularmente e em quantidade adequada, voos regionais que liguem o aeroporto aos principais aeroportos da mesma região; e

c) localizem-se em estados que praticam políticas de desoneração de impostos estaduais para o QAV.

II - A verificação das condições será realizada por órgão competente e se dará:

a) no momento da autorização, e, depois, a cada 12 (doze) meses, enquanto vigorar o subsídio, para as condições previstas nas alíneas "a" e "c" do inciso I.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3777671345

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) – 6 (seis) meses após a implementação do subsídio e, depois, a cada 12 (doze) meses, enquanto vigorar o subsídio, para a condição prevista na alínea "b" do inciso I.

III- A não observância das condições implicará à recusa ou extinção do subsídio, na forma do regulamento."

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a política de subsídio proposta pelo projeto de lei em análise ao incluir aeroportos de todo o país no rol de possíveis beneficiados e criar critérios para o usufruto do subsídio.

É de conhecimento geral que o mercado de serviços aéreos está em crise no Brasil. As principais companhias que operam no país sofreram fortes revezes durante a pandemia e ainda não conseguiram se reestabelecer. A quebra das cadeias de suprimento e a alta no preço dos combustíveis aumentaram drasticamente o custo de operação.

Esse fato resultou em um aumento também expressivo nos preços das passagens aos consumidores brasileiros. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que o preço médio das passagens aéreas no país subiu 48,11% em 2023. Este é o maior aumento anual do item desde 2011. Fora isso, as companhias passaram a reestruturar suas rotas de modo a abrir mão de percursos menos rentáveis, o que prejudicou regiões mais isoladas ou com menor fluxo de passageiros.

A proposição de um subsídio ao preço do querosene de aviação (QAV) é uma medida emergencial, que pode reduzir o custo de operação das empresas e aumentar a oferta de voos em regiões mais afetadas pela crise. Apesar de não ser o único fator que interfere no preço da passagem, o combustível representa cerca de 40% do custo de operação de voos. Com um valor mais barato, as empresas podem optar por voar para essas localidades a fim de abastecer suas aeronaves a um valor mais atrativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3777671345

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo estudo da ABEAR, o valor do QAV está diretamente relacionado à distância dos centros de distribuição. As principais produtoras do QAV ficam em Duque de Caxias (RJ) – REDUC, Paulínia (SP) – REPLAN e São José dos Campos (SP) – REVAP, todas na região Sudeste. Outros fatores relevantes para a composição do preço já estão saturados (benefícios de ICMS e PIS/COFINS) ou estão fora da governabilidade direta do Congresso Nacional (política de preços da Petrobras e preço praticado no mercado internacional).

Assim, entende-se que, apesar de não ser o ideal, o subsídio pode estimular a recomposição de rotas importantes que deixaram de operar por serem economicamente inviáveis. No entanto, ele deve se restringir apenas aos aeroportos com quantidade limitada de voos e contemplar também as demais regiões do país, no intuito de aumentar essa oferta no curto prazo, especialmente para os principais aeroportos. Propõe-se um limite de 15 decolagens diárias (em média anual) para o usufruto do benefício. Desse modo, direciona-se melhor a política para onde o problema está mais grave.

Ainda, propõe-se a vinculação do subsídio à implementação de redução ou isenção do ICMS sobre o QAV nos estados. O subsídio federal deve vir em caráter complementar às políticas de desoneração estaduais, de modo que estados que já empenham esforços para reduzir o custo de operação de seus aeroportos não sejam prejudicados, nem venham a simplesmente substituí-los pelo benefício federal. Outras regras poderão ser incorporadas pela regulamentação infralegal do benefício pelo orgão competente pela autorização e implementação do subsídio. Diante da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3777671345

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1829/2019
00019

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senadora Tereza Cristina

EMENDA Nº
(ao PL 1829/2019)

Suprima-se o § 7º do art. 117 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, como proposto pelo art. 5º do Substitutivo ao Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 5º do Projeto de Lei nº 1829/2019, objetiva alterar o § 7º, do art. 117 da Lei nº 13.097/2015, para limitar a concessão de subvenção econômica dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) ao atendimento de requisitos legais, regulamentares e de capacidade da infraestrutura aeroportuária, bem como estabelece que deverá ser precedida de credenciamento ou processo seletivo simplificado, conforme procedimento a ser regulamentado em ato do Poder Executivo Federal.

Atualmente, a Lei permite a concessão de subvenção a todas as empresas interessadas em operar determinada rota regional desde que atendam aos requisitos legais e regulamentares para concessão de subvenção econômica. Sem necessidade, portanto, de credenciamento ou passagem por processo seletivo.

Nesse contexto, a mudança proposta pelo Projeto de Lei em tela, objetiva trazer ainda maiores limitações para concessão de subvenção aos recursos do FNAC.

O setor aéreo apresenta complexidades técnicas e operacionais que encarecem as medidas, investimentos e políticas públicas para desenvolvimento e aprimoramento setorial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1786072062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Fundo Nacional de Aviação Civil foi criado com objetivo exatamente fomentar o desenvolvimento do sistema nacional de aviação civil.

Assim, a mudança proposta pelo Projeto de Lei é contrária a medidas que buscam o aprimoramento da aviação brasileira e a democratização das passagens aéreas.

Logo, a emenda proposta tem como objetivo afastar redação excessiva e desincentivar um ambiente de concorrência o que tem potencial de impactar negativamente aos usuários dos serviços de transporte aéreo mais qualidade.

Destarte, peço apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, 5 de junho de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1786072062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1829/2019
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 1829/2019)

Suprima-se o § 7º, do art. 117 da Lei nº 13.097, de 2015, contemplado no art. 5º do Projeto de Lei nº 1829/2019, na forma do Substitutivo (Emenda nº 15-CDR).

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 5º do Projeto de Lei nº 1829/2019, objetiva alterar o § 7º, do art. 117 da Lei nº 13.097/2015, para limitar a concessão de subvenção econômica dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) ao atendimento de requisitos legais, regulamentares e de capacidade da infraestrutura aeroportuária, bem como estabelece que deverá ser precedida de credenciamento ou processo seletivo simplificado, conforme procedimento a ser regulamentado em ato do Poder Executivo Federal.

Atualmente, a Lei permite a concessão de subvenção a todas as empresas interessadas em operar determinada rota regional desde que atendam aos requisitos legais e regulamentares para concessão de subvenção econômica. Sem necessidade, portanto, de credenciamento ou passagem por processo seletivo.

Nesse contexto, a mudança proposta pelo Projeto de Lei em tela, objetiva trazer ainda maiores limitações para concessão de subvenção aos recursos do FNAC.

O setor aéreo apresenta complexidades técnicas e operacionais que encarecem as medidas, investimentos e políticas públicas para desenvolvimento e aprimoramento setorial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7045270225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Fundo Nacional de Aviação Civil foi criado com objetivo exatamente fomentar o desenvolvimento do sistema nacional de aviação civil.

Assim, a mudança proposta pelo Projeto de Lei é contrária a medidas que buscam o aprimoramento da aviação brasileira e a democratização das passagens aéreas.

Logo, a emenda proposta tem como objetivo afastar redação excessiva e desincentivar um ambiente de concorrência o que tem potencial de impactar negativamente aos usuários dos serviços de transporte aéreo mais qualidade.

Sala das sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7045270225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1829/2019
00021

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 1829/2019)

Dê-se ao caput do art. 30 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, na forma proposta pelo Substitutivo (Emenda nº 15-CDR), a seguinte redação:

"Art. 30. Consideram-se organizadoras de eventos as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa harmonizar o conceito de serviços de organizadores de eventos, com o conceito já existente na legislação brasileira na Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021. Buscando resguardar esta importante atividade de eventuais prejuízos em função da criação de um novo conceito legal menos abrangente que o atualmente vigente.

Sala das sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7448703634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1829/2019
00022

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.829, de 2019)

Modifique-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, na parte que altera o art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008, nos seguintes termos:

> Art. 3º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 30. .....
>
> § 1º As organizadoras de eventos poderão prestar serviços nas categorias de organização de feiras de negócios, de exposições, de congressos, de convenções e de congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, **incluindo shows, festas, festivais, espetáculos em geral e simpósios**.
>
> § 2º O preço do serviço das organizadoras de evento é a taxa de intermediação remunerada entre clientes e prestadores de infraestrutura de apoio a eventos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, promove a modernização do turismo no Brasil.

A presente emenda visa exemplificar o que se inclui no conceito de serviços de organizadores de eventos, buscando abarcar todos os tipos de eventos que se relacionam com a atividade turística.

Nesses termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **EFRAIM FILHO**

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2535643457

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

PARECER Nº 74 , DE 2024-PLEN/SF

De Plenário sobre o Projeto de Lei nº 1.829, de 2019 (Projeto de Lei nº 2.724, de 2015, na origem), da Câmara dos Deputados, que *altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.*

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação do Plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 1.829, de 2019 (Projeto de Lei nº 2.724, de 2015, na origem), da Câmara dos Deputados, que *altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.*

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Desenvolvimento Regional, as quais apresentaram relatórios favoráveis na forma do substitutivo apresentado.

Em plenário foram apresentadas 6 emendas, que nos cabe relatar.

II – ANÁLISE

A Emenda nº16-PLEN do Senador Carlos Portinho, a Emenda nº 17-PLEN do Chico Rodrigues e a Emenda nº 18, do Senador Alessandro Vieira possuem o mesmo objetivo. Todas alteram os art. 63 da Lei nº 12.462,

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

de 2011, alterados pelo art. 4º da proposição analisada, que tratam do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC). A emenda propõe uma alternativa de financiamento de menor custo, trazendo uma fonte de crédito mais acessível e adequada às necessidades específicas da aviação civil, a fim de promover um ambiente estável e favorável para investimentos no setor. Em nosso entendimento, a primeira delas, de nº 16-PLEN, é a que melhor regula a matéria, razão pela qual a aprovaremos, restando prejudicadas em nºs 17-PLEN e 18-PLEN.

As Emendas nºs 19-PLEN da Senadora Tereza Cristina e 20-PLEN, do Senador Jorge Seif suprimem o § 7º, do art. 117 da Lei nº 13.097, de 2015, alterado pelo art. 5º do Substitutivo, a fim de manter o texto da lei originalmente alterado. As emendas são meritórias e merecem ser acolhidas, haja vista que após amplo diálogo com os setores e os ministérios envolvidos, entendeu-se que a alteração inicialmente proposta limitaria a concessão de subvenções aos recursos do FNAC, prejudicando assim o setor. Por serem idênticas, a aprovação da Emenda nº19-PLEN torna prejudicada a nº 20-PLEN.

A Emenda nº 21- PLEN do Senador Jorge Seif e Emenda nº 22-PLEN do Senador Efraim Filho modificam a redação do art. 30 da Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, a fim de ampliar o conceito de serviços de organizadores de eventos, de modo a alcançar todos os setores relacionados com atividade turística. As emendas são meritórias, mas faremos ajustes redacionais para melhor amoldar a emenda ao substitutivo. Assim, aprovamos a Emenda nº 21-PLEN o que torna prejudicada a nº 22-PLEN.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 15 - CDR (Substitutivo), que incorpora, total ou parcialmente, as Emendas nºs 1 a 3 -CCJ/CDR, a Emenda nº 5 –CCJ/CDR, as Emendas nºs 6 a 10 – CDR e a Emenda nº 13 –CDR; e das Emendas nºs 16-PLEN, restando prejudicadas as Emendas nºs 17-PLEN e 18-PLEN, e das Emendas nºs 19-PLEN e 21-PLEN, restando prejudicada a nº 20-PLEN e nº 22-PLEN, tudo na forma do seguinte substitutivo:

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

EMENDA Nº 23- PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.829, DE 2019

Promove a modernização do turismo pela alteração das Leis nºs 7.064, de 6 de dezembro de 1982, 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei do Turismo), 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei das Agências de Turismo), e Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e revoga a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977 (Lei das Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. Fica excluído do regime desta Lei:

I – o empregado designado para prestar serviços de natureza transitória, por período não superior a 90 (noventa) dias, desde que:

a) tenha ciência expressa dessa transitoriedade; e

b) receba, além da passagem de ida e volta, diárias durante o período de trabalho no exterior, as quais, seja qual for o respectivo valor, não terão natureza salarial; e

II – os tripulantes de cruzeiros aquaviários em águas jurisdicionais nacionais e internacionais, que são regulados pela Convenção do Trabalho Marítimo de 2006 – MLC, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021." (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 26.** O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros, nos quais estão incluídos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

I - as pistas de pouso;

II - as pistas de táxi;

III - o pátio de estacionamento de aeronave;

IV - o terminal de carga; e

V - o terminal de passageiros e suas facilidades.

....." (NR)

"**Art. 39.** .....

.....

V - ao terminal de carga;

....." (NR)

"**Art. 246.** A responsabilidade por danos ocorridos durante a execução do contrato de transporte de serviço aéreo será determinada de acordo com o disposto neste Título.

Parágrafo único. A responsabilidade civil no transporte aéreo internacional rege-se pelas normas previstas em tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte, especialmente a Convenção de Montreal, aprovada no Brasil pelo Decreto nº 5.910, de 27 de setembro de 2006." (NR)

"**Art. 251-B.** É vedada a concessão de indenização por dano moral com caráter presumido ou punitivo ou que de qualquer forma não tenha por objetivo compensar um dano comprovado."

Art. 3º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal quanto ao planejamento, ao desenvolvimento e ao estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos e o cadastro, a qualificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos." (NR)

"**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

....." (NR)

"**Art. 5º** .....

.....

II - contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional e promover a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho e da melhor distribuição de renda;

.....

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, para estimular os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a planejar, ordenar e monitorar, em seus territórios, as atividades turísticas, de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VII - estimular a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, de entretenimento, de lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nessas localidades;

.....

IX - estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, para promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

X - apoiar a prevenção e o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana no turismo brasileiro, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos

.....

XII - (revogado);

.....

XVI - estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento para investimento em infraestrutura, promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo;

XVII - propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios, a inovação, a desburocratização, a qualidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços, bem como incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, de eficiência e de segurança na prestação de serviços turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para o setor do turismo e a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e de informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, a serem utilizados em análises feitas pelas universidades e pelos institutos de pesquisa públicos e privados, com vistas à melhoria da qualidade e da credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro; e

XXI - incentivar a pesquisa e a produção científica relacionadas ao turismo.

....." (NR)

"**Art. 6º** .....

.....

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda nacional e internacional, notadamente os de pessoas idosas, de jovens e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de iniciativas destinadas ao incremento e à diversificação da demanda turística;

.....

VIII - o estímulo ao turismo responsável, como forma de orientar a atuação do setor turístico, com base nos princípios de sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional;

.....

X - a divulgação de informações à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

XI - a elaboração de estudos e pesquisas que auxiliem gestores dos setores público e privado do turismo;

XII - a coleta e a disponibilização ao turista e aos prestadores de serviços turísticos de informações sistematizadas sobre os produtos e destinos turísticos do País;

XIII - o turismo social, como forma de conduzir e praticar a atividade turística, com vistas a promover a igualdade de oportunidades, sem discriminação, acessível a todos, de maneira solidária, em condições de respeito e sob os princípios da sustentabilidade e da ética;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

XIV - o fortalecimento do modelo de gestão descentralizada e da regionalização do turismo;

XV - a produção associada ao turismo e ao turismo de base local, como estratégia de diversificação da oferta turística, com vistas à inclusão social e à geração de trabalho e renda;

XVI - as ações relacionadas ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística;

XVII - a segmentação do turismo, como forma de organizar a atividade para fins de planejamento, gestão e mercado, considerados os segmentos turísticos com base nos elementos de identidade da oferta e das características da demanda;

XVIII - a elaboração e a implementação de estratégias para definição de mercados para o posicionamento dos produtos e dos destinos turísticos brasileiros;

XIX - o apoio à identificação e à criação de produtos turísticos competitivos nas regiões turísticas brasileiras;

XX - o apoio a parcerias público-privadas para o desenvolvimento da atividade turística e a realização dessas parcerias;

XXI - a melhoria do ambiente de negócios para facilitar e impulsionar a atração de investimentos, a geração de emprego e a melhor distribuição de renda nas regiões turísticas do País;

XXII - a formulação de diretrizes e de estratégias para estimular a atração de investimentos privados internos e externos para as regiões turísticas;

XXIII - a inovação e a competitividade de produtos turísticos brasileiros; e

XXIV - a qualificação de profissionais e de prestadores de serviços turísticos.

....." (NR)

"**Art. 7º** O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços consolidados sobre:

I - caracterização e dimensionamento do turismo receptivo e emissivo, internacional e doméstico;

....." (NR)

"**Art. 8º** .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

II - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);

III - Conselho Nacional de Turismo;

IV - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo;

V - Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo;

VI - os órgãos da administração pública estaduais, distritais e municipais, que atuem no desenvolvimento do turismo;

VII - os fóruns e os conselhos estaduais, distritais e municipais de turismo;

VIII - as instâncias de governança macrorregionais e regionais de turismo; e

IX - as entidades de representação nacional dos Municípios relacionadas com o turismo.

....." (NR)

"**Art. 9º** .....

.....

IV - promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.

Parágrafo único. .....

.....

II - promover, orientar e estimular a realização de levantamentos necessários ao diagnóstico da oferta turística nacional, ao estudo de demanda turística e ao marketing turístico, nacional e internacional, com o objetivo de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do PNT;

.....

V - promover e apoiar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;

.....

VIII - implantar sinalização turística informativa, educativa, interativa, acessível a pessoas com deficiência e, quando necessário, restritiva, com tradução em língua estrangeira e com comunicação visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores utilizados pela Organização Mundial do Turismo e o regulamento." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

"**Art. 11.** .....

.....

III - o incremento ao turismo pela promoção e pelo desenvolvimento do transporte aéreo doméstico e internacional, pela implantação de infraestrutura aeroportuária adequada às regiões turísticas e pela aplicação de tarifas aeroportuárias diferenciadas ou estimuladoras, em especial a tarifa de embarque e preços de passagens, que estimulem o desenvolvimento do turismo;

.....

VI - o levantamento de informações quanto à procedência, à nacionalidade, à faixa etária, ao motivo da viagem e à permanência estimada no País dos turistas estrangeiros, entre outras;

.....

VIII - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e o aperfeiçoamento de mão de obra para o setor turístico e a sua colocação no mercado de trabalho;

IX - o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos, simpósios e eventos culturais apoiados por órgãos governamentais e realizados para a divulgação do país como destino turístico;

....." (NR)

"**Art. 12.** O Ministério do Turismo poderá dirigir-se a outros órgãos da administração pública federal, com vistas a obter apoio técnico e financeiro para as iniciativas, os planos e os projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e nas empresas de pequeno porte." (NR)

"**Art. 13-A.** Fica instituído o Mapa do Turismo Brasileiro como instrumento para facilitar o alcance dos objetivos da Política e do Sistema Nacional de Turismo.

§ 1º O Mapa do Turismo Brasileiro é a base territorial para o desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais de turismo, com foco na gestão, estruturação, qualificação, promoção e apoio à comercialização do turismo brasileiro, de forma regionalizada e descentralizada.

§ 2º O Mapa do Turismo Brasileiro será organizado por regiões turísticas, compostas por municípios que devem possuir características similares ou complementares, tais como identidade histórica, cultural, econômica ou geográfica.

§ 3º Os municípios de uma região turística são aqueles que dispõem de atrativos turísticos e que recebem fluxos de turistas em

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

seus territórios ou aqueles fornecedores de mão de obra, serviços, equipamentos e produtos associados ao turismo e poderão ser categorizados pelo Ministério do Turismo como:

I - Município Turístico - é aquele que dá identidade à região, concentra o maior fluxo de turistas e detém os principais atrativos e serviços turísticos em relação aos municípios circunvizinhos;

II - Município com Oferta Turística Complementar - é aquele que possui atrativos e serviços turísticos que complementam a oferta e o fluxo de turistas dos Municípios Turísticos da região;

III - Município de Apoio ao Turismo - é aquele que não há fluxo de turistas ou possui fluxo de turistas pouco expressivo, mas que se beneficia da atividade turística, fornecendo mão de obra, serviços e produtos associados ao turismo aos municípios turísticos e/ou aos municípios com oferta turística complementar.

§ 4º Uma região turística pode contemplar um ou mais municípios da mesma categoria.

§ 5º Os municípios de uma região turística devem ser limítrofes ou próximos uns aos outros, com interligações modais fluidas.

§ 5º Uma região turística poderá ser composta por apenas um município, desde que seja capital de estado ou área metropolitana oficializada por legislação local.

§ 6º O Distrito Federal poderá ser compreendido como uma região turística ou poderá compor regiões turísticas agrupando uma ou mais Regiões Administrativas - RA.

§ 7º O Ministério do Turismo definirá os critérios a serem utilizados na identificação das regiões turísticas e a metodologia de categorização dos municípios que comporão as regiões e o Mapa do Turismo Brasileiro, com o apoio dos órgãos oficiais de turismo dos estados e do Distrito Federal.

§ 8º Os municípios e as regiões turísticas que fazem parte do Mapa do Turismo Brasileiro deverão ser, preferencialmente, os beneficiários dos recursos públicos federais para o desenvolvimento do turismo.

§ 9º O Poder Executivo estadual ou distrital, nos limites de seu território, e no âmbito do Mapa do Turismo Brasileiro, promoverá a criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT) por meio de regulamento próprio, que são territórios que serão considerados prioritários para facilitar a atração de investimentos e realizar parcerias com o setor privado.

§ 10. Regulamento federal disporá sobre a delimitação e outros requisitos necessários à criação das AEIT em âmbito federal, nos territórios de domínio ou competência da União.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

"**Art. 14.** O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio da Embratur, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, eventos e investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas na formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, intercâmbio tecnológico com instituições estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem." (NR)

"**Art. 14-A.** O Ministério do Turismo e a Embratur poderão realizar, observadas as respectivas competências, em parceria com instituições privadas, nacionais ou internacionais, ações de marketing destinadas à promoção do País como destino turístico, com compartilhamento dos custos."

"**Art. 14-B.** O Ministério do Turismo, no âmbito das ações de qualificação para o setor de turismo, buscará com as instituições públicas e privadas:

I - promover ações de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

II - associar a integração das ações de qualificação profissional com a educação básica de jovens e adultos;

III - articular a inserção do tema turismo na educação básica;

IV - identificar e propor a revisão de ocupações do setor de turismo;

V - incentivar a inserção e a progressão profissional dos qualificados no mercado de trabalho; e

VI - incentivar e difundir o turismo cívico, como experiência complementar ao ensino de sala de aula.

Parágrafo único. Os espaços e órgãos públicos tidos como atrativos turísticos culturais e naturais brasileiros, principalmente aqueles que possuem acervos culturais, artísticos, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, devem garantir a visitação pública, principalmente de estudantes, para fins de realização de turismo cívico, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério do Turismo."

"**Art. 16.** .....

I - da lei orçamentária anual alocado ao Ministério do Turismo;

....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

"**Art.20.** .....

§ 1º A operacionalização do Novo Fungetur poderá ser realizada por meio de:

a) agentes financeiros credenciados; e

b) descentralizações não-reembolsáveis para municípios, estados e Distrito Federal, inclusive para fundos desses entes, nos casos de recursos oriundos de emendas parlamentares, com vistas à execução de ações relacionadas a planos, projetos e ações para o desenvolvimento do turismo aprovados pelo Ministério do Turismo, na forma estabelecida em regulamento.

....." (NR)

"**Art. 21.** Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, os serviços sociais autônomos e as associações privadas de turismo que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

.....

V - parques temáticos, parques aquáticos, parques de diversões, atrações e empreendimentos turísticos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer.

.....

§ 1º Poderão ser cadastrados no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, os seguintes prestadores de serviços turísticos:

.....

III - parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública;

.....

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura e de locação de equipamentos, fornecedores de produtos e serviços relacionados com o turismo e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

.....

§ 2º Para efeito do *caput* deste artigo e de seu § 1º, a relação de atividades poderá ser ampliada, prevendo novas hipóteses de cadastramento, desde que seja de interesse turístico e estabelecidas por meio de regulamento, editado pelo Ministro de Estado do Turismo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

§ 3º Aos serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos será permitida a inclusão no cadastro do Ministério do Turismo para prestação de serviços turísticos, tais como de hospedagem, locação de veículos e agenciamento turístico.

§ 4º Os produtores rurais ou agricultores familiares, desde que prestem serviços turísticos, nos termos do caput desse artigo ou de seu § 1º, poderão cadastrar-se no Ministério do Turismo, mesmo que o façam na condição de pessoa física.

§ 5º Os produtores rurais ou agricultores familiares, que prestem serviços turísticos e que estejam cadastrados no Cadastur, são autorizados à manufatura e comercialização de sua produção, sendo tal comercialização considerada como atividade rural." (NR)

"**Art. 21-A.** São considerados profissionais de turismo aqueles ligados à cadeia produtiva do turismo, conforme legislação específica."

"**Art. 22**. .....

.....

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo e de transporte individual remunerado de passageiros.

§ 6° Os prestadores de serviços turísticos listados no art. 21 desta Lei, quando divulgados por meio de agenciamento turístico prestado por meio da internet e de plataformas digitais, deverão estar cadastrados no Ministério do Turismo, sob pena de responsabilização própria e dos referidos canais de divulgação, nos termos da legislação vigente." (NR)

"**Art. 23.** Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual ou coletiva de uso exclusivo de hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados serviços de hospedagem, mediante instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

.....

§ 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários organizados sob forma de condomínio com instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos proprietários disponibilizem as unidades exclusivamente para uso residencial próprio ou por terceiros, conforme legislação específica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

§ 6º O disposto no § 4º do *caput* deste artigo será regulamentado pelo Ministério do Turismo, para dispor sobre os procedimentos operacionais mínimos, relacionados à entrada e saída do hóspede, considerando o tempo necessário para arrumação e higienização do ambiente da unidade habitacional.

§ 7º Os meios de hospedagem respondem objetiva e solidariamente pelos danos causados pelos serviços que prestar.

§ 8º A responsabilidade solidária do meio de hospedagem não se aplica nas hipóteses de:

I - falência ou recuperação judicial do intermediador da reserva, antes do repasse dos recursos ao meio de hospedagem; ou

II - culpa exclusiva do intermediador, desde que não tenha havido o proveito econômico do meio de hospedagem." (NR)

"**Art. 23-A.** A criança ou adolescente poderá ser hospedado na companhia de apenas um de seus genitores, na companhia do seu responsável legal, detentor de sua guarda, do ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, na forma da lei."

"**Art. 24.** .....

.....

II - .....

a) (Revogada.)

.....

c) (Revogada.)

.....

e) (Revogada.)

.....

§ 2º (Revogado.)" (NR)

"**Art. 25.** .....

.....

Parágrafo único. (Revogado.)" (NR)

"**Art. 26**. .....

I - o perfil dos hóspedes recebidos; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

II - o registro quantitativo de hóspedes, inclusive as taxas de ocupação e de permanência e o número médio de hóspedes por unidade habitacional.

§1º Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem fornecerão os dados determinados em regulamento, observadas as normas que protegem os direitos à privacidade e à intimidade do hóspede.

§ 2º Para os fins deste artigo, compete ao Ministério do Turismo estabelecer a periodicidade e os dados de interesse público que os Meios de Hospedagens fornecerão.

§ 3º Havendo a intermediação dos serviços de hospedagem, o intermediário fica sujeito a fornecer os mesmos dados requeridos dos meios de hospedagem, nos termos do regulamento." (NR)

"**Art. 27.** Considera-se agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre prestadores, consumidores e usuários de serviços turísticos ou que fornece diretamente esses serviços.

§ 1º A intermediação de que trata este artigo abrange o agenciamento, o assessoramento, o planejamento, a organização, a promoção, a contratação e a operação dos serviços intermediados, isolados ou conjugados, individuais ou coletivos, inclusive os fretamentos e os bloqueios, totais ou parciais, de meios de transporte, de hospedagem, de cruzeiros aquaviários e afins.

§ 2º O preço dos serviços das agências de turismo é a soma do valor bruto das comissões recebidas dos prestadores dos serviços turísticos ou dos consumidores e contratantes dos serviços intermediados, acrescidos de valor agregado ao preço de custo desses serviços, se houver facultada à agência de turismo a cobrança de taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º .....

.....

II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem;

III - programas educacionais e de aprimoramento profissional;

IV - locação de veículos;

V - obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas; e

VI - cruzeiros aquaviários.

§ 4º .....

.....

II - transporte turístico de superfície;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

.....

IV - (revogado);

V - (revogado);

.....

§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria e empresas de transporte turístico de superfície deverão atender aos requisitos específicos exigidos exclusivamente pela legislação federal para o transporte de superfície turístico, cujo termos prevalecerão sobre quaisquer regras estaduais, municipais e Distrital sobre o mesmo tema.

§ 8º Os valores das multas, das penalidades ou de outras taxas cobradas pelas agências de turismo a título de cláusula penal, no caso de pedidos de alteração ou de cancelamento dos serviços por elas reservados e confirmados, não poderão exceder o valor total desses serviços.

§ 9º A agência de turismo responde objetiva e solidariamente pelos danos causados pelos serviços de intermediação que prestar, limitada a sua responsabilidade ao proveito econômico deles obtido.

§ 10. A responsabilidade solidária da agência de turismo, de que trata o § 9º do *caput*, não se aplica nas hipóteses de:

I - falência ou recuperação judicial do fornecedor dos serviços intermediados pela agência; ou

II - culpa exclusiva do fornecedor dos serviços à agência.

§ 11. Nas hipóteses previstas nos incisos I a II do § 10 deste artigo, cabe à agência de turismo assistir o consumidor na interlocução junto aos fornecedores de serviços por ela intermediados.

§ 12. Para os efeitos legais e regulamentares, os cruzeiros aquaviários são classificados nas seguintes categorias:

I - de cabotagem: realizado inteiramente em águas jurisdicionais brasileiras; e

II - internacional: realizado em águas jurisdicionais brasileiras e estrangeiras.

§ 13. Para os efeitos legais, quanto aos cruzeiros aquaviários, considera-se:

I - embarque: o início da viagem de passageiros;

II - escala: as paradas programadas para visitas locais;

III - trânsito: a saída e a entrada de passageiros durante escalas; e

IV - desembarque: o término da viagem de passageiros.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

"**Art. 28.** Consideram-se transportadoras turísticas as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendidas as seguintes modalidades:

.....

Parágrafo único. É facultado aos guias de turismo utilizar e conduzir veículos próprios na exploração da atividade de que trata este artigo, na condição de pessoa física enquadrada como empresário individual ou profissional liberal ou na condição de titular de uma empresa individual de responsabilidade limitada." (NR)

"**Art. 29**. O Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e das embarcações.

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

"**Art. 30.** Consideram-se organizadoras de eventos as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de gestão, de planejamento, de organização, de promoção, de coordenação, de operacionalização, de produção e de assessoria de eventos.

§ 1º As organizadoras de eventos poderão prestar serviços nas categorias de organização de feiras, de exposições, de congressos, de convenções e de congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, incluindo shows, festas, festivais, espetáculos em geral e simpósios.

§ 2º O preço do serviço das organizadoras de evento é a taxa de intermediação remunerada entre clientes e prestadores de infraestrutura de apoio a eventos." (NR)

"**Art. 31.** Consideram-se parques temáticos, parques aquáticos, parques de diversões, atrações e empreendimentos turísticos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer, os estabelecimentos considerados de interesse e capazes de induzir fluxo turístico, que exercem a prestação de serviços e atividades de entretenimento, de lazer, de diversão, de apoio, de suporte ao turista e de alimentação, mediante cobrança de ingresso e dos referidos serviços, venda de produtos e serviços aos turistas, implantados em um único espaço.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

§ 1º Os empreendimentos que de que trata o *caput* deverão estar implantados em local fixo e de forma permanente.

§ 2º Os parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública para serem considerados prestadores de serviços turísticos, deverão possuir as características definidas no *caput* deste artigo." (NR)

"**Art. 34.** .....

.....

II - (Revogado)

III - manter em suas instalações, de forma visível, mecanismos que possibilitem a apresentação de denúncias, sugestões ou reclamações e cópia do certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental;

V - manter, em local visível, mensagem referente à vedação da exploração sexual e do tráfico de crianças e adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007; e

VI - viabilizar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções." (NR)

"**Art. 35.** O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei." (NR)

"**Art. 36**. .....

.....

III - (Revogado);

.....

§ 6º (Revogado).

§ 7º A penalidade de cancelamento de cadastro:

I - implicará na apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações;

II - ocorrerá somente por ordem judicial ou, por decisão administrativa, quando os serviços prestados forem estranhos à atividade turística.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

§ 8º As penalidades referidas nos incisos IV e V do *caput* deste artigo acarretarão a perda, no todo ou em parte, dos benefícios, dos recursos ou dos incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.” (NR)

“**Art. 38**. .....

.....

§ 1º A receita arrecadada com a cobrança das multas a que se refere esta Lei será recolhida a favor do ente que a aplicar, inclusive quando o fizer por delegação de competência da União.

.....” (NR)

“**Art. 39.** (Revogado.)

§ 1º (Revogado.)

§ 2º (Revogado.)”

“**Art. 39-A.** O interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da efetiva ciência da decisão que aplicar a penalidade, apresentar recurso hierárquico com efeito suspensivo perante a junta de recursos.

Parágrafo único. A junta de recursos a que se refere o *caput* deste artigo terá composição tripartite e será constituída por:

I - 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, escolhidos entre os associados das associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo; e

II - 1 (um) representante do Ministério do Turismo.” (NR)

“**Art. 40.** (Revogado.)

Parágrafo único. (Revogado.)

I - (Revogado.)

II - (Revogado.)

III - (Revogado.)”

“**Art. 41.** .....

Pena - advertência por escrito e multa.

..... (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

"**Art. 42.** .....

Pena - advertência por escrito e multa." (NR)

"**Art. 43.** .....

Pena - advertência por escrito e multa.

Parágrafo único. No caso de inobservância dos deveres previstos no inciso IV do *caput* do art. 34 desta Lei, o termo de fiscalização será lavrado e encaminhado ao respectivo órgão competente." (NR)

"**Art. 44.** O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive das demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento e à fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, à aplicação de penalidades e à arrecadação e o recolhimento de receitas." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 63.** É instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza contábil e financeira, para destinação dos recursos do sistema de aviação civil e para o incremento do turismo.

.....

§ 2º .....

.....

III - na cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, observado o disposto no § 5º, inciso I.

.....

§ 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pelo Ministério de Portos e Aeroportos e pelo Ministério do Turismo, em seus respectivos sítios eletrônicos, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

§ 5º .....

.....

III – no custeio e desenvolvimento de projetos de produção de combustíveis renováveis de aviação no País, incluindo as etapas da cadeia produtiva que sejam vinculadas a essa finalidade;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

IV – no apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo aos prestadores de serviços aéreos regulares para o adequado desenvolvimento de suas atividades, segundo regulamentação do Comitê Gestor previsto no § 7º.

§ 6º Os recursos do FNAC, enquanto não destinados às finalidades previstas no art. 63-A e no art. 63-B, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 7º Para o financiamento de que trata o inciso IV § 5º, fica criado o Comitê Gestor do FNAC – CG-FNAC, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério de Portos e Aeroportos, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 8º O FNAC terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para fins dos financiamentos de que trata o inciso IV do § 5º.

§ 9º O BNDES poderá habilitar outros agentes financeiros, públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNAC, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.

§ 10. Os agentes financeiros manterão o Comitê Gestor do FNAC, de que trata o § 7º do presente artigo, atualizado sobre os dados de todas as operações realizadas com recursos do Fundo.

§ 11. O Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo de suas demais atribuições, por meio de proposta do Ministério de Portos e Aeroportos, estabelecerá normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FNAC no que concerne:

I – às linhas de financiamento a serem disponibilizados com suas respectivas finalidades específicas;

II – aos encargos financeiros e prazos;

III – às comissões devidas pelo tomador de financiamento com recursos do FNAC e demais condições necessárias à operacionalização.

§ 12. O Comitê Gestor do FNAC fixará o valor global anual a ser disponibilizado para os fins do inciso IV do §5º deste artigo e o limite de empréstimo a ser concedido por linha de financiamento e por prestador de serviços.

§ 13. Os recursos do FNAC, administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, poderão ser utilizados como subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) em aeroportos localizados na Amazônia Legal Brasileira, na forma do regulamento.

§ 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

"**Art. 63-A.** 70% (setenta por cento) da arrecadação total do FNAC será gerida e administrada pelo Ministério de Portos e Aeroportos, ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, quando destinados à modernização, à construção, à ampliação ou à reforma de aeródromos públicos, para atendimento do disposto no inciso I e III do § 2º do art. 63 desta Lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, o Ministério de Portos e Aeroportos, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal ou da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório e poderá, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e técnicos especializados e utilizar-se do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e de Portos e Aeroportos fixará a remuneração de instituição financeira que prestar serviços na forma estabelecida neste artigo."

"**Art. 63-B.** 30% (trinta por cento) da arrecadação total do FNAC serão desvinculados do Fundo e alocados no Ministério do Turismo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, para a implementação de ações relacionadas ao modal aéreo e para o incremento do turismo, em atendimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 63 desta Lei.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado de Portos e Aeroportos e do Turismo definirão os critérios e as prioridades para utilização dos recursos do FNAC para as aplicações a que se refere o *caput* deste artigo." (NR)

Art. 5º O art. 117 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 117.** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, limitada à utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, geridos e administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no PDAR, para:

....." (NR)

Art. 6º O art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.45**.....

..

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

.....

§ 3º Os meios de hospedagem existentes hoje que, por impossibilidade técnica decorrente de riscos estruturais da edificação, não possam cumprir o percentual estipulado no § 1º deste artigo, de dormitórios com as características construtivas, ficam dispensados da exigência, mediante comprovação por laudo técnico estrutural, que deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos." (NR)

Art. 7º Fica autorizada a transferência de empregados da Infraero, nas hipóteses de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, para a administração pública direta e indireta, mantido o regime jurídico, na forma de regulamentação do Poder Executivo federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975;

II - a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977; e

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008:

a) o inciso XII do *caput* do art. 5º;

b) o § 1º do art. 8º;

e) as alíneas *a, c* e *e* do inciso II do *caput* e o § 2º do art. 24;

f) o parágrafo único do art. 25;

g) os incisos IV e V do § 4º do art. 27;

h) os incisos I e II do *caput* do art. 29;

i) o inciso II do *caput* do art. 34;

j) o inciso III do *caput* e o § 6º do art. 36;

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24867.43800-34

k) o art. 39;

l) o art. 40; e

m) o parágrafo único do art. 41;

IV - o § 7º e o inciso III do § 8º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 2011, alterados pela Lei nº 14.034, de 2020;

V - o art. 5º da Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013; e

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014:

a) os arts. 2º a 5º; e

b) o inciso I do *caput* do art. 8º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

, Presidente

, Relator

Senador FLÁVIO BOLSONARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9732845665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 75, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca (nº 2.724, de 2015, na Câmara dos Deputados), nos termos da Emenda nº 23 – REL (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca (nº 2.724, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973; 7.565, de 19 de dezembro de 1986; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 11.771, de 17 de setembro de 2008; 12.462, de 4 de agosto de 2011; 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para promover a modernização do turismo no Brasil; e revoga dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977*, nos termos da Emenda nº 23 – REL (Substitutivo).

Senado Federal, em 5 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 75, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.829, de 2019, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca (nº 2.724, de 2015, na Câmara dos Deputados), nos termos da Emenda nº 23 – REL (Substitutivo).

Promove a modernização do turismo pela alteração da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); dispõe sobre a transferência de empregados da Infraero; e revoga o Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Fica excluído do regime desta Lei:

I – o empregado designado para prestar serviços de natureza transitória, por período não superior a 90 (noventa) dias, desde que:

a) tenha ciência expressa dessa transitoriedade; e

b) receba, além da passagem de ida e volta, diárias durante o período de trabalho no exterior, as quais, seja qual for o respectivo valor, não terão natureza salarial;

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – os tripulantes de cruzeiros aquaviários em águas jurisdicionais nacionais e internacionais, que são regulados pela Convenção sobre Trabalho Marítimo (CTM), de 2006, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021." (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros, nos quais estão incluídos:

I – as pistas de pouso;

II – as pistas de táxi;

III – o pátio de estacionamento de aeronave;

IV – o terminal de carga;

V – o terminal de passageiros e suas facilidades.

....." (NR)

"Art. 39. .....

.....

V – ao terminal de carga;

....." (NR)

"Art. 246. A responsabilidade por danos ocorridos durante a execução do contrato de transporte de serviço aéreo será determinada de acordo com o disposto neste Título.

Parágrafo único. A responsabilidade civil no transporte aéreo internacional é regida pelas normas previstas em tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte, especialmente pela Convenção de Montreal, promulgada pelo Decreto nº 5.910, de 27 de setembro de 2006." (NR)

"Art. 251-B. É vedada a concessão de indenização por dano moral com caráter presumido ou punitivo ou que de qualquer forma não tenha por objetivo compensar um dano comprovado."

Art. 3º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal quanto ao planejamento, ao desenvolvimento e ao estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos e o cadastro, a qualificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos." (NR)

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

II – contribuir para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional e promover a inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho e da melhor distribuição de renda;

.....

VI – promover, descentralizar e regionalizar o turismo, para estimular os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a planejar, ordenar e monitorar, em seus territórios, as atividades turísticas, de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VII – estimular a implantação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, de entretenimento e de lazer e a implantação de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nessas localidades;

.....

IX – estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, para promover a melhoria de sua qualidade de vida e a preservação de sua identidade cultural;

X – apoiar a prevenção e o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes e de outros abusos que afetem a dignidade humana no turismo brasileiro, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

.....

XII – (revogado);

.....

XVI – estimular a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e na promoção, qualificação e prestação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento do turismo;

XVII – propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios, a inovação, a desburocratização, a qualidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços, bem como incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e dos empreendedores turísticos privados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVIII – estabelecer padrões e normas de qualidade, de eficiência e de segurança na prestação de serviços turísticos;

XIX – promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para o setor do turismo e a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX – implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e de informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, a serem utilizados em análises feitas por universidades e institutos de pesquisa públicos e privados, com vistas à melhoria da qualidade e da credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro; e

XXI – incentivar a pesquisa e a produção científica relacionadas ao turismo.

....." (NR)

"Art. 6º .....

.....

V – a incorporação de segmentos especiais de demanda nacional e internacional, notadamente os de pessoas idosas, de jovens e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio de iniciativas destinadas ao incremento e à diversificação da demanda turística;

.....

VIII – o estímulo ao turismo responsável, como forma de orientar a atuação do setor turístico, com base nos princípios de sustentabilidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional;

.....

X – a divulgação de informações à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

XI – a elaboração de estudos e pesquisas que auxiliem gestores dos setores público e privado do turismo;

XII – a coleta e a disponibilização ao turista e aos prestadores de serviços turísticos de informações sistematizadas sobre os produtos e destinos turísticos do País;

XIII – o turismo social, como forma de conduzir e praticar a atividade turística com vistas a promover a igualdade de oportunidades, de forma não discriminatória, acessível a todos e solidária, em condições de respeito e sob os princípios da sustentabilidade e da ética;

XIV – o fortalecimento do modelo de gestão descentralizada e da regionalização do turismo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XV – a produção associada ao turismo e ao turismo de base local, como estratégia de diversificação da oferta turística, com vistas à inclusão social e à geração de trabalho e renda;

XVI – as ações relacionadas ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes na atividade turística;

XVII – a segmentação do turismo, como forma de organizar a atividade para fins de planejamento, gestão e mercado, considerados os segmentos turísticos com base nos elementos de identidade da oferta e nas características da demanda;

XVIII – a elaboração e a implementação de estratégias para definição de mercados para o posicionamento dos produtos e dos destinos turísticos brasileiros;

XIX – o apoio à identificação e à criação de produtos turísticos competitivos nas regiões turísticas brasileiras;

XX – o apoio a parcerias público-privadas para o desenvolvimento da atividade turística e a realização dessas parcerias;

XXI – a melhoria do ambiente de negócios para facilitar e impulsionar a atração de investimentos, a geração de emprego e a melhor distribuição de renda nas regiões turísticas do País;

XXII – a formulação de diretrizes e de estratégias para estimular a atração de investimentos privados internos e externos para as regiões turísticas;

XXIII – a inovação e a competitividade de produtos turísticos brasileiros;

XXIV – a qualificação de profissionais e de prestadores de serviços turísticos.

....." (NR)

"Art. 7º O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços consolidados sobre:

I – caracterização e dimensionamento do turismo receptivo e emissivo, internacional e doméstico;

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur);

III – Conselho Nacional de Turismo;

IV – Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo (Fornatur);

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo (Anseditur);

VI – os órgãos da administração pública estaduais, distritais e municipais que atuem no desenvolvimento do turismo;

VII – os fóruns e os conselhos estaduais, distritais e municipais de turismo;

VIII – as instâncias de governança macrorregionais e regionais de turismo;

IX – as entidades de representação nacional dos Municípios relacionadas com o turismo.

§ 1º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

IV – promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.

Parágrafo único. .....

.....

II – promover, orientar e estimular a realização de levantamentos necessários ao diagnóstico da oferta turística nacional, ao estudo de demanda turística e ao marketing turístico, nacional e internacional, com o objetivo de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do PNT;

.....

V – promover e apoiar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas direta ou indiretamente ao turismo;

.....

VIII – implantar sinalização turística informativa, educativa, interativa, acessível a pessoas com deficiência e, quando necessário, restritiva, com tradução em língua estrangeira e com comunicação visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores utilizados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) e o regulamento." (NR)

"Art. 11. .....

.....

III – o incremento ao turismo pela promoção e pelo desenvolvimento do transporte aéreo doméstico e internacional, pela implantação de infraestrutura aeroportuária adequada às regiões turísticas e pela aplicação de tarifas aeroportuárias diferenciadas ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estimuladoras, em especial a tarifa de embarque e preços de passagens, que estimulem o desenvolvimento do turismo;

.....

VI – o levantamento de informações quanto à procedência, à nacionalidade, à faixa etária, ao motivo da viagem e à permanência estimada no País dos turistas estrangeiros, entre outras;

.....

VIII – a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e o aperfeiçoamento de mão de obra para o setor turístico e a sua colocação no mercado de trabalho;

IX – o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos, simpósios e eventos culturais apoiados por órgãos governamentais e realizados para a divulgação do País como destino turístico;

....." (NR)

"Art. 12. O Ministério do Turismo poderá dirigir-se a outros órgãos da administração pública federal, com vistas a obter apoio técnico e financeiro para as iniciativas, os planos e os projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e nas empresas de pequeno porte." (NR)

"Art. 13-A. É instituído o Mapa do Turismo Brasileiro como instrumento para facilitar o alcance dos objetivos da Política e do Sistema Nacional de Turismo.

§ 1º O Mapa do Turismo Brasileiro é a base territorial para o desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais de turismo, com foco na gestão, na estruturação, na qualificação, na promoção e no apoio à comercialização do turismo brasileiro, de forma regionalizada e descentralizada.

§ 2º O Mapa do Turismo Brasileiro será organizado por regiões turísticas, compostas por Municípios que devem possuir características similares ou complementares, tais como identidade histórica, cultural, econômica ou geográfica.

§ 3º Os Municípios de uma região turística são aqueles que dispõem de atrativos turísticos e que recebem fluxos de turistas em seus territórios ou aqueles fornecedores de mão de obra, serviços, equipamentos e produtos associados ao turismo e poderão ser categorizados pelo Ministério do Turismo como:

I – Município turístico: aquele que dá identidade à região, concentra o maior fluxo de turistas e detém os principais atrativos e serviços turísticos em relação aos Municípios circunvizinhos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – Município com oferta turística complementar: aquele que possui atrativos e serviços turísticos que complementam a oferta e o fluxo de turistas dos Municípios turísticos da região;

III – Município de apoio ao turismo: aquele em que não há fluxo de turistas ou que possui fluxo de turistas pouco expressivo, mas que se beneficia da atividade turística, fornecendo mão de obra, serviços e produtos associados ao turismo aos Municípios turísticos e/ou aos Municípios com oferta turística complementar.

§ 4º Uma região turística pode contemplar 1 (um) ou mais Municípios da mesma categoria.

§ 5º Os Municípios de uma região turística devem ser limítrofes ou próximos uns aos outros, com interligações modais fluidas.

§ 6º Uma região turística poderá ser composta por apenas 1 (um) Município, desde que seja capital de Estado ou área metropolitana oficializada por legislação local.

§ 7º O Distrito Federal poderá ser compreendido como uma única região turística ou poderá compor regiões turísticas que agrupam uma ou mais Regiões Administrativas (RAs).

§ 8º O Ministério do Turismo definirá os critérios a serem utilizados na identificação das regiões turísticas e a metodologia de categorização dos Municípios que comporão as regiões e o Mapa do Turismo Brasileiro, com o apoio dos órgãos oficiais de turismo dos Estados e do Distrito Federal.

§ 9º Os Municípios e as regiões turísticas que fazem parte do Mapa do Turismo Brasileiro deverão ser, preferencialmente, os beneficiários dos recursos públicos federais para o desenvolvimento do turismo.

§ 10. O Poder Executivo estadual ou distrital, nos limites de seu território e no âmbito do Mapa do Turismo Brasileiro, promoverá a criação, por meio de regulamento próprio, de Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEITs), que são territórios que serão considerados prioritários para a facilitação da atração de investimentos e a realização de parcerias com o setor privado.

§ 11. Regulamento federal disporá sobre a delimitação e outros requisitos necessários à criação das AEITs em âmbito federal, nos territórios de domínio ou competência da União.”

“Art. 14. O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio da Embratur, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, eventos e investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas à formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, ao intercâmbio tecnológico com instituições

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.” (NR)

“Art. 14-A. O Ministério do Turismo e a Embratur poderão realizar, observadas as respectivas competências, em parceria com instituições privadas, nacionais ou internacionais, ações de marketing destinadas à promoção do País como destino turístico, com compartilhamento dos custos.”

“Art. 14-B. O Ministério do Turismo, no âmbito das ações de qualificação para o setor de turismo, buscará, em conjunto com as instituições públicas e privadas:

I – promover ações de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

II – associar a integração das ações de qualificação profissional com a educação básica de jovens e adultos;

III – articular a inserção do tema turismo na educação básica;

IV – identificar e propor a revisão de ocupações do setor de turismo;

V – incentivar a inserção e a progressão profissional dos qualificados no mercado de trabalho;

VI – incentivar e difundir o turismo cívico, como experiência complementar ao ensino de sala de aula.

Parágrafo único. Os espaços e órgãos públicos tidos como atrativos turísticos culturais e naturais brasileiros, sobretudo aqueles que possuem acervos culturais, artísticos, paisagísticos, arqueológicos, paleontológicos, ecológicos e científicos, devem garantir a visitação pública, principalmente de estudantes, para fins de realização de turismo cívico, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério do Turismo.”

“Art. 16. .....

I – da lei orçamentária anual, alocados ao Ministério do Turismo;

.....” (NR)

“Art. 20. .....

.....

§ 1º A operacionalização do Novo Fungetur poderá ser realizada por meio de:

I – agentes financeiros credenciados; e

II – descentralizações não-reembolsáveis para Municípios, Estados e Distrito Federal, inclusive para fundos desses entes, nos casos de recursos oriundos de emendas parlamentares, com vistas à execução de ações relacionadas a planos, projetos e ações para o desenvolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do turismo aprovados pelo Ministério do Turismo, na forma estabelecida em regulamento.

....." (NR)

"Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as sociedades limitadas unipessoais, os serviços sociais autônomos e as associações privadas de turismo que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

.....

V – parques temáticos, parques aquáticos, parques de diversões, atrações e empreendimentos turísticos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

.....

§ 1º Poderão ser cadastrados no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, os seguintes prestadores de serviços turísticos:

.....

III – parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública;

.....

VI – organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura e de locação de equipamentos, fornecedores de produtos e serviços relacionados com o turismo e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

.....

§ 2º Para efeitos do *caput* e do § 1º deste artigo, a relação de atividades poderá ser ampliada, prevendo novas hipóteses de cadastramento, desde que seja de interesse turístico e estabelecidas por meio de regulamento editado pelo Ministro de Estado do Turismo.

§ 3º Será permitida a inclusão, no cadastro do Ministério do Turismo para prestação de serviços turísticos, dos serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos, tais como de hospedagem, locação de veículos e agenciamento turístico.

§ 4º Os produtores rurais ou agricultores familiares, desde que prestem serviços turísticos, nos termos do *caput* ou do § 1º deste artigo, poderão cadastrar-se no Ministério do Turismo, mesmo que o façam na condição de pessoa física.

§ 5º Os produtores rurais ou agricultores familiares que prestem serviços turísticos e que estejam cadastrados no Cadastur são

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autorizados à manufatura e à comercialização de sua produção, sendo tal comercialização considerada como atividade rural." (NR)

"Art. 21-A. São considerados profissionais de turismo aqueles ligados à cadeia produtiva do turismo, conforme legislação específica."

"Art. 22. .....

.....

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo e de transporte individual remunerado de passageiros.

§ 6º Os prestadores de serviços turísticos listados no art. 21 desta Lei, quando divulgados por meio de agenciamento turístico prestado por meio da internet ou de plataformas digitais, deverão estar cadastrados no Ministério do Turismo, sob pena de responsabilização própria e dos referidos canais de divulgação, nos termos da legislação vigente." (NR)

"Art. 23. Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual ou coletiva de uso exclusivo de hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados serviços de hospedagem, mediante instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

.....

§ 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários organizados sob forma de condomínio com instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos proprietários disponibilizem as unidades exclusivamente para uso residencial próprio ou por terceiros, conforme legislação específica.

§ 6º O disposto no § 4º do *caput* deste artigo será regulamentado pelo Ministério do Turismo, para dispor sobre os procedimentos operacionais mínimos, relacionados à entrada e à saída do hóspede, considerando o tempo necessário para arrumação e higienização do ambiente da unidade habitacional.

§ 7º Os meios de hospedagem respondem objetiva e solidariamente pelos danos causados pelos serviços que prestar.

§ 8º A responsabilidade solidária do meio de hospedagem não se aplica nas hipóteses de:

I – falência ou recuperação judicial do intermediador da reserva antes do repasse dos recursos ao meio de hospedagem; ou

II – culpa exclusiva do intermediador, desde que não tenha havido o proveito econômico do meio de hospedagem." (NR)

"Art. 23-A. A criança ou o adolescente poderão ser hospedados na companhia de apenas um de seus genitores, do seu responsável legal,

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do detentor de sua guarda, do ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco, ou de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, na forma da lei."

"Art. 26. .....

I – o perfil dos hóspedes recebidos;

II – o registro quantitativo de hóspedes, inclusive as taxas de ocupação e de permanência, e o número médio de hóspedes por unidade habitacional.

§ 1º Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem fornecerão os dados determinados em regulamento, observadas as normas que protegem os direitos à privacidade e à intimidade do hóspede.

§ 2º Para os fins deste artigo, compete ao Ministério do Turismo estabelecer a periodicidade e os dados de interesse público que os meios de hospedagens fornecerão.

§ 3º Havendo a intermediação dos serviços de hospedagem, o intermediário fica sujeito a fornecer os mesmos dados requeridos dos meios de hospedagem, nos termos de regulamento." (NR)

"Art. 27. Considera-se agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre prestadores, consumidores e usuários de serviços turísticos ou que fornece diretamente esses serviços.

§ 1º A intermediação a que se refere este artigo abrange o agenciamento, o assessoramento, o planejamento, a organização, a promoção, a contratação e a operação dos serviços intermediados, isolados ou conjugados, individuais ou coletivos, inclusive os fretamentos e os bloqueios, totais ou parciais, de meios de transporte, de hospedagem, de cruzeiros aquaviários e afins.

§ 2º O preço dos serviços das agências de turismo é a soma do valor bruto das comissões recebidas dos prestadores dos serviços turísticos ou dos consumidores e contratantes dos serviços intermediados, acrescido de valor agregado ao preço de custo desses serviços, se houver sido facultada à agência de turismo a cobrança de taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º .....

.....

II – acomodações e outros serviços em meios de hospedagem;

III – programas educacionais e de aprimoramento profissional;

IV – locação de veículos;

V – obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – cruzeiros aquaviários.

§ 4º .....

.....

II – transporte turístico de superfície;

.....

IV – (revogado);

V – (revogado);

.....

§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria e empresas de transporte turístico de superfície deverão atender aos requisitos específicos exigidos exclusivamente pela legislação federal para o transporte de superfície turístico, cujos termos prevalecerão sobre quaisquer regras estaduais, municipais e distrital sobre o mesmo tema.

§ 8º Os valores das multas, das penalidades ou de outras taxas cobradas pelas agências de turismo a título de cláusula penal, no caso de pedidos de alteração ou de cancelamento dos serviços por elas reservados e confirmados, não poderão exceder o valor total desses serviços.

§ 9º A agência de turismo responde objetiva e solidariamente pelos danos causados pelos serviços de intermediação que prestar, limitada a sua responsabilidade ao proveito econômico deles obtido.

§ 10. A responsabilidade solidária da agência de turismo de que trata o § 9º deste artigo não se aplica nas hipóteses de:

I – falência ou recuperação judicial do fornecedor dos serviços intermediados pela agência; ou

II – culpa exclusiva do fornecedor dos serviços à agência.

§ 11. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 10 deste artigo, cabe à agência de turismo assistir o consumidor na interlocução junto aos fornecedores de serviços por ela intermediados.

§ 12. Para os efeitos legais e regulamentares, os cruzeiros aquaviários são classificados nas seguintes categorias:

I – de cabotagem: realizado inteiramente em águas jurisdicionais brasileiras;

II – internacional: realizado em águas jurisdicionais brasileiras e estrangeiras.

§ 13. Para os efeitos legais, quanto aos cruzeiros aquaviários, considera-se:

I – embarque: o início da viagem de passageiros;

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – escala: as paradas programadas para visitas locais;

III – trânsito: a saída e a entrada de passageiros durante escalas;

IV – desembarque: o término da viagem de passageiros." (NR)

"Art. 28. Consideram-se transportadoras turísticas as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendidas as seguintes modalidades:

.....

Parágrafo único. É facultado aos guias de turismo utilizar e conduzir veículos próprios na exploração da atividade de que trata este artigo, na condição de pessoa física enquadrada como empresário individual ou profissional liberal ou na condição de titular de sociedade limitada individual." (NR)

"Art. 29. O Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e das embarcações.

I – (revogado);

II – (revogado)." (NR)

"Art. 30. Consideram-se organizadoras de eventos as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

§ 1º As organizadoras de eventos poderão prestar serviços nas categorias de organização de feiras, exposições, congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social e de interesse profissional, associativo e institucional, incluindo shows, festas, festivais, espetáculos em geral e simpósios.

§ 2º O preço do serviço das organizadoras de evento é a taxa de intermediação remunerada entre clientes e prestadores de infraestrutura de apoio a eventos." (NR)

"Art. 31. Consideram-se parques temáticos, parques aquáticos e parques de diversões, atrações e empreendimentos turísticos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer, os estabelecimentos considerados de interesse turístico e capazes de induzir fluxo turístico, que exercem a prestação de serviços e atividades de entretenimento, lazer, diversão, apoio, suporte ao turista e alimentação, mediante cobrança de ingresso e venda de produtos e serviços aos turistas, implantados em um único espaço.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os empreendimentos de que trata o *caput* deverão estar implantados em local fixo e de forma permanente.

§ 2º Parques naturais, parques urbanos e espaços voltados ao bem-estar animal que tenham visitação pública deverão possuir as características definidas no *caput* deste artigo para serem considerados prestadores de serviços turísticos." (NR)

"Art. 34. .....

.....

II – (revogado);

III – manter em suas instalações, de forma visível, mecanismos que possibilitem a apresentação de denúncias, sugestões ou reclamações e cópia do certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;

IV – manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental;

V – manter, em local visível, mensagem referente à vedação da exploração sexual e do tráfico de crianças e adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007;

VI – viabilizar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções." (NR)

"Art. 35. O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei." (NR)

"Art. 36. .....

.....

III – (revogado);

.....

§ 6º (Revogado).

§ 7º A penalidade de cancelamento de cadastro:

I – implicará a apreensão do certificado de cadastro, sendo concedido prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações;

II – ocorrerá somente por ordem judicial ou, quando os serviços prestados forem estranhos à atividade turística, por decisão administrativa.

§ 8º As penalidades referidas nos incisos IV e V do *caput* deste artigo acarretarão a perda, no todo ou em parte, dos benefícios, dos recursos ou dos incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos." (NR)

"Art. 38. .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 1º A receita arrecadada com a cobrança das multas a que se refere esta Lei será recolhida em favor do ente que as aplicar, inclusive quando o fizer por delegação de competência da União.

....." (NR)

"Art. 39-A. O interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da efetiva ciência da decisão que aplicar a penalidade, apresentar recurso hierárquico com efeito suspensivo perante a junta de recursos.

Parágrafo único. A junta de recursos a que se refere o *caput* deste artigo terá composição tripartite e será constituída por:

I – 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, escolhidos entre os associados das associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo; e

II – 1 (um) representante do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 41. .....

Pena – advertência por escrito e multa.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 42. .....

Pena – advertência por escrito e multa." (NR)

"Art. 43. .....

Pena – advertência por escrito e multa.

Parágrafo único. No caso de inobservância dos deveres previstos no inciso IV do *caput* do art. 34 desta Lei, o termo de fiscalização será lavrado e encaminhado ao respectivo órgão competente." (NR)

"Art. 44. O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive das demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento e à fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, à aplicação de penalidades e à arrecadação e ao recolhimento de receitas." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 63. É instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), de natureza contábil e financeira, para destinação dos recursos do sistema de aviação civil e para o incremento do turismo.

.....

§ 2º .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

III – na cobertura de custos de desapropriações de áreas destinadas a ampliações da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, observado o disposto no § 5º, inciso I, deste artigo.

.....

§ 4º Deverão ser disponibilizadas, anualmente, pelo Ministério de Portos e Aeroportos e pelo Ministério do Turismo, em seus respectivos sítios eletrônicos, informações contábeis e financeiras, além de descrição dos resultados econômicos e sociais obtidos pelo FNAC.

§ 5º .....

.....

III – no custeio e desenvolvimento de projetos de produção de combustíveis renováveis de aviação no País, incluindo as etapas da cadeia produtiva que sejam vinculadas a essa finalidade;

IV – no apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo aos prestadores de serviços aéreos regulares para o adequado desenvolvimento de suas atividades, segundo regulamentação do Comitê Gestor previsto no § 7º deste artigo.

§ 6º Os recursos do FNAC, enquanto não destinados às finalidades previstas nos arts. 63-A e 63-B desta Lei, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 7º Para o financiamento de que trata o inciso IV do § 5º deste artigo, é criado o Comitê Gestor do FNAC (CG-FNAC), órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério de Portos e Aeroportos, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 8º O FNAC terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para o financiamento de que trata o inciso IV do § 5º deste artigo.

§ 9º O BNDES poderá habilitar outros agentes financeiros, públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNAC, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes financeiros.

§ 10. Os agentes financeiros manterão o CG-FNAC atualizado sobre os dados de todas as operações realizadas com recursos do Fundo.

§ 11. O Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo de suas demais atribuições, por meio de proposta do Ministério de Portos e Aeroportos, estabelecerá normas reguladoras dos empréstimos a serem concedidos pelo FNAC no que concerne:

I – às linhas de financiamento a serem disponibilizadas com suas respectivas finalidades específicas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – aos encargos financeiros e prazos;

III – às comissões devidas pelo tomador de financiamento com recursos do FNAC e às demais condições necessárias à operacionalização.

§ 12. O CG-FNAC fixará o valor global anual a ser disponibilizado para os fins do inciso IV do § 5º deste artigo e o limite de empréstimo a ser concedido por linha de financiamento e por prestador de serviços.

§ 13. Os recursos do FNAC, administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, poderão ser utilizados como subsídio para a aquisição de querosene de aviação (QAV) em aeroportos localizados na Amazônia Legal Brasileira, na forma de regulamento.

§ 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 63-A. Da arrecadação total do FNAC, 70% (setenta por cento) serão geridos e administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal, quando destinados à modernização, à construção, à ampliação ou à reforma de aeródromos públicos, para atendimento do disposto nos incisos I e III do § 2º do art. 63 desta Lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, o Ministério de Portos e Aeroportos, diretamente ou, a seu critério, por intermédio de instituição financeira pública federal ou da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) ou de quem venha a substituir suas funções, realizará procedimento licitatório e poderá, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens, contratar obras e serviços de engenharia e técnicos especializados e utilizar-se do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

§ 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e de Portos e Aeroportos fixará a remuneração da instituição financeira que prestar serviços na forma estabelecida neste artigo." (NR)

"Art. 63-B. Da arrecadação total do FNAC, 30% (trinta por cento) serão desvinculados do Fundo e alocados no Ministério do Turismo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, para a implementação de ações relacionadas ao modal aéreo e para o incremento do turismo, em atendimento ao disposto no inciso II do § 2º do art. 63 desta Lei.

Parágrafo único. Ato conjunto dos Ministros de Estado de Portos e Aeroportos e do Turismo definirão os critérios e as prioridades para utilização dos recursos do FNAC nas aplicações a que se refere o *caput* deste artigo."

Art. 5º O art. 117 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 117. É a União autorizada a conceder subvenção econômica, limitada à utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), geridos e administrados pelo Ministério de Portos e Aeroportos, a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no PDAR, para:

....." (NR)

Art. 6º O art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

.....

§ 3º Os meios de hospedagem já existentes que, por impossibilidade técnica decorrente de riscos estruturais da edificação, não possam cumprir o percentual estipulado no § 1º deste artigo, ficam dispensados dessa exigência mediante comprovação por laudo técnico estrutural, que deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos." (NR)

Art. 7º É autorizada a transferência de empregados da Infraero, nas hipóteses de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, para a administração pública direta e indireta, mantido o regime jurídico, na forma de regulamentação do Poder Executivo federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Revogam-se:

I – o Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975;

II – a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977;

III – os seguintes dispositivos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo):

a) o inciso XII do *caput* do art. 5º;

b) o § 1º do art. 8º;

c) as alíneas "a", "c" e "e" do inciso II do *caput* e o § 2º do art. 24;

d) o parágrafo único do art. 25;

e) os incisos IV e V do § 4º do art. 27;

f) os incisos I e II do *caput* do art. 29;

g) o inciso II do *caput* do art. 34;

h) o inciso III do *caput* e o § 6º do art. 36;

i) o art. 39;

j) o art. 40;

k) o parágrafo único do art. 41;

IV – o art. 5º da Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013;

V– os seguintes dispositivos da Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014:

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) os arts. 2º a 5º;

b) o inciso I do *caput* do art. 8º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9457967318

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 75/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240793835740, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 454/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 76, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 454, de 2022, do Deputado Tiago Mitraud, nos termos da Emenda nº 2 – CE (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 454, de 2022, do Deputado Tiago Mitraud, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre compartilhamento e publicização de dados e microdados coletados no recenseamento anual a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º da referida Lei e na realização de censos educacionais*, nos termos da Emenda nº 2 – CE (Substitutivo).

Senado Federal, em 5 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4934489594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 76, DE 2024 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 454, de 2022, do Deputado Tiago Mitraud, nos termos da Emenda nº 2 – CE (Substitutivo).

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a publicização de dados e microdados coletados nos censos da educação básica e superior e nos respectivos exames e sistemas de avaliação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º a 8º:

"Art. 5º .....

.....

§ 6º Incumbe ao poder público promover, nos termos de regulamento, o acesso público às informações educacionais do censo anual e dos exames e sistemas de avaliação da educação básica, considerado todo o processo de realização dessas atividades.

§ 7º A organização e a manutenção de sistema de informações e estatísticas educacionais por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da administração direta e indireta, sujeitar-se-ão ao dever de transparência e publicidade como preceitos gerais e ao direito fundamental de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 8º Dados e microdados, agregados e desagregados, coletados na execução de políticas educacionais de caráter censitário, avaliativo ou regulatório, serão tratados, divulgados e compartilhados, sempre que possível, de forma anonimizada, observados os parâmetros para anonimização previstos em regulamento." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4934489594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

> "Art. 5º-A. Aplica-se o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 5º às informações educacionais do censo, dos exames e do sistema de avaliação da educação superior."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4934489594

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 76/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240163564243, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
3. Sen. Weverton
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1108/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 77, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, do Deputado Geninho Zuliani.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, do Deputado Geninho Zuliani, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação,* consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação.

Senado Federal, em 5 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8759261422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 77, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.108, de 2021, do Deputado Geninho Zuliani.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.

Art. 2º O Capítulo VIII do Título II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 19-V:

> "Art. 19-V. Os gestores do SUS, em todas as esferas, realizarão campanhas permanentes de conscientização contra a automedicação, com o objetivo de informar a população sobre os riscos dessa prática, especialmente quanto à ingestão de antibióticos ou de medicamentos sujeitos a controle especial."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8759261422

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 77/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF247873072608, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
3. Sen. Weverton
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Dr. Hiran

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 2047/2024	Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências", e a Lei	CCJ/CE/DT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	8.745, de 9 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências" para dispor sobre regras mínimas a serem observadas quando da publicação de edital de concurso ou processo seletivo simplificado para o ingresso nas carreiras e cargos que mencionam, e dá outras providências.	
PL 2120/2024	Institui o Programa Mobilidade Urbana Sustentável.	CCJ/CI/DT
PL 2121/2024	Institui o Programa Tarifa Zero.	CAE/CAS/DT
PL 2122/2024	Altera a Leis nºs 4.829, de 5 de novembro de 1965, 8.009, de 29 de março de 1990, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e 11.326, de 24 de julho de 2006, a fim de instituir o direito à posse certificada e incluir a possibilidade de que essa modalidade de posse seja objeto de hipoteca e de alienação fiduciária em garantia; e dá outras providências.	CAE/CCJ/DT
PL 2123/2024	Institui a Política Nacional de Acolhimento às Vítimas de Lawfare; e dá outras providências.	CAS/CCJ/DT
PL 2172/2024	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para definir passível de pena o desvio de recursos arrecadados através de coleta coletiva.	CCJ/DT
PL 2192/2024	Institui o Programa Nacional de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade.	CCJ/CAS/CDH/DT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo: de 7/6/2024 a 13/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24411.14608-56

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

Ofício nº. 040/2024/BLRESDEM

Brasília, 04 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita as seguintes substituições na **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ:**

Senador **Beto Faro** (PT/PA), como **suplente**, em substituição ao Senador **Humberto Costa** (PT/PE).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
PSD-MA
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3091575661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093468/2024-97 (VIA 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

OF.I. GSEAMI nº 040/2024

Brasília, 05 de junho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
BRASILIA – DF

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos e me referindo ao **Ofício nº 0362.2024-PRESID**, desta Presidência (Processo Sigad nº 00200.008735/2024-19), que tratava de autorização para minha participação no "Terceiro Diálogo de Parlamentares da Região Amazônica", bem como na "VIII Assembleia do Parlamento Amazônico -PARLAMAZ", a serem realizados na cidade de Lima, no Peru, no período de 04 a 06 de junho de 2024, no Peru; informo a Vossa Excelência que, em virtude de problemas técnicos ocorridos no aeroporto de Lima, que impossibilitaram as operações de pouso e decolagem e provocaram o cancelamento de diversos voos, decidi cancelar minha participação.

Dado ao exposto, solicito a Vossa Excelência que determine aos setores competentes da Casa, as providências necessárias para o cancelamento da missão a qual fui designado. Solicito ainda orientações sobre como devemos proceder para a devida devolução das diárias recebidas e a respeito quaisquer outros procedimentos necessários.

Em anexo encaminho cópias de reportagens que retratam o ocorrido.

Cordialmente,

ESPERIDIÃO AMIN
Senador da República

– Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
asília – DF
303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar – Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: FD78EB410060AA38.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reunião do Parlamento Amazônico é adiada após falha em aeroporto do Peru

sbtnews.sbt.com.br/noticia/mundo/trad-acusa-latam-de-ameacar-realizacao-de-reuniao-do-parlamento-amazonico-mas-acaba-realocado-em-voo-nesta-tarde

SBTNEWS

Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) tenta chegar a Lima para encontro do Parlamaz, para cooperação entre países amazônicos

Em nota, congressista afirmava não haver " informações claras sobre o motivo pelo qual a Latam está impedindo o embarque da comitiva" | Reprodução

Publicidade

A 8ª Sessão Ordinária do Parlamento Amazônico (Parlamaz), que aconteceria amanhã (4), foi adiada para quarta-feira (5) devido à impossibilidade de o presidente do colegiado, o senador Nelsinho Trad (PSD-MS), chegar a Lima, no Peru. Trad foi um dos que sofreram com as condições do Aeroporto Internacional Jorge Chávez neste início de semana. A Latam, empresa responsável pelo voo, realocou o parlamentar para embarcar ainda na tarde desta segunda-feira (3).

Senacon notifica Latam após passageiros esperarem 8h por voo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A reunião do Parlamaz visa ao fortalecimento da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), a pedido do próprio Itamaraty, segundo nota de Trad. Se não fosse possível o embarque ainda hoje, a sessão com parlamentares de 6 países amazônicos seria cancelada, já que não acontece sem a presença do presidente.

> "Devido às mudanças, a 8ª Sessão Ordinária do Parlamento Amazônico (Parlamaz) será realizada em Tarapoto, na Amazônia peruana, na manhã do dia 5 de junho. Posteriormente, será conduzida uma missão de campo. A decisão de mudar o local da sessão visa garantir que todos os integrantes da delegação possam participar das discussões e atividades programadas", informaram.

Iriam à 8ª Sessão Ordinária do Parlamaz os deputados Perpétua Almeida (PCdoB-AC), Socorro Neri (PP-AC) e Sidney Leite (PSD-AM), além do senador Esperidião Amin (PP-SC).

Atualização às 18h: Apenas Amin não poderá participar de sessão, por motivos de agenda. Os demais parlamentares também foram realocados pela companhia.

"Não há informações claras sobre o motivo pelo qual a Latam está impedindo o embarque da comitiva", dizia nota de Trad ainda nesta manhã (3).

> Em uma nova atualização, a Latam alterou a aeronave e conseguiu reacomodar nove passageiros da delegação, que inicialmente chegariam a Lima amanhã às 6h40. Com a mudança, os integrantes da delegação agora chegarão às 23h desta segunda-feira", informaram às 14h.

O que dizia a companhia?

Procurada pelo SBT News, a Latam informou que “a sua operação doméstica e internacional em Lima foi retomada”, e de que o incômodo se deu “devido à queda da operação de suas luzes de pouso e decolagem” no domingo (2). Entretanto, “apesar da reabertura [nesta manhã], dezenas de aeronaves tiveram que se alternar para diversos destinos em outros países e regiões e alguns voos ainda poderão ter seus itinerários afetados”.

O que aconteceu com o Aeroporto do Peru?

A principal pista de pouso e decolagem do país latino apresentou falhas no sistema de iluminação ainda na tarde de domingo (2) e por, este motivo, suspendeu diversos voos.

O problema foi gerado por “um curto-circuito nas redes” que fornecem eletricidade à via, informou o presidente do conselho de administração da Corporação Peruana de Aeroportos Comerciais e Aviação, José Luis Barrios, em declarações à TV local.

As operações foram retomadas somente nesta segunda-feira (3), com a restauração do equipamento. Ao menos 50 voos foram afetados e cerca de 37 com chegada a Lima foram desviados para outros países ou aeroportos em outras regiões do Peru.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.093468/2024-97 (VIA 002) - 00100.093468/2024-97-1 (VIA 002) (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Latam cancela voo de comitiva brasileira do Parlamento Amazônico ao Peru

veja.abril.com.br/coluna/radar/latam-cancela-voo-de-comitiva-brasileira-do-parlamento-amazonico-ao-peru

Nicholas Shores

Avião da LATAM (Latam/Divulgação)

A **Latam** cancelou o voo no qual uma comitiva de deputadas e senadores brasileiros integrantes do Parlamento Amazônico (**Parlamaz**) viajaria de Brasília para Lima nesta segunda-feira, às 9h. Liderado pelo senador **Nelsinho Trad** (PSD-MS), o grupo tenta ser reacomodado em voo de outra companhia aérea para chegar à capital peruana até terça de manhã, quando está marcada a próxima reunião do órgão composto por Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela.

Durante a madrugada de domingo para segunda, o Aeroporto Internacional Jorge Chávez, em Lima, ficou fechado por problemas no sistema elétrico das luzes da pista de pouso. Em comunicado, o Ministério de Transportes e Comunicações do Peru informou que o sistema foi completamente restabelecido.

Em nota, a Latam Airlines Peru informa que retomou sua operação doméstica e internacional no aeroporto de Lima nesta segunda, mas “dezenas de aeronaves tiveram que se alternar para diversos destinos em outros países e regiões e alguns voos ainda poderão ter seus itinerários afetados”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Lamentamos todo o impacto que esta ocorrência alheia à nossa responsabilidade e vontade teve nas viagens dos nossos passageiros e agradecemos a compreensão”, afirma a aérea.

Além de Nelsinho Trad, estão na comitiva brasileira que tenta chegar à capital peruana o senador **Esperidião Amin** (PP-SC), as deputadas **Professora Goreth** (PDT-AP) e **Socorro Neri** (PP-AC) e a ex-deputada **Perpétua Almeida** (PCdoB-AC). Na agenda do grupo, há previsão de fazer uma visita à presidente do Peru, **Dina Boluarte**, no Palácio do Governo, conhecido como Casa de Pizarro, na terça de manhã.

Os parlamentares afirmam que o cancelamento do voo pela Latam pode resultar no cancelamento da oitava sessão do Parlamaz. O encontro é considerado “crucial”. O **Itamaraty** pediu o apoio de Nelsinho Trad, atual presidente do Parmalaz, para fortalecer a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (**OTCA**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Senador Esperidião Amin por meio do qual comunica que não participou VIII Assembleia do Parlamento Amazônico - PARLAMAZ e do "Terceiro Diálogo de Parlamentares da Região Amazônica", a ser realizada em Lima e Tarapoto, no Peru, no período de 04/06/2024 a 06/06/2024, conforme aprovado no Requerimento nº 322, de 2024.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de expedientes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OFÍCIO Nº 237/2024/DG-ANTAQ	Encaminha, em atendimento ao disposto § 2º do art. 15 da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, o Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2023 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, que se encontra disponibilizado aos interessados na sede da Agência e em seu Portal eletrônico na internet.	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq	CTFC
OFÍCIO Nº 186/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA	Encaminha, em cumprimento à Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Relatório de Gestão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) referente ao ano de 2023, acompanhado de seu Sumário Executivo.	Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	CTFC
Ofício ANS SEI n° 161/2024/PRESI	Encaminha, em obediência ao § 4 do art. 15 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, c/c artigo 1º da Resolução do Senado Federal nº 4, de 12 de março de 2013, o Relatório de Gestão e de Atividades da Agência Nacional de Saúde	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Suplementar de 2023, que se encontra disponível no portal da ANS.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Ofício nº 11313/2024/OUV-ANM/ANM	Encaminha, em cumprimento ao §6º do inciso III do Artigo 22 da Lei Geral das Agências Reguladoras, o Relatório Gerencial das Atividades de Ouvidoria Ano-base 2023, acompanhado de manifestação da Diretoria Colegiada da ANM e Nota Técnica contendo exposição da situação atual enfrentada pela Agência Nacional de Mineração (ANM).	Agência Nacional de Mineração (ANM)	CTFC
OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 1053/2024/DG-ANTT	Encaminha, em atendimento ao § 2º do art. 15 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (SEI nº 23181645), referente ao exercício de 2023.	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	CTFC
OFÍCIO Nº 6/2024/OUV/ANTAQ	Encaminha, em obediência ao disposto no art. 22, §6º, da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, o Relatório Anual Estratégico de Ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - Ano 2023.	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	CTFC
Ofício n° 22-E/2024-ANCINE/DIR-PRES	Encaminha, nos termos do art. 22, §6°, da Lei nº 13.848, de 25 de abril de 2019 - Lei Geral das Agências Reguladoras -, o Relatório Anual de Ouvidoria da Agência Nacional do Cinema - ANCINE referente ao ano de 2023 (SEI 3233067).	Agência Nacional do Cinema - ANCINE	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes do despacho:

Matéria	Ementa	Despacho
PEC 22/2024	Altera o art. 6º da Constituição Federal para incluir o esporte como direito social.	CCJ
PLP 103/2024 - Complementar	Altera a Lei Complementar nº 200, de 2023, relativa ao novo arcabouço fiscal, para excluir dos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias do Poder Executivo federal os valores correspondentes às aplicações anuais da União de que tratam o inciso I do § 2º do art. 198 e o caput do art. 212 da Constituição Federal, exceto o que ultrapassar os mínimos previstos nestes dispositivos.	CCJ/CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 45, DE 2024

Sugere ao Poder Executivo a tomada de providências para a aplicação do Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda no estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.60461-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Requer ao Excelentíssimo Presidente da República a tomada de providências para a aplicação do Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda no estado do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil,

Em maio de 2024, o estado do Rio Grande do Sul enfrentou uma das piores crises climáticas de sua história recente devido às intensas chuvas e enchentes que devastaram diversas regiões. A sequência de tempestades incessantes resultou no transbordamento de rios e represas, causando alagamentos generalizados. Municípios inteiros ficaram submersos, e a infraestrutura local foi severamente danificada, incluindo pontes, estradas e sistemas de abastecimento de água e energia. A população foi fortemente impactada, com milhares de desabrigados e desalojados, além de registros de vítimas fatais e desaparecidos. O volume de chuvas ultrapassou todos os recordes históricos, gerando um cenário de calamidade pública que exigiu resposta rápida e coordenada de diversas esferas governamentais.

As consequências econômicas e sociais desta tragédia foram devastadoras. A agricultura, principal motor econômico de muitas regiões do estado, sofreu perdas incalculáveis, com plantações inteiras destruídas e

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246728468

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.60461-76

rebanhos dizimados. Pequenos e médios empresários também foram gravemente afetados, com estabelecimentos comerciais e indústrias inundadas, resultando na paralisação da atividade econômica com prejuízo ainda incalculáveis, o que gera grande insegurança sobre a preservação dos postos de trabalho. Essa incerteza se soma à tragédia sob o âmbito social. A destruição de moradias e a interrupção de serviços essenciais geraram uma crise humanitária, com um aumento significativo na demanda por abrigos temporários, alimentos e assistência médica. As comunidades mais vulneráveis foram as mais afetadas, exacerbando as desigualdades sociais preexistentes.

Reconhecemos os esforços do Governo Federal em endereçar os problemas gerados pelas chuvas e enchentes no Rio Grande do Sul, através da liberação de recursos emergenciais e do envio de equipes de resgate e assistência. No entanto, apesar dessas medidas, é evidente que ainda há necessidade de ações adicionais para mitigar os impactos a longo prazo, sobretudo aqueles sobre o emprego e a renda da população.

Felizmente, já existe um arcabouço legal em vigor que pode endereçar esse problema com eficácia. A Lei 14.437, promulgada em agosto de 2022, institucionalizou e perenizou as regras do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que foi adotado durante a crise causada pela pandemia de covid-19. O programa passou a ser permanente e pode ser instituído sempre que houver estado de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246728468

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.60461-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

calamidade pública, decretado em âmbito nacional ou estadual e municipal, com reconhecimento do Poder Executivo Federal.

Com o programa, os empregadores podem optar por suspender temporariamente os contratos de trabalho, com a concessão do Benefício Emergencial (BEM), a ser pago mensalmente como compensação aos trabalhadores atingidos, ou por reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário. A lei ainda prevê a utilização de outras medidas como o teletrabalho, a antecipação de férias individuais, a concessão de férias coletivas, o aproveitamento e a antecipação de feriados, o banco de horas e a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Todas essas medidas visam preservar empregos e renda, garantir a continuidade das atividades e reduzir o impacto social decorrente do estado de calamidade pública.

Solicitamos, portanto, que Vossa Excelência considere acionar os órgãos competentes do Governo Federal para a implementação do Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda no estado do Rio Grande do Sul, de modo a responder adequadamente aos efeitos econômicos e sociais a eventos climáticos extremos.

Confiamos que a adoção dessas medidas representará um avanço significativo nos esforços para mitigar os efeitos econômicos e sociais dessa terrível tragédia que assolou esta importantíssima unidade da Federação brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246728468

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24777.60461-76

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala das Sessões, de de 2024.

Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6246728468

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 45, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, *sugerindo ao Poder Executivo a tomada de providências para a aplicação do Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda no estado do Rio Grande do Sul.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 5523, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Weverton

04 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983531984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24376.77059-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº 47 , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.523, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro*.

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem para a apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 5.523, de 2023, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro*.

O PL é constituído de três artigos. O art. 1º altera a redação do § 2º do art. 23 da Lei nº 11.076, de 2004, para permitir que as instituições financeiras possam utilizar instrumento de repasse interfinanceiro para operações de crédito rural como substituto dos direitos creditórios que lastreiam

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983531984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24376.77059-26

a emissão de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), nos termos do § 1º do mesmo artigo. Acrescenta, ainda, § 3º ao art. 27 da mesma Lei para estabelecer que o Conselho Monetário Nacional (CMN) poderá definir as condições em que as operações de repasse de que trata o § 2º do art. 23 poderão ser utilizadas para cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural, de que trata o art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

O art. 2º do projeto em análise condiciona a concessão dos benefícios tributários associados à emissão de LCAs à disponibilidade orçamentária, e o art. 3º, por sua vez, determina a entrada em vigor da futura lei de que resultar o PL na data de sua publicação.

Na Justificação, o autor argumenta, em síntese, que a alteração promovida pelo PL possibilita às instituições financeiras explorar de forma mais eficiente o potencial das LCAs para obtenção de fundos destinados ao financiamento do setor agropecuário. Cita, especialmente, o caso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que teve sua disponibilidade de *funding* reduzida nos anos recentes e que não pode utilizar os créditos oriundos dos seus repasses a outras instituições financeiras para operações de crédito rural como lastro para a emissão de LCAs.

A matéria foi distribuída para a apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e da CAE, cabendo à última decidir terminativamente, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Na CRA, o PL foi aprovado em 10 de abril de 2024 nos termos do Parecer apresentado, que incluiu emenda para suprimir o art. 2º e para renumerar o atual art. 3º como art. 2º.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, incisos I e III, do RISF, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida, assim como sobre política de crédito e sistema bancário. Dado que o projeto de lei foi submetido à apreciação desta Comissão em decisão

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983531984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24376.77059-26

terminativa, analisaremos também a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Conforme a Constituição Federal, art. 22, inciso VII, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores. Além disso, conforme o art. 48, inciso XIII, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações. Ademais, a matéria em discussão não é de competência privativa ou de iniciativa privativa do Presidente da República e, em termos materiais, não apresenta óbices.

Cabe destacar que o projeto inova o ordenamento jurídico, não aborda matéria reservada à lei complementar e atende à boa técnica legislativa, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, inicialmente, é importante registrar que a LCA, criada pela Lei nº 11.076, de 2004, tem se consolidado como um relevante mecanismo de levantamento de recursos para o financiamento da atividade agropecuária.

Conforme registrado pelo Boletim de Finanças Privadas do Agro, desenvolvido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o valor total em estoque de LCAs em dezembro de 2023 correspondia a R$ 459,03 bilhões, sendo o título mais representativo entre os instrumentos de captação privada de recursos para o financiamento da atividade agropecuária.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que a instituição financeira que emite LCA deve direcionar 50% (cinquenta por cento) dos recursos captados ao crédito rural, nos termos da Resolução nº 5.087, de 29 de junho de 2023, do CMN. Em virtude disso, no período de julho a dezembro de 2023, 55% do volume das operações de crédito rural contratadas juntos aos bancos públicos e 37% das contratadas junto a bancos privados tiveram LCAs como fonte dos recursos.

Diante disso, é incontestável o mérito do Projeto de Lei nº 5.523, de 2023, ao buscar aprimorar o marco regulatório para esse título do agronegócio e potencializar a capacidade desse instrumento de levantar recursos juntos a investidores privados e direcioná-los a investimentos produtivos no âmbito do setor agropecuário brasileiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983531984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24376.77059-26

É relevante registrar que a Lei nº 11.076, de 2004, a partir de autorização legislativa inserida pela Medida Provisória nº 725, de 11 de maio de 2016, e posteriormente alterada pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, já admite a utilização como lastro para emissão de LCA, no caso de bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e cooperativas centrais de crédito, de título de crédito representativo de repasse interfinanceiro em favor de cooperativa singular de crédito integrante do sistema.

A alteração proposta pelo PL aprimora, portanto, o marco regulatório dos títulos de crédito do agronegócio e potencializa a utilização das LCAs como instrumento para captação de recursos destinados ao financiamento privado do setor produtivo agropecuário. Só para se ter uma projeção, em 31/12/2023, a carteira elegível de lastro para emissões de LCA era de R$ 10,8 bi, até 2026, dadas as projeções de desembolsos, a carteira poderá atingir R$ 26,4 bi, o que colocaria no mercado pelo menos R$ 13 bi adicionais para a aplicação em economia verde, infraestrutura e no setor agropecuário.

A única ressalva, contudo, é o fato de que o art. 2º proposto pelo Projeto, ao condicionar a concessão dos benefícios tributários associados à emissão de LCAs à disponibilidade orçamentária, cria condição que pode limitar severamente o alcance desse instrumento de captação de recursos, além de gerar insegurança jurídica a ponto de inviabilizar o instrumento caso os emissores desses títulos não tenham a certeza, de antemão, quanto à disponibilidade dos benefícios tributários associados à LCA.

Para resolver esse problema, e não violar a Lei de Responsabilidade Fiscal ao não apresentar a estimativa da renúncia de receita e seu impacto orçamentário e financeiro, não acataremos a emenda supressiva constante na emenda 1 da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), retomando o texto do art. 2^0 do projeto original, com uma emenda de redação.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 5.523, de 2023, com a seguinte emenda de redação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983531984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 5

SF/24376.77059-26

EMENDA Nº 2 – CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.523, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 2º A concessão dos benefícios tributários associados às operações de emissão de LCA estará sujeita à previsão orçamentária."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983531984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5523/2023

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. EFRAIM FILHO			
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA				4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO			
IZALCI LUCAS	X			10. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VANDERLAN CARDOSO				1. JORGE KAJURU			
IRAJÁ				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL				5. ALESSANDRO VIEIRA			
ROGÉRIO CARVALHO	X			6. PAULO PAIM	X		
JANAÍNA FARIAS				7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO	X			8. JAQUES WAGNER			
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				10. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. JAIME BAGATTOLI			
ROGERIO MARINHO				2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS	X			3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
TEREZA CRISTINA	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS	X			3. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 13 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso
Comissões - 04/06/2024 15:00:41
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983531984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5523/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 2-CAE, E REJEITA A EMENDA Nº 1-CRA, POR 13 (TREZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

04 de junho de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9983531984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

PROJETO DE LEI Nº 5.523, DE 2023

Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro.

Recebido o Ofício nº 15, de 2024, da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 7/6/2024 a 13/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 15/2024/CAE/SF

Brasília, 4 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei nº 5523, de 2023, que "*Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro.*"

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Dispõe sobre a proteção à prematuridade, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a prorrogação da licença maternidade até 60 (sessenta) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, e acrescenta art. 73- A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de salário-maternidade.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Jussara Lima

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5908009394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24571.81251-18

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *dispõe sobre a proteção à prematuridade, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a prorrogação da licença maternidade até 60 (sessenta) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, e acrescenta art. 73-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de salário-maternidade*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 386, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que *dispõe sobre a proteção à prematuridade, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a prorrogação da licença maternidade até 60 (sessenta) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, e acrescenta art. 73-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de salário-maternidade*.

A proposição é constituída de três artigos. O art. 1º acrescenta o § 6º ao art. 392 da CLT para garantir o mínimo de sessenta dias de licença-maternidade após a alta hospitalar no caso de crianças nascidas prematuramente. O art. 2º inclui o art. 73-A na Lei nº 8.213, de 1991, para estender o recebimento do salário-maternidade durante esse período. O art. 3º é a cláusula de vigência. A lei, se aprovada, terá vigência a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da proposição argumenta que as crianças nascidas prematuramente geralmente precisam ficar internadas por

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5908009394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24571.81251-18

algumas semanas e até meses, situação em que o período da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade deve ser adaptado em benefício da mãe e do bebê.

A matéria foi distribuída à CAE e a esta Comissão, em decisão terminativa.

Na CAE, a proposição foi aprovada, na forma da Emenda nº 1 – CAE (substitutivo). A referida emenda adaptou a proposição à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI nº 6.327/DF.

Ao fazê-lo, garantiu a prorrogação da fruição da licença-maternidade e do salário-maternidade equivalente ao período de internação do recém-nascido.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 22, I, e 24, XII, da Carta Magna, compete à União legislar sobre direito do trabalho e acerca da previdência social. Assim, a proteção da maternidade na seara laboral encontra-se dentro do âmbito normativo do mencionado ente federado.

Não se trata, ainda, de tema reservado ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República ou aos Tribunais Superiores, motivo por que aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ele.

Além disso, não se exige lei complementar para a inserção de normas de proteção à maternidade no ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual a lei ordinária é a roupagem adequada da matéria.

Por fim, a competência da CAS para o exame terminativo da matéria decorre dos arts. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inexistem, portanto, impedimentos formais à aprovação do PL nº 386, de 2023.

mq2024-01385
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5908009394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24571.81251-18

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposição, na forma do substitutivo apresentado pela Senadora Professora Dorinha Seabra.

Quando da aprovação da matéria na CAE, a mencionada senadora declinou os seguintes fundamentos para respaldar a sua posição:

> Notamos que essas observações estão em plena sintonia com a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.327/DF. Em março de 2020, o Ministro Edson Fachin deferiu liminar, posteriormente ratificada pelo Plenário, para considerar a data da alta da mãe ou do recém-nascido como o marco inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade nos casos mais graves. O Acórdão de outubro de 2022 confirma o teor da decisão inicial por unanimidade dos votos.
>
> O relatório destaca a omissão legislativa e observa que o benefício e a fonte de custeio já existem. Pela jurisprudência do STF, a extensão do prazo da licença-maternidade e do benefício previdenciário conexo não contraria a norma do § 5º do art. 195 da Constituição. Com efeito, o mesmo entendimento havia prevalecido na decisão acerca da equiparação da licença-adotante à licença-gestante no âmbito do Recurso Extraordinário nº 778.889/PE, relatado pelo Ministro Roberto Barroso.
>
> Em face da decisão de repercussão geral na ADI nº 6.327/DF, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já considera a alta hospitalar como termo inicial nas concessões e prorrogações administrativas do salário-maternidade nos casos de internação por período superior a duas semanas, conforme Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/PFE nº 28, de 19 de março de 2021. Nesse sentido, concluímos que o PL não apresenta desdobramentos sobre as receitas ou despesas públicas e, por conseguinte, não há óbices do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira.
>
> Por fim, destacamos que os aperfeiçoamentos realizados na proposição objetivam essencialmente harmonizá-la à decisão do STF e aos procedimentos administrativos já adotados pelo INSS. Especificamente, promovemos três alterações dignas de nota. Primeiro, ampliamos de sessenta para 120 dias a duração da licença-maternidade e do salário-maternidade após a alta hospitalar da mãe e do bebê, o que ocorrer por último. Em segundo lugar, esse tratamento passa a ser conferido a todas as internações causadas por complicações na gestação ou no parto, incluindo os casos de recém-nascidos à termo. Em terceiro lugar, dada a inexistência de repercussões orçamentárias e financeiras, a vigência da lei passa a ser imediata.

Na esteira do parecer proferido pela ilustre Senadora, também consideramos importante prorrogar os prazos dos benefícios em exame durante

mq2024-01385
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5908009394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24571.81251-18

o período de internação do recém-nascido, garantindo à genitora a necessária convivência com seu filho após o período de internação hospitalar.

Importante destacar, consoante apontado no parecer aprovado pela CAE, que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/PFE nº 28, de 19 de março de 2021, já considera a alta do recém-nascido como o termo inicial da fruição do salário-maternidade. Em face disso, não se há de falar em inexistência de recursos financeiro-orçamentários para o cumprimento do disposto no PL nº 386, de 2023, que, de fato, já se encontra implementado pela autarquia previdenciária.

Por fim, necessárias três alterações de natureza redacional no substitutivo em testilha.

A primeira é no sentido de eliminar a menção à gestação dos dispositivos alterados pelo PL nº 386, de 2023. Isso porque a referida portaria do INSS faz menção às complicações do parto como sendo o fato gerador da prorrogação dos benefícios em exame.

A segunda delas tem por finalidade eliminar a referência ao prazo de duas semanas de internação hospitalar previsto no parágrafo único que se busca inserir no art. 71 da Lei nº 8.213, de 1991, por ele estar previsto no § 3º do art. 93 do Decreto nº 3.048, de 1999.

A terceira, por fim, visa a corrigir erro de digitação no *caput* do art. 2º do substitutivo em exame.

III – VOTO

Ante todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 386, de 2023, na forma da Emenda nº 1 – CAE (substitutivo), com as seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº 1 - CAS À EMENDA Nº 1 – CAE-CAS (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao § 6º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma

mq2024-01385
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5908009394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24571.81251-18

do 1º do Projeto de Lei nº 386, de 2023, na forma da Emenda nº 1 – CAE (substitutivo), a seguinte redação:

"**Art. 1º.** .....

'**Art. 392.** .....

.....

§ 6º Em caso de internação hospitalar que supere o prazo de 2 (duas) semanas previsto no § 2º deste artigo, desde que comprovado o nexo com o parto, a licença-maternidade poderá se estender até 120 (cento e vinte) dias após a alta da mãe e do recém-nascido, descontado o tempo de repouso anterior ao parto.'(NR)"

SUBEMENDA Nº 2 - CAS À EMENDA Nº 1 – CAE-CAS (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao parágrafo único do art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do 2º do Projeto de Lei nº 386, de 2023, na forma da Emenda nº 1 – CAE (substitutivo), a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'**Art. 71.** .....

Parágrafo único. Na hipótese de internação hospitalar da segurada ou do recém-nascido, que supere o prazo de duas semanas, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, o salário-maternidade será devido durante o período de internação e por mais cento e vinte dias após a alta, descontado o tempo em benefício anterior ao parto.'(NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

mq2024-01385
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5908009394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24571.81251-18

7
6

, Relatora

mq2024-01385
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5908009394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL

\24.11.27.05
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5908009394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 386/2023 e subemendas,nos termos do relatório

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE	X			2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				3. MARCELO CASTRO	X		
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA	X			5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM	X			6. WEVERTON			
LEILA BARROS	X			7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA				3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM				5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	X			2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Comissões - 05/06/2024 12:02:13
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5908009394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 386/2023)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 386, DE 2023, E AS SUBEMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS, RELATADOS PELA SENADORA JUSSARA LIMA.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

05 de junho de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5908009394

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 8/2024/CAS Brasília, 05 de junho de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Substitutivo**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, substitutivo, de autoria da Senadora Jussara Lima, ao Projeto de Lei nº 386, de 2023, que "Dispõe sobre a proteção à prematuridade, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a prorrogação da licença maternidade até 60 (sessenta) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, e acrescenta art. 73- A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de salário-maternidade".

A Matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Cordialmente,

SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 858, de 2024, do Senador Confúcio Moura, que Dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Marcelo Castro

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4957664441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24120.14891-11

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 858, de 2024, do Senador Confúcio Moura, que *dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 858, de 2024, de autoria do Senador Confúcio Moura, que *dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS*.

O projeto é constituído de dez artigos. O primeiro deles explicita o objetivo da lei que se pretende instituir, criando o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), na forma de um fundo contábil, de natureza financeira, com a finalidade de assegurar recursos para o financiamento de investimentos em infraestrutura social (equipamentos e serviços públicos) nas áreas de educação, saúde e segurança pública.

O art. 2º elenca os recursos constitutivos do FIIS, quais sejam: i) dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual da União e em seus créditos adicionais; ii) recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal; iii) empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais; iv) reversão dos saldos anuais não aplicados; e v) recursos de outras fontes.

Conforme o art. 3º, o FIIS será administrado por um comitê gestor coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, cuja constituição e composição serão especificadas em regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4957664441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24120.14891-11

O art. 4º estabelece duas modalidades possíveis de aplicação dos recursos do Fundo: apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos utilizados pelo agente financeiro; e apoio financeiro não reembolsável a projetos de investimento em educação, saúde e segurança pública, aprovados pelo Comitê Gestor, conforme suas diretrizes. A aplicação anual em cada uma dessas modalidades será definida pelo Comitê Gestor do Fundo (§ 1º).

O § 2º desse mesmo artigo determina que os recursos não reembolsáveis poderão ser aplicados diretamente pelos Ministérios da Educação, da Saúde e da Justiça e Segurança Pública, ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

Por sua vez, o § 3º estabelece que até 2% dos recursos do FIIS poderão ser aplicados anualmente no pagamento ao agente financeiro e em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

O § 4º, por seu turno, determina as atividades para as quais se podem aplicar os recursos do Fundo, incluindo: a universalização das etapas da educação básica; a atenção à saúde pública primária e especializada; a segurança pública, em especial a melhoria de gestão e prevenção.

O art. 5º estabelece que o financiamento concedido com recursos do FIIS terá as garantias cabíveis definidas a critério do agente financeiro, que será, nos termos do art. 6º, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Ainda segundo esse dispositivo, o BNDES poderá habilitar outros agentes financeiros ou Financial Technologies (Fintechs), públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FIIS, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes.

Segundo o art. 7º, a aprovação de financiamento com recursos do FIIS será comunicada imediatamente ao Comitê Gestor, que deverá ser constantemente atualizado pelos agentes financeiros sobre os dados de todas as operações realizadas com recursos do Fundo.

Conforme o art. 8º, o BNDES está obrigado a apresentar, anualmente, ao Comitê Gestor do FIIS, relatório circunstanciado sobre as operações de financiamento com recursos do Fundo. Além disso, o BNDES manterá atualizadas, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, informações sobre as operações de financiamento com recursos do FIIS, observados os

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4957664441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24120.14891-11

princípios da transparência e da publicidade, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por fim, o art. 9º determina ao Poder Executivo a regulamentação do disposto na lei originada do projeto, enquanto o art. 10 prevê que ela entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor ressalta que o objetivo da criação do FIIS é reduzir o déficit de equipamentos de saúde, educação e segurança pública, mediante a operacionalização financeira efetiva e célere desses empreendimentos.

Ainda segundo o autor, a proposição apenas cria o FIIS, sem ampliação de despesa e sem impacto no resultado primário e no limite de gastos, conforme definido na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que estabelece o novo arcabouço fiscal. Ademais, o modelo adotado para o FIIS segue aquele do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, considerado bem-sucedido no alcance de seus objetivos.

O autor enfatiza, por fim, que o FIIS tem potencial para alavancar relevantes investimentos em infraestrutura social, com efeitos benéficos sobre a renda e o emprego, ao mesmo tempo em que é capaz de dar suporte à prestação de serviços sociais essenciais à população.

O projeto de lei foi distribuído para a análise da CAS e, em decisão terminativa, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, dentre outros temas correlatos, temática abrangida pelo projeto em análise.

Assim, passaremos à análise do mérito do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), destinado a congregar recursos voltados para o financiamento de equipamentos e serviços de saúde, educação e segurança

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4957664441
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24120.14891-11

pública, para viabilizar a operacionalização financeira efetiva e célere desses empreendimentos.

Devemos reconhecer que as três áreas supracitadas, abarcadas pelo FIIS, são estratégicas para o desenvolvimento social do País, visto que carecem de constantes investimentos, seja para a manutenção dos serviços prestados para a população, seja para a ampliação e universalização desses serviços. Importa salientar que o FIIS pode contribuir com o Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, com foco nos eixos relativos à Infraestrutura Social e Inclusiva; à Saúde e à Educação, Ciência e Tecnologia, com previsão inicial de cerca de R$ 78 bilhões.

A criação do FIIS, conforme previsto pela proposição sob nossa análise, é uma medida essencial para o avanço e fortalecimento das políticas sociais no Brasil. Este Fundo, de natureza contábil e financeira, é concebido para assegurar os recursos necessários ao financiamento de investimentos em áreas críticas como educação, saúde e segurança pública, diretamente impactando a qualidade de vida da população e garantindo direitos sociais fundamentais.

A motivação para a criação do FIIS está enraizada na necessidade urgente de reduzir o déficit de infraestrutura nas áreas mencionadas. A falta de equipamentos adequados e serviços públicos de qualidade nessas áreas tem sido um entrave significativo ao desenvolvimento social e econômico do país. Ao estabelecer um Fundo dedicado exclusivamente à infraestrutura social, estamos criando um mecanismo robusto e eficaz para a captação e alocação de recursos financeiros de forma ágil e direcionada.

O FIIS se diferencia dos modelos tradicionais de financiamento público por sua estrutura flexível e diversificada. As fontes de recursos incluem dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual da União (LOA), acordos com órgãos governamentais em diversos níveis, empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais, além de reversão de saldos não utilizados anualmente. Esta diversidade de fontes de financiamento garante a sustentabilidade e a capacidade de resposta do Fundo às demandas emergentes e contínuas do setor social.

Um dos aspectos inovadores do FIIS é sua administração e operacionalização. O BNDES será o principal agente financeiro do Fundo, com a possibilidade de que se envolvam outros agentes financeiros, públicos ou privados, nas operações de financiamento. As aplicações não reembolsáveis,

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4957664441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24120.14891-11

por sua vez, poderão ser realizadas diretamente pelos Ministérios da Educação, Saúde e Justiça e Segurança Pública, ou através de convênios e parcerias, ampliando assim o alcance e a efetividade das ações financiadas.

Ademais, do ponto de vista operacional e de gestão, cabe destacar que a criação do FIIS representa aporte adicional de recursos em relação aos fundos já existentes para as áreas mencionadas, já que a nova iniciativa tem como uma de suas fontes empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais, conforme disposto no art. 2º do projeto em análise.

Além disso, o FIIS está alinhado com as diretrizes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), que visa à expansão do crédito e incentivo econômico, destacando a importância da infraestrutura social como motor do desenvolvimento econômico. Investimentos em educação, saúde e segurança pública não apenas melhoram a qualidade de vida da população, mas também têm um efeito multiplicador na economia, gerando empregos, aumentando a renda e fortalecendo a cidadania.

A implementação do FIIS é uma resposta necessária e oportuna às demandas por melhorias nos serviços públicos essenciais. Com um montante inicial previsto de R$ 10 bilhões para o próximo ano, o Fundo promete um impacto significativo desde o início de suas operações. Este investimento é crucial para apoiar projetos inovadores e estruturantes apresentados pelas prefeituras, promovendo a inclusão social e a equidade no acesso a serviços públicos de qualidade.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 858, de 2024, é de extrema importância para o progresso social e econômico do Brasil. O FIIS representa um passo decisivo na direção de um país mais justo, inclusivo e desenvolvido, onde os direitos sociais são efetivamente garantidos e promovidos através de investimentos sólidos e sustentáveis em infraestrutura social.

Frise-se que a criação do FIIS não se encontra limitada pela vedação prevista no art. 167, XIV, da Constituição Federal, haja vista que o principal foco do Fundo é o de concentrar recursos destinados à infraestrutura social na modalidade de operações financeiras reembolsáveis. Essas aplicações reembolsáveis, foco principal do FIIS, ficarão a cargo do BNDES, que responderá pelo risco das operações perante a União, não se tratando, portanto, de fonte de receita advinda de recursos orçamentários das pastas Ministeriais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4957664441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24120.14891-11

Acerca da governança, o texto estabelece que o FIIS terá um comitê gestor, coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, que será encarregado de definir o plano anual de aplicação de recursos do Fundo, assegurando sua coerência com as políticas governamentais e os investimentos federais na infraestrutura social.

Conforme justifica o autor do projeto, o modelo de governança e de gestão financeira do FIIS se inspira no bem-sucedido Fundo Clima, que já tem resultados concretos e significativos para a área ambiental. Em 2024, por exemplo, o Fundo Clima destinará aproximadamente R$10 bilhões para financiar investimentos de transição energética, infraestrutura e descarbonização da indústria.

Segundo o ilustre autor, a criação do FIIS possibilitará a replicação do mesmo modelo para investimentos na universalização da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio; na saúde pública primária e especializada; e na segurança pública, com foco na melhoria da gestão e na prevenção, além de outras atividades de relevante interesse social.

Cumpre destacar que o BNDES detém a expertise necessária para atuar na área de infraestrutura social, tendo, nos últimos anos, realizado importantes financiamentos para projetos de educação e saúde. Ademais, o banco tem estruturado projetos de Parceria Público-Privada (PPP) e concessões nessas áreas, que poderiam ser objeto de financiamento do FIIS.

Para além dos recursos reembolsáveis, foco principal do PL, o art. 4º prevê também o apoio financeiro não reembolsável. Esse apoio deve se destinar a projetos de investimentos aprovados pelo comitê gestor do FIIS nas mesmas áreas de educação, saúde e segurança pública.

Vemos apenas um reparo a fazer. Cremos que o projeto de criação do FIIS deva ser de natureza autorizativa, já que as fontes de recursos previstas no art. 2º dependerão de proposta orçamentária de iniciativa do Governo Federal. Por esse motivo, sugerimos emenda modificativa do *caput* do art. 1º, de forma a que fique claro que o projeto tem caráter autorizativo.

Em suma, trata-se de iniciativa fundamental para impulsionar o desenvolvimento de serviços essenciais no Brasil. A proposta abrange áreas críticas como saúde, educação e segurança pública, que são pilares para a melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, a colaboração do BNDES como agente financeiro principal amplia a robustez do projeto,

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4957664441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24120.14891-11

garantindo uma gestão especializada e a capacidade de atrair mais investimentos por meio de operações financeiras reembolsáveis.

Além disso, a inspiração no modelo de governança do Fundo Clima, que já demonstrou sua eficácia em financiar projetos ambientais significativos, sugere que o FIIS tem grande potencial para replicar esse sucesso nas áreas de infraestrutura social. A previsão de gestão compartilhada entre diferentes agentes financeiros sob a coordenação da Casa Civil permite uma distribuição mais ampla de recursos, adequando-se às diversas necessidades regionais do País. Com um enfoque na eficiência operacional e na transparência administrativa, o FIIS não só atende às exigências legais, mas também responde de maneira proativa às demandas sociais urgentes, fortalecendo as bases para um desenvolvimento social equilibrado e integrado.

Assim, a aprovação do FIIS, com a modificação sugerida para esclarecer seu caráter autorizativo, representa uma oportunidade significativa para alavancar a infraestrutura social de maneira sustentável e eficaz, promovendo inclusão e acesso universal a serviços públicos de qualidade.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 858, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 858, de 2024, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica autorizada a criação pelo Poder Executivo do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, contábil de natureza financeira, com a finalidade de assegurar recursos para o financiamento de investimentos em infraestrutura social.
>
> ....."

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4957664441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24120.14891-11

9
8

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4957664441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL

\24.11.27.05
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4957664441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 858/2024)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCELO CASTRO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

05 de junho de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4957664441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3427, de 2023, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, para dispor sobre a prioridade de atendimento e a identificação da pessoa com doença de Parkinson.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Marcelo Castro

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4581753120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23232.63947-57

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.427, de 2023, do Senador Romário, que *altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, para dispor sobre a prioridade de atendimento e a identificação da pessoa com doença de Parkinson*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 3.427, de 2023, de autoria do Senador Romário, que dispõe sobre prioridade de atendimento e identificação da pessoa com doença de Parkinson, conforme estabelece seu art. 1º.

Para tanto, o art. 2º da proposição modifica o art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que *dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências*, dispositivo que especifica as pessoas que terão direito a atendimento prioritário nos termos do referido diploma legal.

Por sua vez, o art. 3º da proposição cria art. 3º-A na Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que *institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha*, que dispõe que o poder público expedirá, a pedidos, documento de identificação da pessoa com doença de Parkinson, a fim de assegurar sua prioridade de atendimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4581753120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23232.63947-57

Por fim, a cláusula de vigência do art. 4º do PL determina que a lei resultante do projeto entre em vigor um ano após sua publicação.

De acordo com o autor, o intuito é conferir garantia legal de atendimento prioritário a indivíduos com doença de Parkinson, promovendo maior inclusão e acessibilidade.

A matéria foi encaminhada a este Colegiado e seguirá à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a quem caberá a decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto sob análise.

Passemos, portanto, à análise de mérito.

A doença de Parkinson é uma condição crônica incurável e degenerativa do sistema nervoso central, que causa tremores, rigidez muscular, lentidão nos movimentos e problemas de equilíbrio. Tem prevalência estimada entre 100 e 200 casos por 100.000 habitantes, sendo uma doença debilitante que afeta tanto a mobilidade quanto a saúde emocional de pacientes e familiares.

Assim, é louvável o propósito do PL de conferir prioridade de atendimento a esses indivíduos, reconhecendo e validando a necessidade de proporcionar a um grupo particularmente vulnerável o tratamento diferenciado e o atendimento imediato que já são assegurados a outros grupos prioritários.

Por sua vez, a ideia de criar um documento de identificação para pessoas com Parkinson, aumenta a segurança jurídica desses cidadãos, pois permitirá que eles sejam rapidamente reconhecidas e tenham seus direitos de atendimento prioritário garantidos, minimizando desconfortos e agilizando procedimentos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4581753120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23232.63947-57

O período de vacância de 365 dias, previsto na cláusula de vigência do PL, oferece um prazo adequado para a adaptação institucional, pública e privada, à Lei. Essa janela temporal é crucial para garantir a implementação eficaz e a preparação adequada de todos os envolvidos, desde os profissionais de saúde até as instituições de atendimento ao público.

Por fim, é necessário alertar que o PL em questão padece de problema de técnica legislativa. No seu art. 3º, a alteração à Lei nº 14.606, de 2023, na forma do art. 3º-A, contém a expressão "O poder público obrigado expedirá", sendo a palavra "obrigado" incluída na expressão de forma despicienda.

Da mesma forma, é necessário adaptar o projeto às recentes modificações sofridas pela Lei nº 14.606, de 2023, em razão da edição da Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023, que *altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos*.

Nesse sentido, para proceder aos ajustes necessários, oferecemos duas emendas ao final deste relatório.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 3.427, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º-A adicionado à Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.427, de 2023:

> "**Art. 3º-A** O poder público expedirá documento de identificação da pessoa com doença de Parkinson, a pedido, a fim de assegurar sua prioridade de atendimento, nos termos da lei." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4581753120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23232.63947-57

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Lei nº 10.048, de 2023, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.427, de 2023:

"**Art. 1º** As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida, os doadores de sangue e as pessoas com doença de Parkinson terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4581753120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3427/2023)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MARCELO CASTRO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS E 2-CAS.

05 de junho de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4581753120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2975, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato
RELATOR ADHOC: Senador Sérgio Petecão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6198680283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24214.56687-75

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.975, de 2023, da Deputada Juliana Cardoso, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação*.

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Socais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.975, de 2023, de autoria da Deputada Federal Juliana Cardoso.

A iniciativa objetiva incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação. Além disso, estabelece que a mulher indígena seja especificamente considerada na formulação e na implementação de políticas públicas. Para tanto, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

A matéria apresenta-se em 6 artigos. O art. 1º encerra o objeto do PL, nos termos já explicitados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6198680283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24214.56687-75

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Na sequência, o art. 2º altera o Código Penal para prever que o cometimento de crime contra mulher indígena por sua condição de mulher indígena será considerado circunstância agravante.

A seu turno, o art. 3º altera a Lei Maria da Penha para dispor que, para a formulação e a implementação de política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como para o acatamento de suas diretrizes, e para a formulação de políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar no âmbito dos Estados e Distrito Federal, devem ser consideradas as condições e as necessidades específicas das mulheres indígenas.

O art. 4º, por sua vez, por meio de alteração na Lei Orgânica da Saúde, determina que as condições e as necessidades específicas das mulheres indígenas devem ser consideradas nos programas e nas iniciativas que integram o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, e que a participação das populações indígenas nos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde não prescinde da participação específica das mulheres indígenas.

O art. 5º altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para estabelecer que os programas e as iniciativas previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 79 da referida lei, voltados essencialmente ao ensino, à pesquisa e à assistência estudantil para as comunidades indígenas, deverão contar com a participação das mulheres indígenas em sua elaboração e execução.

Por fim, o art. 6º é a cláusula de vigência imediata da lei que resultar da aprovação da proposição.

Na justificação, a autora destaca que as mulheres indígenas são merecedoras de especial atenção, pois representam segmento social que sofreu grande parte da carga de exclusão e de opressão produzida ao longo da história brasileira, ao mesmo tempo em que contribuíram imensamente para a formação do País. Segundo a autora, mesmo nas legislações voltadas especificamente para os povos indígenas, há pouquíssimas menções específicas à mulher indígena. Em adição a isso, há o complicador de que não há pesquisas consideráveis sobre esse grupo e, mesmo no que tange à formulação de políticas públicas, deve-se estar atento para não desrespeitar a autonomia e as

af2024-03604
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6198680283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24214.56687-75

perspectivas próprias dessas mulheres. Não obstante isso, é necessário que as mulheres indígenas sejam especificamente consideradas pelo legislador. De outro modo, esse grupo vulnerabilizado seguirá em situação de desvantagem e, por vezes, de opressão. Além de concretizar mudanças na legislação para contemplar as mulheres indígenas, a autora informa que o PL visa também fomentar o debate público sobre esse tema.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e, nesta Casa, foi distribuída à Comissão de Educação e Cultura, onde recebeu parecer favorável, e agora vem à análise da CAS.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que digam respeito a população indígena, o que torna regimental esta análise. Ademais, o PL atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e foi redigido de acordo com a adequada técnica legislativa.

No mérito, trata-se de matéria de grande relevância para a garantia dos direitos de grupo de vulnerabilidade agravada: as mulheres indígenas. Como evidência dessa vulnerabilidade, destacamos que, entre 2000 e 2020, houve aumento de 167% nos casos de feminicídio de mulheres indígenas, segundo o Instituto Igarapé. Além disso, apenas 16% das gestantes indígenas realizam o número adequado de consultas pré-natais, e aproximadamente 1 em cada 3 mulheres indígenas já sofreu violência sexual ao longo da vida.

Como extensivamente reconhecido no âmbito dos três Poderes, apenas políticas generalistas, por vezes, são insuficientes para proteger grupos que, ao longo de muito tempo, sofreram exclusão e tiveram negados seus direitos mais básicos. É necessário que sejam formuladas medidas específicas, legais e infralegais, a fim de que se assegure a igualdade substancial aos referidos grupos.

O PL é mais uma dessas importantes medidas específicas. Busca, por meio de alterações no Código Penal, na Lei Maria da Penha, na Lei

af2024-03604
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6198680283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24214.56687-75

Orgânica da Saúde e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, concretizar efetivamente os direitos das mulheres indígenas nas áreas de segurança, saúde e educação.

Ao incluir o cometimento de crime contra mulher indígena por sua condição de mulher indígena no rol de circunstâncias agravantes do art. 61 do Código Penal, o PL reforça a absoluta rejeição social a condutas fundamentadas na discriminação racial e de gênero.

Além disso, ao determinar, por meio de alterações na Lei Maria da Penha, que as condições e as necessidades específicas das mulheres indígenas devem ser consideradas para a formulação de ações que combatem a violência doméstica e familiar, a proposição reconhece que por serem mulheres e por serem indígenas, esse grupo precisa ser contemplado de forma específica, a fim de que o conhecimento acerca dos elementos próprios de sua vulnerabilidade possibilite, de fato, que as medidas públicas sejam efetivas para a garantia de seus direitos.

O PL também contempla o direito à saúde da mulher indígena, promovendo importantes alterações na Lei Orgânica da Saúde para que as mulheres indígenas sejam consideradas, em suas especificidades, nos programas e nas iniciativas que integram o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Garante também a participação ativa das mulheres indígenas em organismos colegiados que tratam das políticas de saúde, dando-lhes espaço para que contribuam com suas perspectivas para um sistema de saúde que seja cada vez mais inclusivo.

Além disso, no que tange à área da educação, a proposição busca garantir a efetiva participação das mulheres indígenas na elaboração e execução de programas e iniciativas de ensino, pesquisa e assistência voltados às comunidades indígenas, nos moldes previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Diante disso, deve-se reconhecer a pertinência do PL, que busca contribuir com a transformação de áreas que, por vezes – como revelam os dados apresentados –, são ainda excludentes em relação a mulheres indígenas e suas perspectivas, a fim de que essas mulheres não somente tenham seus direitos garantidos, mas tenham espaço para participar da construção de

af2024-03604
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6198680283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24214.56687-75

políticas que lhes assegurem esses direitos, o que é indispensável em um Estado democrático.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.975, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

af2024-03604
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6198680283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2975/2023)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR SÉRGIO PETECÃO, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA ANA PAULA LOBATO, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de junho de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6198680283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

PROJETO DE LEI Nº 2.975, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a mulher indígena na legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 7/6/2024 a 13/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 613, de 2019, que Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Damares Alves

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6826681245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24534.09649-08

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 613, de 2019, da Deputada Flávia Arruda, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 613, de 2019, da Deputada Flávia Arruda, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º define o escopo da lei. O art. 2º institui a efeméride, tal como consta da ementa do projeto. O art. 3º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca a importância da conscientização pública sobre as doenças crônicas, que são responsáveis por uma significativa porcentagem de mortes no Brasil e no mundo. Além disso, menciona várias condições crônicas, fornecendo estatísticas sobre sua prevalência e seu impacto na população, enfatizando a necessidade de medidas preventivas, mudanças no estilo de vida e políticas públicas para combater essas doenças.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6826681245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24534.09649-08

SENADO FEDERAL

O projeto foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CAS e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem acerca de proteção e defesa da saúde, a exemplo do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspetos, o projeto não merece reparos.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX e XII, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa adequada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Com efeito, a alta significação do tema foi debatida em diversas audiências públicas realizadas na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados. A autora faz referência a três dessas audiências, que trataram de temas como políticas públicas de prevenção, tratamento e combate à obesidade;

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6826681245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24534.09649-08

oncologia no Sistema Único de Saúde; e a situação do paciente de alto risco cardiovascular, tendo como foco o colesterol.

No mérito, da mesma forma, consideramos que o projeto mereça ser aprovado.

A designação de um dia específico – o dia 10 de dezembro – para a conscientização sobre as doenças crônicas é fundamental para a promoção da saúde e do bem-estar no Brasil, considerando que essas doenças são as principais causas de morbidade e mortalidade no País e no mundo. Além disso, a proposta enfatiza a importância da prevenção e do diagnóstico precoce, estratégias essenciais para reduzir a incidência dessas condições e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Em verdade, a conscientização sobre as doenças crônicas pode contribuir significativamente para a redução dos custos de saúde no longo prazo. Investir em campanhas educativas e em programas de prevenção pode diminuir a necessidade de tratamentos médicos caros e intervenções de emergência, resultando em economias substanciais para o sistema de saúde público e para as famílias brasileiras. A criação de um dia nacional dedicado a esse tema também pode incentivar a adoção de estilos de vida mais saudáveis, mitigando os fatores de risco associados a essas doenças.

Finalmente, entendemos que a instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas alinha-se aos esforços globais para o enfrentamento dessas condições, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas. A promoção de políticas públicas focadas na saúde preventiva e no autocuidado é essencial para alcançar esses objetivos, destacando a importância da aprovação deste projeto. A iniciativa não só representa um passo significativo na luta contra as doenças crônicas no Brasil, mas também reafirma o compromisso do País com a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6826681245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24534.09649-08

SENADO FEDERAL

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 613, de 2019, que institui o dia 10 de dezembro como o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6826681245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 613/19, PL 5133/23 e PL 1262/22, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			3. MARCELO CASTRO	X		
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA	X			5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM	X			6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM				5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	X			2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Comissões - 05/06/2024 12:02:37
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6826681245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 613/2019)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA DAMARES ALVES.

05 de junho de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6826681245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5133, de 2023, da Senadora Leila Barros, que Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-parto.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senadora Damares Alves

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680521796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24766.32457-30

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.133, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-parto*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.133, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-parto*.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada, anualmente, na primeira quarta-feira do mês de maio. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, a Senadora Leila Barros ressalta a importância de abordar os problemas de saúde mental materna, indicando que aproximadamente uma em cada cinco mulheres pode sofrer de transtornos mentais durante a gravidez ou no ano seguinte ao parto. Destaca, ainda, a necessidade de apoio e tratamento adequados para prevenir impactos de longo prazo e promover uma maior conscientização sobre a condição dessas mulheres. Além disso, enfatiza que a data escolhida remete ao Dia Mundial da Saúde Mental Materna, iniciativa da *Global Alliance for Maternal Mental Health*.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680521796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24766.32457-30

SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem acerca de proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspetos, nada há que se opor ao projeto.

De fato, a competência da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, IX e XII, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, foram cumpridas as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Com efeito, a alta significação da data foi tema de audiência pública realizada nesta Comissão, em 17 de outubro de 2023, ocasião em que especialistas nas áreas da psiquiatria, psicologia e atenção às mulheres foram unânimes ao reconhecer o grave problema da depressão pós-parto e a importância da instituição de um dia para debatê-lo.

No mérito, igualmente, somos favoráveis ao projeto.

A depressão pós-parto é uma condição grave que afeta aproximadamente 20% das mulheres após o parto, impactando significativamente a saúde mental materna e o desenvolvimento infantil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680521796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24766.32457-30

A doença tem alta prevalência, mas muitas vezes é de difícil diagnóstico, já que, frequentemente, as pessoas próximas não têm conhecimento sobre o problema e a própria paciente não entende o que está acontecendo, passando a assumir a responsabilidade pelo sentimento de tristeza intensa e constante que a envolve.

A instituição de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-parto é essencial para promover o reconhecimento e a compreensão dessa condição, além de incentivar a busca por apoio e tratamento adequados.

A definição de uma data específica para a conscientização sobre a depressão pós-parto representa um passo importante na direção de abolir quaisquer percepções negativas sobre os transtornos mentais perinatais e de fortalecer as redes de suporte às mães, contribuindo para uma sociedade mais informada e empática em relação às questões de saúde mental materna. Acreditamos que instituir uma data dedicada a essa causa é um passo fundamental para reconhecer e validar as experiências das mulheres afetadas, encorajando uma cultura de apoio e compreensão dentro da sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.133, de 2023, que institui a primeira quarta-feira do mês de maio como o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão Pós-parto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680521796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL

\24.11.27.05
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680521796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 613/19, PL 5133/23 e PL 1262/22, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			3. MARCELO CASTRO	X		
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA	X			5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM	X			6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM				5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	X			2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Comissões - 05/06/2024 12:02:37
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680521796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5133/2023)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA DAMARES ALVES.

05 de junho de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2680521796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1262, de 2022, que Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Dermatite Atópica.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Styvenson Valentim

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813905622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24040.32647-33

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.262, de 2022, da Deputada Paula Belmonte, que *institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Dermatite Atópica*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.262, de 2022, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que *institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Dermatite Atópica.*

Na justificação da matéria, a autora destaca que a dermatite atópica se origina de uma condição genética, caracterizada por respostas desproporcionais do sistema imune. Isso resulta em pele ressecada e inflamada, acompanhada de descamação, vermelhidão, intensa coceira e, em certos casos, lesões que podem se infectar. Ressalta, ainda, a importância de sensibilizar a população acerca desta condição, enfatizando os efeitos que ela tem não só no bem-estar físico dos afetados, mas também no aspecto emocional.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813905622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24040.32647-33

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspetos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 23, II; 24, IX e XII; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.**

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Cumpre, ainda, as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Nesse sentido, no dia 9 de maio de 2022, visando ratificar a unanimidade quanto à designação da data voltada para a conscientização acerca da Dermatite Atópica, realizou-se, na Câmara dos Deputados, audiência pública no âmbito da Comissão Externa incumbida de supervisionar a evolução dos trabalhos, projetos e programas federais destinados à primeira infância.

No mérito, da mesma forma, somos favoráveis ao projeto.

A instituição de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Dermatite Atópica, por intermédio de proposição legislativa, reveste-se de fundamental importância diante da significativa prevalência desta condição dermatológica crônica e do considerável impacto que exerce sobre a qualidade de vida dos indivíduos afetados e de seus familiares. A designação de um dia específico para tal conscientização propicia a difusão de informações acerca dos sintomas, tratamentos disponíveis e necessidades dos pacientes.

Além de ampliar a compreensão pública, o estabelecimento de um Dia Nacional de Conscientização propõe-se a desfazer os estigmas frequentemente associados à dermatite atópica. A percepção equivocada de que se trata meramente de uma irritação cutânea de resolução simples é ainda prevalente, obscurecendo a natureza crônica e complexa da afecção. Uma campanha de conscientização apropriada é capaz de corrigir tais equívocos, veiculando informações precisas e fundamentadas em evidências científicas.

A promoção da educação e do treinamento constitui outro pilar fundamental desta proposição, beneficiando profissionais da saúde, educadores e a comunidade em larga escala. Com o acesso a informações e recursos

yf2024-00802
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813905622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24040.32647-33

ampliados, esses grupos podem oferecer um suporte mais efetivo aos indivíduos com dermatite atópica, promovendo um ambiente mais inclusivo e compreensivo.

Portanto, a implementação de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Dermatite Atópica, já praticado pela sociedade, mas ainda carente de institucionalização, simboliza um passo significativo no reconhecimento dos desafios enfrentados por aqueles que convivem com esta condição. A medida representa um avanço significativo na promoção da saúde e do bem-estar da população brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.262, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

yf2024-00802
Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813905622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 613/19, PL 5133/23 e PL 1262/22, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			3. MARCELO CASTRO	X		
GIORDANO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
IVETE DA SILVEIRA	X			5. CARLOS VIANA			
STYVENSON VALENTIM	X			6. WEVERTON			
LEILA BARROS				7. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IZALCI LUCAS				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO ARNS				1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. NELSINHO TRAD			
ZENAIDE MAIA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM				5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO				7. SÉRGIO PETECÃO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN	X			2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Humberto Costa
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa
Comissões - 05/06/2024 12:02:37
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813905622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1262/2022)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR STYVENSON VALENTIM.

05 de junho de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3813905622

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 613, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas.

PROJETO DE LEI Nº 1.262, DE 2022

Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Dermatite Atópica.

Recebidos os Ofícios nºs 9 e 11, de 2024, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 7/6/2024 a 13/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 9/2024/CAS Brasília, 05 de junho de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 613, de 2019, de autoria da Deputada Flávia Arruda, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Crônicas".

Cordialmente,

SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 11/2024/CAS Brasília, 05 de junho de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1262, de 2022, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que "Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Dermatite Atópica".

Cordialmente,

SENADOR HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4159, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera dispositivos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre o direito do jovem ao voluntariado.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senador Marcelo Castro

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3602368825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23253.32274-32

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.159, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera dispositivos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre o direito do jovem ao voluntariado*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 4.159, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que *altera dispositivos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, para dispor sobre o direito do jovem ao voluntariado*.

O art. 1º do referido PL altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, para incluir o *voluntariado* entre os princípios da norma.

O art. 2º do PL, por sua vez, altera o art. 15 da referida lei, que dispõe sobre as medidas que o poder público deve adotar na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda, para incluir o *trabalho voluntário* nos incisos I e V.

O art. 3º da proposta acrescenta nova seção, intitulada *Do Direito ao Voluntariado*, ao Capítulo II (Dos Direitos dos Jovens) do Título I (Dos Direitos e das Políticas Públicas de Juventude) da Lei nº 12.852, de 2013. Por meio da nova seção, adicionam-se à referida lei os artigos 16-A e 16-B. O art. 16-A estabelece o direito do jovem ao trabalho voluntário e estabelece o

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3602368825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23253.32274-32

conceito de voluntariado. O art. 16-B, por sua vez, elenca iniciativas que podem ser adotadas pelo poder público na promoção do voluntariado para juventude.

O art. 4º, por fim, determina que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que o PL tem por objetivo fomentar oportunidades de trabalho voluntário para os jovens, uma vez que essa modalidade colabora para formar cidadãos mais conscientes dos seus direitos, desenvolve habilidades, desperta talentos e incentiva o engajamento social.

O projeto encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), sem ter recebido emendas até o momento. Da CAS, seguirá à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde será apreciado em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista constitucional e regimental, não há reparos a fazer no projeto.

Quanto ao mérito, a proposta é relevante e oportuna, pois normatiza mais uma alternativa para o desenvolvimento da juventude brasileira, por meio do trabalho voluntário, que traz benefícios não apenas para os jovens, mas para a sociedade como um todo.

Para a juventude, o trabalho voluntário oportuniza o desenvolvimento de habilidades valiosas ao sucesso pessoal e profissional, como liderança, trabalho em equipe, comunicação, empatia e resolução de problemas. Além disso, o projeto de lei promove uma cultura de cidadania ativa e de responsabilidade social desde cedo, uma vez que os jovens podem desempenhar papel significativo na melhoria de suas comunidades e na solução de problemas locais.

Vale destacar, também, que o voluntariado oferece aos jovens a oportunidade de aplicar o que aprendem na escola em situações do mundo real. Por fim, a proposta também tem potencial para fomentar, entre os jovens, um senso de propósito e satisfação, o que pode melhorar sua saúde mental e bem-estar emocional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3602368825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23253.32274-32

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.159, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3602368825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

16ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4159/2023)

NA 16ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR MARCELO CASTRO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR FLÁVIO ARNS, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

05 de junho de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3602368825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1433, de 2023, do Senador Magno Malta, que Acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção de drogas e maus-tratos infantil.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Carlos Viana

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892410728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24099.64540-00

PARECER Nº DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.433, de 2023, do Senador Magno Malta, que *acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção de drogas e maus-tratos infantil*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 1.433, de 2023, de autoria do Senador Magno Malta.

O projeto *acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção de drogas e maus-tratos infantil*.

De acordo com o despacho inicial da matéria, o projeto seria apreciado primeiramente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aberto prazo para emendas a todos os senadores, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em votação terminativa nesta última.

Na CDH, não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental de emendamento geral, que findou em 27 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892410728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24099.64540-00

Na 49ª Reunião, Extraordinária, realizada no dia 5 de julho de 2023, a CDH aprovou o relatório da Senadora Ivete da Silveira, que passou a constituir o Parecer da CDH pela aprovação do Projeto, foi proposta emenda nº 01, de autoria do Senador Rogério Carvalho perante essa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – ANÁLISE

O PL nº 1.433, de 2023, que visa a *determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção de drogas e maus-tratos infantil* tramitou na CDH desta Casa, tendo recebido parecer favorável.

Por força do disposto nos incisos I e II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se manifestar sobre admissibilidade e mérito da proposição.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos óbices. De acordo com o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal, cabe privativamente à União legislar sobre telecomunicações e radiodifusão, bem como, consoante o inciso XV do art. 24, cabe à União, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, legislar sobre proteção à infância e à juventude. Ademais, materialmente, a proposta, que visa a incluir a veiculação de informações de relevante interesse público pelas emissoras públicas de radiodifusão, vai de encontro com os princípios e as normas constitucionais que disciplinam a comunicação e a proteção à infância no Brasil, não se vislumbrando afronta ao disposto no art. 220 tampouco ao IX do art. 5º da Constituição Federal.

Sobre o mérito, concordamos com o parecer da CDH, que aduz que comunicação de massas é um bom meio para se propagar mensagens de relevância para a coletividade, como a prevenção, tanto do consumo de drogas quanto do uso de violência.

Acerca da regimentalidade da proposição, entendemos que seguiu os trâmites adequados. Em relação à juridicidade da proposta, tampouco há reparos. Contudo, fazemos sugestões redacionais para melhor técnica legislativa, sobretudo, para que se troque o termo "maus-tratos infantil" por "maus-tratos contra criança ou adolescente", para adequação ao já disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na forma das emendas de redação

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892410728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24099.64540-00

que ora apresentamos, bem como pelo acatamento parcial da emenda nº 01, que busca o estabelecimento em lei, de diretrizes para a elaboração dos conteúdos a serem veiculados que levem em consideração evidências cientificas.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 1.433, de 2023, nos termos das emendas de redação e acatamento parcial da emenda nº 01 – CCJ, apresentadas a seguir:

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PL nº 1.443, de 2023, a seguinte redação:

"Acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para determinar que as emissoras públicas de radiodifusão veiculem mensagens sobre prevenção ao uso de drogas e aos maus-tratos contra criança ou adolescente."

EMENDA Nº 3– CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 1.433, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger acrescida do seguinte art. 76-A:

'**Art. 76-A.** As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens integrantes do sistema público reservarão em sua programação diária cinco minutos para divulgação de mensagens de prevenção ao uso de drogas e aos maus-tratos contra criança ou adolescente.

§ 1º As inserções serão distribuídas uniformemente ao longo de sua programação, sendo metade do tempo destinado à divulgação de mensagens de prevenção ao uso de drogas e metade à divulgação de mensagens de prevenção aos maus-tratos contra criança ou adolescente.

§ 2º As emissoras utilizarão material institucional produzido especialmente para as finalidades descritas no *caput*.'"

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892410728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24099.64540-00

EMENDA Nº 4 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PL nº 1.433, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger acrescida do seguinte art. 76-A:

'**Art. 76-A.** As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens integrantes do sistema público reservarão em sua programação diária cinco minutos para divulgação de mensagens de prevenção ao uso de drogas e aos maus-tratos contra criança ou adolescente.

§ 1º As inserções serão distribuídas uniformemente ao longo de sua programação, sendo metade do tempo destinado à divulgação de mensagens de prevenção ao uso de drogas e metade à divulgação de mensagens de prevenção aos maus-tratos contra criança ou adolescente.

§ 2º As emissoras utilizarão material institucional produzido especialmente para as finalidades descritas no *caput*.

§ 3º As mensagens a serem divulgadas serão baseadas em evidências científicas e nas melhores práticas sobre prevenção, levando-se em consideração:

I – identificação precisa do público-alvo da campanha;

II – embasamento teórico sólido da Prevenção do uso problemático de substâncias psicoativas;

III – monitoramento periódico dos resultados obtidos pela divulgação das mensagens;

IV – programas de prevenção já adotados pelo Governo Federal no âmbito de escolas, famílias e comunidades;

V – foco nos responsáveis legais pelas crianças e adolescentes;

VI – foco na mudança cultural sobre o uso problemático de álcool e outras drogas; e

VII – promoção de ações educativas sobre as consequências do uso problemático de álcool e outras drogas.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei."

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892410728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24099.64540-00

6

5

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892410728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. BETO FARO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

\24.14:17:09
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892410728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1433/2023)

NA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS VIANA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS 2-CCJ E 3-CCJ, E PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA Nº 1, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 4-CCJ.

05 de junho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1892410728

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2217, de 2022, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória, para a autoridade judiciária, a consulta aos cadastros estaduais, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e das pessoas ou casais habilitados à adoção.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Carlos Viana

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897689431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24517.44829-52

PARECER Nº DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.217, de 2022 (PLC nº 5.547, de 2013), da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória, para a autoridade judiciária, a consulta aos cadastros estaduais, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e das pessoas ou casais habilitados à adoção*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.217, de 2022, (PLC nº 5.547, de 2013), da Câmara dos Deputados, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), *a fim de tornar obrigatória, para a autoridade judiciária, a consulta aos cadastros estadual, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e das pessoas ou casais habilitados à adoção.*

A proposição compõe-se de três artigos.

O **art. 1º** encerra o objetivo acima; o **art. 2º** dá nova redação ao § 5º do art. 50 do ECA. Por sua vez, o **art. 3º** dispõe sobre a cláusula de vigência, indicando a entrada em vigor na data de publicação.

A autora da matéria, a Deputada Federal Flávia Morais, em sua justificação, cita o que entende serem escândalos envolvendo adoções irregulares, nas quais juízes das Varas da Criança e Juventude procedem ao processo de adoção sem a consulta dos cadastros estaduais e nacional de

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897689431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24517.44829-52

crianças e adolescentes em condições de serem adotados. Assim, esclarece que o PL torna obrigatória a consulta, pela autoridade judicial, a referidos cadastros, no curso de qualquer procedimento de adoção, ressalvadas as particularidades das crianças ou adolescentes indígenas ou quilombolas, previstas no inciso II do § 6º do art. 28 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A matéria foi distribuída à CDH e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em sua análise, a CDH, com a relatoria do Senador Nelsinho Trad, ressaltou a importância de o Congresso Nacional trabalhar no sentido de dar mais oportunidades às crianças e adolescentes que estão aptas à adoção e mais respeito às pessoas integrantes de cadastros e filas de adoção.

Também observou a necessidade de não se criar conflito entre as normas, de modo que uma emenda foi empreendida para harmonizar os § 5º e §13 do art. 50 do Estatuto, garantindo a inexistência de conflito entre a nova redação do § 5º e o § 13, que dispõe hipóteses de adoção concedidas a não cadastrados previamente.

A matéria vem, agora, à análise desta Comissão.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vício de **regimentalidade**. Com efeito, nos termos do art. 101, I e II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre direito processual civil e direito civil, que são justamente os objetos principais do Projeto analisado, bem como opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência.

Ademais, não há óbice quanto à **constitucionalidade** da proposição. Isso, porque os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** estão atendidos pelo projeto, pois compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF/88), bem como por não ter sido deslustrada qualquer cláusula pétrea ou previsão constitucional. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Constituição Federal, não havendo reserva temática a

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897689431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24517.44829-52

respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à **constitucionalidade** da medida proposta.

Quanto à **técnica legislativa**, entendemos que o projeto está de acordo com a Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem por objetivo balizar a utilização de linguagem e técnicas próprias.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura em conformidade com as regras e princípios norteadores do Direito: *a*) *adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; *b*) generalidade normativa, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *c*) *inovação* ou *originalidade* da matéria, ante as normas jurídicas em vigor; *d*) *coercitividade* potencial; e *e*) *compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica. Todos esses critérios são intrinsecamente atendidos pelo presente Projeto.

No **mérito**, a proposição atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, princípio insculpido no art. 227 da Constituição Federal e que permeia todo o ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com o Painel de Acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça, o Brasil tem 4.512 crianças e adolescentes à espera de adoção e 38.148 pretendentes disponíveis.

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e à convivência familiar, dentre outros direitos.

Prioridade absoluta pressupõe a prioridade entre as prioridades. É direito da criança e adolescente o seio de uma família, e o Estado tem meios de satisfazer esse direito ao promover iniciativas que viabilizem o acolhimento deles em ambiente familiar, mesmo que substituto.

Assim, ao propor alteração no § 5º do art. 50 do Estatuto, o Projeto de Lei nº 2.217, de 2022, cria mais um mecanismo de segurança, confiança, efetividade e celeridade ao processo de adoção, e amplia a oportunidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897689431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24517.44829-52

cada criança e adolescente encontrar uma família, e também de as pessoas ou casais interessados em adotar assim fazerem.

É mais um avanço no sistema de amparo e proteção à criança e ao adolescente.

Por sua vez, entendemos que a Emenda nº 1-CDH é pertinente, pois o Projeto de Lei nº 2.217, de 2022, não pode conflitar com a previsão do § 13 do art. 50 do Estatuto, que enumera hipóteses de adoção deferida em favor de candidato não cadastrado previamente.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.217, de 2022, nos termos da redação dada pela Emenda nº 1-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897689431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. BETO FARO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

\24 14:17:09
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897689431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2217/2022)

NA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS VIANA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA N° 1-CDH-CCJ.

05 de junho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897689431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 4626, de 2020, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Carlos Viana

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6586683308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24390.31022-28

PARECER Nº DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4626, de 2020, do Deputado Helio Lopes, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade fisica ou psíquica do idoso*.

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para exame, nos termos do art. 101, II, "d", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei nº 4626, de 2020, do Deputado Helio Lopes, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso*.

Na justificação apresentada na Casa iniciadora, o Deputado Helio Lopes informa que o principal objetivo do PL é inviabilizar a concessão de benefícios previstos para crimes de menor potencial ofensivo àqueles que cometem os crimes tipificados nos arts. 133 a 136, do Código Penal (CP), e na Lei nº 10.741, de 2003 – Estatuto do Idoso.

A referida proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 15 de abril de 2021, na forma do Substitutivo aprovado pelo Relator,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6586683308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24390.31022-28

Deputado Dr. Frederico, que acrescentou ao PL uma modificação no Estatuto do Idoso, a fim de estabelecer que aos crimes previstos nesse diploma legal e aos praticados com violência contra o idoso, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de dezembro de 1995.

No Senado Federal, inicialmente, foi designado o Senador Marcos Rogério para ser relator da matéria em Plenário. O relatório foi apresentado pelo parlamentar, em 22 de junho de 2021, mas não fora votado.

Na nova legislatura, a matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos (CDH) que emitiu parecer de aprovação ao Projeto.

Não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O direito penal e o processual penal são matérias de competência privativa da União e sujeitas à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I, e 48, *caput*, da Constituição Federal (CF), nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no PL.

No mérito, entendemos que a proposta é conveniente e oportuna, conquanto mereça aprimoramentos que, vale destacar, já foram apontados pelo Senador Marcos Rogério, quando ofereceu seu relatório não votado.

De fato, as penas em vigor para os crimes de abandono de incapaz e maus tratos, bem como para o crime de exposição a perigo da integridade e da saúde, física ou psíquica, do idoso são amenas face à gravidade em abstrato dos delitos. São crimes praticados contra quem não pode oferecer resistência e que podem acarretar danos físicos e/ou psicológicos irreparáveis.

Assim, imperioso que as ínfimas penas dos crimes de abandono de incapaz (art. 133, CP) e de maus tratos (art. 136, CP) sejam elevadas. Nesse sentido, também é nosso entendimento que deve ser agravada a conduta de quem expõe a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, de pessoa idosa

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6586683308
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24390.31022-28

submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado (art. 99 do Estatuto do Idoso).

Veja-se que as alterações promovidas pelo PL no Estatuto do Idoso também estabelecem que, aos crimes previstos nesse diploma legal e aos praticados com violência contra o idoso, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de dezembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), impedindo, portanto, a concessão de inúmeros benefícios penais e processuais penais.

Trata-se de entendimento já exarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na ADIN 3.096-5, mas que merece ratificação pelo Poder Legislativo. À época, o STF deu interpretação conforme ao art. 94 da referida lei, no sentido de aplicar-se apenas o procedimento previsto na Lei nº 9.099/95 e não outros benefícios ali previstos.

O tratamento mais rigoroso, com o qual concordamos, segue a vedação que já existe na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), especificamente em seu art. 41.

Não obstante essas considerações, também entendemos que a inaplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais deve ser estendida para crimes previstos em leis especiais que tratam de outras pessoas consideradas vulneráveis pela legislação brasileira. Dessa forma, reiteramos emenda proposta no relatório do Senador Marcos Rogério que propõe a mesma alteração ao art. 230 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Da mesma forma, altera-se o art. 90 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que equipara as penas desse crime com as que são propostas pelo Projeto, inclusive inserindo as hipóteses qualificadas (lesão corporal de natureza grave e morte). Com essas novas penas, ficará impossibilitada também para esse crime a aplicação dos benefícios penais e processuais penais previstos na Lei dos Juizados Especiais.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.626, de 2020, com as emendas que apresentamos a seguir:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6586683308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24390.31022-28

EMENDA Nº 1– CCJ

O Projeto de Lei nº 4.626, de 2020, passa a viger acrescido do seguinte art. 4º, onde couber, procedendo-se às renumerações necessárias:

"**Art. 4º** O art. 90 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

'**Art. 90**.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos, e multa.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos, e multa.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.'" (NR)

EMENDA Nº 2– CCJ

O Projeto de Lei nº 4.626, de 2020, passa a viger acrescido do seguinte art. 5º, onde couber, procedendo-se às renumerações necessárias:

"**Art. 5º** O art. 230 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

'**Art. 230**.....

§ 1º.....

§ 2º Ao crime previsto neste artigo, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.'" (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6586683308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

5

SF/24390.31022-28

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6586683308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

17ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. BETO FARO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

\24 14:17:09
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6586683308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4626/2020)

NA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS VIANA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS N° 1-CCJ E N° 2-CCJ.

05 de junho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6586683308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

PROJETO DE LEI Nº 4.626, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica do idoso.

PROJETO DE LEI Nº 2.217, DE 2022

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória, para a autoridade judiciária, a consulta aos cadastros estaduais, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e das pessoas ou casais habilitados à adoção.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 7/6/2024 a 13/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2830, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Rogerio Marinho

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO E JUSTIÇA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.830, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo.*

Relator: Senador **ROGÉRIO MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.830, de 2019, com a ementa em epígrafe. Conforme a sua justificação, a proposição visa a equiparar, relativamente ao protesto de decisão judicial transitada em julgado, a execução definitiva dos créditos trabalhistas ao que ocorre no Código de Processo Civil.

Para tanto, argumenta que o atual art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), somente permite a referida medida após 45 dias do trânsito em julgado da decisão exequenda. Tal prazo seria o triplo dos 15 dias previstos na legislação processual civil, resultando em prejuízo para o trabalhador.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

Assim, o ilustre autor propõe alterar o referido dispositivo, que seria equivalente ao art. 17 da Instrução Normativa nº 39, de 2016, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), trazendo para esfera laboral o disposto no Código de Processo Civil, no sentido de permitir o protesto da decisão judicial transitada em julgado após transcorridos 15 dias do aludido trânsito.

Ao tramitar pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o PL foi aprovado em 11/12/2019. Até o momento, no âmbito da presente Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre-nos mencionar que o presente relatório não inova com relação ao apresentado em 30/04/2024. Isso porque tão somente converge com o texto original do autor, Senador Styvenson Valentim. Portanto, retiramos a emenda de relator, anteriormente apresentada e que alterava o art. 1º do PL nº 2.830, de 2019.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade, e sobre o mérito do PL nº 2.830, de 2019, em consonância com o disposto no art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, uma vez que o direito do trabalho está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, em consonância com os arts 22, I e 48 da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

Opinamos que o projeto, está de acordo com o regimento, além de ser dotado de juridicidade e boa técnica legislativa.

No mérito, verificamos ser relevante conferir celeridade às execuções trabalhistas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

Trazemos ainda um tema que há muitos anos carece de melhor definição na CLT, a saber o direito de oposição à contribuição assistencial cobrada pelos sindicatos. Estamos tão somente complementando, com segurança jurídica, uma matéria que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Tema 935, declarou como constitucional. Na oportunidade, permitiu-se a cobrança até mesmo de não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

No entanto, o STF não delimitou como esse direito deve ser exercido. Desde o dia 21/11/2023 o processo se encontra concluso ao relator, Ministro Gilmar Mendes, para julgamento do recurso de embargos de declaração.

Paralelamente cabe registro recente de que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) instaurou, em 18/03/2024, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), para deliberar sobre o direito a oposição, com decisões sem uniformidade nos tribunais regionais e questionamentos sobre "obstáculos impostos" que "dificultavam e podiam até mesmo inviabilizar o exercício do direito de oposição" [1].

De fato, existem 2.423 processos sobre o tema apenas no TST. De acordo com a imprensa[2] "a discussão é fruto de uma decisão do STF, de setembro do ano passado, pela qual os ministros admitiram, por maioria dos votos, que pode haver a cobrança da contribuição assistencial, inclusive aos não filiados, desde que firmada em acordo ou convenção coletiva, assegurado ao trabalhador o direito de oposição". Tal decisão teria causado uma "reviravolta na Corte", dada a mudança de entendimento, bem como da existência de práticas heterogêneas de cobrança entre os sindicatos.

Por exemplo, foi noticiado que o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do estado de São Paulo (Sindpd), começou a cobrar R$ 35,00 de contribuição assistencial por mês. Foi dado um prazo, de apenas dez dias, entre 3 e 12 de janeiro deste ano – período em que geralmente os trabalhadores gozam as férias com suas famílias – para que

[1] https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/03/21/tst-definira-regras-para-trabalhador-se-opor-a-contribuicao-assistencial.ghtml
[2] Conferir a matéria do Valor Econômico citada acima.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

os funcionários apresentassem presencialmente a carta de oposição na sede do sindicato.

O Sindicato dos Trabalhadores do Mercado de Capitais no Estado de São Paulo (SIMC-SP), por sua vez, firmou acordo para cobrar 3% do salário mensal, limitado a R$ 720,00 por mês de cada empregado. Segundo a convenção coletiva firmada, os trabalhadores que quisessem se opor deveriam entregar carta de oposição pessoalmente na sede do sindicato até o dia 25 de março.

Nada mais natural, portanto, o desejo por uniformidade nas decisões judiciais proferidas nas demandas que tenham por objeto a mesma questão de direito. No entanto, entendemos que o Poder Judiciário poderá não decidir de forma ampla e segura o suficiente para o trabalhador a respeito dos momentos, modos ou lugares, por exemplo, que seriam apropriados para o empregado não sindicalizado refutar o pagamento da contribuição assistencial.

Trata-se, portanto, de um assunto cuja precípua normatização se dá pelo Poder Legislativo, por edição de lei ordinária. E, para tanto, balizando-nos inicialmente pela Carta Magna, vemos que o inciso V do art. 8º prevê que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato. Assim sendo, não existiria amparo constitucional para a exigência em Lei Ordinária, sob qualquer pretexto, do pagamento de contribuições por não associados aos sindicatos de categorias profissionais e econômicas. Com efeito, é indispensável que se assegure, antes de tudo, a liberdade prevista no referido dispositivo.

Há que se realçar o fato de que o mesmo art. 8º da Constituição Federal ainda confere às entidades sindicais duas características peculiares e simultâneas. Isso porque as designam tanto como um monopólio, como também impassíveis de sofrer interferência do Poder Público. Ou seja, por um lado prevê a raríssima condição de unicidade sindical, onde se veda a criação de mais de uma organização representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. Por outro, também veda ao Poder Público qualquer intervenção na organização sindical.

Não é uma situação que, conjuntamente, se repita na maioria dos países. Muito embora eventualmente se faça algum entendimento etéreo a respeito da Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tal convenção não foi ratificada pela República Federativa do Brasil. Precisamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

por remanescer o elemento fundador da organização sindical no país, a unicidade sindical. Ou seja, ao conferir poder de monopólio a um sindicato, a Carta Magna destoa, neste ponto, da Liberdade Sindical, fazendo com que a referida convenção seja a única, entre aquelas que a Organização considera fundamentais, não integrante do direito interno.

Por outro lado, a mesma Convenção, em seu art. 8º também afirma que:

> "No exercício dos direitos que lhe são reconhecidos pela presente convenção, os trabalhadores, os empregadores e suas respectivas organizações deverão da mesma forma que outras pessoas ou coletividades organizadas, respeitar a lei". (grifos acrescentados)

Nesse sentido, ao conferir normas acerca do pleno direito de oposição, teremos segurança jurídica para que o direito individual, inclusive dos membros não associados abrangidos por negociação coletiva, tenha respeitado seu desejo.

Percebemos, para o caso brasileiro, que a ausência de filiação é indício forte de que a atuação sindical não agrada àqueles que optam por não aderir às fileiras sindicais. Logo, a contribuição assistencial deve ser objeto do tratamento legislativo adequado.

Isso porque a atual lacuna a respeito de tal regulamentação há muito se traduz em diferentes obstruções ao pleno exercício do direito. Nesse sentido, chegaram ao nosso conhecimento relatos de:

- filas extensas,
- prazos restritos,
- horários inoportunos,
- situações desgastantes de chuva e sol para reivindicar a retirada de cobrança,

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- horas de espera,
- taxas abusivas,
- decisões por assembleias de baixíssimo quórum,
- redução de horário de atendimento,
- comparecimento presencial compulsório,
- insistência inconveniente e inoportuna de minoria organizada - quando comparada ao quadro de empregados não associados - diante da manifestação do desejo individual,
- entre outras obstruções e constrangimentos.

Trata-se, portanto, de mais de uma dezena de exemplos que nos deparamos com formas de revestir uma "contribuição", por vias transversas e desrespeitosas, de um caráter impositivo. Ou seja, muito embora não seja um imposto *de jure* tem-se uma inevitável caracterização *de facto* de um imposto sindical.

Significa, obviamente, que os sindicatos criam formas de retirar, sem autorização, da remuneração salarial, quantias indispensáveis à sobrevivência do trabalhador. Registre-se que a Constituição Federal atribui características alimentares ao salário.

Isso é verificado no inciso LXVII do art. 5º, no inciso IV do art. 7º e, finalmente, no §1º do art. 100. Ou seja, a Carta Magna afirma que o salário atende as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, entre outras necessidades primordiais. Portanto, sua característica alimentícia também não exime a prisão por dívida, bem como confere prioridade no recebimento de pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas.

Mesmo diante de fartas definições constitucionais, os veículos de imprensa noticiam sucessivas reportagens que afrontam esse consenso social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

Uma das mais recentes, veiculada pelo jornal Folha de São Paulo em 20/09/2023, afirma que um sindicato de Sorocaba, após a convenção coletiva da categoria, passou a descontar 12% de contribuição assistencial ao ano sobre o valor do salário de profissionais ou pagamento de uma taxa de R$ 150 para quem se opuser à cobrança.

São dois valores muito além de qualquer critério de razoabilidade. O primeiro se encontra em um patamar muito superior ao antigo Imposto Sindical, cuja compulsoriedade foi extinta pela Lei nº 13.467/2017. Já o segundo, estabelece o que a reportagem denota como um absurdo e ilegal "pedágio" cobrada para o mero exercício de um direito. As trabalhadoras ainda relatam fila sob exposição solar e dificuldades para entregar o documento de oposição, que estava digitalizado, o que representa inexplicável obstrução e dificuldade ao se exercer um direito individual.

Não se trata de um caso isolado. A Tabela 1 reúne algumas dessas situações em diferentes momentos do tempo, onde o trabalhador sofreu abusos, ameaças e obstruções quanto ao exercício do seu direito de oposição individual.

Tabela 1 – Exemplos de ausência e obstrução do direito de oposição individual.

1	13/10/2011 Trabalhadores fazem fila para cancelar contribuição sindical em SP *Desconto anual de 6% é repassado para o sindicato dos comerciários. Sexta e sábado são os últimos dias para fazer o pedido de cancelamento* Fonte: https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/10/trabalhadores-fazem-fila-para-cancelar-contribuicao-sindical-em-sp.html
2	26/05/2015 Sindicato da construção civil irá cobrar nova taxa dos trabalhadores *Contribuição sindical irá corresponder entre 1% a 3% do salário. Trabalhadores de SP podem pedir isenção da tarifa até sexta-feira (29).* Fonte: https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/05/sindicato-da-construcao-civil-ira-cobrar-nova-taxa-dos-trabalhadores.html
3	08/08/2017 Empregados do comércio no Rio enfrentam fila em oposição ao desconto sindical

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

	Trabalhadores reclamam de contribuição extraordinária e espera na fila é de duas horas Fonte: https://oglobo.globo.com/economia/empregados-do-comercio-no-rio-enfrentam-fila-em-oposicao-ao-desconto-sindical-21683365
4	30/11/2018 Comerciários têm dificuldades de entregar carta de oposição ao sindicato em São Gonçalo *Documento garante que trabalhadores não tenham o valor descontado na folha de pagamento* Fonte: https://www.osaogoncalo.com.br/geral/55736/comerciarios-tem-dificuldades-de-entregar-carta-de-oposicao-ao-sindicato-em-sao-goncalo#:~:text=Comerci%C3%A1rios%20acusam%20a%20dire%C3%A7%C3%A3o%20do,de%206%25%20mensais%20dos%20sal%C3%A1rios.
5	22/08/2019 Trabalhadores fazem fila para rejeitar contribuição ao Sindicato dos Metalúrgicos em Caxias *Declaração em requerimento de isenção da contribuição foi motivo de polêmica* Fonte: https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2019/08/trabalhadores-fazem-fila-para-rejeitar-contribuicao-ao-sindicato-dos-metalurgicos-em-caxias-11100359.html
6	03/09/2019 Trabalhadores têm dificuldade para apresentar oposição à contribuição sindical *Contribuição sindical é de 3,5% e 2% mensalmente (federativa)* Fonte: https://costanorte.com.br/geral/trabalhadores-tem-dificuldade-para-apresentar-oposicao-a-contribuicao-sindical-no-seeclag-123090.html
7	11/09/2019 Trabalhadores do comércio fazem filas contra contribuição assistencial *Quem não quiser desconto da taxa no salário deve formalizar pedido a sindicato correspondente* Fonte: https://agora.folha.uol.com.br/grana/2019/09/trabalhadores-do-comercio-fazem-filas-contra-contribuicao-assistencial.shtml
8	24/11/2020 Enfermeiros fazem fila em frente ao sindicato na Zona Sul de SP *Profissionais tentam registrar carta contra contribuição assistencial. Fila começou a ser formada antes das 5h desta terça-feira (24).* Fonte: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/11/24/enfermeiros-fazem-fila-em-frente-ao-sindicato-na-zona-sul-de-sp.ghtml
9	17/03/2021 Profissionais da saúde enfrentam fila para não pagar taxa de sindicato

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

	Centenas de profissionais da área de saúde estão enfrentando uma fila quilométrica no centro de Vitória para atender uma exigência do sindicato da categoria Fonte: https://tribunaonline.com.br/cidades/profissionais-da-saude-enfrentam-fila-para-nao-pagar-taxa-de-sindicato-91350?home=esp%C3%ADrito+santo
10	05/04/2021 Trabalhadores da saúde formam fila para evitar taxa de sindicato no ES *Polícia Militar chegou a ser acionada para conter o tumulto na frente da sede do sindicato da categoria, no Centro de Vitória* Fonte: https://www.agazeta.com.br/es/economia/trabalhadores-da-saude-formam-fila-para-evitar-taxa-de-sindicato-no-es-0421
11	05/04/2021 Fila em porta de sindicato gera aglomeração no Centro de Vitória *De acordo com o advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde Privada (Sintrasades), foi o último dia do prazo para entregar a carta de oposição ao desconto sindical e as pessoas deixaram para última hora* Fonte: https://g1.globo.com/es/espirito-santo/noticia/2021/04/05/fila-em-porta-de-sindicato-gera-aglomeracao-no-centro-de-vitoria.ghtml
12	29/04/2021 Comerciários enfrentam filas para oposição a pagamento de contribuição a sindicato *Prazo para protocolar carta de oposição vai até as 16 horas de hoje e sindicato, em plena pandemia, reduziu horário de atendimento presencial para apenas duas horas diárias* Fonte: https://www.folhadamata.com.br/cidade/noticias/comerciarios-enfrentam-filas-para-oposicao-a-pagamento-de-contribuicao-a-sindicato
13	16/07/2022 Sábado tem fila no Sindicatos dos Metalúrgicos de Caxias por conta de contribuição sindical *Manifestação de contrariedade ao desconto voltou a ser feita de forma presencial neste ano* Fonte: https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/colunistas/babiana-mugnol/noticia/2022/07/sabado-tem-fila-no-sindicatos-dos-metalurgicos-de-caxias-por-conta-de-contribuicao-sindical-cl5nv3t9e000a016v0xwhvnxo.html#:~:text=Neste%20ano%2C%20a%20recusa%20ao,manh%C3%A3%20deste%20s%C3%A1bado%20(16)
14	15/05/2023 Qual direito vale mais: O dos sindicatos ou o dos desempregados?

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

	Em que pese seja necessário pensarmos em formas de subsidiar, financeiramente, a atividade sindical brasileira, a decisão proferida pelo STF, da forma como está, pode representar um retrocesso. Fonte: https://www.migalhas.com.br/depeso/386455/qual-direito-vale-mais-o-dos-sindicatos-ou-o-dos-empregados
15	22/08/2023 Engenheiros alegam dificuldade para evitar taxa sindical de 5% do salário *Profissionais precisam ir até a sede do sindicato e levar uma carta informando que se opõem ao desconto de 5%. "Fiquei duas horas. O sindicato tenta-lhe convencer a aceitar a taxa", afirma engenheiro joseense* Fonte: https://informa.life/engenheiros-alegam-dificuldade-para-evitar-taxa-sindical-de-5-do-salario/
16	20/09/2023 Sindicato cobra 12% de contribuição ao ano, exige R$ 150 para recusa e gera polêmica após decisão do STF *Sindicato diz que taxa é reconhecimento e que trabalhador que não quiser ser 'beneficiado' não precisa pagar* Fonte: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/09/sindicato-cobra-12-de-contribuicao-exige-r-150-para-recusa-e-gera-polemica-apos-decisao-do-stf.shtml
17	10/01/2024 Vigilantes encontram dificuldade para cancelar desconto de contribuição sindical *A entidade trabalha em horário reduzido nestes primeiros dias do ano e tem colocado obstáculos para os trabalhadores que pedem o cancelamento.* Fonte: https://www.reporterdiario.com.br/noticia/3372234/vigilantes-encontram-dificuldade-para-cancelar-desconto-de-contribuicao-sindical/
18	15/01/2024 Trabalhadores voltam a reclamar do Sinditerceiros *Eles dizem que estão sendo obrigados a enfrentar longa fila, demora e "pouco caso" para protocolar uma carta em que recusam desconto da Contribuição do Sindicato.* Fonte: https://jr.jor.br/2024/01/15/trabalhadores-voltam-a-reclamar-do-sinditerceiros/
20	21/03/2024 TST definirá regras para trabalhador se opor à contribuição assistencial *Normas coletivas de sindicatos colocam inúmeras condições para os trabalhadores que não querem sofrer o desconto*

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

	Fonte: https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/03/21/tst-definira-regras-para-trabalhador-se-opor-a-contribuicao-assistencial.ghtml
21	12/04/2024 Fila para cancelar contribuição sindical em SG 'dobra' o quarteirão; vídeo *Fila começou a se formar bem cedo nesta sexta-feira (12)* Fonte: https://www.osaogoncalo.com.br/geral/144165/fila-para-cancelar-contribuicao-sindical-em-sg-dobra-o-quarteirao-video

Para além dessas notícias, o Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) também aponta para muitos outros exemplos de cláusulas que restringem o direito de oposição individual. Ocorre que para que o exercício do direito de oposição seja pleno, as situações práticas acima elencadas devem deixar de ocorrer.

Assim, propomos disciplinar, por intermédio de prévia e expressa autorização, o desconto de contribuições devidas aos sindicatos, procurando dar efetividade ao fato de que não filiados possam se manter dessa maneira, respeitando as vontades individuais. Logo, a aprovação da proposta ora analisada proveria segurança jurídica para aqueles que não desejam contribuir.

Frisa-se que o Senado Federal já promoveu audiências públicas sobre o tema. No dia 06/11/2023, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), promoveu o debate intitulado *O Custeio e a Organização das Entidades Sindicais*. No evento, de acordo com a Agência Senado, "foram ouvidos integrantes da Central Única dos Trabalhadores (CUT), da Força Sindical, da União Geral dos Trabalhadores (UGT), da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB), da Intersindical, da Pública Central do Servidor, da Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST) e da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB)".

No dia 21/11/2023 ocorreu outra audiência sobre o assunto. Do encontro participaram como representantes dos trabalhadores o secretário nacional de assuntos jurídicos da Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Sr. Valeir Etle e presidente da Força Sindical, o Sr. Miguel Eduardo Torres. Já entre a Confederação Nacional da Indústria se fez representada por seu diretor, o Sr. Alexandre Furlan. Além desses representantes, o professor José Pastore, da

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

Universidade de São Paulo, especialista em relações de trabalho também se fez presente, abrindo as apresentações.

Assim sendo, o presente relatório confere liberdade e respeito à decisão daqueles que não se filiam e, portanto, não desejam contribuir. Adicionalmente, assegura o direito de oposição da tese fixada pelo STF no ano passado.

Portanto, insere entre as prerrogativas dos sindicatos, o direito de oposição mencionado pelo STF. No entanto, para essa tarefa, torna clara a divisão de atribuições entre empregadores e sindicatos.

Os empregadores devem informar o empregado por escrito, no ato de contratação, acerca da existência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho de cobrança da contribuição assistencial, bem como o valor a ser cobrado e o direito de oposição individual que o trabalhador possui. Já os sindicatos devem fazer a cobrança por meio de boleto ou Pix, sendo vedada a atribuição de responsabilidade do empregador pelo pagamento.

O empregado poderá exercer seu direito de oposição a qualquer tempo, na ausência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou em até 60 dias após firmado um desses instrumentos.

Garantido um processo amplo e transparente, o direito a oposição também poderá ser exercido em assembleia, que deverá ser aberta aos associados e não associados. Da mesma forma, uma vez exercido durante a vigência do acordo ou convenção coletiva, poderá ser retratado de maneira escrita e individual.

O processo será simplificado e transparente. O empregado poderá comunicar por qualquer meio, como e-mail, mensagem instantânea (*Whatsapp*) ou pessoalmente sua oposição ao pagamento.

Para que tal conformidade ocorra, fica previsto que será nula a regra ou a cláusula normativa que fixar o recolhimento de contribuição a empregados ou empregadores, sem observância dessas condições de amplo exercício do

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

direito de oposição. Em caso de oposição apresentada pelo empregado é vedada a cobrança e envio de boleto.

Como exposto, resta evidente que, entre os vários exemplos de obstáculos contra o direito de oposição, no dia a dia da relação do sindicato com o trabalhador, estão o uso das assembleias esvaziadas sob controle de minorias organizadas.

Por fim, tendo em vista o novo sistema de conformidade gerado pelo novo texto, em que se privilegia o pleno direito de oposição e a verificação do exercício desse direito, revoga-se o parágrafo único do art. 545 da CLT, que prevê multa e cominações penais relativas à apropriação indébita quando não recolhido à entidade sindical os descontos do trabalhador.

Assim sendo, entende-se que, para além da alteração quanto a execução definitiva dos créditos trabalhistas, o presente relatório passa a regulamentar o direito de oposição, previsto pelo STF, de forma ampla. Confere liberdade para que o trabalhador não seja obrigado a se submeter às conhecidas manobras de direcionamento de assembleias, obstruções, ameaças e constrangimentos com respeito ao desejo individual daqueles que não compactuam com as decisões tomadas.

VI – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 2.830, de 2019, acrescido da seguinte emenda:

Sala das Comissões,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROGÉRIO MARINHO**

, Relator
Senador ROGÉRIO MARINHO

EMENDA Nº 1 - CCJ
(ao PL nº 2.830, de 2019)

Altere-se o art. 2º do PL 2.830/2019, para a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Os arts 513, 514 e 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação e revoga-se o parágrafo único do art. 545:

"Art. 513 .....

.....

e) impor, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, contribuição de natureza assistencial, inclusive a que objetiva financiar o processo de negociação coletiva, a todos aqueles que fazem parte do âmbito da negociação coletiva, associados ou não à entidade sindical, desde que assegurado o direito de oposição individual.

.....

§ 2º No ato da contratação do empregado, o empregador deverá informar por escrito da contribuição assistencial cobrada pela entidade sindical que representa a sua categoria prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, a vedação a que se refere o inciso XXVI do art. 611-B, qual é o sindicato laboral representativo da categoria, o valor a ser cobrado, a existência do direito de oposição, bem como do seu direito de oposição individual ao seu pagamento.

§ 3º O empregador e o sindicato deverão informar o empregado, em até 5 dias úteis, a respeito da assinatura do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, o valor a ser cobrado, a existência do

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

direito de oposição, bem como do seu direito de oposição individual ao seu pagamento.

§ 4º O empregado poderá exercer seu direito de oposição individual à contribuição no ato da sua contratação ou em até 60 dias do início do seu contrato de trabalho ou, no mesmo prazo, contados a partir da assinatura do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no §4º, o empregado também poderá exercer seu direito de oposição em assembleia, híbrida ou virtual, que deverá ser aberta aos associados e não associados do sindicato e convocada com pauta de discussão ou aprovação dos termos da negociação coletiva ou do Acordo ou Convenção Coletiva.

§ 6º O direito de oposição, uma vez exercido durante toda a vigência do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho, poderá ser retratado de forma escrita e individual, a qualquer tempo.

§ 7º O empregado exercerá seu direito de oposição ao comunicar, por qualquer meio, como correio eletrônico, serviço de mensageria instantânea ou pessoalmente, desde que por escrito, sua oposição ao pagamento da contribuição sindical ao sindicato, com cópia para o seu empregador;

§ 8º O conteúdo a que se refere o §7º deverá ficar sob a guarda do empregador e do sindicato pelo prazo de 5 anos.

§ 9º O empregador e o sindicato deverão dar ao empregado ampla publicidade acerca dos termos do direito de oposição individual do empregado.

§ 10. O empregador somente poderá compartilhar dados pessoais de seus empregados com os respectivos sindicatos mediante o fornecimento de consentimento do empregado titular.

§ 11. Não poderá ser cobrado qualquer valor do empregado em decorrência do exercício do direito de oposição à cobrança da contribuição.

§ 12. A cobrança de contribuição assistencial será feita pelo sindicato exclusivamente por meio de boleto bancário ou arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix), sendo vedada a atribuição de responsabilidade ao empregador pelo pagamento, desconto em folha de pagamento e repasse às entidades sindicais, exceto na hipótese do §13.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

§ 13. A critério do empregador, e desde que exista previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, o pagamento por meio de desconto em folha da contribuição poderá ser fixado.

§ 14. É vedada a cobrança e o envio de boleto, ou equivalente, à residência do empregado ou à sede da empresa, em caso de oposição apresentada pelo empregado.

§ 15. A contribuição vinculada à negociação coletiva somente poderá ser cobrada uma única vez ao ano e na vigência do Acordo ou Convenção Coletiva.

§ 16 É vedada a cobrança retroativa da contribuição assistencial;

§ 17. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a aplicação do disposto no art. 598.” (NR)

“Art. 514 .....

.....

f) dar ampla publicidade ao direito de oposição do empregado quanto à cobrança da contribuição a que ser refere o art. 513 por todos os mecanismos disponíveis, tais como página na internet, mensageria instantânea, correspondência eletrônica, aviso ou carta.

g) assegurar o direito de oposição do empregado à cobrança da contribuição a que se refere o art. 513.

h) atestar, a qualquer tempo, acerca do direito de oposição exercido pelo trabalhador quando por ele solicitado.

.....
.....

§ 2º É nula a regra ou a cláusula normativa que fixar o recolhimento de contribuição a empregados ou empregadores, sem observância do disposto nos arts. 513 e 514, ainda que referendada por negociação coletiva, assembleia-geral ou outro meio previsto no estatuto da entidade.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a aplicação do disposto no art. 598.” (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24337.27488-83

"Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Parágrafo único. É vedada a cobrança da contribuição prevista neste artigo dos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, não associados aos respectivos sindicatos." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

19

Relatório de Registro de Presença

17ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. BETO FARO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

\24.14:17:09
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2830/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
SERGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR	X			3. ALAN RICK			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. EFRAIM FILHO	X		
JADER BARBALHO				6. MARCELO CASTRO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. IZALCI LUCAS	X		
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON	X			9. CARLOS VIANA	X		
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR	X			3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. BETO FARO			
JANAÍNA FARIAS	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO				1. ROGÉRIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 25

Votação: **TOTAL** 24 **SIM** 24 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissões - 05/06/2024 14:17:25
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 1 ao PL 2830/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO		X	
SERGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR	X			3. ALAN RICK			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. EFRAIM FILHO	X		
JADER BARBALHO				6. MARCELO CASTRO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. IZALCI LUCAS	X		
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON		X		9. CARLOS VIANA	X		
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA		X	
ANGELO CORONEL		X		2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR		X		3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO		X		6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO		X		7. BETO FARO			
JANAÍNA FARIAS		X		8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO		X		9. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGÉRIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 26

Votação: **TOTAL** 25 **SIM** 16 **NÃO** 9 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissões - 05/06/2024 14:17:25
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2830/2019)

NA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA N° 1-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR ROGÉRIO MARINHO.

VOTAM VENCIDOS EM RELAÇÃO À EMENDA Nº 1, OS SENADORES WEVERTON, ANGELO CORONEL, OTTO ALENCAR, FABIANO CONTARATO, ROGÉRIO CARVALHO, VENEZIANO VITAL DO RÊGO, E AS SENADORAS JANAÍNA FARIAS, ANA PAULA LOBATO E ZENAIDE MAIA.

05 de junho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2062298461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

PROJETO DE LEI Nº 2.830, DE 2019

Modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo.

Recebido o Ofício nº 39, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 7/6/2024 a 13/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 39/2024–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação,** com a **Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei nº 2830, de 2019**, que *"Modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo.",* de autoria da Senador Styvenson Valentim.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2581, de 2023, do Senador Sergio Moro, que Esta Lei disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto; e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para prever obrigações às sociedades anônimas de capital aberto a fim de garantir a integridade de suas demonstrações contábeis e financeiras.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Esperidião Amin

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 2.581, de 2023, do Senador Sergio Moro, que *disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto; e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para prever obrigações às sociedades anônimas de capital aberto a fim de garantir a integridade de suas demonstrações contábeis e financeiras*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em turno suplementar, o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 2.581, de 2023, após aprovação em turno único na última reunião desta Comissão.

Desde então, foram apresentadas as Emendas nºs 20-S, 21-S, 22-S e 23-S.

A Emenda nº 20-S, do Senador Izalci Lucas, propõe a inclusão do art. 26-A à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alterada pelo art. 12 do Substitutivo ao Projeto, para prever a auditoria dos relatórios emitidos

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(61)3303-6446
E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

pela administração da pessoa jurídica sobre os controles internos voltados à prevenção de erros ou fraudes contábeis, na mesma periodicidade exigida para a auditoria das demonstrações financeiras.

A Emenda nº 21-S, do Senador Jorge Kajuru, altera os parágrafos 1º e 2º do art. 6º do Substitutivo, para evidenciar que somente as demissões arbitrárias serão entendidas como retaliação, bem como para reduzir de 5 (cinco) anos para 3 (três) meses o prazo pelo qual os atos do empregador em desfavor do informante serão presumidos retaliatórios.

A Emenda nº 22-S, do Senador Jorge Kajuru, altera o § 1º do art. 8º do Substitutivo para reduzir o percentual da recompensa financeira paga ao informante para até 10% do valor das multas aplicadas e dos recursos recuperados ou do valor do produto do crime ou do ilícito que tiver sido recuperado.

Por fim, a Emenda nº 23-S, do Senador Jorge Kajuru, altera os parágrafos 1º e 2º do art. 10 do Substitutivo para prever duas novas fontes de recursos, em substituição ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), para pagamento da política de recompensas a informantes: (i) o valor oriundo das multas administrativas aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e (ii) o valor do produto do crime ou do ilícito que tiver sido recuperado pelo Poder Público.

II – ANÁLISE

Da nossa parte, somos pelo acolhimento integral da Emenda nº 20-S, que traz medidas cruciais para reforçar a responsabilidade das administrações das companhias, aumentar a transparência e reduzir riscos de fraudes, alinhando-se com práticas internacionais exemplares como a Lei Sarbanes-Oxley, dos Estados Unidos, e a JSOX, do Japão. Com isso, fortalecemos o mercado de capitais brasileiro e oferecemos maior segurança e proteção aos investidores, contribuindo para um ambiente de negócios mais seguro e confiável.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Por outro lado, rejeitamos as Emendas nºs 21-S e 22-S, que enfraquecem significativamente pontos essenciais da proposição.

A Emenda nº 21-S reduz excessivamente o período de proteção integral ao informante, no qual atos praticados em seu desfavor após o fornecimento de informações ou provas têm seu caráter retaliatório presumido. A presunção de retaliação, e a consequente inversão do ônus da prova, é essencial para proteger os informantes de represálias por parte dos empregadores, especialmente em um ambiente corporativo onde a comprovação de ações retaliatórias pode ser extremamente difícil. Reduzir o período de proteção para apenas três meses minimiza a segurança do denunciante e, consequentemente, desestimula a denúncia de práticas ilícitas, perpetuando a impunidade.

No mesmo sentido, a Emenda nº 22-S limita demasiadamente a recompensa financeira dos informantes a um teto que pode desestimular potenciais informantes, pois o risco pessoal e profissional de denunciar crimes ou atos ilícitos muitas vezes não é compensado por uma recompensa financeira reduzida. Manter um percentual maior é mais justo e proporcional aos riscos enfrentados pelos informantes, além de alinhar melhor os incentivos com a importância das informações fornecidas.

No mais, acolhemos parcialmente a Emenda nº 23-S, que estabelece fontes de recursos realistas e alinhadas com os objetivos do projeto. A emenda propõe que o pagamento das recompensas aos informantes seja realizado com os valores das multas administrativas aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os recursos recuperados de crimes ou ilícitos pelo Poder Público. Essa abordagem é mais adequada do que a utilização do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), cujos recursos são destinados à reconstituição de bens lesados em ações civis públicas específicas, conforme a Lei nº 9.008, de 1995. Ao garantir que as recompensas sejam financiadas por recursos diretamente relacionados às infrações denunciadas, assegura-se que a política de incentivos seja efetivamente praticável, sem sobrecarregar o orçamento público ou desvirtuar fundos destinados a outras áreas essenciais. Além da multa, também incluímos outros recursos recuperados a qualquer título no âmbito

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

de processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Por fim, apresentamos texto consolidado com adequações racionais ao substitutivo. Na última reunião desta Comissão, foi apresentada, por erro material, uma versão desatualizada do substitutivo, com discrepâncias àquela apresentada na reunião do dia 22/05/2024, quando foi lido o Relatório e concedida vista coletiva.

Destacamos que a versão corrigida, que apresentamos agora, não contém alterações de mérito, mas apenas aprimoramentos e correções pontuais ao substitutivo: a) torna a ementa mais concisa; b) substitui a expressão "sociedade anônima de capital aberto" por "companhia aberta"; c) corrige o § 1º do art. 2º para inserir as situações em que não será considerado informante aquele que noticia crimes ou atos ilícitos; d) adiciona a sigla "CVM" após a expressão "Comissão de Valores Mobiliários"; e e) adiciona ao art. 6º a previsão, já prevista na redação original do Projeto, de que "é nula de pleno direito cláusula inserida em contrato de trabalho ou de prestação de serviço que imponha qualquer restrição ao direito de relatar informações na forma desta Lei".

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.581, de 2023, na forma da Emenda n° 19-CCJ (Substitutivo), pelo acolhimento integral da Emenda n° 20-S, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 23-S, pela rejeição das Emendas nºs 21-S e 22-S, e com as referidas adequações racionais, tudo na forma do seguinte texto consolidado:

TEXTO CONSOLIDADO

PROJETO DE LEI Nº 2.581, DE 2023

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Esta Lei disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em companhias abertas; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo prevenir crimes e ilícitos no mercado de valores mobiliários, com a instituição de instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos relativos a companhias abertas e ao mercado de valores mobiliários.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, informante é todo indivíduo que noticia, de forma voluntária, crimes ou quaisquer atos ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em companhias abertas.

§ 1º Não é considerado informante aquele que noticia crimes ou atos ilícitos:

I – na condição de vítima individual ou contra terceiros individualmente identificados, sem que os crimes ou ilícitos afetem direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; e

II – que sejam notórios ou de conhecimento público.

§ 2º O fornecimento de informações pertinentes a atos ilícitos que tenham sido praticados pelo informante, ou que tenham sido praticados com a sua participação, não exime o informante de responsabilidade civil, administrativa ou criminal.

Art. 3º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) instituir canais para o recebimento de informações sobre crimes ou ilícitos

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

praticados no mercado de valores mobiliários ou relativos a companhias abertas.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) manterá com a Polícia e o Ministério Público convênios operacionais para viabilizar a comunicação tempestiva e recíproca sobre crimes ou ilícitos praticados no âmbito do mercado de valores mobiliários, em especial aqueles que venham a ser noticiados nos termos desta Lei.

Art. 4º Não serão admitidos relatos de informações obtidas por meios ilícitos pelo informante, tais como as decorrentes de ameaça, violência, suborno ou fraude.

Art. 5º O informante terá direito à preservação de sua identidade, a qual somente será revelada mediante comunicação prévia e com sua concordância por escrito.

Parágrafo único. Instaurado processo administrativo ou judicial que tenha por origem o relato de informante cuja identidade seja mantida preservada, deverá ele ser corroborado por outras provas e não poderá ser utilizado como único fundamento para condenação ou punição do denunciado.

Art. 6º Ao informante ficam asseguradas a proteção integral contra retaliações e a isenção de qualquer responsabilidade civil, administrativa, trabalhista ou penal em relação ao relato, mesmo que provada a sua posterior improcedência.

§ 1º Para os efeitos do *caput*, entende-se por retaliação a demissão, rebaixamento, a suspensão, ameaça, assédio ou qualquer forma de discriminação a um dirigente, empregado ou prestador de serviço em razão do fornecimento de informações ou provas à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

§ 2º Presume-se, admitida prova em contrário, o caráter retaliatório na prática de quaisquer dos atos previstos no § 1º quando praticados até 5 (cinco) anos após o fornecimento de informações ou provas à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* se provado que o informante apresentou, intencionalmente, informações sobre fatos ou provas que sabia serem falsas.

§ 4º Erros de interpretação do informante sobre a existência de violação da lei ou dos regulamentos aplicáveis não afetarão a isenção prevista no *caput*.

§ 5º É nula de pleno direito cláusula inserida em contrato de trabalho ou de prestação de serviço que imponha qualquer restrição ao direito de relatar informações na forma desta Lei.

Art. 7º Nenhuma companhia aberta ou diretor, executivo, funcionário, contratado, subcontratado ou agente que atue em nome dessas entidades pode demitir, rebaixar, suspender, ameaçar, assediar ou de qualquer forma discriminar um dirigente, empregado ou prestador de serviço que tenha fornecido informações ou provas à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na forma do *caput* do art. 6º desta Lei.

§ 1º A prática de retaliação ao informante, por ação ou omissão, configura:

I – no âmbito da Administração Pública, falta disciplinar grave e sujeitará o agente à demissão a bem do serviço público;

II – no âmbito do setor privado, justa causa para interrupção da relação de trabalho ou rescisão de contrato; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – infração punível pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com as sanções previstas no art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para as pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

§ 2º Incide nas penas previstas no §1º aquele que impedir ou tentar impedir a apresentação de informação a qualquer autoridade pública.

§ 3º O informante será ressarcido por eventuais danos materiais causados por ações ou omissões praticadas em retaliação, sem prejuízo de danos morais.

Art. 8º O informante que fornecer informações ou provas inéditas que resultem na apuração bem-sucedida de crimes ou ilícitos no mercado de valores mobiliários ou relativos a companhias abertas, terá direito à recompensa financeira.

§ 1º A recompensa será fixada em percentual de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre, alternativamente:

I – o valor das multas aplicadas e dos recursos recuperados a qualquer título no âmbito de processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive valores ressarcidos a terceiros prejudicados; e

II – o valor do produto do crime ou do ilícito que tiver sido recuperado pelo Poder Público no âmbito de processos judiciais de natureza civil ou penal.

§ 2º Não terão direito à recompensa os informantes que sejam:

I – agentes públicos, que tenham tido acesso à informação em virtude de atividade de supervisão, fiscalização ou investigação;

II – advogados da pessoa jurídica envolvida e obrigados a resguardar o sigilo profissional;

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – empregados ou prestadores de serviço da pessoa jurídica envolvida que exerçam funções relativas a governança, conformidade, integridade, controle interno, auditoria, gestão de riscos ou investigações, e que tenham tido conhecimento do ilícito a partir de análises desempenhadas nestas funções ou a partir de canais de denúncia de irregularidades; e

IV – sócios com participação no capital social superior a 20% (vinte por cento) e membros do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica que tenham tido conhecimento do ilícito em decorrência de reportes internos.

§ 3º Os informantes de que tratam os incisos III e IV do *§ 2º* deste artigo terão direito à recompensa se, reportado o fato à pessoa jurídica, não forem tomadas as providências necessárias de apuração interna e de comunicação posterior dos fatos pela própria pessoa jurídica às autoridades.

§ 4º Os informantes que tenham concorrido para a prática dos crimes ou dos ilícitos reportados não terão direito à recompensa, salvo no caso de participação de menor importância ou de celebração de acordo de colaboração ou de não-persecução penal com o Ministério Público.

§ 5º A exclusão do direito à recompensa não afeta a proteção prevista nesta Lei contra qualquer tipo de retaliação.

Art. 9º A fixação do percentual e da base do valor da recompensa levará em conta os seguintes critérios:

I – a novidade, a qualidade, a utilidade efetiva ou a indispensabilidade das informações e provas relatadas;

II – o grau de assistência ou cooperação prestado pelo informante à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou ao Ministério Público durante o processo de apuração e responsabilização do ilícito, inclusive judicial;

III – a natureza e a gravidade da infração relatada;

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IV – os danos resultantes para o mercado, em virtude do crime ou do ilícito reportado;

V – o eventual envolvimento do informante no crime ou no ilícito, nos termos do § 4º do art. 8º desta Lei; e

VI – a existência de fatos ou provas noticiados anteriormente por outros informantes em relação ao mesmo crime ou ilícito.

Art. 10. O requerimento de recompensa pode ser atendido:

I – no processo judicial, antes da conclusão do processo, no percentual mínimo previsto no art. 8º, se as informações fornecidas já tiverem sido aproveitadas pela instrução, ou, após a conclusão do processo, até o percentual máximo; e

II – no processo administrativo, independentemente do percentual, após o julgamento pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ainda que a decisão esteja sujeita a recurso perante o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O pagamento das recompensas será feito com recursos:

I – oriundos das multas e de outros recursos recuperados a qualquer título no âmbito de processos administrativos instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no caso de aplicação do art. 8º, § 1º, I, desta Lei; ou

II – oriundos do produto do crime ou do ilícito que tiver sido recuperado pelo Poder Público, no caso de aplicação do art. 8º, § 1º, II, desta Lei.

§ 2º O reconhecimento do direito do informante à recompensa e seu respectivo valor devem constar expressamente na decisão administrativa ou judicial proferida, conforme o caso, a qual instruirá o

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

requerimento de pagamento a ser formulado e processado nos termos das regras aplicáveis.

Art. 11. O art. 9º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **"Art. 9º** A Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no § 2º do art. 15, poderá:
>
> .....
>
> V – apurar, mediante processo administrativo:
>
> a) atos ilegais e práticas não equitativas, de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;
>
> b) atos de embaraço à fiscalização e supervisão sobre o mercado de capitais, inclusive a retaliação a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos, nos termos de legislação específica;
>
> ....." (NR)

Art. 12. A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

> "**Art. 26-A**. As empresas de auditoria contábil e os auditores contábeis independentes devem auditar os relatórios emitidos pela pessoa jurídica sobre os controles internos voltados à prevenção de erros ou fraudes contábeis, na mesma periodicidade exigida para a auditoria das demonstrações financeiras.
>
> *Parágrafo único*. Caberá a auditores independentes devidamente habilitados perante o correspondente Conselho Regional de Contabilidade e registrados na Comissão de Valores Mobiliários emitir opinião sobre o relatório da administração sobre as políticas de gestão baseada em risco e os controles internos implantados na entidade auditada.
>
> .....
> ....

Induzir Investidores a Erro

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 27-G. Divulgar informação falsa ou omitir informação relevante sobre valores mobiliários ou sobre o respectivo emissor com o intuito de induzir ou manter investidores em erro:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Fraude contábil

Art. 27-H. Fraudar a contabilidade ou a auditoria, inserindo operações inexistentes, dados inexatos ou não incluindo operações efetivamente realizadas:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Ocultação, destruição e alteração de documentos

Art. 27-I. Ocultar, destruir ou alterar documentos, balanços ou demonstrações financeiras, com a intenção de interromper investigação ou atrapalhar procedimento de auditoria:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem comete o crime de falsificação de documento particular (artigo 298 do Código Penal) ou falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal) para fornecer documentos falsos ou com falsidade ideológica com o intuito de induzir o auditor independente a erro.

Art. 27-J. O juiz, considerando a magnitude dos prejuízos causados, a vantagem ilícita auferida, o grau de abalo da confiança no mercado de valores mobiliários e a pluralidade de vítimas, poderá aumentar as penas previstas neste Capítulo de metade até o dobro.

Art. 27-K. São efeitos da condenação por crime previsto neste Capítulo:

I – a inabilitação ou a proibição, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício, direto ou indireto, de atividade de que trata esta Lei;

II – a inabilitação ou a proibição, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício, direto ou indireto, de cargo ou função em conselho de administração, diretoria ou gerência de companhia aberta; e

III – a inabilitação ou a proibição, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício, direto ou indireto, de cargo ou função em empresas de auditoria contábil.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
(61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24255.54388-19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

§ 1º Os efeitos de que trata este artigo deverão ser motivadamente declarados na sentença.

§ 2º Transitada em julgado a sentença penal condenatória ou confirmada a condenação criminal em julgamento de segunda instância, serão notificados a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Registro Público de Empresas Mercantis."

Art. 13. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

15

Relatório de Registro de Presença

17ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. ALAN RICK	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS DO VAL		8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. BETO FARO	
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

\24 14:16:43
Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2581/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
SERGIO MORO	X			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCIO BITTAR	X			3. ALAN RICK			
EDUARDO BRAGA	X			4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. EFRAIM FILHO			
JADER BARBALHO				6. MARCELO CASTRO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. IZALCI LUCAS	X		
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ	X			1. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO				7. BETO FARO			
JANAÍNA FARIAS	X			8. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO				1. ROGÉRIO MARINHO	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 26

Votação: TOTAL 25 SIM 25 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre
Comissões - 05/06/2024 14:17:39
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2581/2023)

NA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O SENADOR ALESSANDRO VIEIRA RETIRA A EMENDA N° 25-S E O SENADOR ESPERIDIÃO AMIN REFORMULA O RELATÓRIO ACOLHENDO INTEGRALMENTE AS EMENDAS N°S 22-S E 24-S.

A COMISSÃO, EM TURNO SUPLEMENTAR, APROVA O SUBSTITUTIVO DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, COM O ACOLHIMENTO INTEGRAL DAS EMENDAS Nº 20-S-CCJ, 22-S-CCJ E 24-S-CCJ, COM O ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA Nº 23-S-CCJ, E COM ADEQUAÇÕES REDACIONAIS, NA FORMA DO TEXTO CONSOLIDADO APRESENTADO, E REJEITA A EMENDA Nº 21-S.

05 de junho de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2489695251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 38/2024–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 282, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em **turno suplementar**, **aprovou o Substitutivo do Senador Esperidião Amin ao Projeto de Lei nº 2581, de 2023**, Ementa: *"Esta Lei disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto; e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para prever obrigações às sociedades anônimas de capital aberto a fim de garantir a integridade de suas demonstrações contábeis e financeiras";* **aprovou integralmente as Emendas n°s 20-S-CCJ, 22-S-CCJ e 24-S-CCJ, aprovou parcialmente a Emenda nº 23-S-CCJ, e rejeitou a Emenda nº 21-S.**

2. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4715, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Jaime Bagattoli

04 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4269699700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/24408.55152-62

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.715, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras*.

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.715, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que altera o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA – Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976), para "estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras".

A matéria, apresentada em 27 de setembro de 2023, foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e a esta comissão, cabendo agora decisão terminativa.

O texto original é composto de dois artigos, o primeiro dos quais acrescenta parágrafo único ao artigo 216 do CBA, para permitir que serviços aéreos de transporte doméstico possam "ser executados por empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo, em rotas específicas, por razões de utilidade pública ou interesse nacional, independentemente de reciprocidade". O segundo artigo é a cláusula de vigência imediata.

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.jaimeBagattoli@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4269699700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na CRE, o PL recebeu parecer favorável, com emenda. O texto aprovado permite "ser autorizado o transporte de passageiros e carga por empresa estrangeira entre pontos do território nacional localizados na Amazônia Legal, no âmbito de serviço aéreo destinado ou proveniente do Estado de nacionalidade da empresa estrangeira, conforme o disposto em regulamentação da autoridade de aviação civil", e ressalva que a operadora "necessariamente deverá observar o disposto no art. 6º da Lei nº [13.475], de 28 de agosto de 2017".

A Lei citada[1] "dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta", e o comando que se pretende salvaguardar é o seguinte:

> Art. 6º O exercício das profissões de piloto de aeronave, mecânico de voo e comissário de voo, previstas nesta Lei, é privativo de brasileiros natos ou naturalizados.
>
> .....
>
> § 2º Todas as empresas de transporte aéreo público, salvo empresas estrangeiras de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, quando estiverem operando voos domésticos em território brasileiro, terão obrigatoriamente seu quadro de tripulantes composto por brasileiros natos ou naturalizados, com contrato de trabalho regido pela legislação brasileira.
>
> § 3º Na falta de tripulantes de voo brasileiros, instrutores estrangeiros poderão ser admitidos em caráter provisório, por período restrito ao da instrução, de acordo com regulamento exarado pela autoridade de aviação civil brasileira.

Não há outras emendas a analisar.

[1] A citação no relatório da CRE é da "Lei 13.745/2017". Trata-se de evidente erro de digitação que corrigimos, já que a Lei nº 13.745, de 22 de novembro de 2018, "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito especial no valor de R$ 52.857.359,00, para os fins que especifica", não tendo nenhuma relação com o assunto aqui tratado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4269699700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24408.55152-62

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

II – ANÁLISE

O Projeto foi distribuído a esta Comissão para análise nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, que nos atribui a competência de opinar sobre matérias relativas ao transporte aéreo.

Do ponto de vista formal, o projeto versa sobre matéria de competência legislativa da União, sendo lícita a iniciativa parlamentar, nos termos constitucionais. A juridicidade é adequada, sendo observados os atributos de generalidade, abstratividade, imperatividade e novidade.

Quanto à técnica legislativa, identificamos a necessidade apresentar emenda para adequar o texto aos ditames dos arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis". Os artigos comandam, respectivamente, que "o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico [...] da área respectiva" e que "será [...] reservada a cláusula 'entra em vigor na data de sua publicação' para as leis de pequena repercussão".

No mérito, concordamos com a restrição territorial proposta pela CRE, já que a Amazônia Legal é, reconhecidamente, a área mais carente de voos no território nacional.

Entendemos que tal restrição já seria suficiente para garantir o atendimento a áreas mais carentes, e que a necessidade de autorização por parte da autoridade de aviação civil (a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC) criaria entraves burocráticos que caminham na contramão da solução da questão que motiva a aprovação da Lei: empresas estrangeiras precisariam, além de encontrar rotas comercialmente viáveis na região amazônica, convencer a ANAC de que sua operação é de interesse público.

Também reputamos excessiva a exigência de operação dos trechos domésticos com tripulação brasileira, visto que, embora não haja essa exigência no texto legal, os trechos em questão poderão ser operados de forma consecutiva, isto é, com a porção doméstica da rota sucedendo a uma operação internacional. A restrição proposta pela CRE faria com que os tripulantes

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.jaimeBagattoli@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4269699700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estrangeiros precisassem ser substituídos por brasileiros no primeiro aeroporto em território nacional, para a operação do trecho doméstico. Na grande maioria dos casos, esses tripulantes não poderiam ficar em terra, inclusive porque a aeronave não necessariamente retornaria ao primeiro aeroporto após o trecho doméstico. Por exemplo, em um voo Miami-Belém-Manaus-Miami, todos os tripulantes estrangeiros teriam de ser levados a bordo no trecho Belém-Manaus, reduzindo significativamente a possibilidade de oferta de assentos para a população, que é o objetivo do PL.

Portanto, ao contrário do que propôs a CRE, para garantir a segurança jurídica e incentivar as operações, acreditamos que o correto seria explicitar em lei a dispensa de atendimento a esse requisito.

Por fim, consideramos prudente explicitar no texto legal ressalva para as hipóteses de voos domésticos previstas em acordos de serviços aéreos internacionais, que já são uma realidade na Europa e podem vir a ser um caminho trilhado pelo Mercosul.

III – VOTO

Em função do exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 4.715, de 2023, com **rejeição** da Emenda nº 1-CRE, na forma da emenda substitutiva a seguir:

EMENDA Nº - CI
(substitutiva)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir o transporte aéreo doméstico, com origem ou destino na Amazônia Legal, por empresas estrangeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4269699700
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24408.55152-62

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Art. 1º Esta Lei permite operações de transporte aéreo doméstico de passageiros e de carga, tendo como origem ou destino localidades na Amazônia Legal, por empresas estrangeiras, independentemente de reciprocidade, da existência de acordo de serviços aéreos internacionais, e da operação de trecho internacional anterior ou posterior ao trecho doméstico.

Art. 2º O art. 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 216. Os serviços aéreos de transporte doméstico são reservados a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, ressalvadas as hipóteses previstas em acordos de serviços aéreos internacionais e as operações de transporte de passageiros e carga, por empresas estrangeiras, que tenham como pontos de origem ou destino localidades na Amazônia Legal.
>
> *Parágrafo único.* Para as exceções previstas no *caput* não se aplica o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal –Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
e-mail: sen.jaimeBagattoli@senado.leg.br
Telefone: +55 (61) 3303-2714

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4269699700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
IRENEU ORTH		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6, 7 e 8 e Substitutivo ao item 9, conforme relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE	X			2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. MARCELO CASTRO	X		
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON	X			8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO	X			9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
LUCAS BARRETO				3. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI	X		
WILDER MORAIS				2. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
IRENEU ORTH				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 13 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 04/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Comissões - 04/06/2024 10:52:27
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4269699700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4715/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO EM TURNO ÚNICO O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PL 4715/2023 (EMENDA 2/CI).

CONSIDERANDO A APROVAÇÃO UNÂNIME DO SUBSTITUTIVO, O PLENÁRIO DA COMISSÃO DELIBERA PELA DISPENSA DE INTERSTÍCIO PARA A APRECIAÇÃO EM TURNO SUPLEMENTAR PREVISTA PELO ARTIGO 282 DO REGIMENTO INTERNO.

IMEDIATAMENTE SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, E NÃO TENDO SIDO OFERECIDAS EMENDAS ATÉ O ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO EM TURNO SUPLEMENTAR, O SUBSTITUTIVO É DADO COMO DEFINITIVAMENTE ADOTADO SEM NOVA VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO RISF.

04 de junho de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4269699700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4633, de 2023, do Senador Weverton, que Denomina “Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade” o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke
RELATOR ADHOC: Senador Jayme Campos

04 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4674348573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24057.74986-79

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.633, de 2023, do Senador Weverton, que *denomina "Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade" o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.633, de 2023, de autoria do Senador Weverton, que *"Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade" o trecho da BR-135, compreendido entre os quilômetros 374,5 e 379,7 na travessia urbana no município de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências*.

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca a história de vida e o legado de Francisco Alves de Andrade para o município de São Domingos do Maranhão.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4674348573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24057.74986-79

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar "fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade".

rc2024-01473
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4674348573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24057.74986-79

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Francisco Alves Andrade faleceu em 2009, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que concerne à técnica legislativa, entretanto, são necessários reparos a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis

A ementa informa que o projeto denomina o trecho da BR-135 e dá outras providências, quando, de fato, apenas denomina o trecho. Assim, deve ser excluída a expressão "e dá outras providências".

Por fim, propomos pequena alteração nas redações da ementa e do art.1º do projeto, com o propósito de adequar o uso dos sinais de vírgula.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância do projeto.

Francisco Alves Andrade exerceu dois mandatos de prefeito do município de São Domingos do Maranhão, tendo cumprido seu dever com destacada dedicação à coisa pública e notável dedicação. Reconhecido pelo seu caráter inovador, lutador e aguerrido, "Chico do Horácio", como era chamado pelos populares, foi um grande político que prestou inúmeros serviços não somente a seus eleitores, mas a toda população de São Domingos e do estado do Maranhão.

Valorizar a memória de respeitável cidadão é, a um só tempo, perpetuar seus feitos e preservar, para as novas gerações, um exemplo de dedicação à vida pública. Por tais razões, consideramos, justa e merecida a homenagem proposta.

rc2024-01473
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4674348573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24057.74986-79

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.633, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CI

Dê-se à ementa do PL nº 4.633, de 2023, a seguinte redação:

> "Denomina "Avenida Prefeito Francisco Alves Andrade" o trecho da BR-135 compreendido entre o Km 374,5 e o Km 379,7, na travessia urbana, no município de São Domingos do Maranhão, estado do Maranhão."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

rc2024-01473
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4674348573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
IRENEU ORTH		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

\24.10.51.51
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4674348573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6, 7 e 8 e Substitutivo ao item 9, conforme relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE	X			2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. MARCELO CASTRO	X		
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON	X			8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO	X			9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
LUCAS BARRETO				3. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI	X		
WILDER MORAIS				2. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
IRENEU ORTH				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 13 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 04/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Comissões - 04/06/2024 10:52:27
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4674348573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4633/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR JAYME CAMPOS, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA SORAYA THRONICKE, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

04 de junho de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4674348573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4632, de 2019, que Denomina Willy Alfredo Zumblick o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o Km 337,8 e o Km 338,7 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Esperidião Amin

04 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4528727365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24033.42064-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.632, de 2019, da Deputada Angela Amin, que *denomina Willy Alfredo Zumblick o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o Km 337,8 e o Km 338,7 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.632, de 2019, da Deputada Angela Amin, que *denomina Willy Alfredo Zumblick o túnel construído no morro do Formigão, localizado entre o Km 337,8 e o Km 338,7 da rodovia BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina*.

No art. 2º, a proposição institui a homenagem a que se propõe. No art. 3º, estabelece vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

Na justificação, a autora destaca a história de vida e o legado artístico do homenageado.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4528727365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24033.42064-04

Na Câmara dos Deputados, o PL foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição não foi objeto de emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Em conformidade com os arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, do Risf, a proposição foi distribuída à CI para decisão terminativa, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, Constituição Federal–CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4528727365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24033.42064-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar "fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade".

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O homenageado faleceu em 2008, preenchendo o pressuposto da referida lei.

No que concerne à técnica legislativa, no intento de aperfeiçoar a iniciativa em análise, um módico reparo se impõe: em atenção à função metalinguística do discurso, deve-se colocar entre aspas o nome do túnel objeto da modificação alvitrada ("Willy Alfredo Zumblick") a fim de promover a adequação necessária às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Willy Alfredo Zumblick nasceu em 26 de setembro de 1913, em Tubarão, Santa Catarina. Estudou no Colégio São José, onde se destacou em desenho e pintura. Na adolescência, começou sua carreira artística desenhando cartazes de filmes de cinema. Autodidata, retratava a natureza em suas telas. Em 1939, realizou sua primeira exposição individual em Tubarão.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4528727365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24033.42064-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Com o sucesso, suas exposições foram para o Cine Rex, em Florianópolis, e outras cidades de Santa Catarina. Em 1944, expôs pela primeira vez em Porto Alegre. Em 1946, alugou um salão no edifício da Associação Brasileira de Imprensa no Rio de Janeiro, onde exibiu sessenta telas, consolidando-se como um dos artistas mais profícuos do Brasil.

Zumblick retratou aspectos das tradições, cultura e história catarinenses, como a Bandeira do Divino, Contestado, Anita Garibaldi, Boi de Mamão, rendeiras e imigrantes. Seu cinquentenário artístico foi comemorado em 1979, quando criou o monumento à Mãe, na Praça 7 de Setembro, em Tubarão.

Em 31 de agosto de 1985, inaugurou o Monumento ao Caminhoneiro, no km 338 da BR-101, em Tubarão. Nos anos 90, foi eleito um dos vinte catarinenses do século em uma pesquisa popular do Jornal Diário Catarinense. O Rotary Club Internacional incluiu Zumblick em sua galeria de 120 nomes mundiais.

Ao longo de sua vida, Willy participou de mais de 600 exposições e produziu mais de cinco mil telas. Em 26 de setembro de 2000, inaugurou o Museu Willy Zumblick no Centro Municipal de Cultura de Tubarão.

Willy Zumblick faleceu em 3 de abril de 2008, no Hospital Nossa Senhora da Conceição, e foi sepultado no Cemitério Horto da Saudade, em Tubarão. Em 12 de junho de 2010, a Câmara dos Deputados realizou uma sessão solene em sua homenagem. Sua vasta produção artística continua exposta em seu museu em Tubarão, Santa Catarina.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.632, de 2019, com a seguinte emenda:

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4528727365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SF/24033.42064-04

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA Nº -CI

Coloque-se entre aspas a denominação "Willy Alfredo Zumblick" na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 4.632, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4528727365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
IRENEU ORTH		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6, 7 e 8 e Substitutivo ao item 9, conforme relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE	X			2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. MARCELO CASTRO	X		
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON	X			8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO	X			9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO	X		
LUCAS BARRETO				3. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI	X		
WILDER MORAIS				2. JORGE SEIF	X		
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TEREZA CRISTINA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
IRENEU ORTH				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: **TOTAL** 14

Votação: **TOTAL** 13 **SIM** 13 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 04/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Comissões - 04/06/2024 10:52:27
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4528727365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4632/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO TERMINATIVAMENTE O PL 4632/2019, COM A EMENDA Nº 1/CI.

04 de junho de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4528727365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei n° 5497, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura
RELATOR: Senador Otto Alencar

04 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080245269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.19202-72

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5.497, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.497, de 2023, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, tem como objetivo tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos.

Para atingir essa finalidade, o PL altera as altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021. As duas primeiras que tratam do transporte aéreo, enquanto as demais, respectivamente, do transporte aquaviário, rodoviário e ferroviário.

O art. 1º do PL promove alteração na Lei nº 6.009, de 1973, para determinar que os sistemas de comunicação em áudio ou multimídia de aeródromos divulguem mensagens sobre os riscos de tromboembolismo e suas medidas de prevenção. Já o art. 2º estabelece a veiculação de mensagens de teor

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080245269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.19202-72

semelhante tanto no comprovante de compra de bilhetes de passagens aéreas, quanto nos sistemas de comunicação em áudio ou multimídia das aeronaves, por meio de alteração na Lei nº 7.565, de 1986.

Por sua vez, os arts. 3º, 4º e 5º determinam a afixação de mensagens com o mesmo cunho nos locais de venda de passagens para os meios de transporte, respectivamente, aquaviário, rodoviário e ferroviário, por meio de alterações nas citadas leis que regulam cada uma dessas modais de transporte.

O art. 5º trata da vigência da lei e estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL foi distribuído para análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e, posteriormente, irá à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, de modo que a proposição sob análise, que torna obrigatória a divulgação de mensagens sobre o tromboembolismo venoso em diferentes meios de transporte, é pertinente à temática desta Comissão.

A proposição trata de matéria – proteção e defesa da saúde –, que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF). Portanto, não vislumbramos óbices quanto à constitucionalidade da proposta. O projeto de lei também atende aos requisitos de juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa, e à regimentalidade.

O tromboembolismo venoso é um problema de saúde pública de grande relevância. Segundo a Diretriz Conjunta sobre Tromboembolismo

fl-mb2024-01179
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080245269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.19202-72

Venoso, que reuniu diferentes sociedades médicas, esse problema de saúde é a terceira causa mais frequente de síndrome cardiovascular aguda e causa a morte súbita ou nas primeiras horas após os sintomas em 34% das pessoas acometidas.

No Brasil, os dados do Ministério da Saúde demonstram que o número de internações relacionadas a episódios de tromboembolismo ultrapassou quinhentas e vinte mil, entre 2010 e 2021. Já o número de óbitos foi de sessenta e sete mil, no período de 2010 a 2019.

Hereditariedade, idade, sexo, hipertensão arterial, tabagismo, uso de anticoncepcionais de risco e sobrepeso são alguns dos fatores que contribuem para o aumento do risco de episódios de tromboembolismo. Outro fator de risco conhecido é a imobilização por tempo prolongado, como no caso de internações prolongadas ou em viagens em que a pessoa tende a permanecer por longos períodos sem se movimentar.

Contudo, a maioria dos estudos demonstra que o tromboembolismo está associado sobretudo a voos longos, viagens aéreas de grande duração ou com a realização de vários voos curtos em um pequeno intervalo de dias. Isso se deve às limitações para que os passageiros se movimentem durante as viagens, cujo espaço é limitado e não há paradas, assim como, provavelmente, à pressurização da cabine dos aviões.

A prevenção do tromboembolismo é realizada por meio da adoção de medidas simples, como o uso de meias de compressão, além do acompanhamento médico individualizado, com o uso de anticoagulantes quando necessário.

Nesse sentido, o projeto é meritório ao estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de mensagens sobre o tromboembolismo venoso, desde o momento em que o cidadão adquire a passagem, assim como previamente ao embarque e durante o voo. Contudo, não há evidências suficientes de que tais medidas sejam benéficas para outros modos de transporte, tais como aquaviário, terrestre e ferroviário, os quais também são abrangidas pelo projeto, uma vez que a dinâmica de circulação dos passageiros nesses modos é bem maior.

Por isso, apresentamos emenda que suprime os arts. 3º, 4º e 5º, para restringir as medidas às viagens aéreas, fazendo a supressão do art. 332-A. do art. 2º, além de emenda para adequar a ementa do PL a essas alterações.

fl-mb2024-01179
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080245269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24197.19202-72

Com esses ajustes, consideramos que o projeto de lei sob análise aprimora a legislação vigente e, portanto, merece aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.497, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CI

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 5.497, de 2023:

> "Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre o tromboembolismo venoso em terminais de transporte aéreo, bem como nos aviões e nos bilhetes aéreos."

EMENDA Nº – CI

Suprimam-se os arts. 3º, 4º e 5º e art. 332-A, do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.497, de 2023, renumerando o subsequente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fl-mb2024-01179
Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080245269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

14ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
IRENEU ORTH		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5497/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS N° 1/CI E N° 2/CI.

04 de junho de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2080245269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei n° 138, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Institui o dia 12 de setembro como o Dia Nacional do Biofísico.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Fernando Dueire

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5230401115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24148.43436-92

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 138, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o dia 12 de setembro como o Dia Nacional do Biofísico*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 138, de 2024, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui o dia 12 de setembro como o Dia Nacional do Biofísico.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida data, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 12 de setembro. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que objetiva, com a proposição, *ressaltar a importância da Biofísica no Brasil e as valiosas contribuições dos biofísicos para o bem-estar de nossa população por meio de suas pesquisas*.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CCT.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5230401115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24148.43436-92

que versem, entre outros temas, sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CCT a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Assim, não observamos, na proposição, falhas relacionadas à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos problemas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5230401115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24148.43436-92

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Educação e Cultura, no dia 7 de agosto de 2023. Dela participaram eminentes figuras do campo da biofísica, como Robson Coutinho Silva, diretor do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Rosangela Itri, presidente da Sociedade Brasileira de Biofísica (SBBf); Vagner Roberto Antunes, chefe do Departamento de Fisiologia e Biofísica do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo; e Paulo Sérgio Lacerda Beirão, presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Todos foram unânimes em concluir pela alta significação do estabelecimento do Dia Nacional do Biofísico.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

Como minuciosamente descrito pelo autor na proposição,

> A Biofísica, em sua natureza interdisciplinar, utiliza métodos e conceitos da física para desvendar os mistérios da biologia, abrangendo desde a estrutura molecular até a complexidade de organismos e ecossistemas. Esse campo tem desempenhado um papel indispensável no avanço da medicina, farmacologia, biotecnologia e na promoção de iniciativas ambientais. Ele fornece compreensões fundamentais que moldam nosso mundo e aprimoram a qualidade de vida em nosso planeta, ao mesmo tempo em que impulsiona a economia de forma equilibrada e sustentável.

A escolha da data remete à data de nascimento de Carlos Chagas Filho, em 1910. Ícone no cenário mundial da Biofísica, Chagas Filho personifica a transformação que a Biofísica trouxe para a compreensão dos sistemas biológicos, impactando diretamente áreas cruciais como saúde, medicina, agricultura sustentável e sustentabilidade ambiental – pilares fundamentais da vanguarda científica do País, com reflexos profundos em nossa sociedade. Destacou-se pela fundação do Instituto de Biofísica na UFRJ e pela revitalização da SBBf, fundada em 1936, a mais antiga do mundo, reforçando o pioneirismo do Brasil no cenário internacional da Biofísica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5230401115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24148.43436-92

A instituição desta data reconhece o empenho dos biofísicos e promove a conscientização sobre o papel crucial da ciência no avanço tecnológico e no bem-estar social, ao mesmo tempo em que consolida a posição do Brasil como líder na pesquisa científica, razão pela qual consideramos pertinente a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à instituição do Dia Nacional do Biofísico.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 138, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5230401115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO		2. MARCOS DO VAL	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO	
VAGO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

\24 14:36:18
Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5230401115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 138/2024

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO CUNHA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
EFRAIM FILHO				2. MARCOS DO VAL			
CONFÚCIO MOURA				3. CID GOMES			
FERNANDO DUEIRE	X			4. ALAN RICK			
CARLOS VIANA				5. VAGO			
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. OMAR AZIZ			
VANDERLAN CARDOSO				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
BETO FARO				4. JANAÍNA FARIAS			
TERESA LEITÃO				5. ROGÉRIO CARVALHO			
CHICO RODRIGUES	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. FLÁVIO BOLSONARO			
CARLOS PORTINHO	X			2. WELLINGTON FAGUNDES			
IZALCI LUCAS	X			3. JORGE SEIF			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. CIRO NOGUEIRA			
DAMARES ALVES	X			2. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: **TOTAL** 10

Votação: **TOTAL** 9 **SIM** 9 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Comissões - 05/06/2024 14:48:33
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5230401115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 138/2024)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

05 de junho de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5230401115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Ofício nº 055/2024 – SACCT

Brasília, 05 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a aprovação terminativa de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 138, de 2024, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, atendendo ao disposto no art. 91, §2°, do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador Carlos Viana
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Informática

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete nº 05 - Subsolo
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-1120 – sacct@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5601494597

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 408, de 2010, que Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Dr. Hiran
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2704229215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24196.56977-64

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2010 (nº 2.169, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 408, de 2010 (nº 2.169, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2704229215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24196.56977-64

O projeto foi anteriormente apreciado pela então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), que aprovou requerimentos de informações destinados a complementar a instrução da matéria.

As informações solicitadas foram recebidas em 8 de fevereiro e em 13 de março de 2023.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa Legislativa, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se

fq2024-03691
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2704229215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24196.56977-64

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 408, de 2010, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Com relação às informações adicionais recebidas, não se identificou qualquer impedimento legal à aprovação da presente outorga.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 408, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2024-03691
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2704229215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 16:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2704229215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 408/2010)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2704229215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 203, de 2017, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Autazes, Estado do Amazonas, e sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 630, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Autazes, Estado do Amazonas.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Dr. Hiran
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8984115692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24532.11933-32

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2017 (nº 534, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Autazes, Estado do Amazonas.*

RELATOR: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 203, de 2017 (nº 534, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Autazes, estado do Amazonas.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 220, de 2019, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 12 de fevereiro de 2020, que solicitou ao então ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem, vedada pela legislação.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 9.314/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março de 2020, a partir do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou, entre outros documentos, a Nota Informativa nº 1.031/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, a Nota Informativa nº 797/2020/SEI-MCTIC, de 3 de março de 2020, e a Nota Informativa nº 1.446/2019/SEI-MCTIC, de 24 de abril de 2019, formuladas por sua então Secretaria de Radiodifusão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8984115692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24532.11933-32

No dia 3 de julho de 2023, a Presidência desta Casa determinou que o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 630, de 2021, tramitasse em conjunto ao PDS nº 203, de 2017, por tratar da mesma matéria, atendendo o disposto no Requerimento nº 496, de 2023, de autoria do senador Omar Aziz.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O primeiro ponto a ser analisado é a tramitação conjunta do PDS nº 203, de 2017, e do PDL nº 630, de 2021, a partir de decisão da Presidência desta Casa. As duas iniciativas tratam de matéria idêntica, qual seja o ato que renovou, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, nos termos da Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações.

Por equívoco, a referida portaria foi remetida duas vezes pelo Poder Executivo para a apreciação do Congresso Nacional. A primeira vez ocorreu mediante a Mensagem nº 218, de 9 de maio de 2016, que veio acompanhada da Exposição de Motivos (EM) nº 00164/2015-MC, de 17 de julho de 2015, dando origem ao PDS nº 203, de 2017. O segundo encaminhamento aconteceu via Mensagem nº 103, de 18 de março de 2020, acompanhada da EM nº 00507/2019-MCTIC, de 25 de setembro de 2019, que originou o PDL nº 630, de 2021.

No que tange ao PDS nº 203, de 2017, coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

mu2024-03693
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8984115692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24532.11933-32

Segundo a Nota Informativa nº 1.031/2020/SEI-MCTIC, acima mencionada, as verificações realizadas pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações após consulta a sítios públicos, como os do Tribunal Superior Eleitoral e da Receita Federal do Brasil, a partir da conferência da documentação apresentada pela entidade e por meio de ação de fiscalização, "não apontaram a existência de vínculo, nos termos do art. 11 da Lei 9612, de 19/02/1998".

Assim, considerado o esclarecimento prestado pelo Poder Executivo, entendemos que o PDS nº 203, de 2017, deve ser aprovado.

Relevante ainda ressaltar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

mu2024-03693
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8984115692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24532.11933-32

Com a aprovação do PDS nº 203, de 2017, deve-se declarar prejudicado o PDL nº 630, de 2021.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do PDS nº 203, de 2017, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a emenda de redação abaixo, e pela **declaração de prejudicialidade** do PDL nº 630, de 2021.

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2017, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2024-03693
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8984115692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 10:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8984115692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 203/2017)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PDS N° 203, DE 2017, COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO). FICA PREJUDICADO O PDL N° 630, DE 2021, QUE TRAMITA EM CONJUNTO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8984115692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Comissão de Comunicação e Direito Digital – CCDD

Ofício nº 008/2024-CCDD

Brasília, 5 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo n° 630, de 2021.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão declarou prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo n° 630, de 2021, em razão da aprovação, em decisão terminativa, na 12ª reunião da 2ª sessão legislativa ordinária da 57ª legislatura, realizada nesta data, do Projeto de Decreto Legislativo n° 203, de 2017, que trata da mesma matéria.

Respeitosamente,

Senador Eduardo Gomes
Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital - CCDD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 414, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembleia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Dr. Hiran
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185939966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24305.83585-00

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2019 (nº 1.123, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à* ***Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembleia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 414, de 2019 (nº 1.123, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à **Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembleia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer** para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cruz das Almas, estado da Bahia.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 12, de 2023-CCDD, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa no dia 3 de outubro de 2023, que solicitou ao ministro titular da Pasta responsável pela outorga informação relativa à eventual existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a entidade a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 31.730/2023/MCOM, de 1º de novembro de 2023, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 1.877/2023/MCOM, de 10 de outubro daquele ano, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185939966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24305.83585-00

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube a esta Comissão buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Em resposta ao questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 1.877/2023/MCOM asseverou que, à época da edição da portaria que renovou a autorização em exame, "não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito", estando "o ato jurídico revestido de todas as formalidades legais".

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDL nº 414, de 2019.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

mu2024-03476
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185939966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24305.83585-00

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 173, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 414, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à **Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembleia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer** para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cruz das Almas, estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2024-03476
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185939966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 16:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185939966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 414/2019)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185939966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 101, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 181, de 2017, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7802750326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24687.07747-79

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2017 (nº 411, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 181, de 2017 (nº 411, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 986, de 2019, aprovado pela Comissão Diretora no dia 12 de fevereiro de 2020, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à eventual existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 9.658/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março de 2020, mediante o qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou, entre outros documentos, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7802750326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24687.07747-79

Nota Informativa nº 1.011/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março daquele ano, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Em resposta ao questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 1.011/2020/SEI-MCTIC asseverou que as verificações realizadas pelo Ministério "não apontaram a existência de vínculo, nos termos do art. 11 da Lei 9612, de 19/02/1998".

Assim, mediante o esclarecimento apresentado, consideramos satisfeitas as condições legalmente previstas para a aprovação do PDS nº 181, de 2017.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

mu2023-12049
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7802750326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24687.07747-79

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 467, de 30 de abril de 2015, que renovou a outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 181, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2017, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

mu2023-12049
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7802750326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24687.07747-79

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-12049
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7802750326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 10:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7802750326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 181/2017)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7802750326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 361, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1371700975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24400.52861-77

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 361, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cacimba de Dentro, estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1371700975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24400.52861-77

proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 104, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

mu2023-12054
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1371700975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24400.52861-77

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 361, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cacimba de Dentro, estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-12054
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1371700975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 10:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1371700975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 361/2019)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1371700975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 103, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 254, de 2023, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital em Brasília, Distrito Federal.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Efraim Filho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6695268919

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24772.05155-49

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2023, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital em Brasília, Distrito Federal.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 254, de 2023, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital em Brasília, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do Ministério das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6695268919

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24772.05155-49

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 254, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital em Brasília, Distrito

lx2024-00576
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6695268919

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24772.05155-49

4 3

Federal, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2024-00576
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6695268919

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 10:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6695268919

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 254/2023)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6695268919

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 104, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 121, de 2018, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Astorga, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Esperidião Amin
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557061135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24436.10466-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2018 (nº 1.243, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASTORGA S/C LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Astorga, Estado do Paraná.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 121, de 2018 (nº 1.243, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASTORGA S/C LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Astorga, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557061135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24436.10466-07

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557061135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24436.10466-07

se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 370, de 17 de agosto de 2011, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 121, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASTORGA S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Astorga, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº -CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2018, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557061135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24436.10466-07

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557061135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 16:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557061135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 121/2018)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8557061135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 105, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 404, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Esperidião Amin
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3255431530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24560.58549-94

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS para executar serviço de radiodifusão comunitária Lebon Régis, Estado de Santa Catarina*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 404, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS para executar serviço de radiodifusão comunitária Lebon Régis, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3255431530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24560.58549-94

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A autorização que ora se pretende renovar foi outorgada originalmente em 2 de dezembro de 2002, pela Portaria nº 2.759, editada pelo Ministério das Comunicações, e aprovada pelo Congresso Nacional em 17 de novembro de 2004, por meio do Decreto Legislativo nº 1.031, de 2004.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3255431530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24560.58549-94

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 404, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PELO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE LEBON RÉGIS para executar serviço de radiodifusão comunitária Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3255431530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24560.58549-94

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
61)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centr
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3255431530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 10:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3255431530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 404/2021)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3255431530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 106, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 576, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Carlos Portinho
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8241136762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24941.09348-98

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2019 (nº 1.120, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 576, de 2019 (nº 1.120, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8241136762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24941.09348-98

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

A outorga que ora se pretende renovar foi promulgada originalmente em 15 de agosto de 2003, por meio do Decreto Legislativo nº 517, de 2003.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8241136762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24941.09348-98

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 576, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 3.592, de 19 de agosto de 2015, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações, e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 576, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 576, de 2019, a denominação "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações" por "Ministério das Comunicações".

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO
PL/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8241136762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 16:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8241136762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 576/2019)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8241136762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 107, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 761, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores Comunidade Cristalinense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristalina, Estado de Goiás.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Izalci Lucas

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3392211193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24717.91459-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COMUNIDADE CRISTALINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristalina, Estado de Goiás.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 761, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COMUNIDADE CRISTALINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cristalina, estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24717.91459-71

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 761, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24717.91459-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 5.958, de 22 de novembro de 2018, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 761, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COMUNIDADE CRISTALINENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cristalina, estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 761, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 16:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3392211193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 761/2021)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3392211193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 723, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897007308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24542.38312-42

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE MORRO REDONDO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 723, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE MORRO REDONDO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Morro Redondo, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897007308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24542.38312-42

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 5.749, de 20 de dezembro de 2017, que deferiu a renovação ora analisada. O referido ato foi editado pelo extinto Ministério da

mu 2023-11745
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897007308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24542.38312-42

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 723, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE MORRO REDONDO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Morro Redondo, estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu 2023-11745
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897007308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 16:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897007308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 723/2021)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897007308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 309, de 2023, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1705820312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24623.83846-85

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2023, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA GERAÇÃO DE DOIS IRMÃOS - ACNGDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 309, de 2023, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA GERAÇÃO DE DOIS IRMÃOS - ACNGDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Dois Irmãos, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1705820312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24623.83846-85

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 309, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

mu2024-03553
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1705820312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24623.83846-85

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 309, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA GERAÇÃO DE DOIS IRMÃOS - ACNGDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Dois Irmãos, estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2024-03553
Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1705820312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 16:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1705820312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 309/2023)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1705820312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 110, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 157, de 2023, que Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9901588091

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24504.66735-23

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2023, que *aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 157, de 2023, que aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Serra, estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9901588091

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24504.66735-23

autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 157, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Serra, estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9901588091

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4 3

SF/24504.66735-23

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9901588091

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 16:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9901588091

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 157/2023)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9901588091

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 158, de 2023, que Aprova o ato que renova a permissão outorgada a A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4377093379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24536.89561-27

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2023, que *aprova o ato que renova a permissão outorgada a A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 158, de 2023, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vitória, estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4377093379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24536.89561-27

proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 158, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada a A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Vitória, estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4377093379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24536.89561-27

4

3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4377093379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	x		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	x		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	x			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	x		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	x			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	x		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	x			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	x			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	x			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 16:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4377093379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 158/2023)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4377093379

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 228, de 2023, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional e Social de Montanha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6872725183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24172.27002-60

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2023, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL DE MONTANHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 228, de 2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL DE MONTANHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Montanha, estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6872725183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24172.27002-60

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 228, de 2023, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6872725183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24172.27002-60

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 228, de 2023, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL DE MONTANHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Montanha, estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6872725183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

12ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	
ZEQUINHA MARINHO		6. SERGIO MORO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM		5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		2. JORGE SEIF	
FLÁVIO BOLSONARO		3. CARLOS PORTINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	X			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Comissões - 05/06/2024 16:55:44
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6872725183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 228/2023)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6872725183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 408, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 181, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 203, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Autazes, Estado do Amazonas.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 121, DE 2018

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Astorga S/C Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Astorga, Estado do Paraná.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 361, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembleia de Incentivo à Cultura, Arte, Esporte e Lazer para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 576, DE 2019

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cachoeirense de Integração e Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação pelo Desenvolvimento Comunitário dos Meios de Comunicação de Lebon Régis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 723, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Morro Redondo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 761, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores Comunidade Cristalinense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cristalina, Estado de Goiás.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157, DE 2023

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Serra, Estado do Espírito Santo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 2023

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 228, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional e Social de Montanha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 2023

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital em Brasília, Distrito Federal.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul.

Recebido o Ofício nº 7, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 7/6/2024 a 13/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Comissão de Comunicação e Direito Digital – CCDD

Ofício nº 007/2024-CCDD

Brasília, 5 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a aprovação terminativa de Projetos de Decretos Legislativos.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, na 12ª reunião da 2ª sessão legislativa ordinária da 57ª legislatura, realizada nesta data, os Projetos de Decreto Legislativo n° 408, de 2010; n°s 181 e 203, de 2017; n° 121, de 2018; n°s 361, 414 e 576, de 2019; n°s 404, 723 e 761, de 2021; n° 157, 158, 228, 254 e 309, de 2023.

Respeitosamente,

Senador Eduardo Gomes
Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital - CCDD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 2207, de 2022, que Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na referida Lei.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Carlos Portinho

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8438701424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24993.46611-31

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.207, de 2022 (Projeto de Lei nº 1.112, de 2015, na origem), do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na referida Lei*.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 2.207, de 2022 (PL nº 1.112, de 2015, na origem), do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na referida Lei.*

O projeto propõe alterar a Lei nº 11.438, de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte – LIE), para acrescentar uma hipótese de vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos nela previstos. Atualmente, há apenas uma hipótese de vedação prevista na LIE: o pagamento de remuneração de atletas profissionais. O projeto sugere vedar, também, a utilização dos recursos da LIE para o financiamento de projetos esportivos com comprovada capacidade de atrair investimentos.

Segundo o autor da proposta, a notória capacidade que alguns projetos possuem de atrair investimentos torna desnecessário o emprego, nesses projetos, dos escassos recursos públicos destinados ao desporto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8438701424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24993.46611-31

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

A matéria foi distribuída para análise exclusiva da CEsp, devendo seguir ao Plenário na sequência. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte e políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CEsp, também, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Quanto a esses aspectos, não encontramos óbices à aprovação do projeto. De fato, a matéria se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre esporte, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Além disso, a iniciativa parlamentar é legítima. Por fim, a matéria pode ser veiculada por meio de lei ordinária, já que não está reservada à esfera de lei complementar.

O projeto atende, também, aos requisitos de juridicidade e regimentalidade, sendo adequada sua técnica legislativa, estando de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, entretanto, consideramos que o projeto não merece prosperar. De fato, a única inovação legislativa proposta é a vedação de utilização dos recursos da Lei de Incentivo ao Esporte em benefício de projetos esportivos com comprovada capacidade de atrair investimentos, já que a vedação ao pagamento de remuneração de atletas profissionais já consta do texto da lei.

Essa vedação que o projeto propõe instituir, porém, já está prevista no inciso II do art. 24 do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, que regulamenta a LIE. Assim, o que o projeto pretende estabelecer já faz parte de nosso arcabouço normativo há mais de 15 anos, tendo funcionado muito bem desde a regulamentação da lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8438701424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24993.46611-31

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Diante disso, devemos considerar o real ganho para a sociedade resultante da aprovação de um projeto dessa natureza. Sabe-se que o processo de alteração de uma lei é complexo e demorado. A aprovação de um projeto que não inova o contexto da Lei de Incentivo ao Esporte impõe uma utilização desnecessária de recursos legislativos e administrativos que poderiam ser mais bem empregados em outras atividades legislativas que demandem atenção urgente e não estejam cobertas por uma regulamentação já existente. Assim, podemos considerar que a alteração proposta pelo projeto de lei não traz uma alocação eficiente dos recursos do processo legislativo.

Além disso, é importante destacar que decretos oferecem uma flexibilidade significativamente maior para ajustes rápidos em resposta a mudanças no contexto esportivo, econômico ou social do País. Essa flexibilidade é fundamental para adaptar-se às necessidades dinâmicas do setor esportivo e garantir que os incentivos fiscais sejam utilizados da maneira mais eficaz possível. A codificação de restrições específicas na lei pode limitar essa capacidade de adaptação, tornando mais difícil ajustar as políticas de incentivo ao esporte conforme a evolução das necessidades.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.207, de 2022.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO
PL/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8438701424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO		1. PLÍNIO VALÉRIO	
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL

\24 12:34:25
Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8438701424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2207/2022)

NA 8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS PORTINHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.207, DE 2022.

05 de junho de 2024

Senador Romário

Presidente da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8438701424

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.207, DE 2022

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na referida Lei.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que continue sua tramitação, nos termos do parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

Prazo: de 7/6/2024 a 10/6/2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 1024, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de formação para a prática do paraquedismo e sobre o exercício da profissão de instrutor de paraquedismo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Carlos Portinho
RELATOR: Senador Romário

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6277221749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.04975-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.024, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de formação para a prática do paraquedismo e sobre o exercício da profissão de instrutor de paraquedismo*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) 1.024, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de formação para a prática do paraquedismo e sobre o exercício da profissão de instrutor de paraquedismo*.

A proposição é composta por cinco artigos.

O art. 1º estabelece a obrigatoriedade de conclusão de curso de paraquedismo, ministrado por instrutores habilitados, para a prática do paraquedismo amador e desportivo em todo o território nacional. O parágrafo único do art. 1º dispensa tal exigência para os paraquedistas habilitados à época da entrada em vigor da futura norma.

O art. 2º, por sua vez, detalha que o referido curso deverá abranger aspectos teóricos, práticos e relativos à prevenção de acidentes no paraquedismo.

O art. 3º especifica requisitos aos instrutores de paraquedismo para o exercício da profissão, que incluem a realização de um número

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6277221749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.04975-05

mínimo de saltos (inciso I); a conclusão de curso com conhecimentos aprofundados de aspectos teóricos e práticos do paraquedismo e de técnicas de primeiros socorros (inciso II); e a comprovação de capacidade física e psicológica adequadas para o exercício da profissão, conforme regulamento (inciso III). Seu parágrafo único exclui a necessidade de comprovação dos requisitos dos incisos I e II para instrutores que já exerçam a profissão antes da vigência da futura lei.

O art. 4º especifica que compete à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) a responsabilidade pela regulamentação das disposições contidas nos arts. 1º a 3º do PL, bem como pelo credenciamento dos cursos de paraquedismo, cursos de formação de instrutores e dos próprios instrutores.

O art. 5º, por fim, estabelece vigência imediata para a lei resultante do projeto.

Na justificação, o autor destaca a relevância de tornar obrigatória a frequência em curso de formação para a prática do paraquedismo e de regulamentar o exercício da profissão de instrutor de paraquedismo.

No Senado, o projeto foi distribuído para análise da CEsp e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última se pronunciar de forma terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esportes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6277221749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.04975-05

Passemos à análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A proposição trata de matéria de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61, *caput*). Ademais, não se vislumbra óbice quanto à juridicidade da matéria, sendo ela coerente com o ordenamento jurídico pátrio, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, somos favoráveis ao projeto.

A proposta é essencial para elevar o padrão do paraquedismo no Brasil, uma atividade caracterizada pelo substancial risco e pela necessidade de alta precisão técnica de seus adeptos. Vem ao encontro, portanto, da necessidade de uma regulamentação específica, que estabeleça critérios uniformes para a formação de praticantes e instrutores, reduzindo os riscos associados à modalidade.

Ao enfatizar a formação rigorosa de instrutores, o projeto assegura que esses profissionais não apenas dominem as técnicas de paraquedismo, mas também estejam preparados para instruir sobre procedimentos de segurança e primeiros socorros. Isso garante que todos os envolvidos — desde amadores até profissionais — estejam melhor equipados para lidar com incidentes, promovendo uma prática esportiva mais segura e responsável.

Ademais, a proposta confere segurança jurídica ao isentar os praticantes e instrutores que já atuam na área das novas exigências formativas e regulatórias. O texto propõe uma transição suave, sem impor retroativamente normas que poderiam criar barreiras para os praticantes atuais. Tal medida não apenas facilita a aceitação e implementação da nova regulamentação, mas também valoriza a experiência acumulada, contribuindo para que o setor continue prosperando sob novos padrões de segurança e formação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6277221749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24511.04975-05

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Por fim, note-se que o PL está em harmonia com o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que *cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências*, e no art. 217 da Constituição Federal. O texto, a um só tempo, respeita a independência das organizações esportivas, garante o direito individual à pratica do esporte e implementa medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade dos praticantes de paraquedismo.

Cabe, contudo, um breve reparo redacional à proposição, para substituir, em seu art. 1º, a expressão "paraquedismo amador e desportivo" pela expressão "paraquedismo profissional e não profissional". Acreditamos que tenha sido essa a intenção do autor da proposição, já que ambas as possibilidades se consideram como prática esportiva, seja ela profissional ou não. Ademais, o termo "amador" não encontra mais amparo em nossa legislação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.024, de 2024, nos termos da emenda a seguir:

EMENDA Nº 1 - CEsp (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.024, de 2024, a expressão "paraquedismo amador e desportivo" pela expressão "paraquedismo profissional e não profissional".

Sala da Comissão,

Romário Faria/ PL - RJ,
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6277221749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO		1. PLÍNIO VALÉRIO	
RODRIGO CUNHA		2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CLEITINHO	1. DR. HIRAN

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL

\24 12:34:25
Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6277221749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1024/2024)

NA 8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DELIBERATIVA DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 1.024, DE 2024, COM A EMENDA Nº 1 - CESP.

05 de junho de 2024

Senador Carlos Portinho

Presidiu a reunião da Comissão de Esporte

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6277221749

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei n° 2486, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que Dispõe sobre a arbitragem em matéria tributária e aduaneira, e sobre o Requerimento n° 479, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 71 e 74, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a instituição de Comissão Temporária Interna, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim se entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional – CJADMTR, instalada em 17 de março de 2022, tendo seu relatório final aprovado em 6 de setembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Efraim Filho

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS (CTIADMTR), sobre o Projeto de Lei nº 2.486, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre a arbitragem em matéria tributária e aduaneira*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Temporária Interna para examinar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas (CTIADMTR), o Projeto de Lei (PL) nº 2.486, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre a arbitragem em matéria tributária e aduaneira*.

O PL nº 2.486, de 2022, é oriundo de anteprojeto elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1, de 2022. A comissão foi presidida pela Ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a apresentar minutas de proposições legislativas tendentes a dinamizar, unificar e modernizar o processo administrativo e tributário nacional.

A proposta consiste em 26 artigos, organizados em 11 capítulos.

O **Capítulo I** traz as **disposições preliminares**.

O **art. 1º** do PL nº 2.486, de 2022, indica o **objeto** da proposição e o respectivo **âmbito de aplicação**, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

Conforme adianta a ementa do PL, a proposição dispõe sobre a utilização de **arbitragem** envolvendo matéria **tributária e aduaneira** e tem por **objetivos** "promover a **prevenção do litígio** e, subsidiariamente, resolver aqueles já instaurados no contencioso administrativo e judicial". A nova lei terá caráter **nacional**, aplicando-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, à cobrança de valores devidos a conselhos profissionais e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

De acordo com o § 1º do art. 1º, o árbitro é juiz de fato e de direito, inclusive para os fins estabelecidos nos arts. 151, inciso V (hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário), e 156, inciso X (modalidades de extinção do crédito tributário), da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Como qualquer arbitragem, a sentença arbitral não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

O § 2º do art. 1º determina a **aplicação subsidiária** das disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), à arbitragem tributária.

O **Capítulo II**, que abrange os **arts. 2º e 3º** do PL, prevê que a Fazenda Pública de cada ente federado, bem como cada conselho profissional e a OAB, poderá estabelecer **por ato próprio** o **rol de hipóteses gerais** em relação às quais poderá optar pelo uso da arbitragem tributária ou aduaneira, bem como:

(i) os critérios de valor para submissão das controvérsias à arbitragem;

(ii) as fases processuais, administrativas ou judiciais, em que o sujeito passivo poderá propor a arbitragem;

(iii) o procedimento para apreciação do requerimento de arbitragem a ser submetido pelo sujeito passivo;

(iv) as regras para escolha da câmara de arbitragem ou para a opção devidamente justificada pela arbitragem *ad hoc* (isto é, realizada por um tribunal sem o amparo administrativo de uma câmara de arbitragem);

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

(v) as regras para escolha, indicação e impugnação do árbitro, ou dos árbitros, inclusive os casos em que a ausência de acordo entre as partes dará causa à frustração do procedimento;

(vi) os critérios para fixação de honorários dos árbitros no caso da opção justificada pela arbitragem *ad hoc*.

A celebração do compromisso arbitral depende de **decisão administrativa pela aceitação** do requerimento de submissão do litígio à arbitragem, proferida pela autoridade máxima do órgão responsável pela administração do crédito, nos termos do **art. 3º** do PL. A decisão deve evidenciar a subsunção do caso concreto ao rol de hipóteses gerais em que a arbitragem é autorizada.

O **Capítulo III**, composto somente pelo **art. 4º** do PL, enumera as **regras gerais** do procedimento arbitral em matéria tributária e aduaneira:

(i) é **vedada** a arbitragem **por equidade**, em observância ao princípio constitucional da legalidade tributária (Constituição Federal, art. 150, inciso I). Em outras palavras, será uma arbitragem "de direito", nos termos do art. 2º de Lei nº 9.307, de 1996;

(ii) as normas de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as do ordenamento jurídico brasileiro, inclusive aquelas objeto de **precedente qualificado** de que trata o art. 927 do Código de Processo Civil (CPC);

(iii) a arbitragem será realizada no Brasil e em língua portuguesa;

(iv) as informações sobre o processo de arbitragem serão **públicas**, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira;

(v) a arbitragem será, preferencialmente, **institucional** (ou seja, no âmbito de uma câmara arbitral previamente credenciada

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

pelo ente), admitindo-se a opção pela arbitragem *ad hoc*, desde que devidamente justificada;

(vi) é vedada a arbitragem relativa a controvérsia envolvendo a **constitucionalidade** de normas jurídicas ou discussão sobre **lei em tese**;

(vii) é vedada a prolação de sentença arbitral cujos efeitos prospectivos **resultem, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual** de tributação.

O **Capítulo IV** compreende os **arts. 5º, 6º e 7º** do PL e disciplina o **compromisso arbitral**.

O compromisso arbitral será firmado por advogado com poderes para representação judicial e extrajudicial do sujeito passivo e da Fazenda Pública. De acordo com o texto do PL, sua assinatura **interrompe a prescrição**, para todos os efeitos.

O **art. 6º** apresenta as **cláusulas obrigatórias** do compromisso arbitral, entre as quais a identificação das partes e dos árbitros, a matéria que será objeto da arbitragem, o prazo para apresentação da sentença arbitral (limitado ao indicado no art. 9º, inciso II, do PL) e a fixação dos honorários dos árbitros.

O **art. 7º** traz as causas de **extinção** do compromisso arbitral: a recusa, o falecimento ou a impossibilidade de emissão de voto de qualquer dos árbitros (quando as partes tiverem declarado não aceitar substituto); e a expiração do prazo de prolação da sentença arbitral (após a notificação do árbitro ou do presidente do tribunal arbitral).

O **Capítulo V** (**arts. 8º e 9º** do PL) enumera os **princípios** (**contraditório**, **igualdade** das partes, **imparcialidade** e **livre convencimento** dos árbitros) e alguns **prazos** que devem ser observados no procedimento arbitral envolvendo matéria tributária e aduaneira.

O **Capítulo VI** (**art. 10** do PL) estipula que as custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive aquelas atinentes aos honorários arbitrais, serão **antecipadas pelo sujeito passivo** e, quando for o caso, **restituídas** conforme deliberação final na instância arbitral. A restituição das

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

custas e despesas com o procedimento arbitral, quando cabível, ocorrerá por meio de **precatórios** ou, a critério do sujeito passivo, por meio da **compensação** de créditos tributários, nos termos da legislação específica (art. 16 do PL).

Na hipótese de **sucumbência recíproca**, as partes arcarão **proporcionalmente** com os custos da arbitragem. Se, no entanto, um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.

Na hipótese de o crédito tributário da União submetido a arbitragem estar inscrito em dívida ativa, o **encargo legal** de que trata o Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969 ficará **limitado a 10%** (dez por cento) do valor da condenação constante da sentença arbitral, desde que o crédito tributário seja quitado até 30 dias da decisão.

O **Capítulo VII** abrange os **arts. 11 e 12** do PL e dispõe sobre os **critérios de credenciamento e indicação** das câmaras arbitrais (que serão definidos em ato próprio de cada ente, nos termos do art. 2º do PL), bem como sobre **requisitos mínimos** para o exercício da função de árbitro (capacidade civil, conhecimento compatível e não enquadramento em situações de impedimento, de suspeição e de conflito de interesses).

A atuação como árbitro em matéria tributária e aduaneira é considerada **exercício de função pública** para fins penais (art. 327 do Código Penal).

O **Capítulo VIII** (**art. 13** do PL) assinala que os entes públicos serão **representados** perante o juízo arbitral conforme as competências constitucionais e legais dos seus órgãos de Advocacia Pública, sendo-lhes asseguradas as prerrogativas legais para o recebimento de intimações.

O **Capítulo IX** (**art. 14** do PL) autoriza os representantes da Fazenda Pública na arbitragem tributária e aduaneira a requisitarem parecer técnico de servidores ou dos órgãos do respectivo ente com *expertise* no objeto do litígio.

O **Capítulo X**, o mais extenso do PL, aborda aspectos relacionados à **sentença arbitral**.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

O **art. 15** estipula os **requisitos obrigatórios** da sentença arbitral: relatório; fundamentos da decisão (com análise das questões de fato e de direito); dispositivo (resolução das questões submetidas à arbitragem e o modo e o prazo do cumprimento da decisão, se necessário); data e local em que foi proferida.

O **art. 16** esclarece que eventual condenação da Fazenda Pública ao pagamento de obrigação pecuniária ocorrerá sob a forma de **precatórios** ou de **compensação tributária**, nos termos da legislação específica. Para fins de compensação, a sentença arbitral transitada em julgado se equipara à sentença judicial.

O **art. 17** traz interessante previsão, determinando que **lei específica** de cada ente tributante deverá estabelecer **hipóteses de redução de multas** no caso de a sentença arbitral concluir pela existência de tributo devido. De acordo com o art. 25, § 3º, do PL, tais percentuais de redução de multa serão, **no mínimo**, de:

(i) **60%** (sessenta por cento), se a arbitragem tiver sido requerida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de ciência do auto de infração;

(ii) **30%** (trinta por cento), se a arbitragem tiver sido requerida após o prazo de que trata o inciso I e previamente à decisão administrativa de primeira instância;

(iii) **10%** (dez por cento), se a arbitragem tiver sido requerida previamente à decisão administrativa de segunda instância, à inscrição em dívida ativa ou à citação da Fazenda Pública em processo judicial.

Os entes federados terão prazo de **2 (dois) anos** para atualizar a sua legislação tributária para dispor sobre essas hipóteses de redução das multas (art. 25, *caput*, do PL). A inércia acarretará a aplicação dos percentuais mínimos acima, até que sobrevenha legislação específica (art. 25, § 1º, do PL).

O **art. 18** esclarece que o inadimplemento pelo sujeito passivo dos valores fixados na sentença arbitral dará ensejo à inscrição em dívida ativa e à observância das regras gerais de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

públicos. É vedada, em qualquer esfera, a rediscussão sobre quaisquer questões decididas na sentença arbitral.

O **art. 19** enumera as hipóteses de **nulidade da sentença arbitral**: (a) nulidade do compromisso arbitral; (b) proferida por quem não podia ser árbitro; (c) ausência dos requisitos obrigatórios; (d) proferida fora dos limites da convenção de arbitragem; (e) ofensa à coisa julgada; (f) proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva; (g) dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; (h) proferida fora do prazo; (i) desobediência aos princípios que informam a arbitragem tributária e aduaneira; (j) contrariedade a precedente qualificado; e (k) fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação anulatória.

O **art. 20** do PL, por sua vez, replica o teor do art. 33 da Lei de Arbitragem, que trata da ação judicial de declaração de nulidade de sentença arbitral, com o **aumento do prazo** para o ajuizamento da ação anulatória **de 90 para 180 dias**, contados da notificação da parte da sentença arbitral, parcial ou final.

O **art. 21** do PL trata de questão recente, discutida no Plenário do Supremo Tribunal Federal, a respeito dos **limites da coisa julgada em matéria tributária**.

Trata-se da decisão tomada nos Temas nº 881 (*leading case* Recurso Extraordinário 949.297/CE, Relator Ministro Edson Fachin) e nº 885 (*leading case* RE 955.227/BA, Relator Ministro Luís Roberto Barroso), julgados pela sistemática de Repercussão Geral (RG). A **tese** fixada nos dois Temas foi a seguinte:

> 1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.
>
> 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

O art. 21 do PL afirma que a sentença arbitral se submete **ao mesmo regime jurídico de cessação de eficácia da coisa julgada** aplicável à sentença judicial em virtude da superveniência do trânsito em julgado de precedente firmado sob o rito da repercussão geral ou de controle concentrado de constitucionalidade em sentido contrário ao definido na sentença. Ou seja, deverá obedecer à tese do STF nos temas citados.

O **art. 22** do PL esclarece que a modificação introduzida, **em consequência de sentença arbitral**, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade tributária no lançamento somente pode ser efetivada, em relação ao mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução. Em outras palavras, estende à sentença arbitral a previsão hoje aplicável à decisão administrativa ou judicial, de acordo com o art. 146 do CTN.

O **Capítulo XI** carrega as **disposições finais** do PL.

O **art. 23** do PL traz importante proteção para os **agentes públicos** que participarem dos processos de arbitragem tributária, estabelecendo que **somente poderão ser responsabilizados**, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com **dolo** ou **fraude** para **obter vantagem indevida** para si ou para outrem.

O **art. 24** do PL, por sua vez, estatui que a submissão de controvérsia tributária ou aduaneira à arbitragem **não caracteriza renúncia de receita** para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **nem pode ser interpretada como operação de crédito** vedada pelo art. 35 da mesma Lei Complementar.

O **art. 25** do PL, que trata dos percentuais de redução das multas, de qualquer natureza, aplicadas sobre o crédito tributário que for submetido à arbitragem, já foi descrito acima.

Por fim, o **art. 26** do PL encerra sua **cláusula de vigência**, com *vacatio legis* de **180 (cento e oitenta) dias** após a data de sua publicação.

Em 21 de março de 2023, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última decisão terminativa. Foi aberto prazo de

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

cinco dias úteis para o recebimento de emendas perante a CAE, nos termos do art. 122, inciso II, alínea "c" e § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Nesse período, foram apresentadas **6 emendas**, todas de autoria do Senador Weverton.

A **Emenda nº 1-T** propõe a inclusão no texto do PL de regras atinentes ao requerimento de arbitragem, à escolha e impugnação de árbitros, à formação do tribunal arbitral e aos requisitos exigidos e procedimentos necessários para o credenciamento de câmaras arbitrais, por entender que o PL nº 2.486, de 2022, não tratou com o necessário detalhamento todas as fases do procedimento arbitral.

A **Emenda nº 2-T** altera o § 1º do art. 4º, para permitir à arbitragem tributária o controle de constitucionalidade difuso ou concreto com vistas a, segundo o autor, fortalecer a tutela jurisdicional arbitral. Também suprime o § 2º do art. 4º, que veda a prolação de sentença arbitral cujos efeitos prospectivos resultem, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

A **Emenda nº 3-T** altera a redação do *caput* do art. 2º do PL, para deixar claro que a Fazenda Pública **concordará** com a instituição de arbitragem nos casos concretos que se enquadrem nas hipóteses gerais elencadas no ato próprio editado pelo ente. A emenda também suprime o art. 3º do PL nº 2.486, de 2022, que trata da decisão administrativa pela aceitação do requerimento de submissão do litígio à arbitragem.

A **Emenda nº 4-T** inclui no PL nº 2.486, de 2022, artigo dispondo sobre a instituição da arbitragem tributária como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

A **Emenda nº 5-T** modifica a redação do art. 1º, *caput*, do PL nº 2.486, de 2022, para alterar o fundamento constitucional da edição de lei nacional para disciplinar a arbitragem em matéria tributária e aduaneira, migrando do art. 22, inciso I, do texto constitucional (matéria processual – competência privativa da União) para o art. 24, inciso XI (procedimentos em matéria processual – competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal).

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

A **Emenda nº 6-T** altera os arts. 2º, 4º e 6º do PL nº 2.486, de 2022, para suprimir a possibilidade de instituição de arbitragem *ad hoc*, por questões de segurança jurídica.

Em 30 de maio de 2023, a matéria foi redistribuída para a CTIADMTR, criada em 17 do mesmo mês pela aprovação do Requerimento (RQS) nº 479, de 2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco.

A Comissão Temporária foi instalada em 28 de novembro de 2023, tendo sido eleitos, por aclamação, os Senadores Izalci Lucas e Oriovisto Guimarães para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, respectivamente. O Presidente Izalci Lucas me designou Relator da Comissão.

Em 12 de dezembro de 2023, foi apresentado e aprovado o Plano de Trabalho da Comissão, que contemplava a realização de audiências públicas, ocorridas, no total de cinco, nas seguintes datas:

Data	Matérias	Convidados
06/02/2024	PL 2.481/2022 PL 2.484/2022 **PL 2.486/2022** PLP 124/2022	**Valter Shuenquener de Araújo** – Professor Associado de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) **Cláudia Lucia Pimentel** – Subsecretária de Tributação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) **Heleno Torres** – Professor Titular de Direto Financeiro do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) **Marcus Lívio Gomes** – Professor de Direito Tributário da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)
20/02/2024	PL 2.483/2022 PL 2.485/2022 PL 2.488/2022 PL 2.489/2022	**Betina Treiger Grupenmacher** – Professora Titular de Direito Tributário da Universidade Federal do Paraná (UFPR) **Gustavo Brigagão** – Presidente do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA) **Igor Nascimento de Souza** – Membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) **Luiz Gustavo Bichara** – Procurador Tributário do Conselho Federal da OAB

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

		Roberto Giffoni – Diretor da Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais – ANPREV
06/03/2024	PL 2.483/2022 PL 2.489/2022 PLP 125/2022	**Regina Helena Costa** – Ministra do Superior Tribunal de Justiça e Presidente da Comissão de Juristas **Mary Elbe** – Advogada, Pós-doutora em Direito Tributário – Universidade de Lisboa/Portugal, Doutora em Direito Tributário pela PUC-SP **Misabel Derzi** – Professora titular de Direito Tributário e Financeiro da UFMG e Professora Emérita **Adriana Gomes Rêgo** – Subsecretária Geral da RFB **Nelson Gustavo Mesquita Ribeiro Alves** – Juiz Federal, Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) **Tácio Lacerda Gama** – Professor de Direito Tributário e de Teoria do Direito da PUC-SP, Professor de Direito Tributário no curso de especialização do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET)
13/03/2024	Todas as proposições em análise na CTIADMTR	**Angela Andrade Dantas Mendonça** – Conselheira do Conselho Federal de Contabilidade **Isac Santos –** Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional **João Grognet –** Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) **Christian Rainier Imaña –** Auditor Fiscal da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, Representante do Comitê Nacional de Secretários da Fazenda, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal **Thales Alves Freitas –** Presidente do Sindireceita **George Alex Lima de Souza –** Presidente da Delegacia Sindical do Sindicato dos Auditores da Receita no Distrito Federal (Sindifisco/DF) **Júlia Nogueira** – Representante do Instituto Brasileiro de Arbitragem e Transação Tributárias (Ibatt) **Fabiola Keramidas** – Representante do Instituto Brasileiro de Arbitragem e Transação Tributárias (Ibatt)
20/03/2024	Todas as proposições em	**Iolanda Guindani** – Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (Sinprofaz)

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

	análise na CTIADMTR	**Jonathan Barros Vita** – Mestre e Doutor em Direito pela PUC/SP **Zabetta Macarini** – Diretora Executiva do Grupo de Estudos Tributários Aplicados (Getap) **Mauro Silva** – Presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Unafisco Nacional) **Gilberto Pereira** – Vice-Presidente Executivo da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) **Vicente Braga** – Presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e DF (Anape) **Vainer da Silva Rosa** – Procurador-Chefe da Procuradoria Nacional da Cobrança Extrajudicial (PGF/AGU)

II – ANÁLISE

Compete à CTIADMTR, com fundamento nos arts. 48, inciso X, e 91, inciso I, do RISF e nos termos do RQS nº 479, de 2023, examinar, em caráter **terminativo**, e, se assim entender, consolidar as proposições apresentadas como resultado da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional (CJADMTR), entre os quais o PL nº 2.486, de 2022.

No aspecto **constitucional**, é de se destacar a competência privativa da União para legislar sobre direito **processual**, cujo fundamento constitucional (art. 22, inciso I) é expressamente indicado no art. 1º, *caput*, do PL. Isso justifica o caráter de lei **nacional**, aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, à cobrança de valores devidos a conselhos profissionais e à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do § 3º do art. 1º do PL.

Não se pode olvidar que a Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 1996), lei de âmbito nacional editada como expressão da mesma competência privativa da União, já foi declarada **constitucional** – em caráter incidental – pelo STF, no julgamento do Agravo Regimental na Sentença Estrangeira (AgRegSE) nº 5.206-7/Reino da Espanha, em 08/05/1997. Não vemos motivos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

portanto, para que seja distinta a interpretação quanto à lei nacional que discipline a arbitragem em matéria tributária e aduaneira.

Cite-se também a competência do Congresso Nacional para legislar sobre todas as matérias de competência da União, nos termos do *caput* do art. 48 da Carta Magna. Além disso, a iniciativa parlamentar da matéria em análise é legítima, nos termos, respectivamente, dos arts. 48, *caput*, e 61, *caput*, ambos da Constituição Federal (CF).

Os únicos pontos em que entendemos haver extrapolação da competência da União dizem respeito ao estabelecimento de **percentuais mínimos** de redução de multas relativas aos créditos submetidos à arbitragem, bem como à **fixação de prazo** para que os demais entes federados (Estados, Distrito Federal e Municípios) incluam tais benefícios em suas legislações. Nitidamente, os arts. 17, parágrafo único, e 25 **extrapolam** o campo da matéria processual e **invadem a competência** dos entes federados de disporem sobre a administração de seus respectivos créditos tributários. O cuidado que demonstrou a Comissão de Juristas em não invadir a esfera de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não foi observado nos arts. 17 e 25, que **destoam** do espírito da lei.

A rigor, a compulsoriedade dos arts. 17, parágrafo único, e 25 é **contraditória** com o que estabelece o **art. 2º** do PL, segundo o qual "a Fazenda Pública estabelecerá **por ato próprio** o rol de hipóteses gerais em relação às quais **poderá optar** pelo uso da arbitragem tributária ou aduaneira". Ora, caso o ente federado avalie que a utilização da arbitragem tributária não lhe é conveniente (seja por falta de estrutura administrativa, seja pelo reduzido valor do crédito), poderá fixar hipóteses gerais que, na prática, nunca serão satisfeitas ou mesmo nunca editar tal ato administrativo. Isso tornará "letra morta" os benefícios previstos (em atendimento aos arts. 17 e 25) para os créditos que forem submetidos à arbitragem, retirando o sentido de estabelecer semelhante obrigação a todos os entes federados.

Diante disso, **suprimimos** o parágrafo único do art. 17 e o art. 25 no Substitutivo que apresentamos ao final. Vale notar que optamos por manter o *caput* do art. 17 (apenas trocando o verbo "deverá" por "poderá"). Embora o dispositivo seja desnecessário, pois o ente tributante já detém competência para tanto, funcionará como incentivo para os entes federados adotarem a arbitragem tributária como um dos meios de solução de controvérsia.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

Contudo, para **estimular** a adoção da arbitragem pelos demais entes federados, foi **acrescentado artigo** que prevê, apenas para os processos de arbitragem tributária e aduaneira que tenham como **sujeito ativo a União**, a aplicação de percentuais de redução de multas, de qualquer natureza, pela sentença arbitral que concluir pela existência de crédito devido à União. Utilizamos os mesmos percentuais propostos como "piso" na redação original, que julgamos serem adequados, especialmente porque não houve manifestação contrária por parte da RFB, da PGFN ou da AGU. Dessa forma, prestigiamos o trabalho da Comissão de Juristas.

Há outros pontos que, a nosso ver, padecem de **inconstitucionalidade formal**, por veicularem **matéria reservada à lei complementar**, que serão abordados detalhadamente a seguir.

Quanto à **juridicidade**, o PL nº 2.486, de 2022, está em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e não viola qualquer princípio geral do Direito, à exceção dos vícios pontuais indicados neste relatório e corrigidos no Substitutivo apresentado ao final.

No que tange à **técnica legislativa**, a proposição original apresenta alguns pontos de descumprimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, todos sanados pelo Substitutivo apresentada ao final.

A proposição é adequada do ponto de vista **orçamentário-financeiro**, pois não acarreta renúncia de receitas tributárias nem criação de despesa.

Com relação ao **mérito**, a proposta merece prosperar.

A litigiosidade envolvendo matéria tributária e aduaneira é tão elevada no Brasil que devem ser incentivadas todas as iniciativas que possam contribuir para uma melhoria, ainda que pequena, da situação.

Os fatores que induzem à elevada litigiosidade tributária se encontram em todas as fases do "ciclo de vida" do crédito tributário.

A legislação tributária, em que proliferam os benefícios e os regimes especiais, fornece o substrato "perfeito" para as discussões envolvendo Fisco e sujeito passivo sobre seu enquadramento ou não na sistemática tributária mais favorável.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

Ainda na fase pré-lançamento, há a prática comum de a administração tributária priorizar a fiscalização dos exercícios mais próximos da decadência, em vez dos mais recentes. Essa conduta não apenas cria, invariavelmente, "surpresas" para os contribuintes de boa-fé, como dificulta a identificação de patrimônio suficiente para saldar a dívida tributária dos sujeitos passivos de má-fé. Autua-se hoje em decorrência de fatos geradores ocorridos há 5 (cinco) anos.

O contencioso administrativo e judicial (de conhecimento) leva mais alguns anos, em que o contribuinte precisa manter provisionados os valores, sem ter certeza quanto ao seu destino final, e nos quais a Fazenda Pública fica sem aquela (potencial) receita.

A execução fiscal é o grande gargalo. Esses processos representam, aproximadamente, 34% do **total** de casos pendentes e 64% das **execuções** pendentes no Poder Judiciário, segundo o relatório "Justiça em Números 2023", elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Mais sintomático ainda é que a taxa de congestionamento das execuções fiscais em 2022 foi de 88,4%, ou seja, de cada cem processos de execução fiscal que tramitaram em 2022, apenas 12 foram baixados. O percentual é 15,5 pontos superior à taxa de congestionamento em toda a Justiça (72,9%). Esse é um ponto em que não há como o PL contribuir, pois, como visto, o inadimplemento pelo sujeito passivo dos valores fixados na sentença arbitral se submete à observância das regras gerais de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos públicos (art. 18 do PL).

Como bem lembraram o Dr. Gustavo Brigagão e a Dra. Júlia Nogueira, em audiência pública nesta Comissão, a solução para evitar e reduzir o litigioso é a criação de um sistema "multiportas", com medidas alternativas para resolver controvérsias: transação, mediação e arbitragem tributárias.

A transação tributária já se mostrou extremamente exitosa, especialmente no âmbito da União (Lei nº 13.988, de 2020), com expressiva recuperação de créditos (R$ 20,7 bilhões em 2023) e retorno de contribuintes a uma situação regular perante o Fisco.

A mediação tributária conta com uma experiência pioneira e bem-sucedida no Município de Porto Alegre, que instituiu uma Câmara de Mediação e Conciliação Tributária (CMCT), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda. Em pouco mais de um ano de funcionamento, foram realizados acordos envolvendo valores discutidos da ordem de R$ 230 milhões.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

Como se percebe, há expressiva demanda para a utilização de métodos alternativos de solução de controvérsias, especialmente quanto à arbitragem tributária, que não ocorre por falta de previsão legislativa. É essa lacuna que o PL nº 2.486, de 2022, procura suprir.

Fruto de ampla discussão no âmbito da Comissão de Juristas, que contava com representantes do meio acadêmico, da advocacia, da RFB, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a proposta foi construída em torno de um consenso entre esses diversos atores.

Não obstante, identificamos pontos que merecem aperfeiçoamentos.

Escopo da arbitragem em matéria tributária e aduaneira

Já no art. 1º, foram acrescentados parágrafos para definir com maior precisão o **escopo** da arbitragem em matéria tributária e aduaneira que, além dos tributos e das respectivas multas, juros de mora e acréscimos legais, compreende as **penalidades pecuniárias e não pecuniárias** previstas na legislação aduaneira. Também alcança controvérsias relacionadas a direitos aduaneiros e a direitos de natureza comercial aplicados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, compreendendo (i) a aplicação e exigência de direitos *antidumping* e compensatórios; e (ii) a determinação e exigência dos direitos de natureza comercial de que trata a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, e de medidas de salvaguarda comercial.

Julgamos igualmente importante esclarecer que não poderão ser objeto da arbitragem tributária e aduaneira os créditos sobre cuja certeza, liquidez e exigibilidade já tenha havido **decisão judicial com resolução de mérito transitada em julgado**. Também fica vedada a arbitragem de que trata este PL em relação a créditos para os quais haja ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em **reconhecimento do débito pelo sujeito passivo**, exigência comum para a adesão a programas de parcelamento.

Critérios de valor para a submissão das controvérsias à arbitragem tributária e aduaneira

No art. 2º, por sugestão do Dr. Jonathan Barros Vita, participante de uma das audiências públicas, foi **suprimida a obrigatoriedade** de que o ato

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

administrativo preveja **critérios de valor** para a submissão das controvérsias à arbitragem em geral, mantendo essa exigência **apenas** para os casos de arbitragem **expedita** (assim entendida aquela que contará com apenas um árbitro). Afinal, uma sentença arbitral proferida por um único árbitro, apesar de gerar menor custo, não possui a mesma legitimidade do que aquela prolatada por um tribunal colegiado. Logo, deve ser recomendada para casos mais simples, envolvendo créditos de menor valor.

Todavia, entendemos **não ser recomendável vedar de forma absoluta** a possibilidade de que os entes federados, caso julguem conveniente, definam limites (mínimos ou máximos) para a submissão de determinadas controvérsias à arbitragem.

Por um lado, dado o elevado custo do procedimento arbitral, é necessário que o crédito a ser a ele submetido possua valor suficiente para compensar financeiramente a utilização desse método alternativo de solução de controvérsias. De outro, é provável que não seja de interesse dos entes federados a submissão de créditos de **valores muito elevados** à arbitragem, por não contar com um sistema recursal.

Acrescentamos, portanto, um parágrafo ao art. 2º esclarecendo que, sem prejuízo da definição obrigatória de critérios de valor para o emprego da arbitragem expedita, o ato administrativo de que trata o art. 2º **poderá estabelecer os critérios de valor** para a submissão das controvérsias à arbitragem realizada por tribunal arbitral.

Supressão da possibilidade da instituição de arbitragem *ad hoc*

Ainda no art. 2º, entendemos que admitir a possibilidade de instituição de **arbitragem *ad hoc*,** ainda que devidamente justificada, não se coaduna com os propósitos primordiais do PL, quais sejam, a prevenção e a redução do contencioso.

A arbitragem institucional, realizada no âmbito de uma câmara de arbitragem, que conta com seleção criteriosa dos profissionais e com regimentos internos bem estabelecidos e continuamente aperfeiçoados pela experiência, mitiga em grande parte os riscos de nulidade do procedimento e da sentença arbitrais, que, caso ocorram, fatalmente levarão a controvérsia ao Poder Judiciário.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

Em se tratando de matéria tributária e aduaneira, a arbitragem representa um novo mecanismo de solução de controvérsias. Experiências malsucedidas com eventuais arbitragens *ad hoc* podem abalar a credibilidade de todo o instituto.

O Brasil conta com diversas câmaras de arbitragem, distribuídas por todas as regiões do País (à exceção, por ora, da região Norte). Segundo dados do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), há instituições em 13 unidades da federação.

Diante desse cenário, não vislumbramos, no momento, situações em que se faria imprescindível a arbitragem *ad hoc*, em particular envolvendo matéria tributária e aduaneira, áreas em que a segurança jurídica se faz fundamental, em razão das repercussões sobre as decisões econômicas tomadas no ambiente de negócios. Assim, **acolhemos integralmente a Emenda nº 6-T**, alterando a redação dos arts. 2º, 4º e 6º para suprimir a possibilidade de utilização de arbitragem *ad hoc*.

Detalhamento do procedimento a ser seguido na arbitragem em matéria tributária e aduaneira

Outra particularidade da arbitragem em matéria tributária e aduaneira está relacionada ao **procedimento** a ser seguido. Na arbitragem "geral", o procedimento é estabelecido na convenção de arbitragem, facultando-se às partes delegar ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento, nos termos do art. 21, *caput*, da Lei nº 9.307, de 1996.

Na arbitragem tributária, em respeito ao princípio da isonomia, não é recomendável que o procedimento a ser adotado esteja previsto apenas no compromisso arbitral, que, em tese, poderia apresentar distinções em cada caso. Por esse motivo, introduzimos um inciso no § 1º do art. 2º do PL, para que o ato administrativo da Fazenda Pública do ente federado ou do Conselho Federal, conforme o caso, discipline o procedimento a ser adotado na arbitragem tributária.

Princípios a serem observados na edição do ato administrativo a elencar o rol de hipóteses gerais em relação às quais será admitido o uso da arbitragem em matéria tributária e aduaneira

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

A fim de **explicitar os princípios** que deverão ser observados pela Fazenda Pública dos entes federados e pelos Conselhos Federais na fixação das hipóteses gerais e no exercício das demais **competências previstas no art. 2º do PL**, introduzimos o § 4º no art. 2º, estabelecendo que na edição do ato administrativo de que trata este artigo serão observados os princípios gerais do direito tributário e da administração pública, especialmente os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade. A inspiração foi o modelo adotado no art. 1º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 2020, que disciplina a transação tributária no âmbito da União.

Especificação do alcance da publicidade das informações relativas aos processos arbitrais

O inciso IV do art. 4º assegura a publicidade das informações sobre os processos arbitrais, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira. Nesse ponto, acreditamos que cabem aperfeiçoamentos no dispositivo, a fim de esclarecer que devem ser de conhecimento público **as decisões interlocutórias e a sentença arbitral e a íntegra dos votos** do árbitro ou dos árbitros, com sua respectiva identificação – nos moldes do que assegura a alínea "g" do art. 16º do Decreto-Lei nº 10, de 2011, de Portugal.

Também parece altamente recomendável atribuir a publicação das informações sobre os processos arbitrais à respectiva Fazenda Pública ou Conselho Federal, conforme o caso, a fim de evitar dúvida se não seria papel das câmaras de arbitragem.

Explicitação do momento da instituição da arbitragem

Além disso, incorporamos explicitamente ao PL o momento em que se considera **instituída a arbitragem**: a aceitação da nomeação pelo árbitro ou pelo tribunal arbitral. Trata-se de momento importante porque constitui fato interruptivo da prescrição.

Interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem

O § 2º do art. 5º determina que sua **assinatura do compromisso arbitral interrompe a prescrição**, para todos os efeitos. É uma redação

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

distinta da prevista no art. 19, § 2º, da Lei nº 9.307, de 1996, segundo o qual a **instituição da arbitragem** interrompe a prescrição, **retroagindo à data do requerimento de sua instauração**, ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição. Entende-se por instituição da arbitragem a data de aceitação da nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários (art. 19 da Lei nº 9.307, de 1996).

A previsão acima pode ter sua constitucionalidade questionada, diante do que determina o art. 146, inciso III, alínea "b", do Texto maior, segundo o qual cabe à lei **complementar** estabelecer normas gerais sobre **prescrição** tributária. No tocante à prescrição ordinária (tratada no art. 174 do CTN), o STF possui o entendimento consolidado de que somente lei complementar pode estabelecer o prazo prescricional ou introduzir uma causa de interrupção (vide o voto do Min. Roberto Barroso, relator do Recurso Extraordinário nº 636.562/SC[1], que cita, entre outros, os seguintes julgados: RE nº 560.626, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE nº 559.943, Relª. Minª. Cármen Lúcia). Portanto, todos os dispositivos relativos à interrupção da prescrição **serão incluídos no PLP nº 124, de 2022, tramitando na CTIADMTR**.

Vale ressaltar novamente que alteramos o texto original do PL, adotando a instituição da arbitragem como o fato interruptivo da prescrição, que retroagirá à data do requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem, nos mesmos moldes do que prevê a Lei nº 9.307, de 1996 (art. 19, § 2º).

Hipóteses de extinção do compromisso arbitral

Entendemos que a **extinção** do compromisso arbitral pela recusa das partes em aceitar árbitro substituto, conforme previsto nos incisos I e II do art. 7º do PL, **não atende ao interesse público**. Embora esses dispositivos meramente reproduzam o conteúdo do art. 12 da Lei de Arbitragem, a manutenção dessas hipóteses ofende a celeridade e a eficiência processuais, que

[1] STF, Tribunal Pleno, RE nº 636.562/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 22/02/2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15356349880&ext=.pdf. Acesso em fev. 2024. Nesse julgado, o STF faz uma distinção entre os institutos da prescrição ordinária tributária (art. 174 do CTN) e a prescrição intercorrente tributária (introduzida pelo art. 40 da Lei de Execuções Fiscais – Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), entendendo que a exigência de lei complementar aplica-se, apenas, ao primeiro caso. A prescrição intercorrente foi interpretada como matéria processual, de competência privativa da União, podendo ser disciplinada por lei ordinária.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

fundamentaram a criação do instituto da arbitragem tributária. Afinal, a indicação de árbitro que sabidamente não aceitará o encargo pode ser um expediente maliciosamente utilizado para prolongar o prazo de eventual suspensão da exigibilidade do crédito tributário, além da duração do processo administrativo fiscal.

É importante ressaltar que a arbitragem tributária, diferentemente da arbitragem entre dois particulares, deve ter sempre em vista o interesse público. Assim, a frustração do procedimento por ausência de acordo deve ser ao máximo evitada, pois desperdiça os escassos recursos públicos.

Nesse sentido, introduzimos **duas modificações** no PL para adequadamente lidar com as hipóteses de não aceitação, falecimento ou outro fato que impeça o árbitro de proferir seu voto: (i) a **indicação obrigatória**, por cada uma das partes, de um (ou mais) árbitros **suplentes**, com a consequente **supressão** da possibilidade de a parte declarar expressamente **não aceitar árbitro substituto** (prevista nos incisos I e II do art. 7º do PL); e (ii) a previsão de que, na ausência de acordo entre as partes sobre a nomeação de algum árbitro ou na hipótese da ocorrência de uma das situações descritas acima, não havendo mais suplentes indicados por uma ou ambas as partes, a **câmara de arbitragem** fará essa indicação.

Mantivemos, todavia, as hipóteses de extinção do compromisso arbitral pelo **decurso dos prazos** estabelecidos para a fase de instrução e para a prolação da sentença arbitral, para evitar que o procedimento arbitral fique pendente por período indefinido. Fizemos também um ajuste para converter em dias úteis o prazo adicional de dez dias para que o árbitro ou o tribunal arbitral prolatem a sentença, após decorrido o prazo máximo fixado no compromisso arbitral, em linha com os demais prazos contidos na proposição.

Suspensão da tramitação dos processos administrativos e ações judiciais a partir da celebração do compromisso arbitral

Ainda quanto ao compromisso arbitral, introduzimos artigo prevendo a **suspensão da tramitação** dos processos administrativos e das ações judiciais a partir da celebração do compromisso arbitral. Em caso de extinção do compromisso arbitral sem a prolação de sentença, os processos e/ou as ações **voltarão a tramitar** do estágio em que se encontravam quando da suspensão da tramitação. Caso haja prolação de sentença arbitral, após seu "trânsito em julgado" os processos administrativos e as ações judiciais de conhecimento serão **extintos**. Com relação às execuções fiscais: (i) serão

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

extintas, caso a sentença arbitral anule integralmente os créditos tributários; (ii) voltarão a tramitar do estágio em que se encontrem, caso a sentença arbitral mantenha integralmente os créditos tributários; ou (iii) voltarão a tramitar do estágio em que se encontrem, com a atualização das certidões de dívida ativa de acordo com o decidido na sentença arbitral, sem devolução do prazo para embargos, caso esta anule parcialmente os créditos tributários.

A proposta surgiu a partir de sugestão de emenda feita pela RFB, a fim de condicionar a arbitragem à **desistência** dos processos administrativos e das ações judiciais que envolvessem créditos tributários objeto da arbitragem. Entendemos que essa sugestão seria muito gravosa para o sujeito passivo – e representaria um desestímulo para a opção pela arbitragem – na hipótese de extinção do compromisso arbitral sem a prolação de uma sentença, o que nos levou a propor outra solução, que nos parece mais adequada.

Princípio do convencimento motivado dos árbitros

Na redação original do art. 8º do PL, que trata dos princípios aplicáveis ao procedimento arbitral, encontra-se o princípio do "livre convencimento" dos árbitros.

Recebemos sugestão do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) no sentido de alterar o princípio para o "convencimento motivado" dos árbitros, de acordo com as provas dos autos. Argumentam – com razão, a nosso ver – que o "livre convencimento" que existia no Código de Processo Civil (CPC) de 1973 foi abolido pelo CPC de 2015, embora ainda apareça na jurisprudência, de forma disfarçada, sob a forma do "livre convencimento motivado".

Incorporamos no Substitutivo a sugestão das entidades, que julgamos ser importante para atingir a necessária evolução legislativa, doutrinária e jurisprudencial no sentido pretendido.

Ajustes nos prazos do procedimento arbitral

Promovemos ajustes no **art. 9º** do PL, que define alguns **prazos** do procedimento arbitral.

O primeiro deles assegura ao sujeito passivo prazo para apresentação das alegações iniciais igual ao prazo concedido para a resposta às

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

alegações iniciais, por parte do ente federado ou do Conselho Federal, atendendo ao princípio da igualdade das partes previsto no art. 8º do PL. Ainda que o "benefício de prazo" no processo judicial civil seja constitucional (pelo princípio da igualdade material), fato é que o procedimento arbitral é opcional e a Fazenda Pública já ocupa uma posição privilegiada na definição não só das hipóteses legais em que cabe a arbitragem, mas também dos critérios de valor e das regras de escolha da câmara de arbitragem. É razoável que, ao menos no curso do procedimento arbitral, haja um mínimo de paridade no que diz respeito aos prazos.

O segundo ajuste reduz o prazo mínimo para a resposta às alegações iniciais de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias úteis, pois o prazo original era excessivo (cerca de três meses). Como se trata de prazo mínimo, a Fazenda Pública ou o Conselho Federal podem ampliá-lo, caso julguem conveniente. Por decorrência, o § 1º do art. 9º deixou de ser necessário, motivo pelo qual o suprimimos, simplificando o procedimento arbitral.

Adicionalmente, alteramos a forma de contagem do prazo para apresentação da sentença arbitral, que no texto inicial do PL era contada da data da celebração do compromisso arbitral. Parece-nos, contudo, que isso age contra o interesse público. O esgotamento desse prazo pode extinguir o compromisso arbitral (art. 7º do PL original) ou até mesmo dar azo à anulação da sentença arbitral, caso proferida fora desse prazo (art. 19, VIII, do PL original). Entendemos que, optando-se pela via arbitral, deve ser feito o possível para que o procedimento chegue a bom termo, para o qual não contribui a fixação de prazo rígido, fatal. Se, ao final, a controvérsia for parar de toda forma no Judiciário, ou se for necessária a celebração de sucessivos compromissos arbitrais até que um possa chegar à conclusão, perde-se o sentido da inovação.

Alteramos, portanto, o prazo para prolação da sentença arbitral para 60 (sessenta) dias úteis contados do encerramento da fase de instrução, o que parece mais adequado, pois afasta o risco de compressão do referido prazo em razão de uma fase instrutória dilatada no tempo. Isso poderia comprometer a qualidade técnica da solução apresentada para a controvérsia, sujeitando a sentença arbitral a questionamentos judiciais sobre sua nulidade. Como consequência, suprimimos o § 2º do art. 9º, pois o prazo de 60 (sessenta) dias úteis parece ser suficiente para a prolação da sentença arbitral, sem necessidade de prorrogação.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

Dada a possibilidade de uma fase de instrução excessivamente alongada no tempo, foram introduzidos dispositivos prevendo prazo máximo de 12 (doze) meses (prorrogáveis uma vez por acordo entre as partes, desde que não exceda 24 meses) entre a instituição da arbitragem e o encerramento da fase de instrução.

Diante das alterações acima, foram necessárias adequações no artigo que traz as hipóteses de extinção do compromisso arbitral, para prever a extinção do compromisso arbitral por decurso do prazo máximo entre a instituição da arbitragem e o encerramento da fase de instrução.

Facultatividade da fixação de honorários advocatícios sucumbenciais

Promovemos uma pequena alteração no § 4º do art. 10 do PL original, a fim de suprimir a obrigatoriedade de a sentença arbitral condenar o vencido em honorários advocatícios sucumbenciais. Com a redação proposta, a fixação de honorários sucumbenciais dependerá de previsão no compromisso arbitral, por julgarmos que a fixação obrigatória de honorários advocatícios sucumbenciais pode elevar o custo e reduzir a atratividade da arbitragem tributária e aduaneira.

Submissão ao contraditório do parecer técnico de servidores ou de órgãos do ente federado

O IASP e a AASP também propuseram alteração no art. 14 do PL original para explicitar que o parecer técnico de servidores ou dos órgãos do respectivo ente com expertise no objeto do litígio deverá ser submetido ao contraditório, por se tratar de prova unilateral.

Em que pese entendermos ser desnecessária semelhante previsão, não vislumbramos problemas em acolhê-la. Desse modo, será incorporada ao Substitutivo apresentado ao final.

Inclusão da previsão de possibilidade de pedido de esclarecimentos em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material na sentença arbitral

No Substitutivo, acrescentamos artigo para prever a possibilidade do **pedido de esclarecimentos** (de utilização similar aos embargos de

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

declaração no processo judicial). O mecanismo segue os moldes do art. 30 da Lei nº 9.307, de 1996, mas com prazo em **dias úteis**, em vez de corridos.

Modificação introduzida, em consequência de sentença arbitral, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade tributária no lançamento

O **art. 22** da redação original do PL esclarece que a modificação introduzida, **em consequência de sentença arbitral**, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade tributária no lançamento somente pode ser efetivada, em relação ao mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução. Em outras palavras, estende à sentença arbitral – que produz entre as partes os mesmos efeitos de uma sentença judicial (art. 31 da Lei nº 9.307, de 1996) – a previsão hoje aplicável à decisão administrativa ou judicial, de acordo com o art. 146 do CTN.

Embora seja materialmente inatacável, é possível que a previsão normativa seja questionada sob seu aspecto formal, por estender disposição prevista em lei complementar de normas gerais em matéria tributária (CTN) por meio de dispositivo de lei ordinária. Nesse sentido, recomenda-se que o art. 146 do CTN seja modificado para contemplar a sentença arbitral, o que é efetivado por meio do **PLP nº 124, de 2022, tramitando na CTIADMTR**.

Aspectos orçamentário-financeiros da arbitragem tributária e aduaneira

O **art. 24** do texto original do PL, por sua vez, estatui que a submissão de controvérsia tributária ou aduaneira à arbitragem **não caracteriza renúncia de receita** para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **nem pode ser interpretada como operação de crédito** vedada pelo art. 35 da mesma Lei Complementar.

Entendemos que a previsão acima deve ser veiculada em **projeto de lei complementar**, mesma espécie legislativa da LRF, motivo pelo qual será **suprimido** no Substitutivo apresentado ao final e incluído no **PLP nº 124, de 2022, tramitando na CTIADMTR**.

Cláusula de vigência

O **art. 26** do PL encerra sua cláusula de vigência, com ***vacatio legis* de 180 (cento e oitenta) dias** após a data de sua publicação. Considerando

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

que, imediatamente a partir da entrada em vigor, o único efeito imediato seria o início da contagem do prazo de 2 anos para os entes federados de que tratava o art. 25 – que foi suprimido – é mais adequado **prever a vigência imediata** da lei. Assim, o Substitutivo apresentado ao final contém cláusula de vigência imediata.

Demais alterações promovidas pelo Substitutivo

Também foram realizados ajustes redacionais para que o PL se conforme ao melhor padrão de técnica legislativa.

Levando-se em conta que o propósito do PL é, declaradamente, a "prevenção do litígio", administrativo ou judicial, substituímos as referências a "submissão do litígio à arbitragem" por "submissão da controvérsia à arbitragem". Assim, a linguagem fica mais precisa e coerente, pois alcança as situações em que o litígio ainda não está instalado.

Da mesma forma, buscamos uniformizar a terminologia empregada neste PL e no PL nº 2.485, de 2022, que *dispõe sobre a mediação tributária na União e dá outras providências*. Por isso, adequamos o propósito do PL para a seguinte redação: "promover a solução de controvérsias e a prevenção e a resolução do contencioso administrativo e judicial".

Ainda quanto à precisão da terminologia empregada, substituímos a expressão "Fazenda Pública", que engloba, além da administração direta, as autarquias e fundações públicas, por "ente federado", quando necessário para evitar dúvidas interpretativas quanto à competência dos Conselhos Federais, que possuem natureza jurídica de autarquia.

Suprimimos ainda o art. 11 do PL, que meramente reproduzia o que já estabelecia o inciso IV do § 1º do art. 2º.

Análise das emendas apresentadas

A **Emenda nº 1-T** propõe a inclusão no texto do PL de regras atinentes ao requerimento de arbitragem, à escolha e impugnação de árbitros, à formação do tribunal arbitral e aos requisitos exigidos e procedimentos necessários para o credenciamento de câmaras arbitrais, por entender que o PL nº 2.486, de 2022, não tratou com o necessário detalhamento todas as fases do procedimento arbitral.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

A preocupação da emenda baseia-se no caráter nacional do texto, que regulamenta a arbitragem tributária para os diversos entes federados. Afinal, os contribuintes possuem dívidas tributárias com as três esferas federadas e diferenças muito profundas entre os procedimentos da arbitragem tributária nos diversos entes poderiam mitigar os impactos positivos no ambiente de negócios que o novo mecanismo de solução de controvérsias certamente trará.

Partilhamos da preocupação, mas entendemos que a desejada **padronização nacional mínima** deve ser **ponderada** com uma necessária **flexibilidade**. Considerando que os entes possuem estruturas muito diversas, é importante manter flexibilidade na definição do procedimento arbitral que se adeque a cada um. Por esse motivo, a opção da Comissão de Juristas foi por um texto sintético no procedimento, sob pena de não poder ser implementado vastamente no maior número de entes.

Assim, o Substitutivo proposto **acolhe parcialmente a Emenda nº 1-T**, apenas em relação aos pontos que julgamos não criar reservas de mercado ou inviabilizar a adoção da arbitragem tributária por entes federados de todos os portes.

No que tange aos requisitos do **requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem**, foram todos incorporados como art. 3º do Substitutivo, por entender que não criam restrições que dificultem a aplicação da arbitragem tributária pelos diversos entes federados.

Não foi incorporada a previsão de **submissão ao Poder Judiciário de eventual recusa à assinatura do compromisso arbitral**, por parte do sujeito ativo. Ao evocar a aplicação do art. 7º, *caput*, da Lei nº 9.307, de 1996, a proposta equipara – a nosso ver, equivocadamente – o ato administrativo que elenca as hipóteses gerais a uma cláusula compromissória. Ora, se assim o fosse, não haveria a necessidade da celebração do compromisso arbitral, pois as partes já disporiam de convenção de arbitragem.

Foi incorporado o trecho da emenda que estabelece regras mínimas para o **mecanismo de formação do tribunal arbitral** (um árbitro escolhido pelo sujeito passivo, um pelo sujeito ativo e o terceiro árbitro – que presidirá o tribunal – escolhido em comum acordo pelos dois primeiros; se não houver acordo, será escolhido pela câmara de arbitragem) e para a **escolha do árbitro único** na arbitragem expedita (escolhido por comum acordo entre as partes; se não houver acordo, será escolhido pela câmara de arbitragem).

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

Entendemos que a sugestão estabelece balizas simples, mas importantes, e complementa as demais disposições presentes no Capítulo VII do PL.

Idêntica análise se aplica às disposições da Emenda nº 1-T que detalham o **mecanismo de impugnação de indicação de árbitro** pela parte contrária, antes de aceitar a nomeação ou durante o curso do procedimento arbitral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da indicação ou do conhecimento do ato ou fato que demonstra o não atendimento aos requisitos estabelecidos no PL para o exercício da função de árbitro.

Quanto às **regras para a substituição de árbitro** que se escusar de aceitar a nomeação, tornar-se impossibilitado, for recusado ou impugnado ou vier a falecer, incorporamos a maior parte das sugestões na forma do Substitutivo.

Igualmente, incorporamos o trecho da emenda que propõe a **explicitação dos deveres de independência e imparcialidade**, durante todo o procedimento, e **de revelação** de qualquer fato que possa ocasionar dúvida justificada quanto a sua independência e imparcialidade.

Com relação aos **requisitos da instituição arbitral**, julgamos ser melhor que cada ente federado ou Conselho Federal os defina, conforme sua necessidade e adequação.

As demais sugestões descem a minúcias sem paralelo na Lei nº 9.307, de 1996, motivo pelo qual não foram incorporadas.

A **Emenda nº 2-T** altera o § 1º do art. 4º para permitir à arbitragem tributária o controle de constitucionalidade difuso ou concreto, com vistas a, segundo o autor, fortalecer a tutela jurisdicional arbitral. Muito embora na arbitragem em geral não seja vedado ao tribunal arbitral o controle de constitucionalidade difuso ou concreto, foi opção de consenso da Comissão de Juristas, ao menos nesse primeiro momento, estabelecer essa limitação. Nada impede que, futuramente, após a consolidação do emprego da arbitragem em matéria tributária e aduaneira, esse ponto possa ser revisto.

A referida emenda também suprime o § 2º do art. 4º, que veda a prolação de sentença arbitral cujos efeitos prospectivos resultem, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação. A justificação alega que, na esfera tributária, toda sentença tem a natureza de

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

norma individual e concreta, que de algum modo atribui ao sujeito passivo um tratamento diferenciado em relação a outros que não levaram a juízo a mesma discussão. Ocorre que **tratamento** diferenciado não é sinônimo de **regime** especial, diferenciado ou individual. Em suma, o § 2º do art. 4º do PL não impede o afastamento da incidência de determinada norma tributária sobre um fato ou uma relação jurídica, mas procura evitar que o juízo arbitral legisle "positivamente". Em outras palavras, a sentença arbitral simplesmente irá enquadrar a situação do sujeito passivo em um dos regimes já existentes na legislação.

Pelos motivos expostos, **não acolhemos a Emenda nº 2-T**.

Acolhemos parcialmente a **Emenda nº 3-T**, alterando a redação do *caput* do art. 2º do PL e do art. 3º para afastar a possibilidade de interpretação de que poderia haver discricionariedade na aceitação do requerimento de arbitragem – algo que, a nosso ver, ofenderia o princípio tributário da isonomia, bem como o princípio constitucional da impessoalidade, basilares da administração pública.

Foi ainda introduzido parágrafo explicitando que a decisão administrativa que **denegar** a submissão da controvérsia à arbitragem deverá ser **devidamente motivada**, evidenciando os fatos e os fundamentos jurídicos para a recusa.

A **Emenda nº 4-T**, que inclui no PL nº 2.486, de 2022, artigo dispondo sobre a instituição da arbitragem tributária como causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, merece análise mais detida.

O texto original do PL nº 2.486, de 2022, previa a suspensão da exigibilidade na arbitragem tributária somente na hipótese de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada pelo árbitro ou pelo tribunal arbitral. A emenda pretende conceder a suspensão da exigibilidade pela mera instituição da arbitragem, condicionada à apresentação de garantia integral em caso de crédito objeto de execução fiscal.

A proposta é bastante interessante, pois aumenta a atratividade da arbitragem tributária como método de solução de controvérsias, independentemente da concessão de liminar ou de tutela antecipada. Além disso, o incentivo será maior para os créditos tributários que não estejam em execução fiscal, isto é, aqueles ainda não definitivamente constituídos ou em fase de cobrança administrativa, pois dispensará a oferta de garantia. Na

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

audiência pública de 13 de março de 2024, o Dr. João Grognet, Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da PGFN, defendeu o acolhimento dessa emenda.

A nosso ver, a medida substitui, com vantagens, a proposta de redução das multas da Comissão de Juristas para fins de incentivo à utilização da arbitragem em matéria tributária e aduaneira, pois não sujeita aos questionamentos jurídicos acima apontados.

Entendemos, todavia, que não pode **lei ordinária nacional**, fundamentada no exercício da competência privativa da União para dispor sobre **direito processual**, como é o caso do PL ora em análise, criar nova hipótese de suspensão de exigibilidade de crédito tributário. Para fazê-lo em âmbito **nacional**, deve ser veiculada por **lei complementar de normas gerais**, como é o caso do CTN.

Portanto, o dispositivo que concede a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela instituição da arbitragem, bem como aquele que condiciona a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em execução fiscal ao oferecimento de garantia integral ou à prévia suspensão da exigibilidade do crédito tributário na execução fiscal por outra das hipóteses previstas no art. 151 do CTN, serão veiculados, por exigência constitucional, no **PLP nº 124, de 2022, tramitando na CTIADMTR**.

Os demais dispositivos da Emenda nº 4-T, que definem **etapas processuais** a serem observadas em caso de apresentação de garantia na arbitragem tributária (aceitação da garantia e incidente de incapacidade econômico-financeira), podem constar no PL em exame.

Acolhemos o § 3º da Emenda nº 4-T (aceitação da garantia), mas deixamos de incorporar os §§ 4º a 6º, que instituíam um incidente de incapacidade econômico-financeira, que o sujeito passivo poderia suscitar caso não disponha de bens suficientes para a garantia integral da dívida, pois pode burocratizar excessivamente o procedimento.

Acolhemos parcialmente, portanto, **a Emenda nº 4-T**.

A nosso ver, **não merece prosperar** a **Emenda nº 5-T**, pois o conteúdo do PL nº 2.486, de 2022, amolda-se melhor como expressão da competência privativa da União relativa a matéria processual (art. 22, inciso I,

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

do texto constitucional) do que como manifestação da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal referente a procedimentos em matéria processual (art. 24, inciso XI, da Constituição). Ademais, a alteração não resolveria a questão dos Municípios que, a rigor, seguiriam sem amparo constitucional para criar regras próprias sobre o tema. Não havendo melhorias perceptíveis com a alteração, preferimos prestigiar a conclusão a que chegou a Comissão de Juristas.

A **Emenda nº 6-T** foi integralmente acolhida, para suprimir a possibilidade de instituição de arbitragem *ad hoc*.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **constitucionalidade**, **juridicidade**, **adequação orçamentária e financeira** e **boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 2.486, de 2022, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com o acolhimento **integral** da Emenda nº 6-T, **parcial** das Emendas nºs 1-T, 3-T e 4-T e **rejeição** das Emendas nºs 2-T e 5-T, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 7 - CTIADMTR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.486, DE 2022

Dispõe sobre a arbitragem em matéria tributária e aduaneira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe, com fundamento no art. 22, I, da Constituição Federal, sobre a utilização da arbitragem envolvendo matéria

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

tributária e aduaneira, com vistas a promover a solução de controvérsias e a prevenção e a resolução do contencioso administrativo e judicial.

§ 1º A arbitragem de que trata esta Lei, além dos tributos e das respectivas multas, juros de mora e acréscimos legais, compreende as penalidades pecuniárias e não pecuniárias previstas na legislação aduaneira.

§ 2º A arbitragem de que trata esta Lei também alcança controvérsias relacionadas a direitos aduaneiros e a direitos de natureza comercial aplicados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, compreendendo:

I – a aplicação e exigência de direitos *antidumping* e compensatórios; e

II – a determinação e exigência dos direitos de natureza comercial de que trata a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, e de medidas de salvaguarda comercial.

§ 3º Não poderão ser objeto da arbitragem de que trata esta Lei os créditos sobre cuja certeza, liquidez e exigibilidade já tenha havido decisão judicial com resolução de mérito transitada em julgado.

§ 4º Fica vedada a arbitragem de que trata esta Lei em relação a créditos para os quais haja ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo sujeito passivo.

§ 5º O árbitro é juiz de fato e de direito, inclusive para os fins estabelecidos nos arts. 151, V, e 156, X, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

§ 6º Aplicam-se subsidiariamente à arbitragem de que trata esta Lei as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 7º O disposto nesta Lei aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e à cobrança de valores devidos aos conselhos profissionais e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

CAPÍTULO II

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

DO OBJETO, DAS HIPÓTESES GERAIS E DO REQUERIMENTO DE ARBITRAGEM

Art. 2º Cada ente federado poderá estabelecer por ato administrativo próprio o rol de hipóteses gerais em relação às quais será admitido o uso da arbitragem em matéria tributária e aduaneira.

§ 1º O ato administrativo de que trata o *caput* também estabelecerá:

I – os critérios de valor para a submissão das controvérsias à arbitragem expedita;

II – as fases processuais, administrativas ou judiciais, em que o sujeito passivo poderá apresentar o requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem;

III – o procedimento para apreciação do requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem apresentado pelo sujeito passivo;

IV – as regras para o credenciamento e a escolha das câmaras de arbitragem;

V – as regras para escolha, indicação e impugnação do árbitro, ou dos árbitros, titulares e suplentes; e

VI – o detalhamento do procedimento a ser seguido na arbitragem em matéria tributária e aduaneira.

§ 2º Em relação à arbitragem envolvendo os valores devidos aos conselhos profissionais e à Ordem dos Advogados do Brasil, os atos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo serão editados pelo respectivo Conselho Federal.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º, inciso I, o ato administrativo de que trata o *caput* poderá estabelecer os critérios de valor para a submissão das controvérsias à arbitragem realizada por tribunal arbitral.

§ 4º Na edição do ato administrativo de que trata este artigo, serão observados os princípios gerais do direito tributário e da administração pública, especialmente os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 5º Entende-se por arbitragem expedita aquela com julgamento por árbitro único.

Art. 3º São requisitos essenciais do requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem, além de outros que forem estabelecidos pelo ato administrativo de que trata o art. 2º:

I – a identificação e a qualificação dos sujeitos passivo e ativo;

II – a indicação do ato administrativo de que trata o art. 2º que autoriza a arbitragem em relação à matéria;

III – a descrição do objeto da controvérsia e os fatos e fundamentos jurídicos do pedido;

IV – as provas que o sujeito passivo pretende produzir;

V – o valor da controvérsia, se identificável;

VI – a indicação das garantias eventualmente oferecidas e respectivos valores, na hipótese de crédito com execução fiscal ajuizada, nos termos do art. 6º desta Lei;

VII – a indicação da câmara de arbitragem credenciada pelo ente federado ou pelo Conselho Federal, conforme o caso, que administrará o procedimento arbitral.

Art. 4º A decisão administrativa pela aceitação do requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem constitui etapa preliminar à pactuação de compromisso arbitral e será proferida pela autoridade máxima do órgão responsável pela administração do crédito, diretamente ou mediante delegação.

§ 1º A decisão administrativa de que trata o *caput* conterá, no mínimo, a descrição pormenorizada das questões que serão objeto da arbitragem, bem como dos elementos de fato e de direito que evidenciam a

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subsunção do caso concreto ao rol de hipóteses gerais de que trata o art. 2º, *caput*, e o atendimento aos demais critérios estabelecidos pelo ato administrativo próprio de que trata o art. 2º, § 1º.

§ 2º A decisão administrativa que denegar a submissão da controvérsia à arbitragem deverá ser devidamente motivada, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos para a recusa.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

Art. 5º A arbitragem de que trata esta Lei observará as seguintes condições:

I – a arbitragem por equidade é vedada;

II – as normas de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as do ordenamento jurídico brasileiro, inclusive aquelas objeto de precedente qualificado de que trata o art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III – a arbitragem será realizada na República Federativa do Brasil e em língua portuguesa;

IV – as informações sobre os processos arbitrais serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira;

V – a arbitragem será institucional;

VI – a câmara de arbitragem escolhida para compor a controvérsia deverá ser previamente credenciada pelo respectivo ente federado ou Conselho Federal, conforme o caso;

VII – a instituição da arbitragem ocorre a partir da aceitação da nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

§ 1º Em nenhuma hipótese será submetida à arbitragem controvérsia envolvendo a constitucionalidade de normas jurídicas ou discussão sobre lei em tese.

§ 2º É vedada a prolação de sentença arbitral cujos efeitos prospectivos resultem, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

§ 3º Para fins de atendimento ao inciso IV do *caput*, a publicação das informações sobre os processos arbitrais é atribuição do respectivo ente federado ou Conselho Federal, conforme o caso.

§ 4º Entre as informações de que trata o inciso IV do *caput*, devem constar o conteúdo das decisões interlocutórias e da sentença arbitral e a íntegra dos votos do árbitro ou dos árbitros, com sua respectiva identificação.

Art. 6º Na hipótese do art. 151, inciso VII, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), caso haja o oferecimento de garantia integral pelo sujeito passivo na arbitragem, o árbitro ou o tribunal arbitral ouvirá a parte contrária quanto à aceitação da garantia e decidirá a questão preliminarmente ao início do procedimento, podendo determinar sua complementação.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO ARBITRAL

Art. 7º A submissão da controvérsia à arbitragem ocorrerá por meio da celebração de compromisso arbitral.

Parágrafo único. O compromisso arbitral será firmado por advogado com poderes para representação judicial e extrajudicial do sujeito passivo e do ente federado ou Conselho Federal, conforme o caso.

Art. 8º São cláusulas obrigatórias do compromisso arbitral:

I – a identificação dos sujeitos ativo e passivo;

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

II – nome, profissão e domicílio do árbitro ou dos árbitros, titulares e suplentes, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de árbitros;

III – a indicação da respectiva câmara de arbitragem;

IV – a matéria que será objeto da arbitragem;

V – o lugar em que será proferida a sentença arbitral;

VI – o prazo para apresentação da sentença arbitral, que não poderá ser superior ao indicado no art. 12, inciso III, desta Lei; e

VII – a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem, nos termos do art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. Fixando as partes os honorários do árbitro ou dos árbitros no compromisso arbitral, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, o árbitro ou os árbitros irão requerer ao órgão do Poder Judiciário que seria competente para julgar originariamente a controvérsia que os fixe por sentença.

Art. 9º A celebração do compromisso arbitral suspende a tramitação dos processos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os créditos incluídos na arbitragem.

§ 1º Durante o prazo de suspensão de que trata este artigo, não flui o prazo da prescrição intercorrente.

§ 2º Na hipótese de extinção do compromisso arbitral, nos termos do art. 10, os processos administrativos e as ações judiciais de que trata o *caput* voltam a tramitar do estágio em que se encontrem.

§ 3º Na hipótese de prolação de sentença arbitral, após esgotado o prazo de que trata o art. 30 sem o ajuizamento da ação anulatória da sentença arbitral, os processos administrativos e as ações judiciais de conhecimento de que trata o *caput* serão extintos.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

§ 4º Na hipótese de prolação de sentença arbitral, após esgotado o prazo de que trata o art. 30 sem o ajuizamento da ação anulatória da sentença arbitral, as execuções fiscais de que trata o *caput*:

I – serão extintas, caso a sentença arbitral anule integralmente os créditos tributários;

II – voltarão a tramitar do estágio em que se encontrem, caso a sentença arbitral mantenha integralmente os créditos tributários;

III – voltarão a tramitar do estágio em que se encontrem, com a atualização das certidões de dívida ativa de acordo com o decidido na sentença arbitral, sem devolução do prazo para embargos, caso esta anule parcialmente os créditos tributários.

§ 5º Na hipótese do inciso III do § 4º deste artigo, eventuais garantias oferecidas pelo sujeito passivo e os atos de expropriação já praticados pela Fazenda Pública na execução fiscal serão adequados de acordo com o valor de crédito tributário mantido pela sentença arbitral.

Art. 10. Extingue-se o compromisso arbitral:

I – tendo expirado o prazo a que se refere o art. 8º, inciso VI, desde que a parte interessada tenha notificado o árbitro ou o presidente do tribunal arbitral, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para a prolação e apresentação da sentença arbitral;

II – tendo expirado o prazo a que se refere o art. 12, inciso IV, sem o encerramento da fase de instrução e sem acordo entre as partes para prorrogação; ou

III – tendo expirado o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 12 sem o encerramento da fase de instrução.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E PRAZOS DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

Art. 11. Serão sempre respeitados nos procedimentos arbitrais de que trata esta Lei os princípios do contraditório, da igualdade entre as partes, da imparcialidade dos árbitros e de seu convencimento motivado.

Art. 12. No procedimento arbitral, deverão ser observados os seguintes prazos:

I – o prazo de apresentação das alegações iniciais pelo sujeito passivo será igual ao prazo concedido para a resposta às alegações iniciais, por parte do ente federado ou do Conselho Federal;

II – o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para a resposta às alegações iniciais;

III – o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para o árbitro ou o tribunal arbitral prolatar a sentença arbitral, contado do encerramento da fase de instrução; e

IV – o prazo máximo de 12 (doze) meses entre a instituição da arbitragem e o encerramento da fase de instrução.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso IV do *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por acordo entre as partes e desde que o período entre a instituição da arbitragem e o encerramento da fase de instrução não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VI

DOS CUSTOS DA ARBITRAGEM

Art. 13. As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive aquelas atinentes aos honorários arbitrais, serão antecipadas pelo sujeito passivo e, quando for o caso, restituídas conforme deliberação final na instância arbitral, respeitado o disposto nesta Lei.

§ 1º Na hipótese de sucumbência recíproca, as partes arcarão proporcionalmente com as custas e as despesas da arbitragem.

§ 2º Se uma parte sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas custas e pelas despesas.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

§ 3º Concorrendo diversos sujeitos passivos, se todos assinarem o compromisso arbitral, os vencidos respondem proporcionalmente pelas custas e pelas despesas.

§ 4º As despesas decorrentes da contratação de assistentes técnicos serão de responsabilidade das partes e não serão restituídas ao final do procedimento arbitral, hipótese em que caberá ao órgão ou à entidade representada assegurar-se da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação de terceiros ou fazer-se assistir por servidor público tecnicamente habilitado.

§ 5º As despesas relacionadas à produção de prova pericial, incluídos os honorários periciais, serão adiantados pela parte que a houver requerido ou, quando for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes, pelo sujeito passivo, nos termos estabelecidos no *caput*.

§ 6º Havendo previsão, no compromisso arbitral, da condenação do vencido em honorários advocatícios, a sentença arbitral observará as regras estabelecidas no art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), excluído o ressarcimento, por quaisquer das partes, de honorários contratuais.

§ 7º Sem prejuízo dos honorários previstos no § 6º, na hipótese de o crédito tributário da União submetido a arbitragem estar inscrito em Dívida Ativa, o encargo legal de que trata o Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação constante da sentença arbitral e desde que seja o crédito tributário quitado no prazo de até 30 dias da decisão.

§ 8º Se não houver a quitação do encargo legal no prazo fixado no § 7º, fica restabelecido o percentual constante do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969.

CAPÍTULO VII

DO TRIBUNAL ARBITRAL E DOS ÁRBITROS

Art. 14. O tribunal arbitral será formado por três árbitros, dos quais:

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

I – um árbitro será indicado pelo sujeito ativo;

II – um árbitro será indicado pelo sujeito passivo;

III – um árbitro indicado na forma dos §§ 1º e 2º.

§ 1º Os árbitros de que tratam os incisos I e II do *caput* elegerão, em comum acordo, o árbitro de que trata o inciso III do *caput*, que presidirá o tribunal arbitral.

§ 2º Caso não haja acordo entre os árbitros indicados pelas partes para a escolha do terceiro árbitro, caberá à câmara de arbitragem a indicação, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 15. Na hipótese de arbitragem expedita, o árbitro será escolhido em comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Caso o acordo reste frustrado, caberá à câmara de arbitragem a indicação, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 16. O árbitro, no caso de arbitragem expedita, e os árbitros escolhidos para compor o tribunal arbitral deverão, no mínimo:

I – estar no gozo de plena capacidade civil;

II – deter conhecimento compatível com a natureza do litígio; e

III – não ter, com as partes ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem as hipóteses de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como outras situações de conflito de interesses previstas em lei ou reconhecidas em diretrizes internacionalmente aceitas ou, ainda, nas regras da câmara de arbitragem escolhida.

§ 1º As pessoas indicadas para funcionar como árbitro têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

§ 2º O árbitro deve ser e permanecer independente e imparcial durante todo o procedimento, sob pena de impugnação após o conhecimento do ato ou fato que a justifique.

§ 3º A atuação como árbitro em matéria tributária e aduaneira é considerada exercício de função pública para os fins do art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 17. As partes poderão impugnar a indicação de árbitro da parte contrária no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da indicação ou do conhecimento do ato ou fato que demonstre o não atendimento aos requisitos do art. 16 desta Lei.

§ 1º A parte impugnante apresentará a respectiva exceção à câmara de arbitragem, deduzindo suas razões e apresentando as provas pertinentes.

§ 2º A câmara de arbitragem abrirá prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação da parte contrária e do árbitro impugnado e decidirá o incidente.

§ 3º Acolhida a exceção, será recusado o árbitro impugnado, que será substituído na forma dos arts. 19 a 21 desta Lei.

Art. 18. Na celebração do compromisso arbitral, serão indicados o árbitro titular ou os árbitros titulares e tantos suplentes quantos forem exigidos pelo ato administrativo de que trata o *caput* do art. 2º.

Art. 19. Na hipótese de escusa ou de recusa de qualquer dos árbitros antes de aceitar a nomeação, será nomeado o próximo suplente.

Art. 20. Na hipótese de falecimento ou de impugnação de árbitro nomeado no curso do procedimento arbitral ou de impossibilidade de árbitro proferir seu voto, será nomeado o próximo suplente, que ingressará no procedimento arbitral no estágio em que este se encontrar.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses do *caput*, serão repetidos somente os atos de instrução estritamente indispensáveis, a critério do árbitro ou do tribunal arbitral.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

Art. 21. Na ausência de acordo entre as partes sobre a nomeação de algum árbitro ou na hipótese da ocorrência de uma das situações descritas nos arts. 19 e 20, não havendo mais suplentes indicados por uma ou ambas as partes, caberá à câmara de arbitragem indicar o árbitro a ser nomeado, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS NO PROCEDIMENTO ARBITRAL

Art. 22. Os entes públicos serão representados perante o juízo arbitral conforme as competências constitucionais e legais dos seus órgãos de Advocacia Pública.

Parágrafo único. As comunicações processuais dirigidas aos advogados públicos que atuarem no procedimento arbitral deverão assegurar a sua ciência inequívoca e observarão as prerrogativas para o recebimento de intimações previstas em lei.

CAPÍTULO IX

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 23. Os representantes dos entes públicos poderão requisitar parecer técnico de servidores ou de órgãos do respectivo ente com conhecimento no objeto do litígio, que deverá ser submetido ao contraditório.

CAPÍTULO X

DA SENTENÇA ARBITRAL

Art. 24. São requisitos obrigatórios da sentença arbitral:

I – o relatório, que conterá os nomes das partes e um resumo da controvérsia;

II – os fundamentos da decisão, que conterá a análise das questões de fato e de direito;

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

III – o dispositivo, em que constará a resolução das questões submetidas à arbitragem, bem como, se for o caso, o modo e prazo para o cumprimento da decisão, além da distribuição das custas e das despesas entre as partes, nos termos do art. 13; e

IV – a data e o lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. A sentença arbitral será assinada pelo árbitro único ou por todos os árbitros, cabendo ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assiná-la, certificar tal fato.

Art. 25. Na hipótese de sentença arbitral condenatória que imponha obrigação pecuniária à Fazenda Pública, inclusive relativa às custas e despesas com o procedimento arbitral, o pagamento ocorrerá na forma do art. 100 da Constituição Federal ou, nos termos da legislação específica, por meio do aproveitamento de créditos tributários pela via da compensação, a critério do sujeito passivo.

§ 1º Caberá à parte vencedora requerer o cumprimento da sentença perante o juízo competente.

§ 2º Caberá ao árbitro ou ao presidente do tribunal arbitral requerer ao juízo competente a adoção das providências necessárias à expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, relativas às custas e despesas com o procedimento arbitral devidas pela Fazenda Pública.

§ 3º A sentença arbitral transitada em julgado se equipara à sentença judicial para fins de compensação tributária.

Art. 26. Lei específica do ente tributante poderá estabelecer hipóteses de redução de multas a serem aplicadas nas sentenças arbitrais de que trata esta Lei.

Art. 27. O inadimplemento pelo sujeito passivo dos valores fixados na sentença arbitral dará ensejo à inscrição em dívida ativa e à observância das regras gerais de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos públicos, sendo vedada, em qualquer esfera, a rediscussão sobre quaisquer questões decididas na sentença arbitral.

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

Art. 28. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, salvo se outro prazo for estabelecido no ato administrativo próprio de que trata o art. 2º, § 1º, a parte interessada poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que:

I – corrija qualquer erro material da sentença arbitral;

II – esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição da sentença arbitral, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão.

Parágrafo único. O árbitro ou o tribunal arbitral decidirá no prazo de dez dias úteis, salvo se outro prazo for estabelecido no ato administrativo de que trata o art. 2º, § 1º, aditando a sentença arbitral, se necessário, e notificará as partes na forma do regramento de que trata o art. 2º, § 1º.

Art. 29. É nula a sentença arbitral se:

I – for nulo o compromisso arbitral;

II – emanou de quem não podia ser árbitro;

III – não contiver os requisitos do art. 24 desta Lei;

IV – for proferida fora dos limites do compromisso arbitral;

V – ofender a coisa julgada;

VI – for comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva;

VII – resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

VIII – for proferida fora do prazo, observado o disposto no art. 12 desta Lei;

IX – forem desrespeitados os princípios de que trata o art. 11 desta Lei;

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

X – for proferida em contrariedade a precedente qualificado de que trata o art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); ou

XI – for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação anulatória.

Art. 30. Qualquer das partes pode pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a declaração de nulidade da sentença arbitral em 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação da parte acerca do teor da sentença arbitral, parcial ou final.

§ 1º A sentença que julgar procedente o pedido declarará a nulidade da sentença arbitral e determinará, se for o caso, que o árbitro ou o tribunal profira nova sentença arbitral.

§ 2º A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser requerida na impugnação ao cumprimento da sentença, nos termos dos arts. 525 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), se houver execução judicial.

§ 3º Independentemente da interposição do recurso de que trata o art. 28, a parte interessada poderá ingressar em juízo para requerer a prolação de sentença arbitral complementar, se o árbitro não decidir todos os pedidos submetidos à arbitragem.

Art. 31. A sentença arbitral submete-se ao mesmo regime jurídico de cessação de eficácia da coisa julgada aplicável à sentença judicial em virtude da superveniência do trânsito em julgado de precedente do Supremo Tribunal Federal firmado sob o rito da repercussão geral ou de controle concentrado de constitucionalidade em sentido contrário ao definido na sentença.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os agentes públicos que participarem dos processos de arbitragem previstos nesta Lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24338.06100-60

agirem com dolo, fraude ou simulação para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 33. Nos procedimentos arbitrais de que trata esta Lei que tenham como sujeito ativo a União, a sentença arbitral que concluir pela existência de crédito devido à União reduzirá as multas, de qualquer natureza, nos seguintes percentuais:

I – em 60% (sessenta por cento), se a arbitragem tiver sido requerida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de ciência do auto de infração;

II – em 30% (trinta por cento), se a arbitragem tiver sido requerida após o prazo de que trata o inciso I e previamente à decisão administrativa de primeira instância;

III – em 10% (dez por cento), se a arbitragem tiver sido requerida previamente à decisão administrativa de segunda instância, à inscrição em dívida ativa ou à citação da Fazenda Pública em processo judicial.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ic 2024-04326
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo apresentado ao PL 2486/2022

Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional - Senadores

TITULARES - Senado Federal	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Senado Federal	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. OTTO ALENCAR			
EFRAIM FILHO	x			2. WEVERTON	x		
ORIOVISTO GUIMARÃES				3. FERNANDO FARIAS			
VANDERLAN CARDOSO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	x		
DANIELLA RIBEIRO				5. JANAÍNA FARIAS			
JAQUES WAGNER				6. IRAJÁ			
EDUARDO GOMES				7. EDUARDO BRAGA			
ROGERIO MARINHO				8. HAMILTON MOURÃO			
TEREZA CRISTINA	x			9. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 5

Votação: TOTAL 4 SIM 4 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Comissões - 05/06/2024 16:55:10
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

9ª, Reunião

Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos

Senado Federal			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. WEVERTON	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		3. FERNANDO FARIAS	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		5. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	6. IRAJÁ	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	7. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	8. HAMILTON MOURÃO	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	9. WELLINGTON FAGUNDES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

\24 16:18:18
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2486/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL, APROVA, EM DECISÃO TERMINATIVA, POR 4 VOTOS “SIM” E 0 VOTOS "NÃO" E NENHUMA ABSTENÇÃO, SUBSTITUTIVO INTEGRAL (EMENDA N. 7-CTIADMTR) AO PROJETO DE LEI N. 2486/2022 COM O ACOLHIMENTO INTEGRAL DA EMENDA 6-T, PARCIAL DAS EMENDAS 1-T, 3-T E 4-T E REJEIÇÃO DAS EMENDAS 2-T E 5-T. NA MESMA REUNIÃO, O SUBSTITUTIVO FOI SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ART. 282, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

NÃO TENDO SIDO APRESENTADAS EMENDAS NO TURNO SUPLEMENTAR, FICA DEFINITIVAMENTE ADOTADO O SUBSTITUTIVO (EMENDA N. 7 - CTIADMTR).

05 de junho de 2024

Senador Izalci Lucas

Presidente da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486796534

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 032/2024 – CTIADMTR

Brasília, 5 de junho de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a apreciação terminativa do Projeto de Lei nº 2.486, de 2022**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional aprovou, em decisão terminativa, substitutivo integral (na forma da Emenda nº 7 – CTIADMTR), oferecido ao Projeto de Lei nº 2.486, de 2022.

Na mesma reunião, o Substitutivo foi submetido a turno suplementar e, não tendo recebido emendas, foi definitivamente adotado, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador Izalci Lucas
Presidente da CTIADMTR

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9756592805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei n° 2489, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências, e sobre o Requerimento n° 479, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 71 e 74, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a instituição de Comissão Temporária Interna, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim se entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional – CJADMTR, instalada em 17 de março de 2022, tendo seu relatório final aprovado em 6 de setembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Efraim Filho

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24808.78327-49

PARECER Nº , DE 2024

Da Comissão Temporária Interna para examinar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional (CTIADMTR), sobre o Projeto de Lei nº 2.489, de 2023, que *dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Temporária Interna (instalada mediante aprovação do Requerimento nº 479, de 2023) o Projeto de Lei nº 2.489, de 2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências*.

A proposição é um dos diversos frutos dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que modernizem o processo administrativo e tributário (CJADMTR), instalada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal nº 1, de 2022. A referida Comissão de Juristas foi composta pelos seguintes juristas:

a) Ministra Regina Helena Costa (Presidente da Comissão de Juristas);

b) Valter Shuenquener de Araújo;

c) Marcus Lívio Gomes;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24808.78327-49

d) Bruno Dantas Nascimento;

e) Júlio Cesar Vieira Gomes;

f) Gustavo Binenbojm

g) André Jacques Luciano Uchôa Costa;

h) Carlos Henrique de Oliveira;

i) Valter de Souza Lobato;

j) Alexandre Aroeira Salles;

k) Aristoteles de Queiroz Camara;

l) Patrícia Ferreira Baptista;

m) Flávio Amaral Garcia;

n) Caio César Farias Leôncio;

o) Maurício Zockun;

p) Leonel Pereira Pittzer;

q) Ricardo Soriano de Alencar;

r) Josiane Ribeiro Minardi;

s) Edvaldo Pereira de Brito; e

t) Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara.

A Comissão de Juristas concluiu seus trabalhos apresentando diversos anteprojetos, dos quais a presente proposição retrata um deles.

O projeto é composto de 21 artigos e, em suma, atualiza e aprimora as regras relativas às custas cobradas pela prestação do serviço judicial no âmbito da Justiça Federal de primeiro e de segundo graus,

cv2023-00320PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24808.78327-49

sucedendo à atual Lei de Custas da Justiça Federal, a Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.

Em alguns pontos, a proposição em nada inova em relação à vigente lei. Mantém, por exemplo, regras como estas:

a) a União é a destinatária dos valores pagos pelas custas (art. 1º);

b) no caso de processos perante a Justiça Estadual no exercício da jurisdição federal delegada, as custas serão de acordo com a legislação estadual (art. 1º, § 1º);

c) seguem isentos de custas os entes federativos, as respectivas autarquias e fundações, além do Ministério Público, dos autores de ações coletivas, dos beneficiários de assistência judiciária gratuita e dos autores de pedidos de *habeas corpus* e *habeas data*, sem alcançar, porém, as entidades fiscalizadoras do exercício profissional (art. 5º);

d) é vedado levantar caução ou fiança sem o pagamento das custas (art. 8º);

e) segue, com poucos ajustes de índole predominantemente formal, a sistemática de adiamento da metade das custas pelo autor ou requerente, com pagamento da metade faltante após a sentença ou com eventual recurso (art. 10).

Há, porém, várias inovações, especialmente estas:

a) no caso de processos perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal delegada, como o recurso é endereçado a um tribunal regional federal, o reembolso do porte de remessa deverá ser realizado com base na legislação estadual, e o de retorno seguirá a norma do referido tribunal, inclusive para casos de processos digitais, se houver a previsão dessa modalidade de cobrança (art. 1º, § 2º);

b) despesas estabelecidas na legislação processual e não disciplinadas pela lei serão devidas na forma de regulamentação do Conselho da Justiça Federal (art. 1º, § 3º);

cv2023-00320PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24808.78327-49

c) fica instituído o Fundo de Inovação, Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Justiça Federal da União, a ser regulamentado por resolução do Conselho da Justiça Federal, com escrituração própria, observado que a destinação de seus valores é essencialmente para o custeio das atividades da Justiça Federal, vedado seu uso para custeio de despesas de pessoal (arts. 2º e 15);

d) o pagamento das custas deverá ser feito em documento próprio de arrecadação das receitas ou mediante sistema eletrônico de pagamentos, nos termos de regulamentação do Conselho da Justiça Federal (art. 3º, *caput*);

e) é dever do sujeito passivo informar eventual gratuidade de justiça pleiteada ou concedida ou, não sendo esse o caso, calcular o valor das custas e das despesas, lançá-las no sistema de arrecadação e juntar aos autos a guia e o comprovante de pagamento, salvo determinação distinta da lei ou do juízo e caso o sistema processual não promova esses atos automaticamente (art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º);

f) os tribunais poderão credenciar instituições especializadas ou admitir pagamento por cartões de débito ou de crédito, ou por outro meio eletrônico, inclusive de modo parcelado, mas caberá ao contribuinte arcar com eventuais juros ou despesas operacionais (art. 3º, § 4º);

g) enquanto não sobrevier regulamentação própria do Conselho da Justiça Federal, os tribunais poderão seguir utilizando os documentos ou sistemas eletrônicos de arrecadação atualmente empregados (art. 3º, § 5º);

h) a incumbência de fiscalizar o exato recolhimento das custas é não apenas do diretor de secretaria, mas também do Presidente do Tribunal ou do juiz (art. 4º);

i) estende-se a isenção de custas à Defensoria Pública, além de se reconhecerem isenções em leis específicas (art. 5º, I, IV e VI);

j) os entes federativos, as suas autarquias e fundações, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão adiantar

cv2023-00320PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24808.78327-49

as despesas relativas às providências de seu interesse, salvo quando atuarem como fiscal da ordem jurídica (art. 5º, § 1º);

k) nas ações cíveis e nas que envolvam a Fazenda Pública, as custas judiciais incidirão por ato processual, de acordo com a fase em que praticado, conforme a tabela de custas anexada à lei e resolução do Conselho da Justiça Federal (art. 6º);

l) nas ações penais em geral, as custas serão pagas ao final pelo acusado, se condenado, mediante cálculo feito por réu, por crime e por expressão econômica (art. 7º);

m) não se fará levantamento de caução ou de fiança sem o pagamento das custas (art. 8º);

n) não é cabível restituição das custas no caso de declinação de competência para outros órgãos jurisdicionais (art. 9º, parte final);

o) as custas pagas serão aproveitadas no caso de redistribuição do feito a outro juiz federal (art. 9º, primeira parte);

p) esclarece-se que as contribuições devidas ao lado das custas serão as fixadas pelo Conselho da Justiça Federal (art. 10);

q) resolução do Conselho da Justiça Federal poderá, com redução de até cinquenta por cento das custas, estimular o uso de métodos de autocomposição de resolução de conflitos (art. 11);

r) esclarece-se quem são os sujeitos passivos das custas (art. 12);

s) se, após a baixa definitiva do processo, houver pendência no pagamento de custas e despesas, o responsável será intimado para regularização, sob pena de sujeitar-se às vias de cobrança, como inscrição em dívida ativa e inscrição do nome do devedor em cadastro de inadimplência, admitido, porém, que, nos casos de valores pequenos ou de recolhimento insuficiente das custas, resolução do Conselho da Justiça Federal substitua essas medidas pela cobrança das custas quando do ajuizamento de nova ação (art. 13);

cv2023-00320PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24808.78327-49

t) o procedimento administrativo de restituição de recolhimentos indevidos será regulado por resolução do Conselho da Justiça Federal (art. 14);

u) as custas serão atualizadas anualmente pelo IPCA-E ou eventual índice que venha a substituí-lo, conforme resolução do Conselho da Justiça Federal, que publicará anualmente o regimento de Custas da Justiça Federal, com as respectivas tabelas (arts. 16 e 17).

Anexada ao projeto, encontra-se a tabela de custas da Justiça Federal, sendo que o valor mínimo das custas nela previstas é de R$ 372,22 e o máximo é de R$ 37.222,00. Em alguns atos, o valor das custas será de 1% do valor da causa, observado os retrocitados piso e teto, como nos casos de ação penal originária, de mandado de segurança, de ações cíveis. Nos Juizados Especiais Federais, o valor máximo das custas será de R$ 18.611,00.

Na Justificação, o Senador Rodrigo Pacheco destaca que a proposição em pauta é fruto de anteprojeto apresentado por Comissão de Juristas presidida pela Ministra Regina Helena da Costa, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e instituída em 17 de março de 2022.

Na Exposição de Motivos, subscrita pela Ministra Regina Helena da Costa e pelo jurista Marcus Livio Gomes, relata-se que o valor das custas judiciais na Justiça Federal permanece sem nenhuma atualização monetária desde janeiro de 2001, porque a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) – que era o índice de indexação – foi extinta pela Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000.

Lembra-se que as custas servem não apenas para o custeio da estrutura do Poder Judiciário, mas também como um mecanismo de racionalização no uso do aparato estatal ao responsabilizar quem dá injusta causa à demanda.

Destaca-se que, segundo levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça em 2019, apenas 62,6% das despesas do Poder Judiciário são cobertas pela arrecadação com as custas judiciais.

Aponta-se que a Justiça Estadual é o segmento que possui a maior arrecadação de custas comparativamente com os outros ramos da Justiça, como a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal.

cv2023-00320PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24808.78327-49

Pontua-se que, na prática, a insuficiência das custas judiciais acaba por sobrecarregar a sociedade em geral com o custeio da Justiça Federal.

Inicialmente, a matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e – para decisão terminativa – à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Em 30 de maio de 2023, a Presidência do Senado retificou aquele despacho e encaminhou a matéria para esta Comissão Temporária Interna, para o seu exame em caráter terminativo e de outras matérias conexas.

A presidência desta Comissão Temporária Interna foi outorgada ao Senador Izalci Lucas, e a vice-presidência, ao Senador Oriviosto Guimarães. Coube-nos a Relatoria.

No exercício da Relatoria, mantivemos ampla abertura para recebimento de sugestões da sociedade civil, incluindo diversas instituições e cidadãos, de juristas e do governo.

Foram realizadas audiências públicas destinadas a ouvir juristas e especialistas, tudo com ampla participação popular mediante os canais de comunicação disponibilizados pelo Senado Federal.

II – ANÁLISE

Apesar de reconhecermos a importância em debater o valor das custas cobradas no âmbito da Justiça Federal, há um obstáculo jurídico intransponível em travarmos essa discussão no presente projeto: o Supremo Tribunal Federal entendeu que projetos de leis que versem sobre custas do Poder Judiciário são de iniciativa exclusiva desse Poder. Nas palavras da ementa do julgado, após a Emenda Constitucional nº 45/2004, *"a iniciativa de lei sobre custas judiciais foi reservada para os órgãos superiores do Poder Judiciário"* (STF, ADI 3629, Tribunal Pleno, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJe 20-03-2020).

A presente proposição é de iniciativa parlamentar. Avançarmos na sua tramitação seria incorrer em inconstitucionalidade formal.

cv2023-00320PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24808.78327-49

De qualquer forma, esta Casa está tendo a oportunidade de enfrentar esse importante tema em outro projeto, especialmente no Projeto de Lei nº 429, de 2024, que havia sido tombado na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 5.827, de 2013. Essa proposição é de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça e versa sobre custas judiciais na Justiça Federal.

Portanto, o caso é de rejeição da proposição por vício de iniciativa, deixando o debate das custas judiciais na Justiça Federal para o Projeto de Lei nº 429, de 2024.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.489, de 2023.

Sala da Sessão,

, Presidente

, Relatora

cv2023-00320PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

9ª, Reunião

Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos

Senado Federal			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. WEVERTON	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		3. FERNANDO FARIAS	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		5. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	6. IRAJÁ	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	7. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	8. HAMILTON MOURÃO	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	9. WELLINGTON FAGUNDES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

\24 16:18:18
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2489/2022

Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional - Senadores

TITULARES - Senado Federal	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Senado Federal	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. OTTO ALENCAR			
EFRAIM FILHO		x		2. WEVERTON		x	
ORIOVISTO GUIMARÃES				3. FERNANDO FARIAS			
VANDERLAN CARDOSO		x		4. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
DANIELLA RIBEIRO				5. JANAÍNA FARIAS			
JAQUES WAGNER				6. IRAJÁ			
EDUARDO GOMES				7. EDUARDO BRAGA			
ROGERIO MARINHO				8. HAMILTON MOURÃO			
TEREZA CRISTINA		x		9. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: **TOTAL 5**

Votação: **TOTAL 4** **SIM 0** **NÃO 4** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Comissões - 05/06/2024 16:49:06
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2489/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL, REJEITA, EM DECISÃO TERMINATIVA, POR 4 VOTOS “NÃO” E 0 VOTOS "SIM" E NENHUMA ABSTENÇÃO, O PROJETO DE LEI N. 2489/2022.

05 de junho de 2024

Senador Izalci Lucas

Presidente da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8492540067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 033/2024 – CTIADMTR

Brasília, 5 de junho de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a apreciação terminativa do Projeto de Lei nº 2.489, de 2022**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional **rejeitou**, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2.489, de 2022.

Respeitosamente,

Senador Izalci Lucas
Presidente da CTIADMTR

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5047938547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei n° 2490, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que Dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, e sobre o Requerimento n° 479, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 71 e 74, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a instituição de Comissão Temporária Interna, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim se entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional – CJADMTR, instalada em 17 de março de 2022, tendo seu relatório final aprovado em 6 de setembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Efraim Filho

05 de junho de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613911991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24550.68348-42

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS (CTIADMTR), em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.490, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dá nova redação ao art. 11 do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.490, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, cujo texto é resultado do Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional.

A proposição possui apenas dois artigos, sendo o segundo a sua cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Já o art. 1º oferece nova redação ao *caput* e parágrafo único do art. 11, do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, que *altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda e dá outras providências*.

A alteração proposta ao *caput* do art. 11 do Decreto-Lei nº 401, de 1968, é meramente redacional, enquanto que a alteração proposta ao parágrafo único objetiva, conforme justificação do projeto, aclarar controvérsia jurídica histórica que gravita em torno do supracitado dispositivo legal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613911991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24550.68348-42

Apresentamos abaixo um quadro comparativo entre a redação atual dos referidos dispositivos, bem como a nova redação proposta no PL nº 2.490, de 2022, com destaques em negrito que ora apresentamos:

Decreto-Lei nº 401, de 1968	PL nº 2.490, de 2022
Art. 11. Está sujeito ao **desconto do imposto de renda na fonte** o valor dos juros remetidos para o exterior devidos em razão da compra de bens a prazo, ainda quando o beneficiário do rendimento for o próprio vendedor. *Parágrafo único*. Para os efeitos deste artigo consideram-se **fato gerador do tributo a remessa para o exterior *e contribuinte o remetente***.	**Art. 11.** Sujeita-se à **incidência do Imposto sobre a Renda na fonte** o valor dos juros remetidos para o exterior devidos em razão da compra de bens a prazo, ainda quando o beneficiário do rendimento for o próprio vendedor. *Parágrafo único*. É responsável pela retenção e recolhimento **a fonte remetente do rendimento**, que atuará como retentora do imposto, consoante autorizado pelo art. 45 do Código Tributário Nacional.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 10/2022/CJADMTR, encaminhada ao ilustre presidente desta Casa Legislativa, autor da proposição, o referido parágrafo único, em sua redação original, determina que o fato gerador do tributo seja a remessa para o exterior e o contribuinte seja o remetente. Tais definições, porém, segundo a referida exposição de motivos, encontram-se em desacordo com as definições das normas gerais tributárias, em destaque o art. 43 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que define ser o fato gerador do Imposto sobre a Renda a aquisição de disponibilidade econômica e jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza. Por isso, a redação do parágrafo único do art. 11 do Decreto-Lei nº 401, de 1968, seria atécnica.

O projeto foi inicialmente despachado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde foi apresentada uma emenda, de autoria do Senador Mecias de Jesus, determinando a reabertura do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017. Posteriormente, mediante determinação da Presidência do Senado Federal, o projeto foi despachado à CTIADMTR, também em decisão terminativa.

ht2024-00319
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613911991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24550.68348-42

II – ANÁLISE

Por se tratar de análise em decisão terminativa, devemos examinar também os aspectos constitucionais, a juridicidade, a técnica legislativa, bem como o mérito da proposta.

Quanto a estes aspectos, entendemos que a proposta não agride nenhum preceito constitucional, pois é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, e o conteúdo da proposta não está incluso nas matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, relacionadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Da mesma forma, entendemos que o projeto é dotado dos atributos de generalidade e abstração, além de estar redigido com respeito à boa técnica legislativa, na forma das regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, de acordo com a Exposição de Motivos que acompanhou o anteprojeto, a mencionada atecnicidade da redação atual do parágrafo único do art. 11 do Decreto-Lei nº 401, de 1968, que se deseja ajustar, tem gerado controvérsias desde os anos de 1970, tanto entre os juristas quanto na jurisprudência e na própria aplicação prática da norma. Desta forma, a proposta *almeja findar com a problemática ao promover um ajuste redacional do dispositivo, harmonizando as quadras do próprio artigo e trazendo coerência ao mecanismo de praticidade tributária*. A nova redação do dispositivo passará a *exibir conformidade com os demais diplomas de regência da matéria, dentre eles o Código Tributário Nacional, o Decreto-Lei n. 5.844/1943, e a Lei n. 9.249/1995*.

Em conclusão, ainda na Exposição de Motivos, a **Comissão de Juristas** acredita que a proposição será um ponto final na problemática, com vistas a viabilizar a arrecadação do tributo de forma clara, findando a litigiosidade sobre o tema.

Em síntese, a proposição afasta a definição de que a remessa constitui o fato gerador do Imposto sobre a Renda. Além disso, altera-se o sujeito passivo. Na forma da redação conferida ao diploma legal pelo projeto, o **remetente** passa a ser o **responsável tributário**, e não mais o contribuinte do tributo. Tal alteração está em harmonia também com o parágrafo único do

ht2024-00319
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613911991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24550.68348-42

art. 45 do CTN, visto que o remetente dos juros não é aquele que aufere a renda (contribuinte), mas apenas a fonte pagadora dos rendimentos.

Evita-se, com isso, divergências de entendimento sobre eventuais efeitos de regra de imunidade que recaia sobre a pessoa que remete juros ao exterior na forma do art. 11 do Decreto-Lei nº 401, de 1968. Como a pessoa remetente deixa de ser **contribuinte** e passa a ser **responsável**, a regra de imunidade, a rigor, não poderia afastar a obrigatoriedade de retenção do imposto na fonte. Eventual imunidade apenas alcança as situações em que a pessoa imune é contribuinte do tributo, e não nos casos em que é responsável pela sua retenção.

Manifestamos concordância com os argumentos apresentados pela Comissão de Juristas e por entender ser bastante louvável que se ponha fim a controvérsias que já perduram por mais de cinquenta anos. Por isso, entendemos que a proposição é digna de aprovação.

Quanto a Emenda apresentada, a despeito da louvável intenção do seu ilustre proponente, entendemos que sua proposta, relativa à reabertura do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), é matéria alheia ao tema do projeto, razão pela qual recomendamos sua rejeição.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.490, de 2022, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, com a rejeição da Emenda nº 1-T.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ht2024-00319
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613911991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2490/2022 e Emenda n. 1-T, nos termos do Relatório

Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional - Senado Federal

TITULARES - Senado Federal	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Senado Federal	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. OTTO ALENCAR			
EFRAIM FILHO	X			2. WEVERTON	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				3. FERNANDO FARIAS			
VANDERLAN CARDOSO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
DANIELLA RIBEIRO				5. JANAÍNA FARIAS			
JAQUES WAGNER				6. IRAJÁ			
EDUARDO GOMES	X			7. EDUARDO BRAGA			
ROGERIO MARINHO	X			8. HAMILTON MOURÃO			
TEREZA CRISTINA				9. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 6

Votação: TOTAL 5 SIM 5 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Izalci Lucas
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Comissões - 05/06/2024 16:54:56
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613911991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

9ª, Reunião

Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos

Senado Federal			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. WEVERTON	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		3. FERNANDO FARIAS	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		5. JANAÍNA FARIAS	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	6. IRAJÁ	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	7. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	8. HAMILTON MOURÃO	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	9. WELLINGTON FAGUNDES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

\24 16:18:18
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613911991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2490/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL, APROVA, EM DECISÃO TERMINATIVA, POR 5 VOTOS “SIM” E 0 VOTOS "NÃO" E NENHUMA ABSTENÇÃO, O PROJETO DE LEI N. 2490/2022, COM A REJEIÇÃO DA EMENDA 1-T.

05 de junho de 2024

Senador Izalci Lucas

Presidente da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5613911991

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 034/2024 – CTIADMTR

Brasília, 5 de junho de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a apreciação terminativa do Projeto de Lei nº 2.490, de 2022**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, a Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 2.490, de 2022, com a rejeição da Emenda nº 1-T.

Respeitosamente,

Senador Izalci Lucas
Presidente da CTIADMTR

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7165115777

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2192, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui o Programa Nacional de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 1º Esta lei institui o Programa Nacional de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade, em caráter intersetorial, multidisciplinar e permanente, como estratégia nacional de proteção integral da criança e do adolescente indígenas em situação de vulnerabilidade, como preconiza o art. 227, *caput*, e o art. 231, da Constituição Federal, e o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo respeitará os costumes e tradições socioculturais dos diferentes povos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

indígenas, sempre que estiverem em conformidade com os direitos estabelecidos na Constituição Federal e nos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos.

Art. 2º Considera-se para os fins desta Lei:

I - criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade completos, respeitadas as concepções dos diversos povos indígenas acerca das faixas etárias da infância e adolescência;

II - Sistema de Garantia de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente – SGDHCA, o conjunto articulado das instâncias governamentais e não-governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente;

III - Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, o conjunto de instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente – SGDHCA, e atuam na elaboração, promoção e execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente;

IV - Indígenas Isolados, os povos ou segmentos de povos indígenas que, sob a perspectiva do Estado brasileiro, não mantêm contatos intensos e/ou constantes com a população majoritária, evitando contatos com pessoas exógenas a seu coletivo;

V - Povos Indígenas de Recente Contato, os povos ou agrupamentos indígenas que mantêm relações de contato ocasional,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente e que conservam significativa autonomia sociocultural; e

VI – práticas culturais nocivas, como conjunto de práticas tradicionais de povos e comunidades tradicionais que atentam contra a integridade físico-psíquica, moral e sexual de crianças e adolescentes, tais como homicídios, violência sexual, maus-tratos, e outras formas de agressão física, psicológica, moral e sexual.

Art. 3º São objetivos do Programa Nacional de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade:

I - fomentar e implementar ações para o desenvolvimento integral e saudável da criança e do adolescente indígenas; e

II - formular e implementar estratégias, ações e políticas para o enfrentamento de todas as situações de vulnerabilidade a que as crianças e adolescentes indígenas estão expostos.

Art. 4º São diretrizes do Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade:

I - reconhecimento e promoção da dignidade humana da criança e do adolescente indígenas;

II - proteção contra práticas culturais nocivas, bem como contra todas as formas de trabalho forçado, tráfico, escravidão, abandono,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

negligência, e tratamento desumano e degradante, violento, aterrorizante, vexatório, discriminatório e constrangedor.

III - integração socioeconômica das famílias de crianças e adolescentes indígenas;

IV - promoção da convivência familiar e comunitária;

V - promoção do acesso integral às políticas públicas de promoção e de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes indígenas;

VI - articulação entre os atores públicos, sociais e comunidades indígenas na construção e na implementação do Programa;

VII - integração das políticas públicas de promoção e de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes indígenas sob a égide da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal;

VIII - fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente com especial atenção às instituições que atuam com crianças e adolescentes indígenas; e

IX - disponibilização de informações às comunidades indígenas com uma linguagem culturalmente acessível e, preferencialmente, nas línguas étnicas, garantindo o diálogo interétnico e intercultural.

CAPÍTULO II

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 5º O Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade desenvolverá as seguintes ações:

I - desenvolvimento de habilidades parentais e familiares de cuidado e de proteção integral de crianças e adolescentes indígenas;

II - sensibilização das famílias indígenas quanto aos direitos das crianças e adolescentes indígenas;

III - promoção da educação da sociedade e das comunidades indígenas para o enfrentamento de práticas nocivas contra crianças e adolescentes indígenas;

IV - oferta das políticas públicas vigentes de segurança alimentar, educação, saúde, assistência social, segurança pública, dentre outras, para as crianças e adolescentes indígenas, consideradas suas especificidades culturais e regionais;

V - atendimento às crianças e adolescentes indígenas desaldeados que residem, temporária ou permanentemente, no espaço urbano e em situação de itinerância por motivos culturais, políticos, econômicos e de saúde;

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

VI - atendimento e acompanhamento especializados a crianças e adolescentes indígenas com deficiência;

VII - promoção de políticas de inclusão socioeconômica das famílias de crianças e adolescentes indígenas;

VIII - formação e capacitação de profissionais que atuam na Rede de Proteção da Criança e do Adolescente indígenas;

IX - produção de conhecimento, de estudos e de pesquisas para o aprimoramento do processo de formulação de políticas de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes indígenas;

X - aprimoramento dos fluxos de atendimento de crianças e adolescentes indígenas em situação de vulnerabilidade pelos órgãos públicos competentes;

XI - aprimoramento contínuo dos serviços de denúncia e de notificação de violação dos direitos da criança e do adolescente indígenas;

XII - modernização da legislação que trata dos povos indígenas com vistas a fortalecer a política indigenista destinada à criança e ao adolescente indígenas; e

XIII – enfrentamento às práticas culturais nocivas contra a criança e o adolescente indígenas, sempre por meio da educação e do diálogo com a família e a comunidade indígena.

Art. 6º É dever de todo cidadão que tenha conhecimento de ações e/ou atos que violam a vida, a saúde e a integridade físico-psíquica de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

crianças e adolescentes indígenas informar, notificar e comunicar as autoridades públicas competentes.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de comunicação de que trata o *caput* deste artigo faz incorrer nas penas previstas no art. 135 e 319 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 7º O Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade deverá incluir:

I - diagnóstico da situação de vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes indígenas em âmbito nacional; e

II - plano de ação que contemple, além das diretrizes, objetivos e ações definidas por esta Lei, metas, indicadores e formas de financiamento e gestão das ações para os 10 (dez) anos seguintes.

§ 1º A elaboração do diagnóstico e do plano de ação de que trata o *caput* deste artigo competirá, respectivamente, aos órgãos da Administração Pública Federal competentes pela política indigenista e pela coordenação da política nacional de direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, com base no Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade, elaborar seus planos de ação próprios.

§ 3º Os planos de ação para a criança e adolescente indígenas em situação de vulnerabilidade deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

esporte, entre outros, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 8º As ações do Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade serão executadas por meio da atuação conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de entidades públicas e privadas que aderirem ao Programa.

Parágrafo único. Na execução das ações do Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade, serão observadas a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários à execução das ações do Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade decorrerão:

I - do Orçamento-Geral da União;

II - de parcerias público-privadas;

III - de parcerias com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios; e

IV - dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE INDÍGENA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 10. A União realizará avaliações periódicas da implementação do Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade em intervalos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 11. A avaliação será feita pelos órgãos da Administração Pública Federal responsáveis pela elaboração do Plano de Ação de que trata o art. 7° desta lei, e terá como objetivo verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações.

Art. 12. O processo de avaliação poderá contar com a participação de representantes das entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente – SGDHCA.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 apontam que o Brasil possui uma população de 1.693.535 de pessoas autodeclaradas indígenas, divididas em 305 etnias indígenas, falantes de 274 línguas. Nesse universo, cerca de 30% são crianças e adolescentes até 14 anos de idade e mais de 26%, adolescentes e jovens de 15 a 29 anos, representando a maioria populacional nas comunidades indígenas do Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

Este projeto de lei destina-se a essa parcela majoritária da população indígena brasileira, notadamente que se encontra em situação de vulnerabilidade. A proposição institui o Programa Nacional de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígenas em Situação de Vulnerabilidade, com fulcro no artigo 227 e 231 da Constituição Federal; no artigo 3º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente; na Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990; e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2009.

A Constituição Federal, em seu art. 227, reconhece o dever do Estado de assegurar a todas as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A mesma Carta Constitucional de 1988 ainda inaugurou um novo momento da política indigenista no Brasil, reconhecendo, em seu art. 231, os direitos dos povos indígenas em relação a sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, garantindo aos indígenas o fim da tutela por parte do Estado e a sua autonomia nas decisões que lhes afetam.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garantiu direitos fundamentais e deveres para as crianças e adolescentes indígenas e não indígenas, definindo, em seu art. 2º, criança como a pessoa até doze anos de idade incompletos, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

adolescente como aquela entre doze e dezoito anos de idade. As crianças e adolescentes devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser a eles asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º do ECA).

Na mesma linha da Constituição Federal de 1988 e do ECA, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2009 asseguram a promoção, a proteção e o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as crianças e adolescentes, independente de sexo, raça e etnia, incluídas as crianças e adolescentes com deficiência. Nesse sentido, estabelecem que os Estados Partes devem proteger esse público contra todas as formas de violência, dentre elas, o abuso sexual, e contra todas as formas de exploração que sejam prejudiciais para qualquer aspecto de seu bem-estar. Às crianças e adolescentes deve ser garantido o direito a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social, em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autoconfiança e facilitem sua participação ativa na comunidade.

A esse respeito, cabe ressaltar ainda que a garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes de todas as raças e etnias, incluídos as crianças e adolescentes com deficiência, devem ser respeitados independente de costumes e práticas culturais. Não apenas a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2009 garantem essa proteção, como também a

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais assim determina quando se tratam de crianças e adolescentes indígenas e tribais.

Pelos artigos 5º e 8º desta Convenção, devem ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos indígenas e tribais, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

Adicionalmente, o art. 6º da Convenção nº 169 da OIT estabeleceu o direito à consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e tribais cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. Em cumprimento a essa determinação legal, foi realizada audiência pública na 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, no dia 23 de maio do corrente ano, com objetivo de discutir ações e políticas públicas voltadas para as crianças e os adolescentes indígenas em razão da atual situação de vulnerabilidade. A audiência contou com a participação de várias lideranças indígenas, agentes públicos e especialistas no tema e serviu como base para a elaboração da presente proposição legislativa.

Entre os participantes, foram ouvidos os indígenas: Silvia *Waiãpi*, Deputada Federal, indígena do Povo *Waiâpi*; Vanessa Barroso Quaresma, Técnica da Coordenação de Atributos e Promoção de Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI – do Ministério da Saúde, indígena da etnia Curuaia; Bruno Kanela, representante do Ministério dos Povos Indígenas – MPI, indígena do Povo Kanela; Paulo Thadeu,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

Conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, indígena do Povo Macuxi; Renato Sanumá, representante da Associação Sanumá, indígena Yanomami; Henrique Dias, PhD em Teologia, Indígena Terena; Maria Aureni Gonzaga da Silva, indígena *Funiô*; Márcia Suzuki, Linguística e Pesquisadora; e Ivanilda Torres dos Santos, Secretária Adjunta do Conselho Missionário Indigenista – CIMI.

Silvia Waiãpi defendeu a necessidade de integração dos povos indígenas, apesar das barreiras geográficas que os levam ao isolamento, abandono e exclusão do acesso às políticas e aos serviços públicos, violando a sua dignidade. A Deputada Federal apontou ainda a necessidade dos indígenas de acessarem as tecnologias e ciências atuais e o desafio de deixarem o ideal imaginário da sociedade que os “obriga a salvar o mundo” e, em nome dela, perder a sua dignidade.

Vanessa Barroso Quaresma, por sua vez, discorreu sobre o cenário da saúde infantil dentro dos territórios indígenas. A representante da SESAI apresentou estatísticas preocupantes, que indicam aumento de mortes evitáveis de crianças indígenas abaixo de 5 anos no último ano. Informou ainda que a SESAI está focando na saúde da mulher gestante, para que mãe esteja saudável e consequentemente a criança indígena possa nascer saudável. Por fim, alegou que existe uma invisibilidade em relação às violências dentro dos territórios, existindo muitos casos de violência sexual contra as crianças e adolescentes, o que tornaria necessário maior apoio do poder público na questão da segurança pública dentro dos territórios.

Bruno Kanela, representante do MPI, também relatou o que o Ministério tem realizado para enfrentar a vulnerabilidade da criança e do

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

adolescente indígenas, inclusive das crianças indígenas refugiadas, e para promover o direito à convivência familiar e comunitária. Informou que o MPI criou o Comitê de Proteção Social dos Povos Indígenas e tem buscado criar redes interinstitucionais de enfrentamento à violência contra mulheres e crianças Ianomâmis. Bruno destacou, por fim, a importância da realização de consultas prévias, livres e informadas quando se trata do tema da criança em situação de vulnerabilidade.

Por seu turno, Paulo Thadeu, representante do CONANDA, salientou que a defesa do território é primordial quando tratamos da questão da vulnerabilidade da criança e do adolescente indígena, por ser um espaço de ancestralidade dos povos originários. Citou a Resolução 181 do CONANDA que fortalece o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente indígena e a importância da participação dos indígenas no CONANDA, Conselhos Municipais e Estaduais de direitos e no processo de eleição dos Conselhos Tutelares. Paulo destacou, ainda, que é necessário desconstruir que todas as ações de indígenas devem ser consideradas como cultura de seu povo, uma vez que a violência, como uma forma de violações de direitos humanos, deve ser combatida independente da prática cultural de determinado povo indígena. Por fim, informou sobre os altos índices de alcoolismo nas comunidades indígenas e apontou para a necessidade do uso da língua materna na matriz curricular das escolas nas comunidades indígenas.

O indígena Yanomami, Renato Sanumá, tratou sobre o abandono de crianças rejeitadas por sua família em comunidades indígenas em razão da sua condição física e situação de vulnerabilidade. Renato chamou a

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

atenção dos participantes que essas crianças se encontram “escondidas” na floresta, em lugares isolados, onde não possuem carros, estradas e precisam de apoio. Agradeceu pela realização da audiência e pela visibilidade dada à vulnerabilidade de crianças e adolescentes indígenas. Afirmou que a violência contra crianças e adolescentes nas aldeias existe e que estupradores, abusadores e violentadores não podem ser protegidos e ficar impunes. As crianças indígenas de hoje se tornarão os adultos indígenas amanhã e, por isso, precisam ser protegidas.

Na mesma linha de argumentação, Henrique Dias Terena salientou a falta de políticas públicas específicas para a proteção da criança e do adolescente indígenas. Alegou que o Poder Público precisa ouvir as vozes dos povos indígenas e trabalhar dentro de uma visão transcultural e na visão da comunidade.

Corroborando com sua fala, a indígena, Maria Aureni, abordou a violência no âmbito familiar dentro das comunidades indígenas, afirmando que não se trata de uma prática cultural. Afirmou que, quando uma mulher indígena sofre violência, não há uma casa abrigo onde possa ser acolhida e, por essa razão, ela geralmente permanece dentro da comunidade sofrendo toda forma de violência. Maria Aureni também questionou o papel dos Conselhos Tutelares na defesa da criança indígena, e defendeu que onde existem indígenas é necessário haver Conselheiros Tutelares indígenas. Por fim, Maria Aureni discorreu sobre a importância da segurança alimentar como uma política pública nacional para, sobretudo, mulheres e meninas indígenas que, em muitas comunidades e em razão da escassez de alimentos, não se alimentam.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

Na mesma linha que Maria Aureni, Marcia Suzuki, pesquisadora, alertou sobre a realidade da violência sexual contra meninas indígenas em certas comunidades isoladas que praticam estupro coletivo. Diante disso, chamou atenção também para a necessidade de o poder público olhar, de forma especial, para as crianças e adolescentes indígenas que estão em situação de vulnerabilidade.

Por fim, Ivanilda, representante do CIMI, acrescentou reflexões sobre a violência contra jovens indígenas nos espaços universitários. Afirmou que a vulnerabilidade é estrutural e deve ser combatida, e que o acesso às políticas públicas pelos povos indígenas ainda é precário. Como exemplo, Ivanilda citou as dificuldades dos indígenas *Madihá* para conseguir documentação e acessar os benefícios assistenciais do Estado e a existência de práticas criminosas que dificultam ainda mais esse acesso.

Com base nas contribuições de representantes de diferentes povos indígenas e especialistas recebidas na referida audiência pública e brevemente relatadas acima, é que se apresenta esta proposição legislativa. A proposta visa propiciar a proteção integral da criança e do adolescente indígenas e, nesse sentido, propõe ações e medidas para o enfrentamento de todas as situações de vulnerabilidade às quais eles estão expostos.

A proposição legislativa considera, ademais, as políticas sociais elencadas no artigo 194 da Constituição Federal e na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que devem ser ofertadas a todas as famílias, crianças e adolescentes, inclusive aos indígenas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

Assinale-se que, na 16ª edição do Fórum Permanente de Assuntos Indígenas das Nações Unidas, ocorrida entre os dias 25 de abril e 6 de maio de 2022, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, foi produzida uma análise da Agenda Global 2030. Nela foram aprovadas as Metas 2.34 e 4.55, as quais dizem respeito aos povos indígenas, garantindo que até 2030 os Estados membros comprometem-se a eliminar as disparidades de acesso de homens e mulheres na educação e garantir a igualdade a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade. As estatísticas apontam que, quando se trata de crianças e adolescentes indígenas no Brasil, os indicadores de escolaridade, saúde, mortalidade infantil, posse de documentação básica, entre vários outros, são significativamente piores do que os do conjunto da população brasileira.

É nesse contexto que se encontra a importância desta proposição legislativa que institui o Programa Nacional de Proteção Integral da Criança e do Adolescente Indígena em Situação de Vulnerabilidade. Urge a necessidade de se adotar políticas públicas diferenciadas para esse grupo populacional, especialmente considerando o peso relativo da infância e adolescência entre os povos indígenas.

Por fim, entendemos a urgência na criação de uma política que garanta às crianças e adolescentes indígenas ações efetivas de promoção, proteção e defesa de seus direitos já amplamente assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro e internacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24501.90244-00

SENADO FEDERAL

Ante ao exposto, por serem justos os propósitos que nortearam a apresentação da proposta, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8069470852

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art194
  - art227
  - art231_cpt
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) - 8069/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
  - art3_par1u
- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (1993) - 8742/93
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2220, DE 2024

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24822.20119-56

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências,* para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, linfangioleiomiomatose, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9345652893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24822.20119-56

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A linfangioleiomiomatose (LAM) é uma doença rara, caracterizada pela proliferação de células anômalas, semelhantes às do tecido muscular liso, nos pulmões, rins e vasos linfáticos. A progressiva destruição do parênquima pulmonar acarreta a perda gradual de capacidade respiratória, enquanto o aparecimento de tumores abdominais completa o quadro clínico da enfermidade. A LAM afeta principalmente mulheres, geralmente entre a puberdade e a menopausa.

A causa da LAM é desconhecida. Quanto ao tratamento da doença, que ainda não tem cura, são recomendadas as seguintes medidas para o controle dos sintomas respiratórios: broncodilatadores, oxigênio suplementar, fisioterapia respiratória, abandono do tabagismo e vacinação para prevenir infecções de vias aéreas. Em casos extremos, o transplante pulmonar pode ser indicado.

Além disso, cerca de dois terços dos pacientes com LAM têm, pelo menos, um episódio de pneumotórax ao longo da vida, sendo que alguns apresentam episódios de repetição. Quando isso ocorre, é necessária a internação hospitalar, colocação de dreno ou outros procedimentos cirúrgicos para a redução do risco de novos eventos adversos.

Apesar de a doença constituir um relevante problema, as pessoas com LAM ainda têm dificuldade em obter atendimento integral à saúde.

Por essas razões, entendemos que a LAM deve ser incluída no rol de doenças e condições graves que ensejam a isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria ou reforma, a fim de mitigar as dificuldades financeiras enfrentadas pelos pacientes e suas famílias no que se refere à manutenção da qualidade de vida e da saúde dessas pessoas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9345652893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24822.20119-56

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9345652893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal (1988) - 7713/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7713
    - art6_cpt_inc14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2221, DE 2024

Autoriza o Poder Executivo federal a implementar, para o estado do Rio Grande do Sul, incluindo Municípios, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24559.82632-85

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Autoriza o Poder Executivo federal a implementar, para o estado do Rio Grande do Sul, incluindo Municípios, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a implementar no Estado do Rio Grande do Sul e em seus Municípios que tiveram seu estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, de que trata a Lei nº 14.437, 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Ato do Poder Executivo disciplinará a forma de:

I - transmissão das informações e das comunicações pelo empregador; e

II - concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

§ 1º O recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não impedirá a concessão e não alterará o valor do seguro desemprego a que o empregado vier a ter direito, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no momento de eventual dispensa.

§ 2º Serão inscritos em dívida ativa da União os créditos constituídos em decorrência de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pago indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplicará o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1152427937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24559.82632-85

Art. 3º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução; e

II - na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no caput do art. 8º desta Lei; ou

b) equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago ao empregado independentemente do:

I - cumprimento de qualquer período aquisitivo;

II - tempo de vínculo empregatício; e

III - número de salários recebidos.

§ 2º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não será devido ao empregado que esteja:

I - ocupando cargo ou emprego público ou cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo; ou

II - em gozo:

a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos regimes próprios de previdência social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1152427937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24559.82632-85

b) do seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; e

c) da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 3º O empregado com mais de um vínculo formal de emprego poderá receber cumulativamente um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para cada vínculo com redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou com suspensão temporária do contrato de trabalho, observado o valor previsto no caput do art. 18 e o disposto no § 3º do art. 18, se houver vínculo na modalidade de contrato intermitente, nos termos do § 3º do art. 443 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º Nos casos em que o cálculo do benefício emergencial resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.

Art. 4º O Poder Executivo deverá editar em até 30 (trinta) dias, contados da promulgação da Lei, as normas complementares necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre os acordos firmados, com o número de empregados e empregadores beneficiados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo a adoção, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, de programa federal que viabilize o pagamento de benefício emergencial para manutenção do emprego e da renda; a possibilidade de redução proporcional da jornada de trabalho e do salário; e a suspensão temporária do contrato de trabalho, com o intuito de mitigar os efeitos devastadores causados por eventos como as recentes enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul.

Estudos iniciais evidenciam uma perda de fluxo de recursos da ordem de R$ 22,1 bilhões, resultantes dos seguintes aspectos: (i) Dificuldade

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1152427937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24559.82632-85

de logística para escoamento da produção decorrente da destruição e comprometimento da segurança no trânsito por pontes e viadutos, assim como de trechos de estradas interrompidos; (ii) Diminuição da atividade industrial em decorrência da mudança da estrutura logística que já exige o grande aumento da distância entre pontos de produção e de consumo, inclusive em vários casos, na espécie de transporte a ser utilizado em decorrência da demora na reconstrução de pontes e estradas; (iii) Paralisação das atividades industriais nos locais onde houve afetação, durante o tempo necessário para limpeza, conserto de máquinas e equipamentos, mudanças de endereço das empresas; (iv) Inviabilidade de continuidade de negócios por perdas totais sem reservas de recursos em empresas que não conseguirão reerguer-se após a superação da crise; (v) Desemprego e a queda de circulação monetária decorrentes da quebra de empresas e da redução provisória ou definitiva da produção industrial e das atividades comerciais; (vi) Queda de volume de prestação de serviços, especialmente naqueles municípios que podem ser tidos como arrasados pelas intempéries acontecidas no Estado.

As enchentes, sem precedentes na história do Estado, deixaram um rastro de destruição em centenas de municípios, afetando mais de um milhão de pessoas, destruindo infraestruturas, lares e negócios, e colocando em risco a sobrevivência econômica de comunidades e setores econômicos.

Isso posto, considerando a extrema necessidade de preservação dos empregos e da relevância da matéria, exortamos os nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1152427937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - art443_par3
- Lei nº 6.830, de 22 de Setembro de 1980 - Lei de Execução Fiscal - 6830/80
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1980;6830
- Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;7998
    - art2-1
    - art5
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - art124_par1u

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 406, DE 2024

Requer voto de aplauso à Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), pela comemoração dos 76 anos de sua fundação, que ocorre no dia 10 de junho de 2024.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24195.46754-06 (LexEdit)

RQS
00406/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações à Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), pela comemoração dos 76 anos de sua fundação, que ocorre no dia 10 de junho de 2024.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Em 10 de junho de 1948, sob o lema “Dar a Bíblia à Pátria”, surgiu a Sociedade Bíblica do Brasil (SBB). Em 2024, esta nobre instituição, completa 76 anos de sua fundação. A sua trajetória foi pavimentada com base na missão de *"promover a difusão da Bíblia e sua mensagem como instrumento de transformação e desenvolvimento integral do ser humano"*.

A SBB é uma entidade beneficente de assistência social, de finalidade filantrópica e cultural e sem fins lucrativos. Traduz, produz e distribui a Bíblia, um verdadeiro manual para a vida, capaz de promover o desenvolvimento espiritual, cultural e social do ser humano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24195.46754-06 (LexEdit)

Na finalidade de cumprir sua missão, a organização busca oferecer o texto bíblico em diferentes formatos, procurando atender também às necessidades específicas dos mais variados públicos.

Sendo uma entidade beneficente de assistência social, ela possuiu algumas ações voltadas e regidas pelos princípios da universalização dos direitos sociais; respeito à dignidade do cidadão, e igualdade de direito no acesso ao atendimento. Dentre essas ações é possível destacar o "Programa Acolher Pessoas com deficiência", distribuindo centenas de bíblias em formato acessível. A SBB transformou essa expertise consolidada a partir de uma relação de parceria com o movimento de luta do segmento, em um programa inédito no país. A Impressão e distribuição de materiais como legislações e cartilhas em Braille, formação para estímulo ao desenvolvimento do protagonismo e da cidadania e apoio para acesso a outras políticas públicas.

O seu Centro de Produção das Escrituras funciona desde 1995, no município de Barueri (SP), no mesmo local da Sede Nacional da Sociedade Bíblica do Brasil. No Centro faz parte a Gráfica da Bíblia, que se dedicada 100% à impressão de Bíblias e Novos Testamentos. Desde sua fundação, a Gráfica da Bíblia já produziu cerca de 200 milhões de Bíblias e Novos Testamentos, com uma média de um exemplar da Bíblia a cada três segundos. Em 2022, saíram de suas oficinas 6,3 milhões de Bíblias completas – de estudo, Novos Testamentos e exemplares em Braile.

Sob a presidência do Pastor Esequias Soares da Silva, presidente do Conselho Deliberativo, e direção-executiva do Reverendo Erní Walter Seibert, em 2022, foi executado o projeto "Luz na Amazônia", que consiste em um barco que percorreu os rios da foz do Amazonas levando mais de 400 mil atendimentos a mais de 350 mil pessoas por ano. O barco, que possuiu o mesmo nome do projeto, navega pelos rios levando atendimento aos mais diversos públicos, com destaque para crianças, detentos, enfermos hospitalizados, pessoas com deficiência, dependentes químicos e estudantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24195.46754-06 (LexEdit)

Diante dos relevantes serviços que à Sociedade Bíblica do Brasil presta ao Brasil, é com imensa satisfação que, esta senadora, vem requerer que este voto de congratulações seja inserido em ata deste Senado Federal.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2024.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 406, de 2024, da Senadora Damares Alves, *solicitando o envio de voto de aplauso à Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), pela comemoração dos 76 anos de sua fundação, que ocorre no dia 10 de junho de 2024.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 407, DE 2024

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2.830/2019 com o Projeto de Lei nº 2.099/2023.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24327.71989-24 (LexEdit)

RQS
00407/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2830/2019com o PL 2099/2023, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 2830/19, originalmente, tinha o intuito de "estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo". Na tramitação do referido Projeto de Lei, o relator optou por incluir conteúdo semelhante ao Projeto de Lei 2099/23, que "Altera o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar a exigência de contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não sindicalizados".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24327.71989-24 (LexEdit)

Pelo motivo exposto, solicitamos às Senhoras Senadoras e Senhores Senadores apoio ao requerimento para que as matérias tramitem em conjunto.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 410, DE 2024

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Pedro Vieira de Góes.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.90082-39 (LexEdit)

RQS
00410/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do empresário Pedro Vieira de Góes, bem como a apresentação de condolências a seus filhos Teresa Cristina e Valdir Vanderlei, e sua esposa Guiomar Gobbo.

JUSTIFICAÇÃO

O sr. Pedro Vieira de Góis era um empresário muito querido por todos que o conheciam. Proprietário do Hotel Jandaia, tinha grande orgulho de informar que seu estabelecimento já hospedou três ex-presidentes, Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma, além de muitos artistas e atletas, como é o caso de Romário, Kaka, Ronaldo, Ronaldinho, Zezé di Camargo e Luciano, Ivete Sangalo, Antônio Fagundes e Jô Soares.

Góis era um exemplo de pessoa e de empresário. Dotado de valores que deverão servir de inspiração a todos nós, sua conduta tinha sempre como base o amor ao próximo.

Que Deus console o coração da família.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 411, DE 2024

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Carlos de Azevedo Perez.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24696.09968-50 (LexEdit)

RQS
00411/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do médico gastroenterologista, Antônio Carlos de Azevedo Perez, mais conhecido como 'Toni', bem como a apresentação de condolências a seus três filhos e esposa Maria Selma Perez.

JUSTIFICAÇÃO

Antônio Carlos de Azevedo Perez foi presidente do Conselho Regional de Medicina de MS de junho a outubro de 1993. É membro da Academia de Medicina de MS e Membro honorável da Sociedade Sul-mato-grossense de Gastroenterologia e Nutrição. Pelo estado do Mato Grosso do Sul, Toni foi superintende da Funasa, no Governo Fernando Henrique Cardoso.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 410, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Pedro Vieira de Góes.*

Apresentado o Requerimento nº 411, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Carlos de Azevedo Perez.*

Serão encaminhadas cópias dos votos nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 414, DE 2024

Requer a realização de Sessão Especial destinada a homenagear o Fórum Brasileiro da Educação Particular (Brasil Educação) pelos relevantes serviços prestados por suas instituições representadas para o desenvolvimento da Educação no Brasil.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24599.23881-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 03/12/2024, em homenagem ao Fórum Brasileiro da Educação Particular (Brasil Educação) pelos relevantes serviços prestados por suas instituições representadas para o desenvolvimento da Educação no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil Educação - Fórum Brasileiro da Educação Particular, reúne 15 entidades representativas do setor educacional privado, abrangendo instituições de ensino das mais diversas naturezas, com e sem fins lucrativos, responsáveis pelas 16 milhões de matrículas do segmento. Entre as entidades participantes estão mantenedoras, sindicatos, associações, federação e confederação de ensino superior e básico particular do Brasil.

O Brasil Educação foi fundado em 2008 e contava com 8 entidades, hoje representa 15 entidades, sendo estas: Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades (ABRAFI), Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE), Associação das Fundações Educacionais de Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (AFEESMIG), Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina (AMPESC), Associação dos Mantenedores Independentes Educacionais do Ensino Superior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24599.23881-70 (LexEdit)

(AMIES), Associação Nacional dos Centros Universitários (ANACEU), Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), Fórum Nacional das Mantenedoras de Instituições de EPT (BRASILTEC), Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP), Fórum Nacional das Entidades Filantrópicas (FONIF), Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro (SEMERJ), Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior da Bahia (SEMESB/ABAMES) e Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SEMESP).

O Brasil Educação e suas entidades têm desenvolvido um forte e efetivo trabalho em defesa da educação, dos estudantes, dos seus profissionais e de toda estrutura educacional privada, tão estratégica para o desenvolvimento da nação. A atuação institucional envolve a participação no desenvolvimento de políticas públicas em prol da educação brasileira, especialmente no âmbito do Congresso Nacional e de órgãos governamentais.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Ireneu Orth* (S)
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Janaína Farias** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
S/Partido - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 27
PSD-15 / PT-8 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Janaína Farias. . . . . PT / CE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Ireneu Orth. . . . . PP / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

S/Partido - 1

Randolfe Rodrigues. . . . . AP

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	27
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	11
Bloco Parlamentar Aliança.	10
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ireneu Orth* (PP-RS)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Janaína Farias** (PT-CE)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (S/Partido-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 27 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (22) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (6) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (24) Lucas Barreto (41) **Líder do PT - 8** **Beto Faro** (47) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (39,60) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (7,32)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,13) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (15,20,29) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (5) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (35) Confúcio Moura (27,34) Giordano (36) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,13) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Davi Alcolumbre (19) Alan Rick (21)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (43) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (40) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (16) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (37) Izalci Lucas (53) Jaime Bagattoli (56) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (14,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (50) Vice-Líder Damares Alves (51) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (9) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (8) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (26)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (49,55) ..... **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (46) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (49,55) Marcos do Val (48) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (54) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (57)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (12)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,10)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (27,34) Daniella Ribeiro (33) Jorge Kajuru (7,32) Professora Dorinha Seabra (15,20,29) Randolfe Rodrigues (28) Weverton (30) Zenaide Maia (31)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (11) Vice-Líderes Eduardo Girão (14,18) Magno Malta (17) Eduardo Gomes (25)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (58) Vice-Líderes Teresa Leitão (39,60) Soraya Thronicke (59)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

5. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
7. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
8. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
9. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
10. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
11. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
12. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
13. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
14. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
15. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
16. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
17. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
18. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
19. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
20. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
21. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
22. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
23. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
24. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
25. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
26. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
27. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
29. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
30. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
31. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
32. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
33. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
34. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
35. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
36. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
37. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
38. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
39. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
40. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
41. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
42. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
43. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
44. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
45. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
46. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
47. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
48. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
49. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
50. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
51. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
52. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
53. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
54. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
55. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
56. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
57. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
58. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
59. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
60. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024
Prazo final prorrogado: 03/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,6)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo final prorrogado: 23/05/2024
Prazo final prorrogado: 17/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PROCESSO ESTRUTURAL NO BRASIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei do Processo Estrutural no Brasil.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 2024

Número de membros: 15

PRESIDENTE: Augusto Aras (1)
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (1)
RELATOR: Edilson Vitorelli (1)

Aguardando instalação: 12/04/2024
Leitura: 12/04/2024

MEMBROS

Augusto Aras (2)
Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (2)
Edilson Vitorelli (2)
Nancy Andrighi (2)
Luiz Alberto Gurgel de Faria (2)
Aluísio Mendes (2)
Sérgio Cruz Arenhart (2)
Antonio Nabor Areias Bulhões (2)
Marcus Vinícius Furtado Coêlho (2)
Benedito Cerezzo Pereira Filho (2)
Antonio Gidi (2)
José Bernardo de Assis Júnior (2)
Juliana Cordeiro de Faria (2)
Márcio Carvalho Faria (2)
Roberto P. Campos Gouveia Filho (2)

Notas:
1. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas e Edilson Vitorelli a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 3/2024).
2. Em 12.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Augusto Aras, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Edilson Vitorelli, Nancy Andrighi, Luiz Alberto Gurgel de Faria, Aluísio Mendes, Sérgio Cruz Arenhart, Antônio Nabor Areias Bulhões, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Antonio Gidi, José Bernardo de Assis Júnior, Juliana Cordeiro de Faria, Márcio Carvalho Faria e Roberto P. Campos Gouveia Filho membros desta comissão (ATO nº 3/2024).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Antonio das Dores P. Silva Neto; Henrique C. Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cjprestr@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)

Notas:
1. Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
2. Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
3. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
4. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (OF. nº 26/2024-BLDEM).
5. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
6. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (OF. nº 26/2024-BLRESDEM).
7. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (OF. nº 2/2024-BLIDEP).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cters@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 21/10/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (12)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,38,40,42)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM).
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG).
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM).
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM).
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM).
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM).
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM).
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. VAGO (10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66,75,76)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8,18,76)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,5,8,38,40,76)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,56,65,68,70,71)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (3,58,59,63,73,74)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,60,61,62)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,23)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2,24)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:

1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (1,3)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).
3. Em 04.06.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 100/2024-CE).
*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,12,22)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG).
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM).
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM).
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM).
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:

1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,22)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (4,14)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,28)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,29)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,14)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (1,11,12,31)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (4)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Janaína Farias (PT-CE) (2,18)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Ireneu Orth (PP-RS) (13,19)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)

4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)

3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)

2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)

8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)

7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)

6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)

10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)

11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)

12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)

13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (S/Partido-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

13) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

14) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

15) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

19) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

20) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

21) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

23) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

24) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

25) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

27) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.107563/2024-85

29) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5844A55000616526.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.